00100.133342/2021-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 200, SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2021

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 165ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 2 DE DEZEMBRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Reflexão sobre o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro. Destaque à importância do Senado Federal para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e proteção contra retrocessos. Registro da aprovação, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar nº 454/2014, de autoria de S. Exa., que estabelece regras diferenciadas para a aposentadoria do servidor público com deficiência. Considerações sobre o Dia Mundial de Luta contra a Aids e satisfação pela aprovação da Lei Renato da Matta, que dispensa de reavaliação pericial a pessoa com HIV/Aids aposentada por invalidez. 11

Senador Eduardo Braga – Posicionamento favorável à aprovação da PEC nº 23/2021 e da Medida Provisória nº 1061/2021, que tratam, respectivamente, de novas regras para pagamentos de precatórios e da viabilização do Auxílio Brasil, diante da situação econômica atual do País. Apelo aos brasileiros para que tomem a segunda dose da vacina contra a Covid-19. Preocupação com o avanço da nova variante do coronavírus, a Ômicron. Apoio à realização de sessão de debates temáticos para refletir sobre a segurança das aglomerações em festas de réveillon e carnaval, no contexto da pandemia. 12

Senadora Nilda Gondim – Indignação com as mortes de búfalos por fome e sede em fazenda localizada no Município de Brotas, no Estado de São Paulo, e pedido para que as autoridades policiais e judiciárias investiguem o caso. Homenagem às equipes médicas de veterinários e voluntários que trabalharam para salvar esses animais. 14

Senador Carlos Portinho – Preocupação com o avanço da Covid-19 e o surgimento de novas variantes, principalmente nos países em que há ausência de vacinas ou resistência à vacinação. Defesa da aprovação urgente, pela Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 1674/2021, de autoria de S. Exa., que propõe a criação do Passaporte Nacional de Imunização e Segurança Sanitária (PSS). 15

Senadora Daniella Ribeiro – Elogios à produtividade do Senado Federal durante a realização do esforço concentrado desta semana. Destaque para os eventos de filiação de mulheres ao Partido Progressistas (PP) que se realizarão em João Pessoa, Campina Grande e Cajazeiras, no Estado da Paraíba. 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

Senadora Zenaide Maia – Críticas ao Presidente da República, Jair Bolsonaro, por supostamente interferir na autonomia das decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre a exigência de passaporte sanitário para ingressar no País. 19

1.2.2 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 68/2021 (apresentado como conclusão do Parecer nº 33/2021, da Comissão de Assuntos Econômicos), que *autoriza o Município de Indaiatuba – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*. **Aprovado**. 19

Redação final do Projeto de Resolução nº 68/2021 **(Parecer nº 327/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação 20

1.2.3 – Item extrapauta

Mensagem nº 48/2021 (nº 532/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JOÃO MENDES PEREIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo. **Aprovada** (votação nominal). 22

1.2.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 49/2021 (nº 529/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica. 22

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Jayme Campos – Satisfação pela aprovação, na CRA, do Projeto de Lei do Senado nº 790/2015, que dispõe sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Considerações acerca da importância deste projeto para a viabilização das empresas de pesquisa, assistência e extensão rural, que prestam serviços para o pequeno e médio produtor, em todo o País. Elogios à plataforma do Ministério da Agricultura, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que facilitará o acesso ao título da terra para os agricultores que moram em lugares longínquos. 23

1.2.6 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 49/2021 (nº 529/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PEDRO MIGUEL DA COSTA E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica. **Aprovada** (votação nominal). 25

1.2.7 – Item extrapauta

Mensagem nº 50/2021 (nº 540/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUÍS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.8 – Oradores (continuação)

Senador Marcio Bittar – Defesa da PEC nº 23/2021, que estabelece o novo regime de pagamentos de precatórios, relatada pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, na presente data. 25

1.2.9 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 50/2021 (nº 540/2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUÍS ANTONIO BALDUINO CARNEIRO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Finlândia. **Aprovada** (votação nominal). 27

1.2.10 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021, do Presidente da República, que *altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências*. 29

1.2.11 – Oradores (continuação)

Senador Nelsinho Trad – Reflexão sobre a qualidade da prestação de serviços aéreos no Brasil. Destaque para os benefícios concedidos pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional às companhias aéreas e às concessionárias de aeroportos, sem que tenha havido qualquer melhoria para o consumidor. 65

1.2.12 – Item 1 (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021, do Presidente da República, que *altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências*. **Aprovada, com emendas e adequações redacionais,** após **Pareceres nºs 328 e 329/2021-PLEN-SF**, proferidos pelo Senador Fernando Bezerra Coelho; **Emendas nºs 76 a 78 e 85-PLEN**; e **Requerimentos nºs 2318, 2322, 2325, 2330, 2332, 2343 e 2344/2021** (votações nominais). 66

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021 **(Parecer nº 330/2021-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 73

1.2.13 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1061/2021), que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; e dá outras providências*. Proferido o **Parecer nº 331/2021-PLEN-SF**, pelo Senador Roberto Rocha, após **Emendas nºs 462 a 465-PLEN**. 74

1.2.14 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Considerações a favor da aprovação de projetos, que tramitam no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, que permitem o início do cumprimento da pena de prisão após a decisão em segunda instância, com destaque para PEC nº 199/2019, que altera os recursos extraordinário e especial em ações revisionais de competência originária do STF e STJ. 86

Senadora Soraya Thronicke – Satisfação com o voo inaugural da conexão direta São Paulo-Bonito, de grande importância para o turismo do Estado do Mato Grosso do Sul. Registro da instalação de antenas do programa WI-FI Brasil em municípios do Estado, em parceria com o Ministério das Comunicações. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.15 – Item 2 (continuação)

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1061/2021), que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; e dá outras providências. **Aprovado, com emendas de redação**, após **Requerimentos nºs 2342, 2346, 2347 e 2349/2021** (prejudicada a Medida Provisória nº 1061/2021). 88

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 26/2021 **(Parecer nº 332/2021-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 92

1.2.16 – Realização de Sessões

Realização de sessão de debates temáticos em 3 de dezembro de 2021, às 10 horas, destinada a discutir o projeto de lei que dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde (SUS), em virtude da aprovação de Requerimento nº 1540/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores. 94

Realização de sessão especial em 3 de dezembro de 2021, às 15 horas, destinada a comemorar o Dia Nacional do Delegado de Polícia, nos termos do Requerimento nº 1924/2021, do Senador Humberto Costa e outros Senadores. 94

1.3 – ENCERRAMENTO 94

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 95

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 165ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 26/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1061/2021), que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.* 98

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução nº 68/2021

Redação final (Parecer nº 327/2021-CDIR/PLEN-SF) 144

2.2.2 – Mensagem nº 48/2021

Lista de votação 149

2.2.3 – Mensagem nº 49/2021

Lista de votação 152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.4 – Mensagem nº 50/2021

Lista de votação 155

2.2.5 – Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021

Emendas nºs 76 a 78 e 85-PLEN 158

Listas de votação 185

Pareceres nºs 328 e 329/2021-PLEN-SF 194

Redação final (Parecer nº 330/2021-CDIR/PLEN-SF) 206

Requerimentos nºs 2318, 2320 a 2325, 2328, 2330 a 2334, 2337, 2340, 2343, 2344, 2350 e 2351/2021 216

2.2.6 – Projeto de Lei de Conversão nº 26/2021

Emendas nºs 462 a 465-PLEN 255

Parecer nº 331/2021-PLEN-SF 262

Redação final (Parecer nº 332/2021-CDIR/PLEN-SF) 272

Requerimentos nºs 2342, 2345 a 2349/2021 295

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do DEM, de indicação de membro para integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito da Chapecoense **(Ofício nº 34/2021)**. 308

Da Liderança do PP, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutra **(Ofício nº 47/2021)**. 309

3.1.2 – Indicação

Nº 77/2021, do Senador Jaques Wagner, que *sugere ao Chefe do Poder Executivo Federal, por intermédio da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que adotem as providências necessárias para promover o aprimoramento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.* 311

3.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 635/2021, na origem **(Mensagem nº 84/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá. 316

Nº 636/2021, na origem **(Mensagem nº 85/2021, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão. 354

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 9/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465/2016 402

Nº 10/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2874/2019 415

Nº 11/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 6417/2019 431

Nº 12/2021-CRA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335/2021 442

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 335/2021 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 112/2021-CRA**).* *450*

Nº 13/2021-CRA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 790/2015 452

*Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 790/2015 seja apreciado pelo Plenário (**Ofício nº 113/2021-CRA**).* *468*

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 4255/2021, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre restrições excepcionais e temporários para entrada de viajantes no País em decorrência da pandemia de covid-19.* 471

Nº 4260/2021, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de tornar impenhorável o benefício de prestação continuada de previdência privada de caráter complementar, inclusive as reservas financeiras que garantem o benefício contratado.* 476

Nº 4261/2021, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração.* 480

Nº 4262/2021, do Senador Eduardo Braga, que *institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei nº 10.257, de 7 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança.* 486

Nº 4263/2021, do Senador Plínio Valério, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para determinar que as embalagens de medicamentos tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade.* 507

Nº 4269/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino.* 511

Nº 4270/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.* 517

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 4271/2021, do Senador Paulo Rocha, que *dispõe sobre ao registro e coleta de dados pelo Poder Público referentes à prática de violência contra a população LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos).* 522

3.1.6 – Requerimentos

Nº 2352/2021, do Senador Jaques Wagner, de voto de aplauso e congratulações à Universidade de Santa Cruz (UESC). 527

Nº 2353/2021, do Senador Alvaro Dias, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 530

Nº 2354/2021, do Senador Roberto Rocha, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. 533

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 37/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 68/2021), que *autoriza o Município de Indaiatuba (SP) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 538

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 541

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 544

7 – LIDERANÇAS 545

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 548

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 556

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 560

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 165ª Sessão, Deliberativa Extraordinária Semipresencial, em 2 de dezembro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária de 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco, Flávio Bolsonaro e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 9 horas e 12 minutos e encerra-se às 16 horas e 9 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento serão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema de videoconferência.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à apreciação de autoridades submetidas à deliberação do Senado Federal, bem como à deliberação da seguinte pauta:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, de iniciativa da Presidência da República, tendo como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho; e

– Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1.061, de 2021), tendo como Relator o Senador Roberto Rocha. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Eu solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam vir ao Plenário para que possamos deliberar as duas matérias da pauta de hoje, a proposta de emenda à Constituição dos precatórios e a medida provisória do Auxílio Brasil, duas matérias importantes que precisam ser apreciadas na data de hoje. Peço aos Srs. Senadores e às Senadoras que registrem suas presenças fisicamente no Plenário do Senado Federal ou pelo sistema remoto.

Primeiro orador inscrito, Senador Paulo Paim.

Com a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras.

Amanhã, Presidente, 3 de dezembro, é celebrado no mundo o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. É um momento de reflexão sobre a construção de um mundo mais acessível, mais inclusivo, mais sustentável, com respeito às diferenças. O lema desse ano formulado pela ONU lembra a importância da liderança e da participação política da pessoa com deficiência – que tenhamos mais pessoas com deficiência participando ativamente nas disputas eleitorais, por exemplo. O título é "Liderança e participação das pessoas com deficiência por um mundo pós-covid-19 inclusivo, acessível e sustentável", mas, ao mesmo tempo, manda ter o cuidado com a quarta onda, que está aí.

No Brasil, em vez de estarmos lutando por avanços e melhorias, estamos resistindo. E o Senado resiste à retirada de direitos, Presidente. Exemplo: ameaçaram tirar a política de cotas, não conseguiram; desrespeitar a Constituição Cidadã, com certeza também não. A convenção internacional e também o Estatuto da Pessoa com Deficiência estão aí; estamos conseguindo manter. A chamada Lei Brasileira de Inclusão tenho satisfação de dizer que foi de minha autoria e que tivemos como Relatores Mara Gabrilli, Flávio Arns e Romário (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

No nosso País, Presidente, temos mais de 17 milhões de pessoas com deficiência. Segundo o IBGE, quase metade dessa parcela, 49,4%, é de idosos. Em relação ao local onde moram, 9,7% das pessoas estão em áreas rurais e 8,2%, em áreas urbanas; 18% são pretas e pardas e 8%, brancas. Quase 68% da população com deficiência não tem instrução ou possui o ensino fundamental completo. Temos de garantir mecanismos de controle social das políticas voltadas às pessoas com deficiência, por exemplo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o fortalecimento do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Presidente, quero também fazer o registro de que a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência na Câmara aprovou o PLP 454, de 2014 ainda, de nossa autoria, que estabelece regras diferenciadas para a aposentadoria do servidor público com deficiência, o que já tínhamos assegurado em outras áreas há muitos anos. A relatoria foi do Deputado Eduardo Barbosa, que foi um herói na construção do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Faço aqui esse destaque. Entre as mudanças nas regras da aposentadoria que lá aprovamos está a redução do tempo de contribuição para a pessoa com deficiência.

Encerrando, Presidente, só lembro que ontem, 1º de dezembro, foi o dia mundial de luta contra a aids. Essa data é uma oportunidade muito importante para debater e lutar na caminhada de todos aqueles que fazem a luta contra o HIV/aids. É uma luta planetária.

Faço referência aqui à Lei Renato da Matta, oriunda de projeto de nossa autoria, aprovado pelo Senado, que dispensa as pessoas com HIV/aids, aposentadas por invalidez, de fazer reavaliação parcial de seis em seis meses.

Eu termino, Presidente, cumprimentando essa luta permanente de todas as famílias de pessoas com deficiência, que sabem a importância de amar a todos, respeitando as diferenças.

Era isso.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco, mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Eu solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário do Senado Federal para que possamos deliberar as matérias da Ordem do Dia: a PEC dos precatórios e a medida provisória do Auxílio Brasil. Eu solicito, portanto, uma vez mais, a presença dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no Plenário.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, a quem cumprimento de maneira especial na data de hoje, que é o recém-vovô Senador Eduardo Braga, que ganhou ontem a sua netinha. Ele saiu correndo do Plenário do Senado Federal para chegar a tempo de acompanhar a sua filha e a sua família. Meus parabéns, Líder Eduardo Braga, pela chegada da Aurora! Não é isso? Que Deus dê muita saúde a ela e muitas alegrias para ela e para sua família!

Com a palavra o Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, primeiro, eu quero agradecer as suas palavras carinhosas e generosas em relação à minha família, ao nascimento da Aurora e agradecer aos colegas Senadores e Senadoras, que ontem foram solidários comigo. Eu estava angustiado, porque tínhamos que inverter a pauta para podermos cumprir a votação da indicação do Ministro André Mendonça e, ao mesmo tempo, eu poder me deslocar até São Paulo, onde a minha filha estaria sendo, naquela hora, encaminhada para o centro cirúrgico, para a sala onde faria uma cesariana. Mas, graças a Deus, correu tudo bem! Eu cheguei e faltavam cinco minutos para o nascimento da Aurora. Eu acompanhei, deu tudo certo. Eu quero agradecer a Deus, mais uma vez, pelas bênçãos de a Aurora ter chegado com saúde, com sabedoria, com luzes para a família e com muitas bênçãos.

Presidente, eu quero aqui manifestar dois temas que eu acho importantes. Um é para reflexão do Plenário, porque nós vamos votar duas matérias importantes no dia de hoje, a PEC dos precatórios e a medida provisória que viabiliza o pagamento do Auxílio Brasil. Se alguém me perguntar: "Eduardo, você está satisfeito com o texto da PEC, com o texto da MP?", eu diria que não, mas, Presidente, a fome tem pressa. Nós já estamos no dia 2 de dezembro e, se o texto da PEC ainda não é perfeito, pior é não termos a PEC, pior é deixarmos de ter minimamente um controle fiscal constitucional que seja de uma política de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estado e não de uma política de Governo, para o controle do nosso equilíbrio fiscal e da nossa economia.

Os números do trimestre que acabaram de sair, que acabaram de ser divulgados são, mais uma vez, muito fracos, mostram que o Brasil está entrando num período de deflação, com inflação alta e desaquecimento econômico. É preciso, portanto, que nós possamos atender uma ajuda humanitária urgente a 20 milhões de brasileiros que estão abaixo da linha de pobreza. A fome tem pressa, nós não podemos esperar e é preciso que esse programa seja permanente.

Nós já tivemos um avanço muito grande com a aprovação da nossa PEC que instituiu a renda básica permanente no texto da Constituição. Agora, com essa PEC, o Auxílio Brasil torna-se o programa de renda básica permanente, com obrigatoriedade de indicação de fontes de recursos a partir de 2022, ano a ano, até o dia 31 de dezembro, para que nós possamos ter ano a ano esse programa no combate à fome e à miséria.

Por outro lado, Presidente, eu quero aqui conclamar os brasileiros à vacinação. No meu Estado, é lamentável dizer, existem mais de 400 mil amazonenses, portanto, mais de 10% da população adulta do Amazonas, que estão habilitados a tomar a dose, a segunda dose da vacina, e não retornaram para tomar a segunda dose da vacina.

Isso é preocupante, Presidente e colegas Senadores, quando nós estamos vendo essa variante Ômicron, que teve origem na África, invadir os países mundo afora. As experiências dos últimos dois anos dessa covid-19 são de que quando aparece uma variante em um determinado lugar do mundo muito rapidamente ela se espalha, pela modernidade da mobilidade no século XXI. As pessoas se locomovem com muita facilidade mundo afora e essas barreiras sanitárias, via de regra, não impedem a entrada desses pacientes contaminados em nosso País e logo, logo, a transmissão passa a ser comunitária.

Ainda não há análise confiável publicada dos estudos dos laboratórios produtores das vacinas sobre o impacto na imunização dessas vacinas com relação a essa variante. Não temos ainda maiores informações, apenas que a característica de transmissibilidade, o vetor de transmissão desse Ômicron parece ser bastante violento porque está se multiplicando muito rapidamente no continente africano, que tem baixa vacinação, que tem baixa barreira sanitária, que tem um saneamento muito precário, que tem situações precárias.

No Brasil há também muitas precariedades, não tão profundas e tão graves quanto algumas regiões da África, mas também temos deficiências muito graves.

É muito importante que, pelo que aconteceu na primeira onda, pelo que aconteceu na segunda onda, principalmente no meu Estado, Sr. Presidente, nós estejamos efetivamente atentos – atentos – para que o Brasil não seja mais uma vez vítima.

Eu, ontem, apoiei a iniciativa de fazermos uma sessão temática de debate sobre Carnaval, Presidente, e queria pedir a atenção de V. Exa. porque eu quero propor um adendo àquele requerimento de debate.

Acho que não é apenas sobre Carnaval que nós deveríamos fazer uma sessão temática para debater, mas também sobre o *Réveillon*, Presidente, porque tanto o Carnaval quanto o *Réveillon*, diante do cenário dessa variante Ômicron, devem ser reavaliados pelas autoridades sanitárias brasileiras diante da gravidade seríssima que nós poderemos ter de transmissibilidade e de novamente vivenciarmos as cenas dramáticas que tivemos no País.

Portanto, para irmos no sentido da conclusão, primeiro, defender a ideia de, com um texto construído fruto de várias mãos, em busca de um entendimento, podermos aprovar a PEC e a medida provisória na sessão de hoje e, assim, podermos encaminhar para a Câmara tanto a PEC quanto a medida provisória com as modificações necessárias a fim de que nós possamos, ainda nesta semana ou, se possível, no começo da semana que vem, em última análise, proclamar já a promulgação da PEC e, ao mesmo tempo, a sanção da MP, para que o povo brasileiro que está passando fome possa ter acesso a esse pagamento do Auxílio Brasil de R$400 antes do Natal. Essa seria, acho, uma grande contribuição do Senado para que 20 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

de brasileiros pudessem ter um Natal mais humanitário, mais humano para com seus filhos no momento de tanta fome no Brasil.

Em segundo lugar, que as autoridades brasileiras – e o Senado pode contribuir muito com a liderança de V. Exa. – possam refletir com muita segurança sobre as aglomerações em festas de *réveillon* e as aglomerações em festas de Carnaval no momento em que esta variante Ômicron chega ao Brasil. Já temos casos confirmados, o que significa dizer que o Brasil precisa tomar medidas sanitárias importantes para não termos o que tivemos nas primeiras ondas. Basta! Seiscentos e tantos mil brasileiros já vieram a óbito. É preciso que o Brasil, nessa terceira variante, tenha um desempenho mais eficiente para salvar vidas, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Eduardo Braga.

Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário e que registrem presença na sessão do Senado Federal, para que possamos apreciar as matérias da Ordem do Dia.

Próxima oradora inscrita é a Senador Nilda Gondim. Com a palavra.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar.) – Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, nobres colegas Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, no último domingo, os brasileiros assistiram, perplexos, indignados, horrorizados, a um cenário de maus-tratos de animais noticiado pelo Fantástico que atinge profundamente aqueles que têm sentimento de compaixão, sensibilidade e solidariedade. Mais de uma centena de búfalos, a maioria fêmeas e seus filhotes, morrendo de fome e sede em uma fazenda rica, extensa, localizada no Município de Brotas, no Estado de São Paulo, tiveram que ser socorridos por honrados médicos veterinários, voluntários e suas equipes.

Registro, com máxima indignação, que, antes de a situação ser conhecida pelas autoridades, mais de cem animais já tinham sido sepultados porque não resistiram à situação de extrema fome e sede à qual foram submetidos nos últimos três meses, Sr. Presidente. Morreram por inanição.

Pasmem, colegas Senadores. O proprietário da fazenda, Sr. Luiz Augusto Pinheiro de Souza, foi entrevistado e, sem nenhum constrangimento alegou que o cenário mostrado deriva de fato de o gado ser velho ou de já estar com algum problema de saúde. Ora, Sr. Presidente, havia bezerros morrendo de fome, os búfalos, de todas as idades, foram nitidamente abandonados. Pasmem mesmo de novo, Sr. Presidente, amigas Senadoras e amigos Senadores, diante dessa torpe, revoltante, discriminatória e descabida alegação do proprietário. É de se questionar que país é este em que vivemos. Até quando teremos que presenciar fatos degradantes, perversos e desumanos como esse, desprovido de amor e compaixão?

Clamo às autoridades policiais e judiciárias competentes que investiguem com atenção esse caso, para que não estejamos sendo coniventes com a formação de um país onde situações bizarras e de horror se tornem simplesmente naturais e comuns.

Quero prestar todas as homenagens às equipes médicas de veterinários e voluntários que trabalharam com afinco e amor para salvar esses animais. Vocês mostram que ainda podemos ter esperança na transformação do nosso País e em um futuro mais ameno, mais solidário e, acima de tudo, senhoras e senhores, mais cristão.

Muito obrigada, Sr. Presidente, por esta oportunidade, que, desde segunda-feira eu estava tentando desabafar com esse pronunciamento, porque as cenas de horrores que a gente viu são uma coisa desumana.

Muito obrigada. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Nilda Gondim. Cumprimento-a pelo pronunciamento feito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos com um quórum ainda muito baixo. Peço a compreensão dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras para que possam vir ao Plenário registrar a presença para que possamos iniciar a nossa Ordem do Dia, com a apreciação das matérias objeto da pauta de hoje.

Portanto, solicito aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário.

O próximo orador inscrito é o Senador Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discursar.) – Bom dia a todos os Senadores presentes e no ambiente virtual.

Venho à tribuna porque nos preocupa bastante o avanço da covid pelo mundo. E os dados são irrefutáveis: países que não se vacinam, ao contrário do nosso Brasil, registre-se, seja pela ausência da vacina, como no continente africano, seja pela resistência à vacina, surpreendentemente, como ocorre na Europa, têm sido responsáveis pelo avanço e pelas mutações do vírus.

A ciência é incrível! O ser humano é fantástico! Ele, em menos de um ano, desenvolveu uma vacina, e ela é eficaz para evitar os óbitos, o que já é um grande avanço, haja vista no nosso País a marca de mais 600 mortes que até agora temos.

O Senado Federal sempre esteve à frente, um passo à frente, nessa pandemia, não só pelos diversos projetos de lei que foram aprovados aqui de socorro ao pequeno empresário, às pequenas e médias empresas, mas também pelo PL 1.674, de 2021, de minha autoria. Lá em junho, *pari passu*, quando a União Europeia aprovou o seu certificado de vacinação e testagem, o Senado Federal, por unanimidade, aprovou, com a bela relatoria do Senador Veneziano, idêntico instrumento.

Durante os últimos seis meses, eu tenho só me manifestado nas minhas redes, mas agora é hora de subir aqui na tribuna e lembrar que esse projeto que o Senado aprovou por unanimidade adormece na Câmara dos Deputados. É verdade que o Presidente da República havia anunciado o veto se esse projeto avançasse. Não tenho o menor desconforto se essa for a nossa única divergência, mas não vou deixar de insistir que esse projeto, agora, mais do que nunca, é vital, e a Câmara dos Deputados precisa aprová-lo o quanto antes, haja vista o aumento dos casos, a nova cepa e principalmente a necessidade do controle das nossas fronteiras, para que possamos evitar o ingresso de mais e mais pessoas contaminadas com o vírus no nosso País, para que possamos aqui alcançar – e alcançaremos, porque o Brasil é o país que mais vacina, com 85% da população vacinada... E falta muito pouco! Mas, enquanto isso não acontece, é hora, sim, de pensar se nas cidades deve haver festa de *réveillon*, se é o momento para esses festejos. O Carnaval não me assusta por ora, porque o Carnaval está mais distante, estaremos lá com mais de 85% da nossa população vacinada.

Mas precisamos do certificado de vacinação e testagem. Esse é o instrumento que já é aplicado no mundo inteiro. Em Portugal, há uma sensação, inclusive, maior de segurança por saber que há nas fronteiras a exigência de apresentação do certificado e da testagem e que, em eventos de grande aglomeração, como em nosso País já ocorre... Na minha cidade do Rio de Janeiro, no Maracanã, aquelas pessoas que estão ali, sabe-se, passaram pelo teste e apresentaram o seu certificado de vacinação. Não há problema algum nisso. Já usamos o certificado para a febre amarela há anos, e não houve oposição alguma com relação à sua exigência tanto em nosso País quanto em outros.

É imediata a urgência da aprovação do PL 1.674, de 2021, na Câmara dos Deputados. Presidente Rodrigo Pacheco, faço esse apelo e endereço para que, em suas conversas com o Presidente Arthur Lira, deixe o Congresso, deixe a Câmara dos Deputados deliberar acerca de um projeto que a cada dia se torna mais urgente, mais responsável. É como eu digo: o certificado é o antídoto contra o *lockdown*.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – O que a gente está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enxergando acontecer lá na Europa, cidades se fechando, como em Amsterdã, como na Áustria, países se fechando é porque não alcançaram a vacinação, porque não estimularam a vacinação, embora sobrassem lá vacinas. Eles estão se fechando, e cada vez mais a exigência do certificado é necessária. Agora em Portugal, pessoas que não se vacinaram não entrarão no país – e não há restrição à liberdade alguma; há, sim, uma responsabilidade social com uma pandemia mundial, com um problema de saúde pública. O nosso País, ainda a tempo, antes que seja tarde, precisa desse certificado, que é de vacinação, mas é também de testagem, alcança as pessoas que não se vacinaram por qualquer razão, elas têm permitido o seu direito de ir e vir porque não só...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... mas também a testagem. Ele é democrático, ele já é realidade em mais de 250 Municípios do nosso País, já é a realidade em praticamente todas as capitais do nosso País, mas precisamos de uma legislação nacional única, uniforme para toda a nossa Federação, e esse é o PL 1.674, de 2021, que este Senado, num grande passo, antecedendo-se ao problema, lá em junho aprovou por unanimidade. Que a Câmara possa seguir os passos e apreciar e aprovar esse importante projeto.

Precisamos, sim, controlar as nossas fronteiras. Precisamos, sim, concluir a vacinação da nossa população. E aqui as resistências são menores e chegaremos, Senador Paim, a 85% brevemente.

O Sr. Randolfe Rodrigues (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para apartear.) – Se V. Exa. me permite um breve aparte, é só para cumprimentar V. Exa. pela iniciativa do projeto de lei, que já foi aprovado aqui pelo Senado e se encontra na Câmara dos Deputados. Mais do que nunca, é urgente a sua aprovação. Quero destacar que o meu partido, a Rede Sustentabilidade, ainda na semana passada provocou o Supremo Tribunal Federal para a necessidade de ter uma decisão em relação a isso. Mas eu concordo com V. Exa. que a decisão, de fato, deveria ser, ao invés da esfera jurídica... E nós estamos recorrendo na esfera jurídica em primeiro lugar pela omissão do próprio Governo.

O passaporte sanitário está sendo adotado hoje em todo o mundo, e o nosso País, o nosso povo não pode ser penalizado. Como foi dito inclusive pelo Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Almirante Barra Torres, o Brasil não pode se tornar um paraíso de não vacinados, de negacionistas, principalmente sob a iminência de novas cepas surgidas no âmbito da pandemia.

Então, era urgente apelarmos à Câmara dos Deputados para apreciação de sua matéria. À via jurídica recorremos, e destaco aqui a V. Exa.: recorremos à via jurídica como última esfera, como última raia, como último caminho que restava, mas o ideal seria esse impasse, essa controvérsia ser resolvida pelo próprio Congresso Nacional. Se eventualmente viesse a haver veto do Senhor Presidente da República – pelo que me parece, é sabida e notória a posição que ele adota –, que o próprio Congresso em seguida apreciasse o veto.

Então, exulto a matéria que já foi aprovada aqui e exulto mais destacadamente que a Câmara dos Deputados não vacile na apreciação dessa matéria, para que o Congresso Nacional tenha uma posição sobre esse tema necessário, relevante e urgente para o País neste momento.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... Senador Randolfe, pela sua intervenção e pela sua liderança também nesse assunto.

Chama atenção, joga luz, joga holofote a iniciativa ao recorrer ao Poder Judiciário, mas, como havia lhe dito, é importante, porque a Rede votou a favor do requerimento de urgência, quero registrar aqui, lá na Câmara dos Deputados. Alguns partidos... Até comentei com o Senador Paulo Rocha, com o Senador Jean Paul que alguém não entendeu o projeto, porque o requerimento de urgência lá na Câmara...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando eu vi que PT, PSL, PSOL estavam juntos barrando a urgência do projeto, eu tinha certeza de que alguém não entendeu ou não leu o projeto, porque, quero repetir, Senador Randolfe, ele não só nos trará maior segurança, mas ele é justamente o antídoto contra o *lockdown*, e nesse aspecto, por mais curioso, eu tenho certeza de que penso igual o Presidente da República. Apenas o instrumento que eu sugiro que nós aprovamos aqui – o Senado Federal – me parece o mais eficaz, e aí, sim, há uma discordância com o Presidente. E é mais curioso, porque o Brasil tem um aplicativo já no padrão do PL 1.674, de 2021, que foi desenvolvido pelo Ministro da Saúde. O Ministro Queiroga aperfeiçoou, atualizou, desde quando começamos as discussões aqui no Senado, esse aplicativo, que já é usado nas cidades inclusive da nossa Federação, e esse aplicativo está no padrão europeu. Hoje você tem a tradução do certificado de vacinação em espanhol, em inglês, o QR Code exatamente igual ao padrão mundial. A nossa Chancelaria precisa da legislação nacional para poder...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... homologar com outros países justamente esse aplicativo, que é concebido na origem pelo próprio Governo Federal. Aí parece incoerente a resistência ao PL 1.674, de 2021, porque o Governo saiu na frente ao lançar esse aplicativo.

Senhores, é urgente que os partidos aqui presentes manifestem aos seus colegas, Senador Paim, que aprovou aqui por unanimidade, manifestem aos seus colegas na Câmara dos Deputados, porque muitos barraram o regime de urgência lá e certamente não entenderam o que hoje fica claro, que é a urgência desse projeto. Então, é importante essa mobilização junto à Câmara para que vá à pauta da Câmara ainda esse ano, para que a gente possa ter, se Deus quiser, com 85% de vacinados, um Carnaval mais seguro, com certificado de vacinação e testagem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Carlos Portinho.

Eu solicito, uma vez mais, que os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras compareçam ao Plenário.

Faço um apelo ao Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, que sugeriu o horário de 9h para esta reunião, que possa organizar a base do Governo, para que compareça ao Plenário para a apreciação das matérias da pauta.

Peço também aos Líderes partidários, a exemplo do Líder Alvaro Dias, que está com a base do Podemos, com a Bancada do Podemos presente no Plenário – a exemplo do Líder Alvaro Dias –, que os demais Líderes possam pedir a presença dos Senadores e das Senadoras no Plenário do Senado Federal.

Nós começamos rigorosamente no horário, em razão da importância da matéria, e peço uma vez mais aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam vir a Plenário. Se identificarmos que não haverá quórum, nós não vamos ter como fazer a sessão.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, só uma informação: a sessão da tarde hoje, se tivermos sessão agora de manhã, ficará prejudicada?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Exatamente, Senador Oriovisto. Se conseguirmos cumprir a pauta da PEC dos Precatórios e a medida provisória do Auxílio Brasil, fica prejudicada a sessão da tarde.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PR) – Muito obrigado. (*Pausa.*)

Quanto às autoridades, já esgotamos a pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não. Nós temos ainda pendentes, de autoridades, diversas indicações para agências reguladoras, duas indicações para o Conselho Nacional de Justiça pendentes, que exigem maioria absoluta, então não serão apreciadas hoje, em razão do quórum, e temos diversos embaixadores ainda pendentes. Assim que der 41 ali, eu vou abrir e chamar o primeiro embaixador, que é maioria simples, e aí vamos tentar votar alguns embaixadores, até que possamos entrar na pauta das matérias da PEC e da medida provisória.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – As demais ficarão para a próxima semana?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Aí nós faremos um novo esforço concentrado do Senado Federal para as indicações remanescentes e inclusive para a indicação do Tribunal de Contas da União também, que exigirá o esforço concentrado do Senado.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Está ótimo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto.

Senadora Daniella Ribeiro, concedo a palavra a V. Exa. como oradora inscrita.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, Senadoras, aqueles que estão nos acompanhando, colegas que estão de forma remota nos acompanhando nesta manhã...

Sr. Presidente, de forma especial eu gostaria de parabenizar o seu trabalho e de todos nós, Senadores e Senadoras, pelo que estamos entregando nesta semana ao nosso País. É isto que o Brasil espera de nós, legisladores: compromisso, assertividade, celeridade. É assim que honramos o nosso povo.

Nesta semana de esforço concentrado, tive a alegria de ver o projeto de minha autoria que garante o desembarque de mulheres, idosos e deficientes fora da parada no período noturno. Segurança para o nosso povo, segurança para os mais vulneráveis.

Também aproveito a oportunidade para anunciar que faremos, em nosso Estado, na minha amada Paraíba, três grandes eventos de filiação de mulheres em três Municípios que são chaves para todo o Estado da Paraíba: João Pessoa, capital – minha querida Senadora Zenaide; Campina Grande e Cajazeiras, no nosso Sertão paraibano.

Precisamos ter mais mulheres no poder, nos espaços de poder, representando, dando voz, sendo voz. É outra grande bandeira que erguemos aqui na Casa. E, para isso, o Progressistas, através do PP Mulher, tendo como Presidente nacional a nossa querida Deputada Federal Iracema Portella, que nos apoiou e nos apoia, sendo Presidente estadual, na minha Paraíba, nesse evento em que teremos uma programação extremamente importante, tendo a participação da Dra. Wanicleide Leite, uma médica extremamente conhecida e que participa de programas televisivos da nossa Paraíba, que trará temas, falará sobre temas que são de interesse da mulher, o que, certamente, será extremamente interessante para aquelas que dizem: "Como entrar na política se tenho que me dividir na minha casa e não tenho como fazê-lo?". Esse será um tema interessante.

Teremos a participação de uma jovem muito importante para todas nós, muito especial, e que muitos conhecerão: a Jess Peixoto, que é especialista em análises políticas e também campeã mundial em debates, e teremos como mediadora Karine Tenório, jornalista.

Com toda certeza, isso tudo fará com que aquelas que têm interesse na vida pública participem de uma forma toda especial, culminando na filiação de várias mulheres que já estão na vida pública, já fazem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parte dela, mas ainda não oficialmente. Dessa forma, nós esperamos que seja um momento muito especial.

Então, a mulher na política pode fazer, sim, toda diferença. Por isso, esse convite para que as mulheres paraibanas possam fazer parte desse momento, a partir do dia 6 de dezembro, às 19h, lá. O calendário vocês podem encontrar na internet, no Instagram do Progressistas na Paraíba e do Progressistas nacional.

Meu muito obrigada e bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Senadora Zenaide Maia com a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e todos que estão nos assistindo, continuando a fala do Senador Portinho, eu queria tratar da gravidade de a Anvisa não determinar a exigência do uso de passaporte para entrar no Brasil, quando todos os países já exigem isso. Têm ideia do que é a interferência do Presidente da República nisso? Duvido que algum Presidente da República interfira na agência de vigilância sanitária deles. Imaginem, gente, que muitas vezes a Anvisa precisa retirar das prateleiras medicamentos falsificados ou que a ciência comprovou que causava danos, efeitos colaterais muito graves. Nós vamos nos submeter ao fato de que o Presidente da República possa dizer: "Não é para tirar o medicamento?". Isso é, aparentemente, uma coisa simples, mas é muito grave: é a desautorização da Agência de Vigilância Sanitária. Essa agência foi criada, eu acho, no Governo Fernando Henrique, e Serra era... Até pouco tempo, é uma agência altamente, Deputado Aguinaldo, respeitada no mundo. Medicamentos, a grande maioria que aqui era autorizada, Deputada Daniela, o FDA dos Estados Unidos... Só o fato de aqui a gente aprovar já servia de exemplo. Aí, precisar a gente aprovar projeto de lei? Por favor, gente.

Em viagem para o exterior, além de cartão de vacina, a gente tem que fazer os testes. Então, isso é o mínimo. Por que vamos deixar nossos aeroportos abertos para entrar qualquer pessoa, vacinada ou não? Principalmente com essa nova variante, a Ômicron, que está aí, que aparentemente só não está mais grave porque temos sessenta e poucos por cento da população vacinada. Alguém acredita que, se essa nova variante não fosse grave, a Alemanha ia fechar as fronteiras, os outros países? Por favor, gente! A gente tem que dar autonomia, respeitar essa agência de vigilância que sempre foi respeitada no mundo todo, fazer com que a Anvisa tenha autonomia para determinar o que é necessário para defender a vida de todos, o coletivo.

Obrigada, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Há uma solicitação do Senador José Aníbal, do Estado de São Paulo, para inclusão de item extrapauta.

Projeto de Resolução do Senado nº 68, de 2021 (apresentado como conclusão do Parecer nº 33, de 2021, da Comissão de Assuntos Econômicos, o Relator é o próprio Senador José Aníbal), que autoriza o Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$30 milhões.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Passo à discussão da matéria.

Para discutir, passo a palavra ao eminente Relator, Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Como Relator.) – Presidente, trata-se de um empréstimo ao Município de Indaiatuba, que é um Município muito importante da região metropolitana de Campinas, inclusive sediando uma grande montadora. É um Município de um *per capita*, do ponto de vista de arrecadação, bem elevado e que, exatamente por isso, definiu uma política

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito certeira para resolver todos os problemas na área de saneamento – tratamento, inclusive, de parte do Rio Jundiaí.

Portanto, é um projeto muito bom, tem uma excelente qualidade, do ponto de vista de qualidade de vida. E, de outro lado, o Município tem todas as condições de fazer frente ao pagamento desse empréstimo sem onerar – sem qualquer ônus – a União.

O projeto foi aprovado rapidamente ontem na Comissão de Assuntos Econômicos, e eu queria propor aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam referendar esse apoiamento para o bem de uma região muito bem organizada e com boa qualidade de vida, que vai melhorar mais ainda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador José Aníbal.

Não há mais quem queira discutir: está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de resolução.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 327/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Eu gostaria de registrar a presença do Sr. José Eduardo Sarmento, representante da Associação Comercial do Estado do Paraná, associação, inclusive, que me recebeu essa semana em Curitiba, no Estado do Paraná. Seja muito bem-vindo, José Eduardo Sarmento!

Anuncio a Mensagem nº 48, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. João Mendes Pereira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e cumulativamente no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Parecer nº 29, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores, Relatora: Senadora Daniella Ribeiro.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Marcelo Castro, Senador Carlos Portinho, Senadora Zenaide Maia, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Fernando Bezerra, Senador Izalci, estamos em processo de votação nominal.

O Senador Lucas Barreto e o Senador Randolfe estão votando.

Senador Marcio Bittar, estamos em processo de votação nominal.

Senadora Daniella, Senadora Nilda Gondim, Senadora Maria Eliza, estamos em processo de votação nominal.

Senador Styvenson Valentim, Senador Marcos do Val. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos em processo de votação nominal. Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário votar.

Senador Renan Calheiros, Senador Rodrigo Cunha, Senador Fernando Collor, Senadora Leila Barros, Senador Reguffe, Senador Fabiano Contarato, Senadora Rose de Freitas, Senador Jorge Kajuru, Senador Vanderlan Cardoso...

Senadora Simone Tebet ainda não votou.

Senador Acir Gurgacz, Senador Carlos Viana, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá, Senador Davi Alcolumbre, Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senador Chiquinho Feitosa, Senador Roberto Rocha, Senador Jayme Campos, Senador Carlos Fávaro, Senador Wellington Fagundes, Senador Giordano, solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário, estamos em processo de votação nominal da escolha do Sr. João Mendes Pereira, Ministro de Primeira Classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica. (*Pausa.*)

Senador Cid Gomes, com a palavra, pela ordem.

O SR. CID GOMES (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu estou tentando votar, mas aqui vem uma mensagem: "voto web desabilitado".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Cid Gomes, é porque essa votação é a escolha de embaixadores, que é uma votação secreta e presencial.

O SR. CID GOMES (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Então, não é possível votar pelo sistema remoto.

O SR. CID GOMES (PDT/CIDADANIA/REDE/PDT - CE) – Desculpe. Desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Agradeço, Senador Cid Gomes.

Já temos 34 Senadores e Senadoras que votaram.

Peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que venham ao Plenário votar. (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu queria fazer um apelo aos companheiros que estão nos gabinetes para que possam se deslocar até o Plenário, porque essa é uma votação secreta, exige a presença aqui no Plenário do Senado Federal; não se pode votar remotamente. Estamos votando a indicação do Embaixador de Primeira Classe Sr. João Mendes Pereira para ser Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica. Então, eu pediria a compreensão.

Estou vendo o Senador Eduardo Gomes, com quem falei já hoje pela manhã, que iria se deslocar para cá; também o Senador Irajá, o Senador Fernando Collor, o Senador Acir Gurgacz, a Senadora Maria do Carmo, que estão presentes aqui em Brasília, o Senador Giordano, o Senador Wellington Fagundes, o Senador Carlos Fávaro, com quem estive hoje pela manhã em uma reunião da Bancada do PSD.

E eu gostaria de registrar e agradecer ao Senador Nelsinho Trad pela reunião, mas, sobretudo, pela decisão da Bancada do PSD de apoiar a votação da PEC 23, em mais um gesto de apoio à agenda do Governo nesta Casa. Portanto, os meus agradecimentos ao Senador Nelsinho Trad, Líder do PSD.

Da mesma forma, tivemos uma reunião com o Senador Izalci, na Liderança do PSDB, com a presença do Senador José Aníbal, com a presença da Senadora Simone Tebet, e avançamos na construção do entendimento de mérito. Dentro de mais alguns instantes, vou formalizar no sistema a proposta final, a versão final do nosso relatório para a deliberação aqui do Plenário. É importante, portanto, que a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possa assegurar um quórum elevado, em função da exigência constitucional de termos o apoiamento de 49 Srs. Senadores.

Então, eu renovo o apelo aos Senadores que se fazem presentes aqui na Casa – Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senadores Roberto Rocha, Carlos Fávaro, Wellington Fagundes – para que possam se deslocar até o Plenário do Senado Federal para que a gente possa concluir essa votação de embaixador e, dentro de alguns instantes, iniciar, como V. Exa. deliberou, a apreciação da PEC nº 23.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para, na mesma linha em que estava o Senador Fernando Bezerra, estimular os Senadores que estão na Casa para que venham a Plenário marcar presença para que nós tenhamos condições de votar a dita PEC 23, a PEC dos precatórios, e também para votarmos o nosso embaixador no Reino da Bélgica.

Eu quero aqui fazer uma confissão, uma boa confissão. Eu tive meu primeiro exílio concedido pelo Rei da Bélgica, que me convidou para morar lá através de um parente que era amigo dele. Ele então fez uma correspondência de punho, me convidou, e eu fui acolhido na Bélgica. Então, é uma terra de acolhimento e, inclusive, contra a intolerância. Portanto, eu gostaria muito que os Senadores estivessem presentes para votar a indicação do novo embaixador na Bélgica. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Nós estamos em processo de votação nominal, votação presencial no Plenário do Senado.

Eu peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário votar.

Senador Acir Gurgacz, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Fernando Collor, Senador Eduardo Girão, Senador Giordano, estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Estamos em processo de votação nominal.

O Senador Carlos Fávaro e o Senador Wellington Fagundes ainda não votaram.

Teremos outras votações nominais na data de hoje.

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 39 Senadores; NÃO, 01 Senador.

Duas abstenções. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. João Mendes Pereira, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Anuncio a Mensagem de nº 49, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal, a escolha do Sr. Pedro Miguel da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica.

Parecer nº 21, de 2021, da Comissão de Relações Exteriores, Relatora: Senadora Nilda Gondim.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu peço aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Marcio Bittar. Senador Sérgio Petecão. Senadora Zenaide Maia. Senador Luiz do Carmo. Senador Paulo Rocha. Senador Marcos Rogério. Senador Jayme Campos. Senadora Leila Barros.

Estamos em processo de votação.

Senador Mecias de Jesus. Senador Reguffe.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Lasier Martins. Senador Oriovisto. Senador Alvaro Dias.

Votação presencial no Plenário do Senado Federal. Chamo os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras ao Plenário. Teremos votações nominais na data de hoje. (*Pausa.*)

O Senador Fabiano Contarato ainda não votou. (*Pausa.*)

O Senador Jorginho Mello ainda não votou. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Sr. Presidente, pela ordem!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O Senador Jayme Campos está com a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Estamos esperando o quórum para votação.

Eu quero apenas comunicar ao Plenário da Casa que nós aprovamos, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o Projeto 790/2015, em caráter terminativo. Ele é um projeto extremamente importante para a extensão rural do nosso País e fortalece as EMATERs. Não tenho dúvida alguma de que é muito importante porque vai destinar recursos e, com isso, viabilizar as EMPAERs em todo o Território nacional.

A Empaer, ao longo de sua história, prestou relevantes serviços e continua prestando relevantes serviços. Entretanto, houve um enfraquecimento em determinados Estados pelo fato de que até contratações novas não surgiram. Houve o envelhecimento de técnicos agrícolas e de engenheiros agrônomos e florestais, e, com isso, a extensão rural brasileira diminuiu muito. Ela é a grande mola propulsora da assistência técnica sobretudo para o pequeno, micro e médio produtor rural, até porque o agronegócio brasileiro já vai muito bem, tem suas fundações. Estão aplicando tecnologia, plantando com sustentabilidade. E nós precisamos ter, com certeza, o fortalecimento das EMPAERs em todo o Território nacional.

Esse projeto é de 2015, de autoria do Senador Donizeti. E, hoje, com muita alegria, nós o votamos, o que vai permitir que, a partir do ano que vem, com certeza, haja recurso suficiente, de fato, para essa empresa que nos orgulha também, como a Embrapa e a Emater, que, em todo o Território nacional, tem prestado relevantes serviços ao homem do campo, sobretudo ao pequeno e médio produtor rural.

Dessa maneira, essa é a política pública de que nós precisamos, tendo em vista que o pequeno tem pouca assistência, pouca linha de crédito, particularmente diante das dificuldades que nós temos, na medida em que há milhões de cidadãos que estão na terra há mais de 20 anos, 25 anos, 30 anos e que não tiveram ainda acesso à sua titulação. Lamentavelmente, o próprio Incra envelheceu, hoje o Incra tem pouca força de trabalho e não está de fato atendendo à demanda o suficiente. Em que pese o esforço do Secretário Especial Nabhan, está aquém da nossa realidade. O Brasil tem vários e vários assentamentos, tem vários direitos de posse adquiridos, mas as dificuldades estão aí.

De Mato Grosso, particularmente, todos os dias eu recebo aqui comitivas e mais comitivas de entidades de classe, associações de Prefeitos, Vereadores, pedindo o bom andamento, e graças a Deus, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Flávio Bolsonaro, que exerce a presidência agora, na semana passada eu estive com a Ministra Tereza Cristina, que já deu uma grande luz, que é a plataforma do Ministério da Agricultura, através do Incra, que vai permitir que o cidadão que esteja lá no Apiacás, a 1,5 mil quilômetros da capital, que esteja no Matupá, no Novo Mundo, em Peixoto, que ele possa já se cadastrar via plataforma. Já é um avanço significativo, e aqui não posso deixar de registrar o trabalho exitoso da nossa querida amiga Tereza, e me parece que o Incra está dando uma nova roupagem para facilitar a questão de acesso ao título da terra.

Portanto, hoje eu acho que houve um avanço significativo na questão da extensão rural, com a aprovação do Projeto de Lei 790/2015, de autoria do Senador Donizeti, a quem eu quero cumprimentar e que, tendo passado por esta Casa – é ex-Senador –, também contribuiu para que se pudesse realizar um bom trabalho em favor do pequeno produtor rural, do microprodutor rural, que precisa ser incentivado para que possa permanecer na área da terra.

Está de parabéns o Presidente Acir Gurgacz, que colocou na pauta essa matéria, que já vinha se arrastando desde 2015, e hoje está consagrada, permitindo, com certeza, a expansão e a melhoria da prestação de serviço da Empaer em todo o Território nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Jayme Campos, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Flávio Bolsonaro.*)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Bolsonaro. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Quero aproveitar a presença virtual do Senador Eduardo Braga e parabenizá-lo pelo nascimento de sua neta Aurora. Que Deus a abençoe muito, traga ainda mais felicidade para toda a família! Parabéns, Senador!

Aviso às Sras. e Srs. Senadores que estamos em processo de votação e é necessária a presença em Plenário para votação da Mensagem 49, de 2021, do Sr. Pedro Miguel da Costa e Silva.

Senadora Mailza Gomes.

Senador Renan Calheiros. (*Pausa.*)

Senador Rodrigo Cunha, Fernando Collor, Izalci Lucas, Rose de Freitas, Jorge Kajuru, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Soraya Thronicke, Simone Tebet, Veneziano Vital do Rêgo, Acir Gurgacz, Luis Carlos Heinze, Paulo Paim, Alessandro Vieira, Maria do Carmo Alves, Eduardo Gomes, Senador Irajá. (*Pausa.*)

Senador Davi Alcolumbre.

Senador Eduardo Braga, Plínio Valério, Angelo Coronel, Cid Gomes, Carlos Fávaro, Wellington Fagundes, Giordano, José Aníbal, Mara Gabrilli. (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente Flávio Bolsonaro...

O SR. PRESIDENTE (Flávio Bolsonaro. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Fernando Bezerra com a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Eu queria informar a todos os Senadores e Senadoras que já formalizei no sistema oficial do Senado Federal a última versão do nosso relatório da PEC 23. Nesta versão, estamos apenas discutindo, com o apoio do Presidente Rodrigo Pacheco, da Senadora Simone Tebet, a melhor técnica legislativa, já que no mérito houve a construção do entendimento, que eu quero agradecer mais uma vez ao Líder do PSDB, Izalci, ao Senador José Aníbal, ao Senador Alessandro Vieira, à Senadora Simone Tebet. Quero gradecer a participação do Senador Paulo Rocha na construção desse entendimento. Quero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também registrar o esforço do Senador Oriovisto Guimarães, que participou de todo o diálogo e de todo o debate para promover as alterações que permitissem esse entendimento mais amplo.

Então, informo aos Senadores e Senadoras que a última versão já está disponível para apreciação e, tão logo o Presidente paute, nós faremos a leitura desse relatório. Acredito que, dentro de mais uns 30 minutos, nós teremos a proposta de redação para dois dispositivos que nós estamos precisando aperfeiçoar no sentido de garantir que o texto do Senado possa de fato ser apreciado e deliberado pela Câmara.

Então, aos que estão ainda aqui nos seus gabinetes e que estão presentes no Senado Federal eu quero renovar o apelo para que se possam fazer presentes aqui, para a gente poder dar o voto ao Sr. Embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva, que será o Embaixador do Brasil na Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas. Então, gostaria que houvesse aí a compreensão de diversos Senadores que estão aqui nas dependências do Senado Federal, como o Senador José Aníbal, o Senador Carlos Fávaro, o Senador Giordano, o Senador Eduardo Gomes, o Senador Irajá, que possam se deslocar até o Plenário, para que a gente possa obter o quórum de 41 Srs. Senadores e a gente possa avançar na deliberação dos embaixadores que ainda estão pendentes, porque creio que, em mais 30 minutos, vamos dar início à apreciação do nosso relatório que trata da PEC 23.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Bolsonaro. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Insisto com os Senadores que compareçam ao Plenário. Faltam apenas três votos para que atinjamos o quórum mínimo.

Senador Davi Alcolumbre, se puder votar, por favor. (*Pausa.*)

Senador Presidente Rodrigo Pacheco, se V. Exa. puder votar...

Já que não está no exercício da Presidência, colabore com o quórum, por favor, Presidente. (*Pausa.*)

Declaro encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Bolsonaro. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Votaram SIM 38; NÃO, 01.

Duas abstenções. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Está aprovado o nome do Sr. Pedro Miguel da Costa e Silva para a missão na União Europeia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Item 7.

Mensagem nº 50, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Luís Antonio Balduino Carneiro, Ministro de Primeira Classe da carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Parecer nº 25, de 2021, da CRE, Relator: Senador Chico Rodrigues.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Flávio Bolsonaro. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Passo a palavra ao Senador Marcio Bittar, pelo tempo regimental.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - AC. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discursar.) – Sr. Presidente Flávio Bolsonaro, é um prazer usar esta tribuna, presidida por V. Exa. esta sessão tão importante.

Quero cumprimentar o querido amigo Eduardo Braga, um queridíssimo amigo, e, na pessoa dele, cumprimentar a Bruna, que eu conheço – conheço a família do Eduardo –, porque agora nasceu a filha da Bruna, neta do Eduardo Braga, com um nome maravilhoso, o nome de Aurora. Parabéns ao Eduardo Braga, vovô... Já não é a primeira vez – a Brenda já tem filha –, e agora nasce a Aurora, filha da Bruna.

Parabéns, Eduardo! Que Deus dê saúde para a sua neta!

Sr. Presidente, eu venho aqui para defender a PEC relatada pelo Senador Fernando Bezerra. Eu tenho conhecimento dessa matéria. No ano passado, uma das PECs que estiveram na minha mão falava dos precatórios.

Como eu tenho certeza de que aqui ninguém questiona a criação do Programa Auxílio Brasil – nós tivemos um reajuste do programa anterior: a média de R$170 foi para quase R$200, mas, para chegar a R$400, criando um programa novo com incentivos à primeira infância, com incentivos às pessoas que possam ter desempenho melhor no esporte –, é fundamental que a gente aprove essa PEC.

Eu tenho certeza de que ninguém está aqui negando a importância de 17 milhões de brasileiros receberem esse Auxílio Brasil, há apenas alguns argumentos de isso seria um calote, e eu estou aqui para dizer que isso não é verdadeiro. Não é verdadeiro, primeiro, porque esta Casa já aprovou sete emendas à Constituição que versam sobre precatórios. Inclusive, nós demos aos Governos estaduais e às Prefeituras condições extremamente facilitadoras para que eles paguem os precatórios.

Portanto, o que o Governo Federal do Presidente Jair Bolsonaro está pedindo não é nada diferente do que nós já aprovamos nesta Casa, ao longo de anos, para Estados e Municípios. Nós aprovamos aqui que Estados e Municípios podem pagar até 1/12 no ano do exercício corrente, dos 12 meses, do orçamento corrente líquido, com o precatório. Quer dizer, é um mês, dos 12 meses do ano, o que nós autorizamos. Na PEC emergencial que eu relatei – nós aprovamos a PEC emergencial –, já constava a prorrogação: mais cinco anos de limite para Estados pagarem os precatórios. Portanto, Sr. Presidente, não se trata... O Governo do Presidente Bolsonaro não está pedindo nada, repito, que os Estados já não façam. Eles gozam desse benefício dado por nós do Senado da República até muito antes de esta Legislatura começar.

E outra razão para que a gente aprove o texto relatado pelo Líder Fernando Bezerra é que hoje quase todos os economistas concordam que esse valor deveria estar fora do teto. E por que deveria estar fora do teto? Porque ele é provocado pelo Judiciário e o Executivo não tem como prever na dotação orçamentária o que vem do Poder Judiciário – o Senador Flávio Bolsonaro sabe disso. Do ano passado para este, aumentou em R$25 bilhões o que o Governo teria que pagar. Para se ter uma ideia, Sr. Presidente, em 2010, portanto, há 11 anos, do orçamento do País, do orçamento discricionário, aquilo que estava percentualmente para pagar de precatório era algo em torno de 11%. Agora, em 2022, do recurso discricionário, recurso que o Executivo tem para investimento, está na ordem de 90% do orçamento discricionário do Governo Federal. Portanto, seria paralisar o País inteiro pagar 100% do precatório. Aliás, a União esteve em dia; quem nunca esteve em dia são Estados e Municípios, repito, por uma lei aprovada por nós mesmos.

Para terminar, Sr. Presidente, quero dizer que é uma demagogia falar que isso é uma quebra de contrato. Eu já disse que Estados e Municípios já gozam dessa prerrogativa que a União agora está pedindo. E isso, Sr. Presidente, é como o pai de família ou a mãe de família que tem um problema, o orçamento doméstico caiu porque alguém foi desempregado, porque houve uma pandemia que ainda está acontecendo. Ele vai chegar ao comércio da esquina, à mercearia da esquina, e vai dizer ao dono: "Olha, eu lhe devo, mas não posso pagar tudo este ano porque eu tenho que comer". É a mesma coisa que o Governo Federal está dizendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - AC) – Não tem como pagar 100% do precatório este ano, porque eu preciso dar a 17 milhões de brasileiros pelo menos R$400 por mês para que eles sobrevivam dignamente.

Portanto, eu estou à vontade – já conheci a matéria no ano passado, esteve na minha mão essa proposta – para votar favoravelmente à PEC dos precatórios, porque não é calote – estamos fazendo o que Estados e Municípios já fazem – e porque a União, surpreendida por decisões judiciais que fogem do seu controle, não tem R$25 bilhões a mais para gastar com o precatório. Paga-se um pouco de precatório e o outro restante se utilizará para bancar o Auxílio Brasil, para dar a 17 milhões de pais e mães de família pelo menos R$400 por mês. Estamos aqui aprovando a ajuda. Ao aprovar o relatório, na verdade, estamos aprovando a ajuda aos 17 milhões de brasileiros.

Era o que eu tinha para dizer por hoje, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Marcio Bittar, o Sr. Flávio Bolsonaro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcio Bittar.

Estamos em processo de votação nominal.

Solicito aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Lucas Barreto estava agora no Plenário. Senador Randolfe Rodrigues, Senador Davi Alcolumbre, Senador Carlos Fávaro, Senador Wellington Fagundes, Senador Jorginho Mello, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Alessandro Vieira, Senador Eduardo Gomes, Senador Irajá.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Líder Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado, inserção em ata de voto de aplauso ao Governo americano pela doação de lote de mais de 2 milhões de doses da vacina AstraZeneca. Essa doação se soma às outras 3 milhões de doses da Johnson & Johnson que chegaram ao País e foram de grande valia para que a gente pudesse atingir o *status* de vacinação da cobertura da vacinação do povo brasileiro. O meu Estado, em particular, na fronteira do Mato Grosso do Sul, do Paraguai com a Bolívia, atingiu 95% de cobertura vacinal.

Eu lembro aos Srs. Senadores que essa foi uma articulação desta Casa, principalmente na pessoa da Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senadora Kátia Abreu, que pegou esse assunto como ponto de honra para poder sensibilizar países mais fortes, com doses de vacina, que pudessem fazer essa interlocução e essa doação ao Governo brasileiro. Dessa forma, está aqui registrado, através desse voto de aplauso para que V. Exa. possa encaminhar e fazer as devidas repercussões legislativas.

Era isso, Sr. Presidente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Fica registrado o voto de V. Exa., deferido e encaminhado à publicação na forma regimental.

Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, nós tivemos aqui, na semana passada, uma importante conquista para a enfermagem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileira, que foi a aprovação do projeto de lei de autoria do colega Senador Contarato, com uma emenda substitutiva de nossa autoria, criando o piso salarial dos enfermeiros, numa proposta relatada pela nossa querida Senadora Zenaide Maia. Nós fizemos uma readequação, inclusive fazendo uma avaliação sobre o impacto econômico do que representaria esse piso, num amplo acordo, depois de dezenas de reuniões com Líderes do Senado Federal, com V. Exa., Presidente, e com várias entidades... Na verdade, com várias não: com todas as entidades que trabalham a questão desses trabalhadores e servidores de todo o Brasil. Nós chegamos a um entendimento importante e votamos o projeto. O projeto, então, foi para a Câmara dos Deputados.

Eu tenho a informação de que hoje, na reunião do Colégio de Líderes, será discutida a pauta para que essa proposta entre na Câmara, o que nos traz uma grande felicidade.

Quero registrar que nós fizemos uma separação – piso salarial num primeiro momento; num segundo momento, 30 horas – exatamente para fazer logo valer e fazer, portanto, a sua aprovação. Ocorre que, na Câmara, há um debate também para inclusão das 30 horas. Queremos apenas deixar registrado que, se a inclusão das 30 horas na pauta é fruto de acordo: excelente! É do que o Brasil precisa, é do que a categoria precisa para o Brasil. Mas, se não, isso poderá ser um óbice para a aprovação desse projeto e a realização desse tão sonhado piso salarial para essa categoria de todo o Brasil.

Então, eu quero deixar aqui registrada a nossa torcida para que o entendimento em nível de acordo na Câmara dos Deputados possa ocorrer e possamos, na verdade, aprovar e garantir o piso salarial a esses abnegados missionários – eu diria assim –, profissionais da enfermagem de todo o Brasil.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Eliziane Gama.

O Senador Randolfe Rodrigues ainda não votou; o Senador Lucas Barreto... (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria aqui renovar o apelo aos companheiros que estão nas dependências do Senado Federal – o Senador Carlos Fávaro, o Senador Wellington Fagundes, o Senador Jorginho Mello, o Senador Fernando Collor, o Senador Izalci Lucas, o Senador Fabiano Contarato, o Senador Eduardo Gomes, o Senador Irajá – para que eles possam se deslocar até o Plenário, para que a gente possa concluir essa votação do Embaixador Luís Antonio Balduino Carneiro, que será o nosso Embaixador na República da Finlândia. E, na sequência, deveremos iniciar o debate, a leitura do meu relatório sobre a PEC 23.

Portanto, renovo o apelo aos companheiros para se deslocarem até o Plenário do Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

Todos já votaram? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 38 Senadores; NÃO, 02 Senadores.

Uma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Está aprovada a indicação do Sr. Luís Antonio Balduino Carneiro para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

Senador Fernando Bezerra Coelho, na qualidade de Líder do Governo, podemos já entrar na PEC para apreciação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sim, Sr. Presidente, vamos entrar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Então, anuncio o item 1 da pauta.

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República, que altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Parecer nº 17, de 2021, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo como Relator o Senador Fernando Bezerra Coelho, favorável à proposta, acolhendo total ou parcialmente as Emendas nºs 3, 4, 13, 15, 17, 18, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 33, 36, 39, 45, 48 e 51, na forma das Emendas nºs 66 a 75-CCJ, com adequações redacionais que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 76 a 78, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Foram apresentadas outras quatro emendas perante a Mesa que ainda não alcançaram o número mínimo de subscritores.

Poderão ser apresentadas novas emendas, subscrições de emendas e destaques até o encerramento da discussão, em primeiro turno.

As emendas de Plenário dependem de parecer.

Faço a designação do Senador Fernando Bezerra Coelho para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Fernando Bezerra Coelho.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria iniciar fazendo...

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem, antes, com todo o respeito ao nosso Relator...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Pois não.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Eu queria indagar à Mesa quais vão ser os procedimentos durante o processo da discussão e tal... Apresentação do relatório... Por quê, Presidente? Como essa era uma PEC que mexia muito com um monte de pontos e entrou num intenso processo de negociação, em que houve discussão, o próprio Relator, como Líder do Governo, ajudou muito nesse diálogo, nessa pressão, no entanto, mantém algumas questões em que precisamos dialogar publicamente e também dialogar com o público que a gente representa. Então, o procedimento para nós é importante no processo do debate, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Líder Paulo Rocha, comunico a todos os Senadores e Senadoras que essa é uma proposta de emenda à Constituição. Como todas as outras, ela terá o rito próprio da matéria submetida ao Plenário: lido o parecer do eminente Relator, Senador Fernando Bezerra, nós iniciaremos a discussão – permitiremos a discussão de todos aqueles que queiram se inscrever para discutir –; após o encerramento da discussão, iniciaremos a apreciação da matéria.

Há sobre a mesa requerimentos, cinco requerimentos na verdade, de preferência de emendas, tanto da Emenda nº 76 quanto da Emenda nº 77 – inclusive requerimento de autoria de V. Exa. Também há requerimentos de destaques que foram apresentados pelo PT e pelo Cidadania. E aí, então, nós vamos votar o texto base, ressalvados eventuais destaques que sejam mantidos. Então, é o rito normal da proposta de emenda à Constituição. **(Requerimentos nºs 2318, 2321, 2322, 2330, 2331, 2332 e 2340/2021 - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Peço a colaboração de todos; que permaneçam no Plenário ou conectados e, por ocasião do início da votação, possam então se pronunciar a respeito da matéria com a votação.

Com a palavra o Líder Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria iniciar registrando os meus agradecimentos a V. Exa., Sr. Presidente, e ao Senador Davi Alcolumbre; a ele por ter me designado como Relator na Comissão de Constituição e Justiça, e a V. Exa. por ter me designado Relator aqui no Plenário, numa matéria tão importante para o Brasil e, de forma particular, importante para os mais pobres do Brasil. É através do espaço fiscal que se abre com a construção da PEC nº 23 que nós vamos ter espaço fiscal, vamos ter espaço orçamentário, vamos ter os recursos para permitir o pagamento, se for possível, se Deus quiser, antes do Natal, do benefício de R$400 para as famílias mais pobres do Brasil.

Lembro que hoje, pelo anterior programa denominado de Bolsa Família, a média do recebimento era de R$189, e, a partir da instituição do Auxílio Brasil e, sobretudo, com a possibilidade de aprovação desta PEC, nós vamos viabilizar uma ajuda de no mínimo R$400 para as famílias mais pobres do nosso Brasil.

De forma particular, Sr. Presidente, nós vamos elevar para 17 milhões; com a votação da medida provisória, esse cadastro poderá ser ampliado para até 20 milhões de famílias. E eu tenho que registrar que mais da metade das famílias assistidas pelo Auxílio Brasil estão no Nordeste, que é a Região mais pobre do Brasil. Por isso, faço essa menção inicial a essa designação como Relator, que me deu a oportunidade de tratar de assunto tão importante para a Nação brasileira.

Passo à leitura do meu relatório, Sr. Presidente.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República, altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

A proposta já é de conhecimento de todos e foi longamente debatida em audiências públicas e nas reuniões deliberativas havidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 30 de novembro, a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, foi, após longos e profícuos debates havidos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, aprovada com ampla maioria de votos. Foram 16 os membros da Comissão que concordaram e apoiaram o relatório apresentado por este Relator.

A matéria vem, então, a Plenário para a discussão e votação.

Foram apresentadas a Emenda nº 76, do Senador José Aníbal e outros Senadores; a nº 77 do Senador Alessandro Vieira e outros Senadores; e a Emenda 78 de Plenário, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores.

Eu gostaria, Sr. Presidente, primeiramente, antes de adentrar na análise das alterações, de rememorar o processo de construção desse texto. Empreendemos, ao longo desse período, um grande esforço em contato com as Lideranças da Casa para que promovêssemos aperfeiçoamentos ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Durante o processo de discussão e deliberação no âmbito da CCJ e aqui no Plenário, incorporamos algumas sugestões dos nobres Senadores Eduardo Braga, Davi Alcolumbre, Esperidião Amin, Antonio Anastasia, Otto Alencar, Carlos Portinho, Marcos Rogério, Carlos Fávaro, Rogério Carvalho, Jaques Wagner, entre outros. Ressalto que as sugestões das diversas Lideranças da Casa foram responsáveis não só pelo aperfeiçoamento do texto, como também por fechar as lacunas e eliminar a maior parte das resistências à PEC.

Nesses termos, inserimos um complemento à regra de que os precatórios referentes ao Fundef deverão ser pagos em três parcelas anuais e sucessivas a partir do ano seguinte ao da sua expedição. A fim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de conferir um caráter de maior previsibilidade ao recebimento desses recursos pelos entes federados, garantindo-lhes a possibilidade de melhor planejar os investimentos a serem realizados com essa receita, incorporamos preceito que estabelece que as parcelas anuais desses precatórios do Fundef deverão ser pagas segundo um cronograma específico, qual seja, 40% do montante até 30 de abril, 30% até 31 de agosto e o restante até 31 de dezembro.

A respeito ainda dos recursos a serem recebidos a título de precatórios do Fundef, nossa preocupação concentrou-se também em evitar que os expressivos recursos a serem pagos pela União fossem destinados a novas despesas obrigatórias de caráter continuado que passassem, no futuro próximo, a onerar as finanças de Estados e Municípios, até porque, em muitas situações, a receita será de elevada magnitude, mas terá caráter extraordinário, não cabendo o seu direcionamento a gastos de natureza permanente, a bem da observância do princípio da responsabilidade fiscal.

Propomos, nesse contexto, que as receitas devam ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, em linha com o propósito do antigo Fundef. Mais ainda, Sr. Presidente, definimos que ao menos 60% dos recursos devam ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada sua incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão.

Outra sugestão incorporada foi a de instituir Comissão Mista que fará análise dos atos, fatos e procedimentos geradores dos precatórios e sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União. Aprimoramos a redação, a partir de sugestões diversas, para direcionar melhor o escopo da Comissão, a fim de alcançar seus objetivos e trazer resultados palpáveis às contas públicas e evitar que sejam impostas à Comissão atribuições estranhas às competências do Poder Legislativo, em prejuízo ao princípio da separação de Poderes.

Aproveitamos também que muitos Senadores pretenderam, legitimamente, explicitar a principal motivação para a necessária mudança do critério, ou seja, viabilizar o financiamento de um programa de transferência de renda robusto, que assegure à população carente o recebimento do mínimo necessário a uma vida digna. A fim de atender esses pleitos, encaminhamos texto que define que, no exercício de 2022, o espaço fiscal produzido pela mudança temporal aplicada no cálculo do teto de gastos seja direcionado a fins sociais.

Ocorre que, durante o processo de discussão e deliberação no âmbito da CCJ, ficaram pendentes de incorporação em nosso relatório algumas questões suscitadas pelos membros da Comissão, além de outras matérias que foram decorrentes de acordos feitos após aquela data.

A primeira delas, Sr. Presidente, é a alteração de nossa emenda que constitucionalizava o programa de auxílio aos vulneráveis, com alteração no art. 203 da Constituição Federal. Após apelos do Senador Rogério Carvalho e de outras Senadoras e Senadores, comprometemo-nos a buscar meios para incorporar, no texto a ser votado em Plenário, o teor da PEC nº 29, de 2020, recentemente aprovada nesta Casa, de autoria do Senador Eduardo Braga e que teve a brilhante relatoria do Senador Antonio Anastasia. Houve consenso de que aquele texto representa melhor a visão desta Casa sobre o tema, devendo ser consagrada nesta nova iniciativa. O texto final da emenda foi construído a várias mãos, garantindo a constitucionalização desse fundamental direito, mas respeitando os princípios orçamentários e a responsabilidade fiscal. A participação do Senador José Aníbal foi essencial nesse ponto.

Aproveitamos, ainda, para incorporar sugestões da Senadora Simone Tebet e dos Senadores Alessandro Vieira, José Aníbal e Oriovisto Guimarães, entre outros.

Refiro-me à vinculação de todo espaço fiscal – repito: de todo espaço fiscal – criado pela proposta para fins sociais da mais alta importância. Cito-os: ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, a saúde, a previdência e a assistência social. Assim, todo esforço feito pelo Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional na busca de recursos estará vinculado às finalidades sociais mais urgentes neste momento de crise. Essas sugestões foram concretizadas com a modificação do art. 4º da PEC e com a alteração do art. 107-A das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outra sugestão que acolhemos, da Senadora Simone Tebet, é a de reduzir o tempo em que o sublimite para precatórios vigorará. Em vez de vigorar por todo o tempo do Novo Regime Fiscal, ou seja, até 2036, o sublimite irá até 2026, dando tempo suficiente para o Poder Executivo melhor acompanhar o processo de apuração e formação dos precatórios e seus riscos fiscais, mas sem criar um passivo de ainda mais difícil execução orçamentária.

A quarta modificação é de natureza supressiva para excluir da PEC 23 as medidas relacionadas à securitização de dívidas tributárias. A medida, apesar de meritória, não encontrou consenso no Senado Federal, não havendo prejuízo deixar essa discussão para outro momento.

Além dessas alterações de mérito, aproveitamos a ocasião para corrigir um erro de remissão não retificado no §2º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, oriundo do estabelecimento da ordem de prioridade para pagamento de sentenças judiciais, de acordo com a nova redação do §8º do mesmo artigo, constante da complementação de voto. Sem essa correção, haveria dúvida quanto à regra de prioridade que iria prevalecer no pagamento dessas despesas.

Também corrigimos a Emenda nº 67-CCJ, para retirar a referência à base de cálculo no §2º do artigo que propomos incluir com a referida emenda.

Feito isso, reiteramos nosso voto dado perante a CCJ, com os acréscimos acima referidos. Creio que, assim, damos uma resposta à altura do desafio que se colocou perante o Congresso Nacional.

Quanto às Emendas nºs 76, do Plenário, e 77, que apresentam substitutivos à PEC nº 23, infelizmente, não poderemos acolhê-las. Nosso voto foi no sentido de preservar a estrutura da PEC como veio da Câmara dos Deputados, fazendo ajustes que, em nosso entendimento e no de diversos outros Senadores, aprimoram a ideia inicial. Os substitutivos apresentados adotam abordagens completamente distintas, ainda que com o mesmo objetivo de encontrar espaço fiscal para atendimentos a fins socialmente relevantes. Nesse sentido, elas são incompatíveis com o conjunto de emendas que acolhemos ao longo do processo de discussão, inclusive dos subscritores dessas emendas, com os quais temos dialogado continuamente, em busca de acordo e consenso.

Quando à Emenda nº 78, que trata de medidas relacionadas à Defensoria Pública, ainda que indiretamente tratem de teto de gastos, não guarda relação com as medidas necessárias ao atendimento dos inadiáveis objetivos dessa proposta. Assim, também deixamos de acolher essa emenda.

O voto, Sr. Presidente.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2001, e, no mérito, por sua aprovação, com as emendas e adequações redacionais aprovadas na CCJ e ainda com a seguinte adequação redacional e as seguintes emendas, rejeitando as Emendas nºs 76 a 78, de Plenário, restando prejudicadas as Emendas nº 71 e 72 da CCJ.

Os ajustes redacionais são os seguintes, Sr. Presidente.

Primeiro: "No § 2º do art. 107-A do ADCT, onde se lê "estabelecida no art. 100 da Constituição Federal", leia-se "cronológica e o disposto no § 8º deste artigo".

Segunda alteração redacional: "Altere-se a redação do § 2º do artigo proposto na Emenda nº 67-CCJ, para "Não se incluem nos limites estabelecidos nos art. 107 e 107-A, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 2022, as despesas para os fins de que trata este artigo".

Na sequência, Sr. Presidente, há o conjunto de emendas que foram aprovadas na CCJ e agora, por último, no esforço de construção de um entendimento mais amplo, com o apoio do Líder Izalci Lucas, com o apoio do Senador José Aníbal, com o apoio do Senador Alessandro Vieira, com o apoio da Senadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Simone Tebet. Com a participação do Senador Paulo Rocha e do Senador Oriovisto Guimarães nos processos iniciais do debate, nós procuramos avançar para poder alcançar esse entendimento mais amplo.

As emendas já estão no sistema. Quero, inclusive, chamar a atenção dos Srs. Senadores e das Senadoras que acabei de formalizar, já com a redação proposta pela Senadora Simone Tebet em relação à redação que foi sugerida para o art. 107-A e para o art. 4º. Portanto, nessas duas emendas já estão feitas as correções redacionais propostas pela Senadora Simone Tebet.

Peço, Sr. Presidente, portanto, a dispensa da leitura das emendas que agrego ao meu relatório e, por isso, concluo, pedindo o apoio dos meus companheiros Senadores e Senadoras, para que a gente possa aprovar essa importante matéria de interesse relevante para as famílias mais pobres do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 328/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Presidente...

Senador Bezerra...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Randolfe Rodrigues...

Terminou, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator. *Fora do microfone.*) – Terminei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando.

Senador Randolfe Rodrigues...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, permita-me só pedir um esclarecimento ao Sr. Relator sobre o dispositivo, que foi argumentado e reivindicado, relativo à permanência do Auxílio Brasil, à permanência de programas de assistência social.

Eu só queria que V. Exa. esclarecesse a nós e ao Plenário como isso ficou especificado no texto final.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Fernando Bezerra...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Muito obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

É importante que a gente possa também sublinhar que esta foi uma preocupação central de praticamente todos os Senadores e Senadoras desta Casa, a de que o programa fosse um programa permanente. Eu chamo a atenção para a emenda que apresento, de Plenário, que é a primeira emenda, em que está disposto:

> Inclua-se no art. 6º da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 23, de 2021, o seguinte parágrafo:
> "Art. 6º. .....
> *Parágrafo único.* Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária."

Esse é o texto que nós valorizamos na aprovação da PEC de autoria do Senador Eduardo Braga, relatada aqui pelo Senador Antonio Anastasia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Se V. Exa. me permite, dando sequência à leitura, a emenda seguinte...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... a Emenda 77, diz: "Dê-se ao art. 4º da PEC nº 23 a seguinte redação [...]".

Em primeiro lugar, eu queria cumprimentar V. Exa. e cumprimentar o Senador Alessandro primeiramente pela inclusão do dispositivo no art. 6º, que é um princípio, que é uma luta histórica. É algo que é reivindicado pelo menos desde o Senador Eduardo Suplicy. Pelo menos desde a primeira década deste século, entre 2000 e 2010, é reivindicado o direito de todos os brasileiros a uma renda básica. Então, cumprimento V. Exa. Acho que tem um significado muito importante a inclusão desse dispositivo.

Eu queria que V. Exa. só detalhasse... Salvo engano, na emenda seguinte, na Emenda nº 77, V. Exa. descreve sobre os meios para a manutenção e para a aplicação do dispositivo que está no art. 6º, que é o direito à renda básica. Quais meios fiscais vão ser disponibilizados para a manutenção no ano que vem e nos anos seguintes?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Senador Randolfe Rodrigues, essa emenda que dá redação ao art. 4º, na realidade, faz parte de uma preocupação também muito importante que foi colocada por um conjunto de Senadores de que todo espaço fiscal que venha a ser aberto, tanto este ano quanto no próximo e nos anos subsequentes, pudesse ter a garantia de que seria utilizado para as despesas na área da saúde, da previdência e da assistência social e para financiamento do programa de transferência de renda. Por isso é que se estima que, este ano ainda, haverá, com a promulgação da PEC, a abertura de um espaço fiscal da ordem de 15 bilhões. Então, neste ano, esse artigo, o que ele se propõe a esclarecer e deixar claro de forma nítida é que esses 15 bilhões serão utilizados com a compra de vacinas, poderão ser utilizados – e serão utilizados – para o pagamento dos R$400 em dezembro e, se saldo houver – nós não acreditamos que vai haver saldo para esse espaço fiscal aberto –, que ele possa atender a outras despesas na área de saúde, previdência e assistência.

Então, o objetivo é garantir que o espaço fiscal está... A palavra não é a mais correta porque não se trata de vinculação de receita, mas se trata de comprometimento do espaço fiscal com as despesas que o Senado está elencando e priorizando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Senador Fernando, Sr. Presidente, só para encerrar aqui e traduzir para V. Exa. e para o Plenário, qual é a minha dúvida. Veja: no art. 4º da PEC, V. Exa. muito bem... No art. 6º, que V. Exa. já destacou, muito bem V. Exa. faz, incorporando a contribuição feita pelo Senador Alessandro, pela Senadora Simone Tebet, pelo Senador José Aníbal de tornar permanente um programa social, de incorporar ao texto constitucional o princípio da renda básica. Saúdo V. Exa. e cumprimento os colegas Senadores por essa conquista no texto da proposta de emenda à Constituição.

O que me preocupa, Sr. Presidente e Senador Fernando Bezerra, é que, no art. 4º, V. Exa. abre a margem necessária para o pagamento do Auxílio Brasil. Saúdo V. Exa. em relação a isso. Entretanto, o meu questionamento, a dúvida que me resta é exatamente a seguinte: V. Exa. abre a margem no exercício fiscal de 2022. Mais adiante, inclusive, é dito o seguinte: sendo "dispensada, exclusivamente" para este exercício, "no exercício de 2022". O questionamento que eu faço é: se nós criamos um programa de assistência social, um programa permanente... Nós já estamos abrindo uma margem fiscal no ano de 2022. O que eu pergunto é: como ficam os anos que virão, os anos posteriores a 2022? Qual a margem fiscal que vai haver para manutenção desses programas sociais? Porque a gente está abrindo uma margem fiscal para o ano que vem – coincidência ou não, é um ano eleitoral – e não dizemos na Constituição onde fica a margem fiscal para os anos que virão, para os anos seguintes, se isso serve para se continuar – continuando ou não o Governo do Presidente Jair Bolsonaro nos anos que virão ou para o próximo Governo que virá. Porque, veja, cria um impasse, ao que me parece, para o futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Senador Randolfe...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Nós temos uma margem para um programa social do ano vindouro e a pergunta: e os próximos anos...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Senador Randolfe...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... no próximo tempo?

Pois não.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... a sua dúvida eu entendo e compreendo, mas, se V. Exa. avançar a leitura para o art. 107-A, V. Exa. vai verificar que esse cuidado foi expresso também pela Senadora Simone, pelo Senador José Aníbal, pelo Senador Alessandro. Então, a gente mantém a vinculação do espaço fiscal aberto, e repetindo expressamente para 2023, para 2024, para 2025 e para 2026 todo o espaço fiscal aberto vinculado ao pagamento do Auxílio Brasil e a outras despesas da área social: saúde, previdência e assistência social.

Portanto, eu pediria apenas para não ter que ler todo o art. 107-A e dizer que essa preocupação é respondida com a leitura do art. 107-A. Esse cuidado nós tivemos e foi uma das alterações propostas, justamente para garantir a natureza de programa permanente. Nós não estamos só resolvendo o problema de 2022 – nós estamos resolvendo o problema de 2022, o espaço fiscal aberto permanecerá vinculado a esse programa –, mas estamos também dizendo que, nos anos seguintes, qualquer ampliação, qualquer ajuste, qualquer adição de valor precisará atender aos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, a preocupação foi dupla: primeira, de que o espaço fiscal, nos anos subsequentes, não pudesse ter outra destinação e, segunda, de que, se for feita a adição num valor acima do espaço fiscal aberto em 2022, se indique a fonte de financiamento ou o corte de despesa para esse fim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Pela ordem.) – Eu entendo V. Exa.

Bom, eu vou deixar agora para o debate...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Vamos para a discussão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... para não ficarmos polarizando o debate com mais...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Em particular, tenho dúvidas sobre...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – É interessante o diálogo, mas é bom nós ampliarmos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Vamos para o debate, aí eu deixo para fazer intervenção posterior, então, com aparte do debate, para não monopolizar o debate, Sr. Presidente. Só destaco que não me parece claro isso no texto, mas deixamos para o debate.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. *Fazendo soar a campainha.*) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PE. Como Relator.) – Ao utilizar da palavra, eu quero apenas pedir para fazer uma correção de remissão. No art. 4º, no §3º, onde se lê: "§2º do art. 167", na realidade leia-se: "§3º do art. 167".

É só esta pequena correção de remissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, prezado Relator, Líder do Governo, Fernando Bezerra, venho à tribuna para manifestar apoio e preocupação do nosso partido.

Em primeiro lugar, o apoio integral ao Auxílio Brasil. Votaremos por unanimidade a medida provisória que institui o Auxílio Brasil, por reconhecer a sua importância, por reconhecer a necessidade imprescindível de auxiliar as camadas mais pobres da população, que vivem uma crise dramática no dia a dia da sua realidade. E nós gostaríamos que o Auxílio Brasil não alcançasse apenas 14 milhões de brasileiros, mas chegasse pelo menos a 20 milhões, uma política de transferência de renda responsável e competente, uma vez que todos sabemos e as estatísticas oficiais informam que mais de 19 milhões de brasileiros hoje passam fome. Então, enfatizamos o apoio integral, absoluto do Podemos ao Auxílio Brasil, na forma da medida provisória que votaremos hoje.

Infelizmente, não podemos dizer a mesma coisa da PEC dos Precatórios. Nossa bancada reconhece os avanços, algumas concessões que foram feitas, mas, lamentavelmente, não alcançamos pontos inegociáveis que reputamos da maior importância para uma política fiscal competente e capaz de arrumar as contas públicas a médio prazo e, sobretudo, permitir o desenvolvimento econômico e social do País sem os abalos, sem o impacto negativo que teremos, com uma proposta de emenda à Constituição que promove abalos nos fundamentos do Plano Real; que viola a Lei de Responsabilidade Fiscal; que altera a política de teto e que, em que pese o fato de alguns não entenderem desta forma, promove um calote, passando para trás brasileiros com direito adquirido a receber aquilo que lhes cabe receber. Uma espécie, como diz o Senador Jaques Wagner, de moratória da dívida interna.

São, para nós, princípios básicos, fundamentais, para uma política econômica responsável, que passe por parâmetros de ajuste fiscal indispensáveis para o equilíbrio das contas públicas no País, porque, sem dúvida, nós respeitamos a boa intenção, o desejo de se promover, neste momento, uma política de transferência de renda com a oferta de um auxílio emergencial, mas não há como não dizer que se trata de entregar com uma mão e retirar com as duas depois, porque, certamente, benefícios conferidos agora serão os prejuízos somados a médio e longo prazo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Nós estamos sinalizando pessimamente para o mercado, para os investidores... Os especialistas nos informam que esta proposta de emenda à Constituição que consagra, na legislação maior do País, o direito ao calote...

Eu sei que o Senador Amin diz que não é calote. Mas é evidente que é calote. Quando nós não pagamos o que devemos, nós somos caloteiros. O Governo, quando não paga o que deve, não dá calote... Podemos denominar, como já disse, de moratória da dívida interna, mas consagrar na Constituição o direito de o Governo de não pagar, o direito de dizer que deve, não nega...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... mas pagará quando puder?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exatamente esses são os parâmetros essenciais para nós.

Senador Fernando Bezerra, nós estamos liberando a nossa bancada, sim, porque preferimos que cada Parlamentar do nosso Partido vote com a sua própria consciência. Eu prefiro preservar princípios, a lógica e a coerência, manter autoridade para o discurso que pronunciamos sempre. Se nós não tivéssemos alternativa para o pagamento do Auxílio Brasil, daríamos a mão à palmatória. No entanto, nós oferecemos, Senadores se dedicaram – o Senador Oriovisto, pelo Podemos; o Senador Alessandro Vieira, pelo Cidadania; o Senador José Aníbal, pelo PSDB; o Senador Rogério...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Mais uns minutinhos aí, por favor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... se dedicaram, ouviram técnicos, o Instituto Fiscal Independente, que é um órgão do próprio Senado Federal, e ofereceram uma alternativa que assegura, sim, o pagamento do Auxílio Brasil sem problemas, localizando os recursos, indicando as fontes para a sustentação do Auxílio Brasil.

Não há por que desprezar uma proposta tecnicamente correta, solução fiscal, respeito a princípios básicos da política fiscal que defendemos, para propor uma alternativa que vai muito além do Auxílio Brasil. O que se deseja com essa proposta não é apenas reunir recursos suficientes para o pagamento do Auxílio Brasil.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – O que se deseja é muito mais: são recursos extras com outros objetivos que não nos cabe aqui agora sobre eles dissertar.

Essa, portanto, é a nossa posição, consciente e responsável, certos de que estamos, sim, contribuindo para que o Auxílio Brasil exista. Vamos votar favoravelmente à medida provisória, garantindo, portanto, a instituição do Auxílio Brasil, mas, da nossa parte, pelo menos, não podemos compactuar com alternativas incorretas buscadas – modestamente afirmamos, e podemos evidentemente ser contestados, mas isto é o que pensamos: são alternativas incorretas –, porque desarrumamos ainda mais as contas públicas, promovemos infração, elevamos taxas de juros, cresce o desemprego e certamente o...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Conclua, Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Essa campanha realmente é um tormento no ouvido de quem fala, mas nós temos que respeitar. A campainha é mais forte do que nós.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Líder Álvaro, apenas um esclarecimento: ela é automática.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Eu sei, Presidente. Se dependesse de V. Exa., não haveria essa censura, essa censura eletrônica, mas, muito obrigado, Presidente.

Eu concluo dizendo que nós olhamos à frente, nós pensamos no futuro. Não somos oportunistas. Nós temos uma visão que vai além do horizonte temporário do nosso mandato. O Brasil não termina amanhã, ao final de uma eleição, ou ao final de um mandato de governo. Nós temos que construir o futuro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E é isso que nós desejamos: Auxílio Brasil, sim, mas respeitando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... fundamentos essenciais de uma política econômica que pode permitir que o País volte a crescer com sustentabilidade.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ser citado pelo meu nobre amigo Alvaro Dias é acima de tudo uma honra, mas como a citação foi em termos de contestação a uma afirmação que eu reitero, eu tomo a liberdade de oferecer agora ao Plenário da Casa o conhecimento da excelente nota informativa elaborada pelo Consultor da Casa, Dr. João Trindade, doutor pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, que, no seu item 2.3 elenca dez emendas constitucionais – repito, dez emendas constitucionais – entre 1998 e 2021 que tratam todas sobre parcelamento de débito de precatórios e não conquistaram o galardão deste epíteto, deste cognome de "PEC do calote". É por isso que eu vou continuar com a minha ideia e ofereço como testemunho a leitura do art. 101 da Emenda Constitucional nº 109 deste ano, que versa sobre parcelamento de débitos de precatórios não pagos até 2015 e que tiveram o seu parcelamento prorrogado mais uma vez até 2029 – aprovada, eu repito, neste ano pelo Senado Federal a pedido de governos estaduais e municipais.

É neste sentido que eu louvo a argumentação do Senador Alvaro Dias. Vamos continuar com esta divergência que até tempera a relação de cordialidade entre nós e os nossos Estados, que são vizinhos e que geralmente ajudam a que nós coexistamos. Essa convivência nos ajuda muito a nos compreendermos. Por isso, acredito que somos todos a favor da permanência do Auxílio Emergencial e estamos todos olhando para o futuro, porque o que nós temos diante de nós com essa cifra de precatórios a pagar o ano que vem não é nem um meteoro, nem é um ponto fora da curva, Presidente. O que se constata é que há um risco...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Segundo a própria AGU, ascende o risco fiscal a R$4,8 trilhões. Qual taxa de sucesso e insucesso eu não sei prever e, por isso, sou a favor da institucionalização de uma Comissão para averiguar este *tsunami* que está nos abordando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Eduardo Braga, para discutir.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente Senador Rodrigo Pacheco, eminente Relator Senador Fernando Bezerra, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, primeiro eu quero aqui destacar o esforço de todos os Senadores, alguns desde o início da tramitação da PEC, entre eles eu, o Senador Esperidião Amin, o Senador Nelsinho, o Senador Izalci – e outros tantos que, desde o início da tramitação, buscamos construir propostas através de emendas, juntamente com o Oriovisto, o José Aníbal, o nosso querido Alessandro Vieira, e em seguida também com a participação da nossa querida Simone Tebet e do Rogério Carvalho.

Portanto, eu creio que, a várias mãos, nós estamos trabalhando para construir uma proposta para o Brasil, diante de uma realidade, uma realidade que é inexorável diante de nós. Em 2017, o precatório no Brasil era de R$17 bilhões – isso quando "tetamos" o gasto público na PEC 95. Agora em 2022, o precatório alcança a estratosfera de aproximadamente R$90 bilhões, ou seja, mais de seis vezes o valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de quatro anos atrás. As próprias instituições independentes, a própria IFF e outras instituições, já apontam que o *pipeline* de precatórios dos próximos cinco anos já se aproxima de R$1 trilhão, e o risco fiscal potencial dito pela AGU é de R$4 trilhões. Ora, portanto, essa PEC não pode ser encarada como a PEC do calote.

Por que ela não pode ser encarada como a PEC do calote? Primeiro, porque, ao fixar um teto, ela estabelece um extrateto que será liquidado através de pagamento de dívidas tributárias, através de outorgas, através de venda de imóveis do patrimônio da União, através de privatizações, através de sete previsibilidades estabelecidas pela PEC. Isso, portanto, cria um mecanismo para que nós possamos enfrentar, inclusive, a dívida ativa da União, que chega à casa de alguns trilhões de reais – e o Brasil não consegue resolver a sua dívida. E, de outro lado, qual é o grande desafio do Brasil? A fome. E a fome tem pressa.

Aprovamos uma PEC no Senado, por unanimidade, em que incluíamos a renda básica, como um direito social do cidadão brasileiro, no texto principal da PEC.

Naquela PEC relatada pelo Senador Anastasia e apresentada no ano passado, nós já criávamos um mecanismo para que ela fosse permanente e que estivesse fora do teto de gastos. Agora, a muitas mãos, nós aprimoramos o texto desta PEC; aprimoramos, inclusive, para termos um mecanismo para que possamos botar luz sobre essa questão dos precatórios.

Da mesma forma que o Constituinte originário, no art. 26 do ADCT, colocou luzes sobre aquilo que era à época um risco iminente para a economia brasileira que era dívida externa, que nós não temos mais – nós pagamos a dívida externa –, agora nós temos um risco iminente, precatórios. O que nós queremos? Nós queremos ter certeza de que esses precatórios são corretos. Tive a oportunidade de fazer esse debate com vários Senadores, com membros da OAB, com membros do mercado. Ora, às vezes, há uma falha lá, na origem, e essa falha vem sendo carregada ao longo de todo o sistema judiciário brasileiro até que, nas últimas instâncias, essa falha não é mais... e transita em julgado, e isso vira uma decisão.

O Senado está tomando decisões importantes no dia de hoje. O meu partido, o MDB, entende que talvez esse não seja o melhor texto ou o texto ideal, mas é muito melhor termos uma PEC, e termos um controle, e termos uma resposta imediata à fome, uma resposta de um controle, um autocontrole, em parceria com o CNJ, com o Tribunal de Contas da União... Estabelecemos a prioridade de pagamento para os professores na forma de abono. Outra emenda que apresentamos, muito importante, muito importante, acabarmos com a retenção na expedição, para que possamos fazer a fila de pagamento através dos critérios estabelecidos na PEC... Ou seja, avançamos com muitas mãos.

Eu quero aqui, portanto, dizer que nós do MDB, claro, vamos ter aqueles que deverão votar a favor ou contra, mas a maioria da bancada, eu tenho convicção, votará a favor da PEC. Portanto, o MDB encaminhará a favor da PEC, a favor do Brasil, a favor daqueles que têm fome e que precisam receber esses R$400 imediatamente, agora, no mês de dezembro. O MDB vai votar pelos brasileiros que têm fome, que têm pressa; vai votar pelos brasileiros que querem a transparência sobre os precatórios; vai votar pelos brasileiros que querem um controle fiscal que possa permitir que nós tenhamos uma metodologia de pagamento de precatório que seja parte com recursos líquidos, que deveriam, inclusive, já estar com deságio de 40%, que agora está sendo efetivado nessa PEC, e uma parte que será paga em outro tipo de ativo, que será também da União.

Portanto, eu quero aqui dizer que o Senado da República fez um esforço muito grande. E, pessoalmente, Presidente, quero cumprimentar o Senador Fernando Bezerra, porque, com paciência, com habilidade, com as demandas estabelecidas ora pelo Governo que era intransigente, ora por nós Senadores que éramos intransigentes por outros pontos, sempre com muita habilidade, construiu um texto amplo que eu tenho certeza que dá uma resposta que é boa para o Brasil. Ruim com essa PEC; muito pior sem ela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, o MDB vai encaminhar voto "sim" ao texto e ao relatório apresentado pelo eminente Senador Fernando Bezerra.

Só uma questão, que foi levantada pelo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para concluir.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Só para concluir, Presidente.

A questão levantada pelo Senador Randolfe também nos preocupa, mas na Constituição o que nós temos que dar é o comando de que, a partir de 2026, ano a ano, seja na LDO, seja em lei específica, o crédito será determinado, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade aquele que não cumprir o que determina o mandamento constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Braga.

Próximo orador inscrito: Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, antes de mais nada, cumprimentar o Senador Fernando Bezerra pela dedicação, pela boa vontade em ouvir aqueles que discordam dele, pela capacidade de negociação.

Quero parabenizar todo o Senado, porque o que nós estamos votando hoje é uma prova cabal de que esta Casa não é a Casa carimbadora daquilo que vem lá da Câmara dos Deputados. Estamos mudando, fazendo alterações à PEC dos precatórios. Essas alterações, Senador Fernando Bezerra, melhoram muito o que veio lá da Câmara dos Deputados, e o senhor é o responsável, com a sua inteligência, com a sua cordialidade, com a sua capacidade de diálogo, por permitir que esses avanços acontecessem nessa matéria.

Eu quero também parabenizar todos os que colaboraram – foram semanas de muita conversa, de muito trabalho: Senador Alessandro, Senador José Aníbal, meus colegas Senadores do PT, que também ajudaram; enfim, todos que colaboraram; Senadora Simone Tebet. Graças a esses esforços, graças a essas melhoras, o Podemos, que tinha uma questão fechada contra o que veio da Câmara, houve por bem liberar a sua bancada, de tal forma a permitir que alguns votos a mais – o Senador Bezerra sabe disso – possam fazer diferença nessa aprovação, que vai precisar de 49 votos. Estamos muito conscientes disso.

Quero apenas registrar que vou acompanhar meu Líder Alvaro Dias. Nós podíamos ter feito mais, não fosse a teimosia do Governo. Eu vi a boa vontade do Senador Bezerra e vi também o esforço que fez junto ao Governo, mas o Governo não cedeu. E por que não cedeu? Por que insistiu em mudar a regra do teto de gastos? Até o Presidente do Banco Central, que agora tem autonomia e que por isso pode expressar suas opiniões sem ter medo de represália do Governo central, deixou muito claro que, do modo, da maneira que estamos fazendo, isso dá um impacto negativo no mercado, isso aumenta a inflação. Por quê? Por que insistir nesse erro? Por que não aproveitar essa chance fantástica para acabar de vez com as RP 9, essa vergonha para o Senado Federal, para o Congresso Nacional e para o Brasil?

Infelizmente, alguns políticos entendem a política como a arte de levar algum recurso para as suas paróquias. Pensam pequeno, não pensam no Brasil como um todo, não têm uma visão macro. É claro que a obra no seu Estado, no seu Município é importante. É claro que é importante, mas já temos emendas impositivas, já temos emendas de bancada. Se formos nos apossar de todo o orçamento do Governo, o que será de um planejamento global? Não teremos nunca planejamento neste País. É uma tristeza que só vejo uma política por esse aspecto. É muito triste. Alguém precisa pensar o Brasil como um todo e está faltando gente para pensar nisso.

Para terminar, Sr. Presidente, eu queria apenas dizer que a maneira como se executa, na prática, aquilo que aqui se aprova pode fazer...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – ... toda a diferença – pode fazer toda a diferença. Nós aprovamos aqui o auxílio emergencial de 600 bilhões. A maneira como ele foi distribuído, na prática, sem usar o cadastro das prefeituras, uma maneira centralizada na Caixa Econômica, provocou milhões e milhões de desvios que, aos poucos, estão sendo apurados. Por enquanto, só apareceu a ponta do *iceberg*. Há aí um problema muito sério de mau uso do dinheiro público pela parte administrativa deste Governo.

Infelizmente a medida provisória que cria o Auxílio Brasil vai no mesmo sentido, rasga tudo que aprendemos com o Bolsa Família, que era um programa bom, com experiência, com cadastro, com participação das prefeituras, e, de novo, centraliza.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Vai ao contrário daquela máxima que alguém disse um dia: "Menos Brasília e mais Brasil". Essa regulamentação, Senador Bezerra, é exatamente o oposto, é mais Brasília e menos Brasil. Que pena!

Quem pode ser contra o Auxílio Brasil? Ninguém é contra o Auxílio Brasil, mas isso não autoriza o Governo a fazer centralização, a fazer política mudando o nome, a transformar o programa em um programa eleitoral. É uma lástima que aquilo que é necessário, que aquilo que é bom, que aquilo a que nós somos a favor tenhamos que engolir junto com aquilo que é ruim, junto com aquilo que faz mal para o Brasil, que cria inflação e que faz política quando, na verdade, deveríamos simplesmente atender os que necessitam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Oriovisto Guimarães, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

Convido a participar remotamente S. Exa. o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Senadores, brasileiros que nos acompanham, foram semanas de trabalho muito intenso, trabalho não só de Senadores e Senadoras, mas também de equipes do Governo e das equipes técnicas do Senado. Eu faço questão de registrar o empenho intenso e incansável do Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, que efetivamente garantiu a redução de danos no texto dessa PEC.

Nós continuamos com divergências de mérito no tocante à forma escolhida pelo Governo para abrir espaço fiscal para atendimento das necessidades que temos, mas a fome não espera, o desespero da miséria não espera, discurso politicamente correto de político não enche barriga. E nós conseguimos, com muito cuidado, com muita técnica, reduzir os danos que poderiam ser causados à credibilidade e ao sistema econômico brasileiro.

Em particular, destaco que o risco da criação de uma bola de neve com o calote de precatórios foi extremamente diminuído na medida em que se colocou um limitador temporal, esse subteto vai apenas até o ano de 2026, e se retirou, desse subteto e do próprio teto de gastos, o pagamento dos precatórios do Fundef. Então, a expectativa é de que a gente tenha remanescente valores não tão relevantes e que, a partir da revisão lá em 2026, você possa novamente retomar, juntamente com as medidas que nós temos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compensação, de melhor manejo do passivo de precatórios, a gente possa evitar, talvez seja um trabalho da Comissão, muito bem sugerido por Esperidião Amin e Eduardo Braga, e dar um bom andamento para isso.

O que para mim é mais importante nesse momento, Sr. Presidente e colegas Senadores? E, por isso, já antecipo o meu voto favorável ao texto do acordo. Claro que teremos todo o trâmite, uma série de discursos, mas já antecipo o voto favorável porque ele representa a inclusão de mais de 20 milhões de famílias brasileiras na proteção do auxílio de R$400.

Eu sou de Sergipe, menor Estado da Federação, um Estado pobre, nordestino como V. Exa., a miséria, a pobreza e a fome não devem ser deixadas para depois, não podem ser deixadas para depois. Elas não vão esperar 2023, um novo Governo, não vão esperar a campanha política eleitoral no próximo ano, é uma demanda de agora. O formato que criamos, preservando todo o espaço fiscal criado para os programas da seguridade social, ou seja, para o Auxílio Brasil, que é o novo Bolsa Família, para revisão de pensões, de aposentadoria, de benefícios da seguridade, para vacinação das pessoas ainda no ano de 2021, aquisição de vacinas, que era uma demanda do Governo, para a despesa de saúde, tudo isso em conjunto vai garantir uma proteção para os brasileiros e brasileiras que ultrapassam os limites deste Governo.

Esse cobertor de proteção que criamos vai até 2026, ou seja, este Governo e o próximo Governo, quem quer que seja o governante, porque, de novo, a fome não tem ideologia nem partido, a gente tem que atender isso de uma forma humanitária, qualificada, e é isso que estamos fazendo neste momento.

Então, até 2026 você tem a garantia de uma fonte de financiamento de forma a poder viabilizar esse auxílio, e nós temos também a garantia de que o Brasil terá um programa permanente de transferência de renda para a redução da pobreza, da extrema pobreza. É uma conquista extraordinária que é fruto da política, da construção de partidários de ideologias diferentes, de bandeiras partidárias diferentes, opositores independentes em relação ao Governo, mas que uniram os seus esforços para tentar produzir o melhor texto para o momento.

Mais adiante, seguramente, vamos voltar a essas questões, vamos discutir novamente todos esses temas, mas, hoje, se tudo se encaminhar bem, o Brasil terá como resposta do Parlamento, do Senado da República, um texto suficiente para atender as exigências que o Brasil tem hoje: proteção daqueles que mais precisam, salvaguarda de princípios econômicos que são importantes para a nossa retomada.

É nesse sentido que vamos encaminhar, Sr. Presidente, liberando já antecipadamente a Bancada do Cidadania, mas trabalhando para a garantia dos votos necessários para que o Senado aprove hoje o texto de acordo da PEC dos precatórios.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Convido à tribuna S. Exa. o Senador José Aníbal.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu estou nesta Casa há quatro meses substituindo o Senador José Serra, que está muito bem recuperado. Portanto, para mim, este é o momento que coincide com o melhor momento destes quatro meses nesta Casa por duas razões, especialmente.

A primeira delas é, como disse há pouco o Senador Alessandro Vieira, o procedimento que adotamos com relação a esta PEC, que já não é mais PEC dos precatórios, que já não é mais PEC disso ou daquilo. Ela é uma PEC do auxílio emergencial e da seguridade social e responde ao maior desafio que o Brasil tem hoje: a insuficiência de renda, a pobreza, a miséria e a fome, Sr. Presidente! Nós estamos aqui hoje garantindo que este recurso de R$400 possa chegar a 20 milhões de famílias de brasileiros neste mês de dezembro para que eles possam ter um final de ano pelo menos sem a emergência e a tragédia da falta de comida. Então, Sr. Presidente, essa é a primeira razão que me deixa muito entusiasmado com estes meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que passei aqui, porque ela é reveladora de uma convergência entre diferentes protagonistas do ponto de vista partidário e ideológico. Foi muito importante fazer essa construção, ela é o contrário da intolerância, ela é o contrário do cheio de si, da arrogância. Todos reconhecemos que era possível caminhar um pouco mais, todos reconhecemos que era possível fazer um pouco mais. E, por isso, garantimos que esses recursos serão assegurados até 2026, quando a gente espera que o Brasil esteja um pouco mais liberto da necessidade de atender brasileiros para que eles não passem fome! Esse é o propósito maior. De qualquer maneira, agora, esses recursos estão assegurados até 2026, porque houve uma ação de convergência, muito diálogo, muito debate. Todos nesta Casa, de um modo ou de outro, participaram. Alguns participaram mais intensamente. Eu queria mencionar alguns aqui: o Senador Alessandro Vieira, que há pouco discursou; o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo, que esteve profundamente empenhado nisso, junto comigo; o Senador Oriovisto; a Senadora Simone Tebet; o Senador Rogério Carvalho; o Senador Paulo Rocha; o Senador Izalci Lucas; o Senador Alvaro Dias; e tantos outros presentes, atentos, acompanhando, para que a gente avançasse mais, mais e mais. Ainda hoje de manhã, fizemos um novo avanço e contamos com o acolhimento do Senador Fernando Bezerra, que é o Líder do Governo. Quero, então, Sr. Presidente, destacar este aspecto: é o Parlamento cumprindo a sua função, é o Parlamento focando na sua ação, política pública.

Política pública é atender os interesses difusos da sociedade, não é atender a *lobbies*, não é atender a corporações. Essas também, às vezes, têm muita razão do que pressionam o Parlamento, mas os interesses difusos são da população brasileira, que quer viver um pouco melhor, quer ter esperança, quer qualificar seus filhos e não quer ter fome, e não quer tem renda insuficiente, quer poder viver.

O segundo aspecto, Sr. Presidente, é que eu acho que se criou aqui, hoje, uma boa convicção, a convicção de que o Senado está fazendo a sua parte...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... em sintonia com o que os brasileiros querem: nos ver votando aquilo que interessa a nossa gente; não é o interesse desse ou daquele setor. Claro que nós votamos matérias importantes neste semestre: com relação às mulheres, o marco das ferrovias, que é um projeto antigo do Senador José Serra, com relação às santas casas, com relação ao combate à violência contra as mulheres. Votamos projetos importantíssimos, mas esse, sem dúvida, é o mais importante.

E eu queria, mais uma vez, Sr. Presidente, ressaltar esse entendimento, essa convergência que nos fez construir uma proposta muito melhor do que aquela que veio da Câmara, e nós contamos que a Câmara, que teve pouco tempo para tratar dessa matéria, vai ser magnânima agora, vai ser tão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... sintonizada, como nós, para que esse projeto rapidamente seja lá aprovado, possa ser promulgado e o Brasil possa ter essa satisfação.

Nós fomos impactados, nesta semana, com o desmaio de pessoas com fome na maior cidade do Brasil, São Paulo, a mais rica das cidades do Brasil. Com vários programas sociais feitos pela Prefeitura e também pelo Governo do Estado, infelizmente, há fome em São Paulo. Se há fome em São Paulo, há fome no Brasil; e, se há fome no Brasil, nós estamos procurando dar uma primeira resposta aqui, que não está com viés ideológico, não está com viés partidário, está com viés da construção...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... do país, que nós queremos ver se ela avança mais nos próximos anos.

Chega de tanta intolerância, chega de tanto conflito e rinha política que acabam inviabilizando esse diálogo tão fundamental.

Eu queria aqui também mencionar que nós estamos alocando, no conjunto do que votamos agora, R$110 bilhões, seja para o auxílio-família, seja nos precatórios, em que R$40 bilhões serão destinados: R$20 para precatórios de pequeno valor, R$12 bilhões para precatórios de pessoas com deficiência e idosos e R$8 bilhões para precatórios alimentares.

Além disso, estamos garantindo aqui o reajuste do salário mínimo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... e o reajuste dos benefícios previdenciários e dos benefícios de prestação continuada no ano que vem.

Esses recursos, Sr. Presidente, vão servir também para estimular a economia brasileira, que hoje está na iminência de um cenário do próximo ano de estagnação. Não digo nem que é distribuição de renda, porque nós estamos, primeiro, pagando o que é devido, do ponto de vista de precatórios, a quem mais precisa deles, distribuindo auxílio social emergencial para as famílias que mais precisam e também corrigindo o que deve ser corrigido. Mas, com isso, nós estamos estimulando a demanda, porque esses recursos todos serão usados, ao longo do ano, para uma demanda efetiva, que vai, certamente, estimular também a nossa economia.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ ANÍBAL (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - SP) – ... pelo tempo.

Como disse o Senador Alvaro Dias, não há ruído mais impertinente neste Plenário do que o dessa campainha. Para que eu não o tenha que ouvir outra vez, quero dizer, Sr. Presidente, que não há espaço nenhum naquilo que nós decidimos, nenhum espaço para qualquer outro procedimento, a não ser aquele que está definido naquilo que foi lido pelo Senador Fernando Bezerra. E ele concorda comigo nisso, porque ele foi testemunha de que essa também foi uma preocupação grande de todos nós. Não íamos criar um guarda-chuva para depois colocar jabutis ou qualquer outro animal extemporâneo dentro de um procedimento como o que estávamos realizando. Não há nada, nenhuma outra insinuação, a não ser aquelas que foram definidas e bem caracterizadas, eu espero, por mim, nesta minha fala.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quando logo pudermos, vamos ao voto, porque o Brasil tem urgência.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado a S. Exa. o Senador José Aníbal.

Convido o companheiro Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria, primeiro, dizer para V. Exa. que vou deixar para me manifestar no momento em que nós formos apreciar o requerimento de preferência, para tornar os trabalhos mais céleres.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Senadora Zenaide Maia, por gentileza...

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e todos que nos estão assistindo, primeiro, eu queria deixar claro aqui que eu sou a favor, sim, da Renda Brasil, do Auxílio Brasil, seja como queiram mostrar. Quem não o é? Vinte milhões com fome, gente, não podem esperar! Eu sei que a gente pensa muito no futuro, mas 20 milhões de brasileiros e brasileiras, neste horário em que a gente está aqui, sabem que não vão almoçar, porque não têm de onde tirar.

Mas confesso aos senhores que fiquei muito preocupada quando vi essa PEC famosa, que é chamada de "PEC do calote", porque eu presenciei, como Deputada Federal e Senadora, nesses últimos cinco anos, o desmonte dos direitos dos trabalhadores, inclusive a aprovação do trabalho intermitente, contratando trabalhadores como se fossem tratores e retroescavadeiras, com duas horas hoje e três horas amanhã, para atrair os investidores. Presenciei neste Congresso se acabar com as aposentadorias dos trabalhadores comuns, porque o trabalhador comum não se aposenta. Inclusive o Brasil hoje é o único país do mundo que não tem aquelas aposentadorias especiais para pessoas que trabalham em ambiente insalubre, por exemplo, os mineiros. Aí vem uma PEC do Governo para passar calote no que o Governo deve. Isso jamais eu pensaria. Para atrair quem de investidor, um Governo que não paga suas contas?

Mas, gente, chegou aqui, e eu quero aqui dizer que neste Senado a maioria se debruçou para haver uma maneira de se pagar uma renda mínima. Confesso a vocês que, quando vi esse parágrafo: "Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos [...]"... Ou seja, estamos botando na Constituição essa renda mínima, que foi o que se sonhou.

Mas quero dizer o seguinte: houve muito trabalho de todos, embora a gente tenha essas restrições, porque, por exemplo, é tão estranho você ver... Você tem Bolsa Família, um programa estruturado de 18 anos, mas vai ser outro nome, Renda Brasil ou Auxílio Brasil, sem levar em consideração isso. Está parecido com alguns gestores que, quando muda Prefeito ou Governador, muda a cor dos prédios públicos para a sua cor. Isso é uma coisa muito pequena. Mas digo o seguinte: não pagar aquilo que o Governo deve é grave, mas a gente também não vai poder deixar de apoiar esse texto, que garante o espaço fiscal para se pagar a renda mínima. A gente pensa no futuro. Quem vai ficar? Quantos bilhões vão ficar para os próximos governos pagarem? A gente sabe que isso é uma bola de neve, mas fica difícil pensar no futuro com 20 milhões passando fome.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Eu queria aqui dizer também que a gente vai cobrar que não haja mudança na redação final – viu, Fernando Bezerra? –, a garantia do Presidente que está aí de não mudar a redação final do texto, que foi uma ação conjunta de todos, como Alessandro Vieira, José Aníbal, Randolfe, Rogério Carvalho. Por isso é que a gente está aqui dizendo ao povo brasileiro: isso foi condicionado, porque a gente tem uma MP – à qual eu sou a favor e assim vou votar –, uma medida provisória para poder pagar o auxílio emergencial dos mais carentes e vulneráveis, mas também precisamos da garantia, porque o Governo disse logo: "Se não aprovar a PEC abrindo espaço fiscal, não terá auxílio emergencial".

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Então, há aqueles que têm os precatórios, mas a gente já fez, foi feito, todo mundo se uniu e já melhorou o texto: as pessoas que recebem até R$200 mil, o Fundeb vai pagar como abono, tudo isso...

E quero dizer o seguinte: é necessário neste momento. É muita gente morrendo de fome, e a gente sabe que, se não aprovar isso aqui, vai ser uma justificativa para o Presidente da República não pagar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

auxílio emergencial a quem está com fome.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Zenaide.

Convido S. Exa. a Senadora Simone Tebet. (*Pausa.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu começo a discussão dessa PEC dizendo que eu votei, Líder Fernando Bezerra, contrariamente a essa PEC dos precatórios na Comissão de Constituição e Justiça por convicção, e votei por convicção porque nós estávamos, diante daquele texto, Senador Randolfe, diante de uma verdadeira PEC do calote, sim! Uma PEC que me estranhou, vinda de um Governo com economia liberal, como a do Governo Bolsonaro, tendo como chefe do Ministério da Economia o Ministro Paulo Guedes, estendendo, Senador Izalci, o não pagamento justo de créditos contra a União de cidadãos brasileiros que recorreram à Justiça e, depois de anos, com sentença transitada em julgado, aguardam – estão aguardando ainda, inclusive os seus sucessores, porque muitos se foram e não viram o seu direito assegurado. Essa PEC estendeu o não pagamento da maioria dos precatórios até o ano de 2036. Ora, não sei se estarei viva em 2036, não sei se esses credores de recursos contra a União estarão vivos. Quantos desses não estão passando fome, não precisam pagar o seu aluguel, não também precisam pagar as suas dívidas e consequentemente fazer economia girar? Então, votei por convicção, porque, como jurista, é uma questão conceitual: devo, não nego; pago sim, porque, se eu não tiver condições de honrar em nome da segurança jurídica e mostrar para o mundo que o Brasil é um país sério e tem condições de trazer investidores para produzir, gerar emprego, renda para a população brasileira, nós estaremos – estaríamos ou estaremos – sucumbindo enquanto nação soberana, porque não é soberano um país tão rico com um povo tão pobre e desempregado.

Por isso, eu dei o meu voto contrário, só que, de lá para cá, nós tivemos o bom senso, a capacidade, o equilíbrio do Líder do Governo Fernando Bezerra de sentar à mesa para discutir.

O primeiro ponto que conseguimos rever: por que chegarmos a um calote até 2036? Por que não até 2026, que é um tempo razoável para a economia se recuperar? E por que não, em vez de darmos calote, estabelecermos que apenas aqueles que têm um saldo a receber muito alto, acima de R$200 mil, ficariam excepcionalmente fora do pagamento, garantindo-se o pagamento imediato, num limite fixado relativo a 2016, para toda e qualquer requisição de pequenos valores, para aqueles débitos que a União tem com os idosos, com os deficientes, e também os créditos alimentícios. Outro ponto que avançamos com o Líder do Governo?

Mas isso não era suficiente para que pudéssemos rever e dar os votos necessários para o Governo conseguir aprovar essa PEC, que aí sim, Senadora Leila, nós podemos, Presidente Veneziano, falar que não mais teremos uma PEC do calote, mas uma PEC do compromisso e da responsabilidade social, porque, apesar de tudo isso e por conta disso, é preciso entender a razão que nos levou a discutir essa PEC. É porque não há espaço fiscal para se pagar R$400 para as famílias que precisam hoje matar a fome de seus filhos.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Hoje, nós temos 27 milhões de pessoas consideradas vulneráveis, na linha da miserabilidade, não é nem da pobreza. Desses 27 milhões, 20 milhões passam mais de um dia sem comer! Sem comer! Nós temos 5 milhões de crianças todos os dias dormindo com fome no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu já falei isso mais de uma vez aqui e eu tenho que respirar fundo, porque eu não consigo parar de me emocionar, como mãe, ao imaginar... Eu peço às Sras. e aos Srs. Senadores que parem por dez segundos e imaginem o que é ter um país tão rico, de dimensões continentais, como o Brasil, que tem o maior manancial de água doce, que tem terras férteis, que tem todos os climas e microclimas, que tem, hoje... Nós conseguimos produzir uva, fomos presenteados com a uva do Nordeste, do Senador Bezerra. Conseguimos produzir uva no Nordeste. Um país tão fértil ter um povo tão pobre, e a gente poder aqui dizer que há 5 milhões de crianças dormindo todos os dias com fome. É preciso.

O brasileiro que paga tanto imposto não entende para onde que está indo o dinheiro do povo brasileiro, que não dá conta de pagar para 17 ou 20 milhões de famílias R$400 por mês. Para isso, nós temos que fazer dever de casa.

E, para ter conforto e votar favoravelmente e não ter escolha de Sofia entre dar com uma mão e retirar com duas, nós tivemos que fazer um ajuste nessa PEC. Do jeito que estava, daríamos R$400 para as famílias carentes, mas retiraríamos com duas, porque geraríamos uma incerteza tamanha no mercado, que viria aumento de juros, aumento da inflação, decréscimo da economia, retração de investimento.

Nós estávamos falando do preço do arroz, que já subiu 50%, ir para 100% de aumento. A população teria dinheiro para comprar óleo, para comprar o gás de cozinha, mas não teria dinheiro para comprar o arroz e o feijão para comer.

Então, diante de tudo isso, Sr. Presidente, nós chegamos ao seguinte consenso e acordo: nós vamos aceitar dar um voto nesta PEC, que passa a ser a PEC da responsabilidade social, da responsabilidade com quem mais precisa, dizendo àqueles que ainda precisam receber precatórios muito altos que eles vão receber dentro de um prazo um pouco mais longo, com o seguinte critério: nós vamos criar o subteto apenas até 2026. Depois, tudo volta ao normal. Nesse período de quatro anos, todo o espaço fiscal criado por nós – por nós; por todos nós – será todo vinculado, num compromisso desta Casa, para os programas sociais, para a seguridade social, para a saúde, para a previdência, para o Auxílio Brasil.

E o mais importante: assumimos esse compromisso e tivemos esse compromisso do Líder do Governo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – ... que foi um gigante nessa negociação, que teve a paciência de nos ouvir 11h da noite, 6h30 da manhã – não é, Senador Bezerra? –, nós conseguimos o seguinte compromisso, e é o compromisso agora que faço e que peço para a Mesa diretora. Sei que o Presidente Pacheco vai vir na hora da votação, mas já conversei com ele e queremos este compromisso público do Presidente Pacheco que, embora a redação possa não ser a ideal, tecnicamente falando, não saia desta Casa nem se autorize aqui a Consultoria que a Câmara, quando for votar, desmembre os textos que foram colocados, para que lá eles não tirem aquilo que é prioritário e primordial e que fez com que a gente conseguisse os votos necessários, que é a vinculação de todo o espaço fiscal, hoje orçado em mais de R$100 bilhões, única e exclusivamente para a seguridade social, para o Auxílio Brasil, para a assistência social, para a previdência, para a saúde. Esse compromisso nós tivemos aqui, mas agora nós queremos o compromisso oficial, porque, infelizmente, já tivemos situação adversa em que compromissos foram feitos, e não foram cumpridos pela Câmara dos Deputados.

Eu encerro aqui fazendo uma deferência especial ao meu Líder, ao Líder do meu Partido, Eduardo Braga. Foi fundamental... Vamos lembrar que a PEC, garantindo a renda básica como um programa permanente não de Governo, mas de Estado, foi fruto, foi da lavra do Senador Eduardo Braga, com a assinatura de todos os Líderes desta Casa, aprovada por unanimidade. E agora nós repetimos o feito. Está nessa PEC que esse programa não é um programa só para o ano de 2022, mas um programa que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionaliza a renda básica tão sonhada, tão almejada, tão querida pelo ex-Senador Eduardo Suplicy.

Encerro, Sr. Presidente, agora com V. Exa. no comando, apenas fazendo aquele apelo que fiz a V. Exa., e com isso nós teremos uma votação muito grande e favorável a esta PEC: que o texto que vai para a Câmara não seja alterado na sua essência no que se refere a desmembramento, que a Consultoria não acate a possível solicitação da Consultoria da Câmara para desmembrar o texto, de forma a poder garantir uma brecha na Câmara dos Deputados de votar o Auxílio sem a vinculação dos recursos. Depois da aprovação na Câmara, se eles quiserem fazer uma revisão redacional para estabelecer, dentro do critério da técnica legislativa, em parágrafos, pode fazê-lo e, obviamente, aí, trazer a harmonia constitucional que V. Exa. e eu, como constitucionalistas, sempre pregamos e apregoamos.

Obrigada a V. Exa. por ter aberto este espaço. V. Exa., desde 48 horas, tem procurado o consenso, sempre direcionando os Líderes, colocando-se à disposição. Eu acho que, agora, se for dessa forma, nós chegamos a um bom termo. Muito obrigada.

(*Durante o discurso da Sra. Simone Tebet, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Aproveito o ensejo para consultar o eminente Relator, Senador Fernando Bezerra, a respeito da proposição da Senadora Simone Tebet. De nossa parte, manteremos a inteireza do texto a ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

Ainda há Senadores inscritos para discutir.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Eu queria, Sr. Presidente, se V. Exa. me permitir, fazer uns esclarecimentos e aproveitar para fazer um complemento de voto, tendo em vista a preocupação manifestada pelo Senador Randolfe Rodrigues, e que foi pertinente – depois, a minha assessoria fez uma reflexão. Na realidade, no art. 107-A, a gente apresentou com dois incisos, tratando a partir de 2023 e depois de 2024 a 2026, mas a forma melhor de não deixar dúvida quanto à vinculação do espaço para as despesas que nós estamos priorizando, que é o Auxílio Brasil e as despesas com saúde, com previdência social e assistência social, é de fato incluir um novo inciso. Eu passo a ler o inciso que passaria a ser o primeiro e renumeraríamos os demais. O inciso I teria a seguinte redação:

> I - No exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no *caput* deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e a seguridade social [que é saúde, previdência e assistência social], nos termos do art. 194 da Constituição Federal.

Então, com a introdução desse inciso, a gente tem uma leitura mais clara de que a preocupação do encadeamento da vinculação do espaço fiscal aberto estaria, portanto, atendido, que foi desde sempre o desejo e a preocupação da Senadora Simone Tebet, do Senador José Aníbal, do Senador Oriovisto, do Senador Alvaro Dias, de todos os Senadores que contribuíram para o aperfeiçoamento desse texto. Esse é o primeiro complemento de voto que quero fazer.

E o segundo, Sr. Presidente: está tendo repercussão na imprensa de que a redação do art. 4º estaria, de certa forma, permitindo colocar todas as despesas na área da saúde, da previdência, da assistência social, fora do teto. E aí não é esse também o nosso propósito e, para evitar essa interpretação, nós estamos fazendo a supressão da última frase do art. 4º. Eu quero ler o art. 4º inteiro, para não ficar dúvida de que o propósito nosso é reforçar ainda mais o compromisso com a responsabilidade fiscal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantir que os recursos sejam aplicados apenas e exclusivamente nas áreas que estamos aqui determinando. A única coisa que ficou fora do teto por decisão do Senado Federal são os precatórios do Fundef. O resto está mantido no subteto e feita a hierarquização para os pagamentos de RPVs de idosos, deficientes e precatórios alimentícios. Então, passo a ler, para não haver dúvida. O art. 4º ficaria com a seguinte redação:

> Art. 4º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2021, ficar restrito ao montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19, programa de transferência de renda, ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, e, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do art. 203 da Constituição, à saúde, à previdência e à assistência social, sendo dispensado, exclusivamente para este exercício.

E, aí, ponto final no artigo. Eu estou fazendo a supressão da frase: "o atendimento dos limites e sublimites em razão da aplicação do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Ficou a dúvida, ao manter essa frase, se a gente estava tendo aqui uma licença para gastar fora do teto. Não é esse o propósito, não foi esse o acordo. E por isso que é também orientado.

E aproveito, Sr. Presidente, para agradecer a toda assessoria da Casa, de todas as Lideranças. A todos eu quero homenagear na pessoa do Tadeu, que foi realmente um monstro para poder trabalhar, me ajudar e me auxiliar na entrega desse relatório. E também quero agradecer e fazer um registro especial ao Secretário do Tesouro Esteves Colnago, que esteve comigo em todos os momentos, altas horas da noite, de manhã cedo, para que a gente pudesse chegar a um texto que pudesse equilibrar o pensamento da Economia, o pensamento da Casa Civil, através do Ministro Ciro Nogueira, através do Dr. Jônathas, a Ministra Flávia. Enfim, quero fazer esse agradecimento, porque esse relatório foi construído com colaboração dos consultores legislativos desta Casa, em discussões muito acaloradas na defesa firme das suas posições.

Mas eu tenho absoluta certeza de que o texto que estamos entregando agora para a deliberação do Plenário expressa a visão do Senado de não faltar recurso para os mais pobres e, ao mesmo tempo, reforçar o compromisso com a responsabilidade fiscal. Repito: este Governo vai ser o primeiro governo em 20 anos que vai entregar a despesa pública como percentual do PIB menor do que encontrou. Este Governo avança na arrecadação da receita. Temos hoje uma arrecadação estrutural superior a R$110 bilhões de reais, e é por isso que a gente pode dar o passo de transformar em programa permanente o Auxílio Brasil.

Muito obrigado.

Senadora Simone Tebet.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O som, Senadora Simone Tebet. O som, Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Desculpe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não, não, foi o som. Não deu para ouvir.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não, não, é que V. Exa. parou numa palavra que não dá sentido. Se puder só continuar... E eu entendi e concordo, inclusive, com essa alteração. É só para ficar nos *Anais* da Casa registrado

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Ah, sim. Claro. Para em "social". Está perfeito.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Está bom? "Assistência social". Até a "assistência social" é o ponto.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O ponto é dado em "assistência social".

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – V. Exa. parou antes e não tinha sentido.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Então, toda esta parte: "sendo dispensado exclusivamente para este exercício o atendimento dos limites e sublimites em razão da aplicação do disposto no art. 107 do ADCT" fica suprimido. É isso, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É isso, porque estamos falando já do 22 aqui na frente, para não repetir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Aí sim, então fica esclarecido.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Está perfeito. No aspecto legislativo, fica melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu agradeço à Senadora Simone Tebet pela providencial intervenção.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Para discutir, o Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, quero parabenizar a todos pelo esforço.

A política realmente é capaz de grandes construções. Estamos ouvindo isso de vários Senadores e Senadoras neste final de manhã, início de tarde, e, de fato, evoluímos bastante. Essas propostas, claro, para abrir espaço, para adaptar situações, são sempre muito polêmicas, sempre começam com o ideal, para um lado, e tem que haver a convergência natural, com o trabalho hercúleo aí do nosso superlíder Fernando Bezerra Coelho, a quem eu parabenizo sempre. E estou sempre dizendo isto, que é heroica a missão dele. Aos nossos colegas e Líderes e à sua Presidência, aos consultores de mandatos, consultores do Senado, estamos caminhando.

Mas eu queria aqui, antes de entrar nos detalhes que meus colegas entrarão logo em seguida, a respeito do pedido de preferência para a Emenda 77 e, enfim, de encaminhar a nossa orientação, lembrar aqui que todos de repente estamos falando aqui de fome, de miséria, de pobreza. Então, por que estamos nessa situação? É a reflexão que temos que fazer. Claro que estamos aqui dando mais uma solução casuística; claro, com todas as ressalvas, com todas as arestas aparadas, mas, de fato, é mais uma vez uma solução casuística do Estado brasileiro, porque o tempo todo estamos ainda nesse embate infantil de Estado mínimo, de meritocracia social, de privatizações por dinheiro.

O pêndulo político brasileiro, infelizmente, continua ainda oscilando entre posições radicais de um lado, posições do outro, que não aproveitam justamente a quem mais precisa. Reformas que ceifam e precarizam direitos são votadas aqui com a mesma veemência que hoje falamos na fome, na pobreza, nos 5 milhões de crianças que vão dormir passando fome, mas, na hora de aprovar, de perpetrar essas maldades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a gente sabe que são nocivas, do Estado brasileiro contra si mesmo e contra a nossa população, essas votações fluem muito mais à vontade, aliás, do que esta.

Então, eu acho que é o momento... Desculpem-me aqui interromper aqui os jargões e as discussões mais específicas, mas que a gente faça essa reflexão. Vamos convergir não só hoje, vamos convergir sempre, constantemente, para que o Estado brasileiro tenha condições de ajudar construtivamente, gradualmente, consistentemente e sempre as pessoas que precisam. Nós tínhamos tirado o Brasil do mapa da fome. Esta é a verdade ou não é? Isso é *fake news* do PT? Não. A ONU foi quem disse. A ONU não é comunista? Pois, se nós estávamos fora do mapa da fome, como viemos parar de novo nele? Para agora termos que dar calote ou não calote em precatório, mudar os direitos, mudar a Constituição e explicar para investidores e para outros que nós somos um país que muda a Constituição para tentar, ou pelo menos estamos tentando fazer isso, para dar calote em decisão judicial? Será que nós precisamos passar por essa vergonha? Porque isso pra mim é uma vergonha!

Colocamos esse direito na Constituição, mas, ao mesmo tempo, estamos tendo que fazer armengues, improvisações, evidentemente melhorados, aprimorados pela ação louvável, mais uma vez, deste Congresso Nacional, particularmente deste Senado, no que eu chamo mais uma vez do parlamentarismo por omissão deste Governo; nos dá espaço para praticamente governar, corrigir tanto que estamos governando há tempos.

Mas o que eu deploro de fato é que a gente perca de perspectiva, na hora em que aparece um projeto para vender os Correios, para vender a Petrobras em pedaços, para perder o controle da principal *holding* do setor elétrico, para não regular o uso da água e, ao contrário, privatizar o seu uso sem absolutamente nenhum controle... Essas coisas, para um desavisado, pode parecer que não têm nada a ver com miséria e pobreza. Têm, sim! Porque, se o combustível está a esse preço e o diesel está a esse preço, é porque nós não estamos sabendo fazer uso da nossa autossuficiência, conquistada ao longo de 60 anos. Se a crise energética está ocorrendo, é porque nós não sabemos tomar conta da nossa água e, além disso, estamos praticando capitalismo absoluto de mercado no mercado energético, que é fundamental para o País. E os Correios... Tudo isso vai no mesmo sentido. Não chegamos a discutir, não tivemos coragem ainda de discutir essa precarização absurda do mercado de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para concluir, Líder Jean Paul. Para concluir.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Estou terminando. Vou terminar.

Isso tem a ver com emprego e tem a ver com fome.

Então, Presidente, apenas para nos alertar em geral, a nossa consciência coletiva. Todos nós somos conciliadores, altruístas, caridosos alguns, sensíveis socialmente, politicamente outros. Temos que conciliar mais, e mais perenemente, em torno dessas sessões socialmente responsáveis, não apenas quando o bicho pega. Quando o bicho pega, todo mundo acaba se conciliando, mas constantemente temos de fazer essa reflexão, esse pensamento.

Obrigado, Presidente, pelo tempo extra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul Prates.

Próximo orador inscrito para discutir: Senador Nelsinho Trad.

Na sequência, Senador Rodrigo Cunha.

Eu peço aos oradores, na discussão, que possam observar o tempo para que possamos votar o texto da proposta de emenda à Constituição. E temos também a medida provisória do Auxílio Brasil ainda hoje.

Senador Nelsinho Trad com a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, apenas para registrar aqui a posição do PSD.

Nós fizemos cinco reuniões, três técnicas com consultores da Casa, com especialistas no âmbito da economia, e de todas elas, à exceção de uma, que foi mais reservada aos membros do partido para terem uma liberdade maior de emitirem as suas opiniões, de todas elas participou o Líder Fernando Bezerra. E eu queria aqui deixar uma observação: a forma como o Líder Fernando Bezerra conduziu este relatório foi fundamental e preponderante para se chegar ao estágio em que nós aqui estamos.

O PSD, dentro daquilo em que pôde contribuir, contribuiu com os seguintes pontos: renda básica de caráter permanente; requisição de pequeno valor, até três vezes 60 salários mínimos, ou seja, R$200 mil, serão pagos à vista; criar uma ordem de prioridade para pagamentos de precatórios; requisição de pequenos valores de natureza alimentícia, idosos, portadores de deficiência, doenças graves e demais precatórios de natureza alimentícia – registra-se aqui o empenho do Senador Antonio Anastasia nessa questão –; precatórios do Fundef excluídos do teto de gastos e parcelados em três anos, sendo 40% em 2022, 30% em 2023, 30% em 2024; vinculação, em 2022, do espaço fiscal aberto aos programas sociais de combate à pobreza, de saúde, de previdência, de assistência social; e validade do subteto dos precatórios até 2026 – antes era 2036 –, limitando também o espaço fiscal aberto ao programa permanente de transferência de renda e a seguridade social.

Eu gostaria também de registrar, a olhos vistos de todos aqueles que estavam tentando construir uma alternativa, a participação efetiva da Bancada do Podemos, do Senador Alessandro Vieira, da Senadora Simone Tebet, dos Senadores do PT, liderados pelo Paulo Rocha. Enfim, conseguimos, dentro de uma bancada diversa, chegar a um denominador comum e atingir o objetivo de que todos aqui comungam.

Nós precisamos fazer chegar à ponta o Auxílio Brasil da ordem de R$400 para aquele mais necessitado, para aquele que está marginalizado, que está com fome, que está necessitando desse recurso para as suas necessidades básicas. E todos aqui haverão de concordar comigo que é uma matéria que precisa da urgência para que ela possa fazer o seu intento.

Dessa forma, eu gostaria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – ... para concluir, Senador Fernando Bezerra, de parabenizar o seu esforço, a tempo e a hora à disposição de todos, fazendo a interlocução com o Ministério da Economia, com a Chefia da Casa Civil, com a Secretaria de Governo, com o próprio Presidente Bolsonaro, o que fez com que desse a todos nós o conforto necessário para que a gente pudesse concluir.

Que venha a PEC dos precatórios, porque ela está devidamente ajustada com a contribuição desta Casa e, com isso, pronta para ficar e atender aquele que mais precisa no Brasil!

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho Trad.

Para discutir, Senador Rodrigo Cunha. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas, para discutir.

Eu peço a observância do tempo pelos oradores.

Nós temos ainda...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, por gentileza, V. Exa. não tem como abrir a votação e ir tocando a...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não, nós temos um requerimento antes da votação, que é um requerimento de preferência e que nós vamos já submeter ao Plenário.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Muito bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, primeiro, eu quero parabenizar o meu colega José Aníbal, que teve a iniciativa de apresentar uma PEC diferente, juntamente com o Senador Oriovisto e também o Senador Alessandro, e, através dessa proposta, a gente iniciou, então, esse processo de negociação, porque o PSDB, Senador Fernando, tem no DNA a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, por isso que nós temos de deixar claro o porquê da aprovação.

Acho que a Senadora Simone conseguiu aqui se expressar muito bem, de o porquê da votação desta PEC hoje. Inclusive, quero parabenizar V. Exa., como Líder do Governo, por ter realmente disponibilizado os dados e discussões, realmente ter cedido naquilo que V. Exa., hoje, tem convicção que foi melhor.

Acho que nós vamos aprovar aqui até para, na sequência, aprovar realmente a medida provisória do auxílio.

Mas é importante destacar, Presidente, primeiro, a questão do Fundeb. O Fundeb é muito importante, os professores precisam ficar muito tranquilos de que houve realmente a exclusão do precatório do Fundeb da PEC. Portanto, será pago, como disse aqui, em três parcelas, com relação a essa questão.

Os outros precatórios – alimentícios, idosos, deficientes – todos serão pagos também; então, ficou uma parcela de R$34 bilhões que, se o Governo tivesse negociado no Supremo, como todos os outros fizeram, não seria difícil negociar lá antes da consolidação desse débito. Então, a gente preserva realmente o pagamento de todos os precatórios daqueles que mais precisam até R$200 mil.

Quero também lembrar, Presidente, a questão da vinculação. Isso foi muito importante, a Senadora Simone trabalhou muito nesse texto.

Presidente, preciso mais uma vez reforçar, é muito difícil votar as matérias no Senado quando você desconfia da Câmara. Esse entendimento entre Câmara e Senado precisa ser realmente resolvido; a gente ter certeza de que o que se vota aqui seja respeitado lá. Então, essa colocação... E o texto que foi colocado, desenhado pela Senadora Simone, foi exatamente nesse sentido, para que não haja aqui, na mudança da redação final, e para que eles mudem lá. Esse é um compromisso que nós cobramos do Líder Fernando, coloquei com V. Exa. ontem também, para não haver mudança na Câmara aqui no texto da redação final, para não permitir a Câmara fazer alterações por lá.

Quero também lembrar que nesta PEC agora foi incluído realmente, a PEC que nós aprovamos do Líder Senador Eduardo Braga, colocando o auxílio permanente, então não é provisório, como estava anteriormente. Então, essa questão também do Auxílio Brasil sendo uma política pública permanente.

E mais, está vinculado até 2026, estava apenas 2022. Até 2026, toda essa abertura do superávit do crédito será totalmente colocada aqui na questão do Auxílio Brasil, na previdência, na saúde. Lembrando que na previdência está realmente a desoneração da folha. É muito importante aquela desoneração que nós já aprovamos, vetaram, derrubamos o veto e que está vigorando até 31 de dezembro. Também está embutida aqui a desoneração da folha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Portanto, acho que, com esse entendimento – e foram diversas reuniões –, nós teremos aqui realmente a condição não só de aprovar como, na sequência, de aprovar a medida provisória.

Sr. Presidente, é só também para agradecer. Fizemos, quando V. Exa. aqui colocou na pauta, uma audiência temática no Senado, aqui; depois, fizemos outra na Comissão sobre a questão da área social. Então, eu quero aqui parabenizar todos os Líderes, aliás, todos os Senadores e Senadoras pelo esforço que foi feito para a gente sair daqui hoje atendendo os mais necessitados. Nós temos milhões de pessoas passando fome neste Brasil e precisamos, então, aprovar esta PEC hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já é orientação do PSDB a aprovação desse acordo celebrado aqui, no Plenário, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Está esgotada a lista de oradores e encerrada a discussão em primeiro turno.

Durante a discussão, foi apresentada a Emenda nº 85, Senador Fernando Bezerra. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

É uma emenda de Plenário de autoria do Senador Rodrigo Cunha que depende de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra para emissão do seu parecer sobre esta emenda.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quanto a esta emenda do nobre colega Senador Rodrigo Cunha eu entendo seu propósito, mas gostaria de pedir vênia ao meu amigo, ao meu companheiro para poder encaminhar de forma contrária ao acatamento desta emenda. Por quê, Sr. Presidente? Porque hoje já existe um tratamento para os chamados superprecatórios, que são aqueles precatórios acima de 15% do valor do total de precatórios a serem pagos durante o exercício ou precatórios expedidos durante o exercício, que são 15%. Ele procura rebaixar esse teto para 0,3%, mas 0,3% significa aproximadamente 270 milhões, e, hoje, os superprecatórios são de 15% do teto, o que para o próximo ano seria alguma coisa como 9 bilhões. Então, isso terminaria por prejudicar no subteto que está sendo criado o pagamento dos precatórios alimentícios, dos precatórios das pessoas idosas e das portadoras de doenças e, sobretudo, dos RPVs. Então, eu peço compreensão ao nobre Senador Rodrigo Cunha, e encaminhamos contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

O parecer é contrário à Emenda nº 85. **(Íntegra do Parecer nº 329/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

A discussão sobre esta matéria já está encerrada.

Nós vamos passar agora à apreciação.

Eu dou a palavra pela ordem ao Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Srs. Senadores, realmente, eu lamento a emenda não ser acatada. Nosso objetivo era fazer com que mais pessoas pudessem receber seus precatórios e, assim, diminuir o prejuízo para boa parcela da população. Entendo que ainda seja possível o nosso Relator, apesar de toda a manifestação, entender que o povo brasileiro, neste momento, espera também ser abraçado. Nós estamos vivendo ainda um momento de pandemia, e é necessário ter esse olhar social ampliado, sem dúvida nenhuma. Então, espero sinceramente – eu não concordo com as explicações apresentadas – uma reconsideração, tendo em vista que vários colegas aqui também se manifestaram nesse sentido, foram procurados em seus gabinetes. Isso tem a intenção de fazer com que uma parcela maior da população tenha acesso, mesmo que de maneira parcelada, aos seus precatórios.

Sr. Presidente, também quero deixar claro um outro ponto do relatório, ao qual eu me associo – aqui mandando um recado direto para os professores deste País –, em que foi inserida uma emenda, emenda essa que vem colocar na Constituição uma lei aprovada por esta Casa, no ano passado, de que fui Relator, que dá direito ao professor de receber a subvinculação de 60% dos precatórios do Fundef, há muito tempo aguardado.

Essa legislação foi aprovada nesta Casa, foi vetada pelo Presidente, nós derrubamos o veto. No entanto, as discussões judiciais estão espalhadas pelo Brasil, decisões favoráveis, sim, decisões contrárias. O STF, para se manifestar... O Tribunal de Contas emite pareceres que são conflitantes, e, com certeza, colocando na Constituição que os professores finalmente devem receber os precatórios do Fundef, estaremos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo jus a uma luta desses que são o esteio da família, principalmente no interior deste País, que, com esse recurso, não vão ficar milionários, mas vão pagar suas dívidas, vão comprar uma roupa melhor, colocar mais comida nas suas mesas, e nós estaremos aqui, reconhecendo a categoria tão importante.

E aqui eu menciono todos também através da Frente Norte/Nordeste, em defesa dos precatórios do Fundef.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Foram apresentados os Requerimentos nºs 2.322, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de preferência para a Emenda nº 76 (Substitutivo). **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Também os Requerimentos nºs 2.330, 2.332 e 2.343, dos Senadores José Aníbal, Paulo Rocha e Alessandro Vieira, Líderes do PT e do Cidadania, respectivamente, de preferência para a Emenda nº 77. Esses três requerimentos têm o mesmo objeto de preferência para a Emenda nº 77. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Portanto, em relação ao primeiro requerimento de preferência da Emenda nº 76, de autoria do Cidadania, eu consulto o eminente Senador Alessandro Vieira se mantém o seu requerimento de preferência ou se o retira.

Senador Alessandro Vieira

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, considerando o avanço do acordo, tudo aquilo que já foi falado, não só por nós, mas também pelo Líder do Governo, o Cidadania retira o pedido de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Alessandro Vieira.

Está retirado o Requerimento nº 3.322, de autoria do Cidadania.

Em relação aos três requerimentos de preferência da Emenda nº 77, eu consulto os Senadores José Aníbal, Paulo Rocha e Alessandro Vieira se também retiram seus requerimentos da Emenda nº 77.

Senador Alessandro Vieira, inicialmente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Da parte do Cidadania, Sr. Presidente, está retirado o pedido de preferência, com todo o respeito aos colegas que desejem prosseguir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

Então, da parte do Cidadania, também retirada a preferência em relação à Emenda nº 77.

Em relação ao PSDB, Senador José Aníbal e Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela Liderança.) – Presidente, da mesma forma, como a gente fez o entendimento, o PSDB vai retirar, em função do entendimento construído aqui. **(Requerimento nº 2351/2021 - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente.

E o Líder do PT, Senador Paulo Rocha, sobre... Perdoe-me, será o Senador Rogério Carvalho a se pronunciar a respeito do requerimento de preferência da Emenda nº 77, pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, antes de o companheiro Rogério encaminhar, eu queria, para ser fiel aos companheiros com quem nós, nos últimos dias, nos dedicamos muito à busca disso. Eu queria reconhecer, primeiro, o papel de V. Exa., que foi muito importante – parece que adivinha algumas coisas –, ao nomear como Relator o Líder do Governo. Ele cumpriu um papel muito importante, o de negociar pelo Governo, mas, ao mesmo tempo, como Relator, o de atender às demandas, às articulações, às conversas. Acho que foi muito providencial esse debate.

E, como disse... Se alguém prestou atenção na intervenção da Senadora Simone Tebet... Ela disse como chegou essa PEC aqui e como nós avançamos e a transformamos. É muito importante levar em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideração isso.

Por isso, nós vamos manter o nosso requerimento, para exatamente mostrar o nosso posicionamento, porque também, no diálogo, foi atendida, a partir do nosso texto, essa questão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente!

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Eu queria ser fiel a isso e dar a oportunidade ao nosso companheiro Rogério de expressar a nossa posição e o nosso encaminhamento em toda a matéria. Depois, o Senador Jaques Wagner vai encaminhar o texto apresentado pelo Senador Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Com a palavra, para sustentar o requerimento de preferência, o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, em primeiro lugar, nós estamos tratando de algumas questões de naturezas distintas, mas que se complementam, porque, em uma questão de uma natureza, está a fonte de recursos e, na outra, está o benefício que vai ser gerado com essa fonte de recursos.

Antes de mais nada, quero fazer justiça ao Programa Bolsa Família, que foi considerado e é reconhecido universalmente como o maior programa de transferência de renda já feito pela humanidade, um programa que é baseado na conformação de uma renda equânime entre as famílias, porque se baseia na renda *per capita* mínima que estabelece a linha de pobreza e de extrema pobreza e complementa a renda.

É um programa que já nasceu com uma característica, Senadora Leila, que empodera as mulheres. Esse programa, antes de tudo, foi uma forma de restabelecer e de colocar, de forma objetiva, o poder, o empoderamento nas mãos das mulheres, responsáveis, na grande maioria, por conduzir os lares e dar equilíbrio ao funcionamento dos lares no Brasil inteiro. Então, o Bolsa Família tinha esse mérito também, além de ter o mérito de ter devolvido as matrículas, o mérito de ampliar o número de matrículas e de vincular as crianças às escolas. Isso vem do Bolsa Escola. O Senador José Aníbal sabe que há essa contribuição ao Bolsa Família do Bolsa Escola. E havia a vinculação da carteira de vacinação.

Então, era um programa completo, um programa que estava vinculado ao Sistema Único de Assistência Social, um programa em que 5.570 operadores de sistemas de assistência social municipais atuavam diretamente para garantir que o recurso iria, de forma precisa, para as famílias que, de fato, preenchiam os requisitos.

O Auxílio Brasil demonstrou uma fragilidade muito grande. Milhões de benefícios foram para pessoas que não tinham o perfil e nem estavam dentro do critério para receber. E a Caixa Econômica e a polícia só conseguem investigar aqueles que são denunciados. Por exemplo, a minha filha teve o CPF dela fraudado e ela descobriu que era beneficiária do Bolsa Família por uma fraude. E foram mais de 6 milhões... Ela denunciou, obviamente; nunca recebeu, obviamente também. E foram mais de 6 milhões de benefícios que não chegaram a quem de fato deveriam ter chegado, pessoas pobres que não receberam e outras pessoas que receberam.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Então, eu queria dizer que qualquer programa de transferência de renda é fundamental. E eu quero aqui, Senador Fernando Bezerra, cumprimentar V. Exa., porque nós fizemos um projeto de PEC, o PSDB fez um projeto de PEC, o Podemos fez um projeto de PEC, e nós conseguimos construir uma discussão conjunta para chegarmos num texto único, e esse texto único permitiu o debate com o Governo, como disse aqui o José Aníbal, sem intolerâncias, sem preconceitos. Nós conseguimos sentar e construir um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimento para um projeto de emenda à Constituição que representasse o máximo das visões daqueles que ativamente participaram do debate, da construção.

Mas eu quero aqui agradecer ao Senador Fernando Bezerra porque ele já trouxe para esse texto, por proposição nossa, resgatando uma deliberação deste Senado, a ideia de que é um programa de renda familiar permanente, dando consequência, dando caráter de direito permanente. Eu acho que essa é uma das maiores conquistas que a gente tem, e eu tive o privilégio de ter sido atendido pelo Senador Fernando Bezerra, mas por uma iniciativa tomada anteriormente pelo Senador Eduardo Braga – quero aqui fazer menção a isso.

A gente quer, a gente mantém o requerimento...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... muito mais para mostrar o esforço que nós fizemos, não o PT, mas esses partidos, José Aníbal, esses partidos, Senador Oriovisto, porque essa proposta era uma proposta que foi costurada a várias mãos. Então, nessa Emenda 77, nós evitaríamos o calote na integralidade dos precatórios. Para 2022, retiram-se 89 bilhões do teto, canalizando 64 bilhões para a renda e 25 bilhões para o INSS.

Nós propúnhamos na nossa emenda, que não estava nas demais, a extinção da RP 9, de 2023 a 2026, de 50 bilhões fora do teto para transferência de renda.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Valores devem ser parcial ou totalmente compensados por medidas pelo lado do gasto ou da renda.

Renda familiar básica como direito, como está na Constituição, agora incorporada pelo Relator na nova proposta de emenda à Constituição.

Valores dos precatórios podem ser negociados em valores retirados do teto.

Sete bilhões fora do teto para a vacinação.

Refinanciamento de dívidas previdenciárias.

Sessenta por cento do Fundef para profissionais do magistério.

Essas foram algumas questões trazidas por nós – obviamente parte delas foram incorporadas; outras não –, mas outras contribuições de outras bancadas foram incorporadas. Por isso, creio que nós teremos um entendimento, mas, de qualquer forma, a gente pede que seja apreciado o nosso requerimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – ... de preferência, ainda que de maneira simbólica.

Finalizando, Sr. Presidente, eu quero dizer que o Brasil e o povo brasileiro não podem esperar mais para ter comida na mesa, segurança alimentar, que é um problema hoje de milhões de famílias. Sentimos, porque ainda ficarão mais de 10 milhões de famílias fora, porque não há um esforço ainda maior da parte do Governo e da equipe econômica no sentido de incluir a todos, mas, como é um direito, a luta continua, e nós vamos tentar, na luta política, garantir que esse direito seja assegurado a todos os brasileiros e brasileiras.

A luta política não se encerra aqui e agora com a aprovação dessa PEC.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência submeterá o requerimento de preferência da Emenda nº 77 diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e Senadores que o rejeitam permaneçam como se encontram, os que são favoráveis ao requerimento se manifestem. (*Pausa.*)

Está rejeitado o requerimento contra os votos do Senador Oriovisto, do Senador Jaques Wagner, da Bancada do PT, do Senador Randolfe, do Senador Reguffe, da Senadora Eliziane, da Senadora Leila Barros, do Senador Fabiano.

Foi apresentado o Requerimento nº 2.318, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque para a supressão do art. 107-A do ADCT, incluído pelo art. 2º da proposta. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Eu consulto o Líder Paulo Rocha sobre se mantém ou se retira o destaque.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Nós vamos manter o destaque, Presidente, porque trata-se da questão dos precatórios alimentícios.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente. Fica mantido o destaque do PT.

Há também o Requerimento 2.325, do Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de destaque da Emenda nº 53. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Está prejudicado devido à emenda não conter o número mínimo de assinaturas necessárias.

Há também o Requerimento 2.344, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de destaque para a supressão dos incisos III e IV do §11 do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º da proposta. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Está deferido o destaque.

Eu consulto o eminente Senador Alessandro Vieira sobre se mantém ou se retira o destaque do Cidadania.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, dando cumprimento ao acordo – eu ainda sou do tempo em que acordo se cumpre –, a gente retira o destaque e retira qualquer tipo de obstáculo ao ato de aprovação da PEC.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Alessandro Vieira.

Fica, então, retirado o destaque do Cidadania.

Em votação a proposta e as emendas em primeiro turno, nos termos dos pareceres, ressalvado o destaque do Partido dos Trabalhadores.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como orienta o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eminente Relator Fernando Bezerra, mais uma vez parabenizando Fernando Bezerra pelo trabalho de construção de uma proposta de emenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Constituição que é muito diferente da que chegou da Câmara. Desde o início, o MDB defendia que o programa fosse um programa de renda permanente, sempre defendeu que houvesse transparência com relação à questão dos precatórios e que nós pudéssemos avançar nessa elucidação de um *pipeline* de quase R$1 trilhão nos próximos cinco anos.

Quanto à questão dos professores, apresentamos também emendas, para que 60% desses recursos fossem destinados preferencialmente para os professores, em forma de abono. Discutimos, portanto, inúmeros temas.

Sei que esta não é a PEC dos nossos sonhos, mas sei que a fome tem pressa e o brasileiro não pode mais esperar. Ruim com essa PEC, pior sem ela.

O MDB apoia o parecer do Senador Fernando Bezerra e encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PSD, Líder Nelsinho Trad?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, apenas para registrar a grande contribuição que tivemos dos colegas Senadores do PSD, que em nenhum momento deixou de contribuir, de sugerir, de questionar e de ser atendido. Nós fomos atendidos nas nossas reivindicações, inserimos no texto situações que preocupavam o partido, e, com isso, o PSD, de uma forma bastante segura e consciente, encaminha o voto "sim", parabenizando o Líder Relator da matéria, Senador Fernando Bezerra. O seu trabalho vai refletir e muito no resultado desta votação.

O PSD encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Podemos?

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, lamentando que não pudemos avançar ainda mais; lamentando que vamos ter que quebrar, desnecessariamente, o teto de gasto; lamentando que, desnecessariamente, vamos ainda ter calote em precatórios; mas, em respeito ao trabalho de todos os colegas aqui no Senado, em respeito ao esforço do Senador Fernando Bezerra, o Podemos libera a sua bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Como orienta o Democratas? (*Pausa.*)

Como orienta o PSDB?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, mais uma vez, aqui, agradecendo e parabenizando o nosso amigo José Aníbal, que veio discutindo essa matéria durante muito tempo, parabenizando também o Líder do Governo pela sensibilidade de acatar, realmente, todas as ponderações que foram colocadas, o PSDB vai orientar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PT, Senador Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, em primeiro lugar, era dispensável, mas eu vou elogiar o trabalho de todos aqui na busca de minimizar os danos dessa PEC, sejam os danos objetivos, no sentido de que muitas coisas foram evoluídas, mas por isso nós mantemos o nosso destaque em relação ao art. 107...

Eu quero, aproveitando palavras do próprio Senador Oriovisto, que me antecedeu, até relatar que, quando estive com V. Exa. na Escócia, me reuni com vários fundos de investimento que, somados, passavam da cifra de US$1,5 trilhão, no afã de trazer novos investimentos para o Brasil. E, nessa data, há dois dias havia sido aprovada a mesma PEC na Câmara dos Deputados. Respeitosamente, vários deles me perguntavam: "Senador, como é que eu posso orientar os meus investidores a investir no seu País se vocês se dispõem a mudar a Constituição da República, mudar a Constituição da República, a Lei Maior, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não pagar obrigações pré-planejadas?". Porque não são dívidas que caíram do céu. Os precatórios são dívidas que foram sendo atualizadas pelo Supremo Tribunal Federal e entraram numa fila para pagamento. Então, diziam os fundos para mim: "Eu não tenho como justificar isso para os meus investidores".

Há pouco, eu conversava com o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, e dizia: eu não consigo entender, me perdoe, a cabeça da equipe econômica do Governo, porque hoje, no mundo inteiro, fala-se da nova política monetária, em função da pandemia, da crise do emprego. E, na nova política monetária, não se fala apenas da responsabilidade fiscal; fala-se da responsabilidade social também e da responsabilidade sanitária.

Então, era tão mais simples tirar do teto de gastos o que se quer fazer com o bem-vindo programa Auxílio Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... que é para socorrer as famílias que não têm mais sequer dinheiro para comer! Era só fazer isso ou tirar do teto os precatórios que são uma obrigação.

Então, evidentemente, nós, que somos cumpridores de acordo, vamos encaminhar o voto "sim", mas eu faço questão de registrar isto, e vou registrar na defesa do destaque: nós estamos cometendo um crime – esta Casa, o Congresso Nacional, e o Governo Federal – contra a credibilidade do País. Vou repetir, Sr. Presidente. Foram vários os investidores que me disseram: "Senador, eu não convencerei meus investidores a colocar dinheiro num país que – repito – muda a sua Lei Maior para não pagar obrigações". Então, elogiando o trabalho não só do Líder, mas de todos que minimizaram danos, mas no destaque que...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... vou mostrar que nós vamos criar uma bola de neve cujo tamanho não sabemos ainda, mas o PT encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PL?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PL, Sr. Presidente, encaminha o voto "sim" elogiando o belo trabalho de articulação do querido Senador Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Cidadania?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, primeiro aproveitando o espaço, muito brevemente, para esclarecer ao Senador Jaques Wagner que nós recebemos efetivamente do Governo e da Câmara dos Deputados uma proposta de inscrever na Constituição o direito do Estado brasileiro ser mau pagador. Mas o que estamos votando agora, devolvendo para a sociedade, é uma forma de estruturação de pagamento com prazo definido. O subteto vai apenas até 2026. Foi feita a exclusão do Fundef desse subteto. Por conseguinte, o risco de uma bola de neve incontrolável não mais existe. Então, primeiro quero fazer só esse esclarecimento, porque foi um trabalho muito árduo feito por vários partidos.

Também para repor uma pequena verdade histórica, para registro nos *Anais*. A emenda defendida no pedido de preferência pelo PT tem como primeiro subscritor este Senador que vos fala, Senador Alessandro Vieira, Cidadania, de Sergipe. O defensor, Senador Rogério, meu conterrâneo, não teve a oportunidade de se lembrar disso. Eu faço o registro.

Mas faço o registro também de que política se faz com grandeza da alma e sem paixões ideológicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e partidárias. O que estamos fazendo aqui é reduzir danos e garantir um plano de saída, um roteiro de saída dessa crise em que nos enfiamos com a pandemia e má gestão. Acho que o Senado fez um bom trabalho. Parabenizo o Senador Fernando Bezerra novamente pela enorme paciência, não só com Senadores, independentemente de serem opositores, mas principalmente...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu não entendi qual foi a citação do meu colega Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Só um minuto.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – Eu posso me inscrever depois, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta, Senador Alessandro, o Cidadania? Eu peço que respeite o um minuto.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - SE) – Oriento a liberação da bancada, em respeito à Senadora Leila, com quem eu não tive a oportunidade de conversar por incompatibilidade de horários agora.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente. O Cidadania libera a bancada. Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS? Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu sigo a linha como o Senador Jaques Wagner. Não tem como não dizer para um País que tirou o direito de trabalhadores, que proibiu os trabalhadores de se aposentarem para atrair investidores... Essa PEC é uma contradição. É não pagar nem as contas do próprio País, passar calote. Mas, ao mesmo tempo a gente sabe que, devido a esse esforço grande, a gente botou na Constituição brasileira a renda mínima, que sempre foi um sonho da gente e que também demos prazo a esses precatórios É por isso que eu penso que, quando se tem 20 milhões de brasileiros e brasileiras que não têm o que comer e 76% das suas crianças de dois a nove anos não conseguem fazer suas três refeições, aí a gente tem que votar "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Rede? (*Pausa.*)

Como orienta o PSL, Senadora Soraya Thronicke?

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES) – Sr. Presidente, a Rede...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Fabiano, pela Rede.

O SR. FABIANO CONTARATO (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - ES. Para orientar a bancada.) – A Rede libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A Rede libera.

O PSL, Senadora Soraya?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o momento é de extrema importância para o nosso País. É importante deixar aqui bem claro que o texto que veio da Câmara e que ficou no inconsciente coletivo de que seria a PEC dos calotes não é o texto que estamos votando. E, por isso, eu quero parabenizar o nosso Líder, o Senador Fernando Bezerra, parabenizar a Senadora Simone, que estou vendo aqui, parabenizar o Senador Alessandro Vieira, o Senador Aníbal. As contribuições foram imensas, e o texto que estamos votando hoje não é o texto do calote. Nós conseguimos encontrar uma saída honrosa para este momento tão difícil do nosso País. Realmente, do jeito que a PEC chegou não seria possível votar naquele sentido. Mas também votar "não" não seria uma opção.

Então, nós estávamos numa situação muito difícil. Esperamos que a Câmara respeite essa construção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Senado fez.

Até este último momento, o Senador Fernando Bezerra estava aberto para negociações, nós discutimos muito, não é verdade, Líder? E eu disse que eu estava muito insatisfeita, expressei, e ele falou: "Soraya, coloque a sua contribuição, eu estou acolhendo, estou ouvindo, estou conversando". E foi assim. Parabéns ao Líder Fernando Bezerra, que construiu com muita capacidade e muita sabedoria o texto que hoje votamos!

Então é bom que as pessoas lá fora prestem atenção. Na verdade, é um remédio amargo que pode trazer alguns efeitos colaterais. Eu acho que isso acontecerá, mas não cairá a credibilidade do Brasil por conta disso, porque não é, repito, o mesmo texto que estamos votando.

Então, o PSL orienta "sim" à PEC 23, a este novo texto construído aqui pelas mãos da maior Casa Legislativa do País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Eu peço a observância dos Líderes para o minuto de orientação. Depois eu volto a palavra para os oradores, não há problema. Mas é porque há bancadas que precisam da orientação dos Líderes.

Como orienta o PSC? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Líder Fernando Bezerra, Relator da matéria, que, com muito diálogo e atenção a todos os Senadores, a todas as Lideranças, construiu um belo relatório, e a quem, inclusive, agradeço por ter acolhido uma emenda de minha autoria, Emenda nº 36.

Assim sendo, entendendo que é o melhor para o País neste momento, nós votamos "sim". Encaminhamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Maioria, Senador Renan? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, também lamentando profundamente, como eu disse aqui antes, que nós tenhamos preocupação e dor com a fome e a miséria apenas quando a besta-fera está à nossa frente e ocupando, inclusive, postos de chefia; deplorando que, apesar desse exemplo de conciliação, de construção política que estamos dando aqui nesta Casa hoje, estejamos passando ainda uma imagem de improvisação, oportunismo, não planejamento e, principalmente, insensibilidade histórica, reiterada institucionalmente com as questões do Estado brasileiro para saldar estas dívidas sociais que temos, saudando o seu papel, o papel deste Senado na mitigação desse processo... Propor calote é fácil; conciliar e construir soluções é difícil e trabalhoso. Saúdo também o Líder Fernando Bezerra.

A Minoria libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o Governo?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, nessa orientação de apoiamento em que o Governo recomenda o apoiamento ao nosso relatório, mais era agradecer – agradecer, mais uma vez, a V. Exa., por ter me dado essa oportunidade de relatar essa matéria tão importante; agradecer a todos os Líderes, começando pelo Líder do meu partido, o Senador Eduardo Braga, e o Senador Nelsinho Trad, que são os dois Líderes das duas maiores bancadas, que deram o apoio à construção desse relatório; e agradecer, de forma toda especial, ao Senador Oriovisto Guimarães, ao Senador José Aníbal, ao Senador Alessandro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vieira, ao Senador Paulo Rocha, à Senadora Simone Tebet, a todos que participaram da construção deste texto que aprimora o texto que recebemos da Câmara, para que a gente pudesse oferecer a participação do Senado Federal, contribuindo de forma decisiva para a viabilização de um programa social tão importante, que vai trazer alento, esperança a mais 17 milhões de famílias brasileiras.

Quero também agradecer, Sr. Presidente, ao meu amigo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente Davi Alcolumbre, que definiu a minha relatoria lá na CCJ e que me permitiu, portanto, que chegasse a ser Relator aqui em Plenário. Ao Senador Davi o meu reconhecimento e o meu agradecimento pela oportunidade que me conferiu.

E aqui encerro esse encaminhamento breve para poder agradecer as contribuições de muitos Senadores. É difícil aqui citar todos, mas só pelo número de emendas que acatamos de forma integral ou parcial revela-se que esse relatório foi uma construção coletiva. E tenho, portanto, muita convicção, Sr. Presidente, de que eu procurei manter a Câmara dos Deputados informada das tratativas, das negociações aqui, no Senado, não só com a participação do Deputado Hugo Motta, como também com a participação do Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira.

É evidente que a expectativa da Câmara é que o texto do Senado fosse mais próximo do texto da Câmara. Não é essa a realidade, mas essa é a vontade política Senado Federal do Brasil, de construir esse texto promovendo as alterações que julgou necessárias para que pudesse atender muitos interesses que estavam sendo disputados. Eu tenho convicção, pelo diálogo que mantive hoje com o Deputado Presidente Arthur Lira, de que essa manifestação do Senado será respeitada no sentido de que a Câmara possa concordar com essas alterações e a gente possa ter uma tramitação a mais rápida possível, para permitir ao Ministro da Cidadania, João Roma, que esteve hoje aqui em Plenário, operacionalizar e processar o pagamento desse auxílio de R$400, para que ele possa chegar às casas, às famílias brasileiras antes do Natal.

Portanto, Sr. Presidente, o Governo encaminha o voto "sim" para a PEC 23.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta a Oposição?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, essa proposta de emenda à Constituição tem um erro de origem, aliás, tem um delito de origem, qual seja, ela foi concebida para dar calote. E o Governo utilizou-se de uma artimanha: encerrou um programa social consagrado ao longo de 20 anos, o Bolsa Família, e instituiu, em princípio, nada; depois institui o Auxílio Brasil, que no seu cadastro inicial tirou milhões de brasileiros do programa social anterior.

A esse programa social, inclusive, o novo, que o Governo vai aqui... que nós vamos votar daqui a pouco como medida provisória, nós da oposição votaremos "sim". Ocorre que há esse erro de origem dessa proposta de emenda à Constituição.

Pelo maior esforço que foi do Senador Fernando Bezerra, e eu quero aqui saudar e cumprimentar o Líder do Governo e, complementarmente a isso, inclusive, saudar a Senadora Simone Tebet, o Senador Oriovisto, o meu colega Alessandro Vieira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... o Senador José Aníbal, pela contribuição, pelo substitutivo, que foi acatado pelo Senador Fernando Bezerra. Mas continua sendo postergar ao tempo uma dívida que vai ser paga em 2026, e que nunca será paga, de R$300 bilhões, segundo a Instituição Fiscal Independente, podendo chegar a R$400 bilhões. Não será... Falemos a verdade, não será paga em 2026! Será necessário um outro ajuste, talvez uma nova proposta de emenda à Constituição. Então, é um problema de origem. E problema de origem, por mais esforço que o meu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colega Fernando Bezerra tenha tido, é difícil ser resolvido.

Por conta disso, Sr. Presidente, pelas posições inclusive de boa parte da oposição e em homenagem ao esforço que foi dado e aqui empenhado por colegas da oposição, como Alessandro Vieira, como Simone Tebet, a Oposição, a Liderança da Oposição libera...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – ... respeitando a construção que foi feita, mas respeitando também aqueles que compreendem que vício de origem às vezes é muito difícil ser sanado, como é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Como orienta a Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet? Bancada Feminina, a orientação.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós não tivemos, em função do semipresencial, como conversar com toda a bancada. Como nós temos dúvida em relação a alguns votos, nós vamos liberar a Bancada Feminina, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Randolfe, só um esclarecimento: a orientação da Oposição foi liberação?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Foi liberar a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Liberação da bancada.

Nós estamos em processo de votação nominal, e alguns Senadores ainda não votaram: Senador Jean Paul Prates, Senador Cid Gomes, Senador Zequinha Marinho...

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Presidente Rodrigo...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Senador Davi Alcolumbre.

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para orientar a bancada.) – Conversei com o Líder Marcos Rogério. Ele teve que se ausentar, mas a orientação da nossa bancada é o voto favorável à proposta.

Eu queria aproveitar este breve espaço de tempo para cumprimentar o Relator da matéria, Senador Fernando Bezerra Coelho, que ficou desde sempre aberto ao diálogo, com muitas reuniões, uma discussão que foi exaustiva com todos os Líderes, com os Senadores, com as Senadoras.

Quero cumprimentar V. Exa. também, como Presidente da Casa, que coordenou a agenda da votação dessa proposta de emenda à Constituição e que também confiou na nossa Comissão, na Comissão de Constituição e Justiça, para que pudesse essa matéria tramitar no Plenário da Comissão. Foi uma concertação.

Eu acho que, quando a gente vê uma matéria tão importante como essa, tão decisiva para milhões de brasileiros que estão em vulnerabilidade social, sofrendo com a fome, com a miséria, quando a gente vê a compreensão dos partidos, independentemente do matiz ideológico do partido, vê o PT orientar favoravelmente, vê os partidos de oposição liberarem a bancada e vê o quadro da maioria dos partidos orientando "sim" a uma matéria tão importante, isso prova e mostra que, com diálogo, com a busca do entendimento, do fazer o certo pela sociedade brasileira, o Senado está atento a essas questões.

Então, eu quero registrar o esforço coletivo de todos os Senadores, quero cumprimentar a Senadora Soraya, que falou ainda há pouco em nome do PSL – nós que estamos em processo de fusão, Democratas e PSL, para criação do União Brasil – e cumprimentar os Líderes do Podemos, que estavam, desde sempre,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resistentes à votação dessa proposta. Hoje, sem dúvida nenhuma, a liberação dessa bancada expressiva aqui é um sinal claro da busca dessa conciliação. Então, é uma vitória coletiva.

Também, para concluir, quero exaltar a participação do Ministro João Roma, que participou de todos os debates, se colocando à disposição integralmente, e que está hoje aqui no Senado Federal e já participou de várias reuniões. Também em sinal de respeito ao Ministro João Roma e à sua interlocução com o Parlamento, como Deputado Federal, Senador Fernando, a gente reconhece o trabalho a que ele tem se dedicado na construção dessa matéria desde a votação na Câmara.

Parabéns, Senador Fernando! Parabéns aos Senadores! Parabéns ao Ministro João Inácio Ribeiro Roma Neto, que está aqui nos ajudando a buscar essa conciliação em nome do Governo!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Davi Alcolumbre.

Podemos encerrar a votação? Todos já votaram? (*Pausa.*)

Teremos uma votação de segundo turno ainda. Eu peço a permanência no Plenário e a permanência também dos Senadores conectados pelo sistema virtual para que possamos votar o segundo turno.

Senador Nelsinho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Vamos aguardar o Senador Cid Gomes então, perfeitamente.

O Senador Nelsinho Trad gostaria de se pronunciar?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para discursar.) – Sr. Presidente, demais colegas, não é de hoje que a prestação de serviços aéreos no Brasil apresenta sérios problemas, especialmente na aviação destinada ao transporte de passageiros.

Historicamente, o Brasil sempre contou com pouquíssimas empresas concessionárias numa imensa concentração de mercado que mais favorece as companhias aéreas do que os consumidores.

Há alguns anos, os aeroportos estatais também eram um problema adicional, mas a aceleração das concessões ao setor privado melhorou sobremaneira os serviços prestados ao consumidor.

O choque de capitalismo infelizmente não chegou às companhias aéreas. Todo movimento destinado a abrir o mercado para novos atores nacionais e estrangeiros é sistematicamente dificultado pela pressão das operadoras atuais. Com o advento da pandemia do coronavírus, ocorreu uma severa queda da demanda por voos, provocada tanto pelas restrições impostas pelos Governos mundo afora como pelo compreensível temor das pessoas em se deslocar num contexto de caos sanitário.

Evidentemente, as companhias aéreas do mundo inteiro sofreram pesados decréscimos de receita, mas foram, em regra, socorridas pelos cofres públicos, fenômeno também que se observou aqui no Brasil. Em 18 de março de 2020, o Governo Federal editou medida provisória socorrendo tanto as empresas aéreas como as concessionárias privadas que cuidam de aeroportos brasileiros. De maneira muito ágil, a nossa Casa aperfeiçoou e aprovou a MP já em 5 de agosto do mesmo ano, ajudando a construir um sistema de amortecimento de despesa que viabilizasse a sobrevivência desses atores privados nas fases mais críticas da pandemia.

Especificamente em relação às companhias aéreas, alguns dos principais benefícios introduzidos foram a postergação do pagamento de tarifas de navegação e o alargamento do prazo para reembolsar passageiros, que saltou de sete para doze meses, mas a principal benesse concedida às empresas foi, sem dúvida, a possibilidade da utilização do Fundo Nacional de Aviação Civil, instituído pela Lei 12.462, de 2011, e que tem como funções regularizar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do setor de aviação civil no País.

Com a aprovação da medida provisória, para que uma empresa acesse recursos do Fundo Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Aviação Civil, basta que consiga comprovar prejuízos decorrentes da pandemia, o que, convenhamos, não requer grandes esforços. E mais, a MP melhorou a taxa de juros, alargou o prazo de carência, ampliou as margens de empréstimo, em uma inequívoca demonstração de boa vontade do poder público em favor da iniciativa privada.

O que não se percebe, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, é a contrapartida da iniciativa privada, infelizmente. Nada como socorrer as companhias aéreas e as concessionárias de aeroportos, é óbvio que elas precisavam de socorro durante a pandemia e o Estado brasileiro agiu forte, firme, a tempo e hora, o problema é que a gente observa que não há contrapartida. Quem viaja de avião sabe, as passagens encareceram injustificadamente, absurdamente ao longo de 2021, e, desde 2017, ainda é preciso pagar para despachar bagagens e outras coisas que a gente observou no cotidiano do ir e vir aéreo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – O Procon sabe disso tudo.

Para o órgão de defesa do consumidor, simplesmente não há prestação de serviço que justifique a cobrança de marcação de assento antecipada, como é um exemplo que aqui cito.

Tem-se a impressão de que as raras e privilegiadas companhias aéreas que operam no Brasil correm para recuperar todo o prejuízo experimentado durante a pandemia em apenas algum tempo, aproveitando o desejo e a ansiedade dos brasileiros que ficaram reclusos neste tempo todo, mas é preciso lembrar que a renda do brasileiro caiu, que o desemprego aumentou, que a inflação acelerou, e não há um ambiente que justifique essa sanha das companhias aéreas em recuperar de maneira rápida e tão agressiva o que perderam. A situação está difícil para todos.

E nós precisamos aqui colocar a mão na consciência e cobrar da agência de regulação um serviço mais aprimorado para que o consumidor brasileiro possa fazer jus...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS) – ... a fim de suportar esta crise.

Essas eram as aflições que eu gostaria de compartilhar com os meus pares, em função do estímulo que recebi do Senador Jayme Campos, que vai propor a vinda das agências de regulação no que tange à aviação civil e das companhias aéreas para poderem dar uma explicação a todos nós, porque, quando precisaram de dinheiro público, nós estávamos aqui a tempo e a hora para socorrer as empresas de aviação, mas, agora, um bom serviço, um serviço adequado para o consumidor está longe de acontecer.

Era este o registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Está encerrada a votação em primeiro turno.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 64 Senadores; NÃO, 13 Senadores.

Duas abstenções. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Está aprovada a proposta com as Emendas nºs 66 a 70, 73 a 75, 79 a 84 e adequações redacionais em primeiro turno, ressalvado o destaque.

Há um destaque do Líder do PT de votação do art. 107-A do ADCT, incluído pelo art. 2º da proposta, destacado pelo Senador Paulo Rocha, Líder do Partido dos Trabalhadores, para sua supressão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Requerimento nº 2318/2021 - Vide Item 2.2.5 do Sumário)

Concedo a palavra ao autor do requerimento para o seu pronunciamento.

Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, eu primeiro queria reafirmar a minha preocupação. Eu fico pensando que os países que pedem moratória, em geral, perdem credibilidade. Esta não é uma moratória, mas é uma moratória interna. E, portanto, na minha opinião, estamos trabalhando contra aquilo que é necessário: garantir a credibilidade do País.

O destaque que nós apresentamos é que, em função do que foi feito, nós estamos empurrando para frente, depois de 2022 para 2023, a ordem de R$22 bilhões. E, ao contrário do que disse um colega, é óbvio que isso vai virar uma bola de neve, porque, se eu empurro para 2023 e, no ano que vem, há a expectativa de que precatórios em 2023 sejam maiores, eu cada vez terei que empurrar mais. A Instituição Fiscal Independente tinha calculado em R$800 bilhões essa bola de neve até 2026. É óbvio que ela diminuiu, porque o Relator, o Senador Fernando Bezerra, concordou em retirar parte dos precatórios, os precatórios do Fundep, do teto, e, por isso, diminuiu. Não será 800; será, talvez, 600.

E me perdoe, Sr. Presidente, porque nós vamos votar a favor da medida provisória do Auxílio Brasil, vindo em boa hora, mas vamos trabalhar com os argumentos corretos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – A mudança do cálculo do teto de gastos, em que o Governo fica sócio da inflação, abre um espaço fiscal de 70 bilhões. O Governo recebeu do Bolsa Família um estoque de 35. O cálculo para 17 milhões de família é de que nós vamos ter que desembolsar 85. Portanto, faltam 50.

Se a mudança do cálculo do teto abre 70, eu estou vendo uma sobra de 20. É porque, às vezes, a gente fica colocando uma coisa contra a outra para constranger. Se não fizer isso, não há auxílio. Todos nós queremos auxílio, esta Casa votou o auxílio emergencial de 600. O PT é superfavorável, aliás, até de que fosse mais do que os 400, mas só quero dizer que a mudança no cálculo do teto de gastos – vou repetir – abre 70.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Então, não é esse o problema.

Então, eu peço aos colegas a aprovação desse destaque, para que a gente evite – repito – essa bola de neve que irá crescer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator, Senador Fernando Bezerra, vota "sim" e mantém o texto destacado, desde que alcançados 49 votos favoráveis. Quem apoia o Senador Paulo Rocha e o Senador Jaques Wagner vota "não" e rejeita o texto destacado.

Portanto, quem apoia o Relator vota "sim", e quem apoia o destaque do PT vota "não".

O Senador Fernando Bezerra quer algum esclarecimento antes de abrir a votação?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, só em relação às palavras...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Kátia Abreu veio para nos socorrer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... para renovar o pedido pelo voto "sim", para que a gente possa manter o texto do nosso relatório. Portanto, renovo aqui o pedido do voto "sim", mas dou o argumento.

Nessa questão dos precatórios, em que está se pedindo para poder reduzir o percentual do precatório a ser parcelado, hoje já existe uma regra definida, chamada de superprecatórios, que são os precatórios que atingem o valor de 15% do estoque. Para se ter uma ideia, em relação ao ano de 2022, esse superprecatório acontece quando ele ultrapassa R$9 bilhões.

Ora, o que está se pedindo? Está se pedindo para que isso seja reduzido de 15% para 0,3%. Nós estamos pedindo para haver o parcelamento dos precatórios acima de R$270 milhões e, com isso, comer o teto, comer o subteto que nós definimos, pois estamos priorizando pagar esse subteto para os RPVs, que são os precatórios de até R$66 mil, para os idosos, para portadores de doenças, e priorizamos os precatórios alimentícios, por sugestão do Senador Anastasia, todos limitados a três vezes o valor da RPV. Isso, praticamente, ocupa todo o espaço do subteto, definido em R$44 bilhões, para o próximo ano. Aceitar essa emenda é privilegiar os precatórios de mais alto valor em detrimento dos precatórios de pequeno valor e dos precatórios que têm que ter absoluta prioridade.

Portanto, eu peço a compreensão dos Srs. Senadores e Senadoras para votarem "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente!

Portanto, a Presidência esclarece novamente que quem apoia o Relator vota "sim' e que quem apoia o destaque do Partido dos Trabalhadores vota "não".

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Um minuto eu peço para a orientação dos Líderes, para poderem direcionar suas bancadas.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o MDB?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Ah, desculpa!

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o MDB, exatamente porque defende o pagamento da RPV, defende o pagamento dos precatórios de natureza alimentícia e defende o pagamento dos precatórios dos idosos como absoluta prioridade...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – É só para os meus eleitores, Fernando.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Estou com o microfone aberto, Presidente. Não estou conseguindo falar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Eduardo Braga. V. Exa. tem a palavra.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Eu?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não, não. O Senador Eduardo Braga está orientando pelo MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, para poder concluir, Presidente, eu quero dizer que, em homenagem aos idosos, em homenagem às pessoas que têm precatórios de RPV, em homenagem àqueles que têm precatórios de natureza alimentícia, o MDB vota com o Relator, vota "sim", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PSD?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, apenas quero ressaltar que essa foi uma das questões levantadas pelo partido, sob a liderança do Senador Antonio Anastasia, que muito convenceu o partido a caminhar junto com o Relator.

Dessa maneira, o PSD orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O Governo... Eu peço que se insira a orientação do Governo "sim", que também já foi feita pelo Líder Fernando.

Como orienta o Podemos? (*Pausa.*)

Como orienta o Progressistas? (*Pausa.*)

Pelo Progressistas...

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou orientar a votação, mas eu gostaria de registrar aqui, neste momento, que nós fizemos, nesta semana, com o apoio total de V. Exa., a Economia Criativa das Regiões Sul e Centro-Oeste do Brasil – eram as duas que estavam faltando –, com artesanato, palestras, exposições e uma degustação gastronômica maravilhosa.

Estes doces aqui, Sr. Presidente, são doces de Pelotas, que já são patrimônio imaterial, conhecidos no mundo inteiro. Eu soube, há poucos dias, que um colega que disputa o TCU trouxe várias caixas de uvas para os eleitores e que outro trouxe várias latas de doce de leite de Mococa, de lá, da fabricação. Eu, infelizmente, não tinha trazido nada. Então, aqui há 47 docinhos, que são dos meus eleitores. Eu vou levar para cada um. Entendeu, Sr. Presidente? Eu sou objetiva e pragmática, como toda mulher. Então, eu vou entregar para todos. Vou começar com o meu eleitor número um, Anastasia, e com outro número um também, Fernando Bezerra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito bem, Senadora Kátia Abreu!

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Muito obrigada. O Progressistas e a Maioria indicam "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Voto "sim", Progressistas e Maioria.

Eu recebi as uvas e não recebi o doce de leite. (*Risos.*)

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, essa disputa tem que se prolongar para a gente poder conhecer as iguarias culinárias, tanto do Nordeste quanto do Tocantins, quanto de Minas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito bem.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG) – Sr. Presidente, me permita...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Nelsinho.

Como orienta o...

Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Pela ordem.) – Só uma observação: eu agradeço os cumprimentos da Senadora Kátia, mas, primeiro, não houve distribuição de doce de leite; segundo, Senadora Kátia, não é Mococa, que é do Estado de São Paulo, é Viçosa, que é uma cidade. É Viçosa. Eu já até trouxe muitos.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – É Viçosa, embora Mococa tenha doce de leite também, viu, Senador Anastasia?

Como orienta o Democratas? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orienta o voto "sim".

Como orienta o PSDB? (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSDB mantém o acordo, Presidente, e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PT? (*Pausa.*)

Como orienta o PL? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania?

O PT, Líder Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Registre o nosso voto: "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O PT orienta o voto "não".

Como orienta o Cidadania? (*Pausa.*) Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PROS? (*Pausa.*) Como orienta o PROS? (*Pausa.*) Como orienta o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O PROS libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O PROS libera.

Como orienta a Rede? (*Pausa.*)

Como orienta o PSL? (*Pausa.*)

Como orienta o PSC? (*Pausa.*)

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Republicanos orienta o voto "sim".

Como orienta a Minoria, Líder Jean Paul?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, a Minoria orienta "não" ao destaque, mas "sim" à uva de Petrolina, ao doce de Pelotas e ao doce de leite de Viçosa. Por favor, registre esse voto também.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Muito bem, boa orientação.

Como orienta a Oposição? (*Pausa.*) Como orienta a Oposição, Líder Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Oposição e a Rede orientam "não", apoiando o destaque apresentado pela Bancada do Partido dos Trabalhadores, que é uma alternativa apresentada para de fato dizer "não sim" ao calote. Então, a Oposição e a Rede orientam "não", em apoio ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Como orienta o PL, Líder Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O PL orienta a favor do relatório, do Relator. O PL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O PL orienta o voto "sim".

Como orienta o PSL, Líder Soraya Thronicke?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSL vai com o Relator e orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O PSL orienta o voto "sim".

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, na Bancada Feminina, nós vamos liberar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – A Bancada Feminina libera.

Estamos em processo de votação nominal. Solicito aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que possam votar.

Senador Sérgio Petecão. Senador Renan Calheiros. Senador Vanderlan Cardoso. Senador Nelsinho Trad. Senadora Soraya Thronicke, que ainda não votou. Senador Oriovisto Guimarães. Senador Alvaro Dias. Senadora Maria Eliza. Senador Marcos Rogério. Senador Irajá. Senadora Kátia Abreu ainda não votou. Senador Lasier Martins. Senador Cid Gomes. Senador Eduardo Girão. Senador Weverton. Senador Wellington Fagundes. Senadora Eliane Nogueira. Senador Esperidião Amin. Senador Styvenson Valentim.

Estamos em processo de votação nominal. (*Pausa.*)

Eu peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar.

Estamos votando um destaque do Partido dos Trabalhadores.

Quem vota com o Relator e mantém o texto vota "sim", quem apoia o destaque para a supressão vota "não". (*Pausa.*)

Já temos 70 votos.

Eu peço aos Senadores que ainda não votaram que possam votar: Senador Styvenson, Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senador Weverton, Senador Irajá. (*Pausa.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo: nós estamos já com 71 votos consignados, mas estou vendo aqui que o Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senador Weverton, Senador Styvenson Valentim, Senador Sérgio Petecão, o Senador Oriovisto Guimarães, o Senador Irajá, o Senador Lasier ainda faltam registrar os seus votos, e eu faço um apelo para que possam acompanhar o texto do nosso relatório, votando "sim", a importância do voto "sim", para confirmar o relatório e a gente poder iniciar a apreciação dessa PEC em segundo turno, para que a gente possa rapidamente concluir a tramitação da PEC aqui no Senado e ela poder ir para a Câmara dos Deputados, no sentido de termos a deliberação da Câmara, tendo em vista as alterações promovidas pelo Senado Federal, para que, quem sabe, no final da próxima semana, a gente poder ter a oportunidade de encaminhar isso para o Poder Executivo, a PEC homologada, e o Ministro João Roma, o Ministro da Cidadania, poder tomar as providências necessárias para viabilizar o pagamento do Auxílio Brasil no valor de R$400, viabilizar antes do Natal.

Seria muito importante a gente encerrar este ano, um ano marcado ainda pelos desdobramentos da pandemia, um ano que o Brasil inicia processo de recuperação econômica, mas com muitos sacrifícios impostos à população, pelo desemprego alto... Nós precisamos sinalizar esperança, confiança a milhões de brasileiros de que, através do trabalho, através do esforço comum de todos que aqui representamos nesta Casa, a gente possa ter um Ano-Novo que se aproxima que traga mais luz, que traga mais esperança, que traga mais renda, que traga mais emprego, para que a gente possa colocar o Brasil de novo na trajetória do crescimento, do desenvolvimento, construindo, portanto, um País mais justo, mais igual e mais solidário.

Portanto, eu peço aos companheiros que ainda não registraram os seus votos, repito, Cid Gomes, Eduardo Girão, Senador Styvenson, Senador Sérgio Petecão, que participou da primeira votação em primeiro turno, Oriovisto Guimarães, Irajá e Lasier Martins, que possam nos prestigiar com o voto "sim", para que a gente possa concluir a apreciação desse destaque.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos em processo de votação nominal.

O Senador Sérgio Petecão ainda não votou, o Senador Oriovisto Guimarães, o Senador Eduardo Girão, Senador Styvenson, Senador Lasier Martins, Senador Irajá...

Nós ainda teremos a votação de segundo turno da proposta de emenda à Constituição e também a medida provisória relatada pelo Senador Roberto Rocha ainda na sessão de hoje. Eu peço, portanto, a permanência dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras no Plenário do Senado Federal. (*Pausa.*)

Senador Sérgio Petecão, Senador Renan Calheiros, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Irajá, Senador Cid Gomes, Senador Eduardo Girão, Senador Styvenson Valentim – são os votos ainda faltantes. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra Coelho, nós temos 75 votos, 75 Senadores que já votaram.

Podemos encerrar? (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Votaram SIM 57 Senadores; NÃO, 17 Senadores.

Nenhuma abstenção. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Mantido o art. 107-A do ADCT, incluído pelo art. 2º da proposta.

Consulto o Plenário se podemos passar à imediata apreciação da matéria em segundo turno. (*Pausa.*)

Havendo a concordância, passa-se à discussão da proposta em segundo turno. (*Pausa.*)

Esgotada a lista de oradores, está encerrada a discussão em segundo turno.

Em votação a proposta, em segundo turno. A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, ou seja, pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Consulto as Lideranças se podemos repetir a orientação dada à matéria no segundo turno. (*Pausa.*)

Havendo a concordância dos Líderes, eu determino à Secretaria-Geral da Mesa que aponha a orientação de votos do primeiro turno.

Estamos em processo de votação nominal, no segundo turno da proposta de emenda à Constituição.

Cumprimento o Senador Fernando Bezerra Coelho, Relator da proposta, pela aprovação de primeiro turno, e peço a permanência do Senador Fernando Bezerra no Plenário para votação do segundo turno.

Estamos em processo de votação nominal.

Senador Veneziano...

(O Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Sras. e Srs. Senadores, nós estamos em processo de votação do segundo turno da PEC. Gostaríamos de convidá-los: aqueles e aquelas que ainda não fizeram os seus respectivos registros que assim os fizessem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos 58 votantes. Só para que nós reforcemos e lembremos, no primeiro turno tivemos um quórum de 79 senhoras e senhores votantes. Então, convidaria o Senador Angelo Coronel; o Senador Otto Alencar; o Senador Cid Gomes; o Senador pernambucano Humberto Costa; o Senador Marcelo Castro; o Senador Romário; S. Exa. o Senador Jean Paul; os Senadores catarinenses Jorginho Mello e Dário Berger; o Senador Lasier; o querido Senador sergipano Rogério Carvalho; o Senador Líder Alvaro Dias; o Líder do PSD, o Senador Nelsinho Trad; a Sra. Senadora Simone Tebet; a Senadora capixaba Rose de Freitas; o Senador Luiz do Carmo; o Senador Sérgio Petecão; a Senadora Mailza Gomes; e o Senador Renan Calheiros, que são companheiros e companheiras que faltam registrar as suas opiniões em voto. (*Pausa.*)

Logo em seguida, ao abrirmos o painel e darmos por encerrado o processo de votação em segundo turno da PEC, nós teremos a Medida Provisória 1.061, que será relatada por S. Exa. o Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

Chegamos ao quórum de 73.

Gostaria mais uma vez de relembrar aos companheiros Sérgio Petecão, Senador Renan Calheiros, Senador Alvaro Dias, Senador Cid Gomes, Senador Humberto Costa, Senador Romário, Senador Jorginho Mello que são os nossos remanescentes ao voto, já que os mesmos o fizeram em primeiro turno. Convido-os à votação. (*Pausa.*)

Indago a S. Exa. o nobre Relator Fernando Bezerra Coelho se nós poderíamos, com o quórum de 73, dar por encerrado o processo de votação e abrir... Senador... Senador Romário. Perfeito, esperaremos. (*Pausa.*)

O Senador Romário havia sido contatado, mas ainda não registrou o seu voto. Pergunto ao Senador Fernando Bezerra se poderia reforçar. (*Pausa.*)

Vamos dar por encerrado.

Encerrado o processo de votação em segundo turno.

Requeiro à Secretaria-Geral da Mesa, através do nosso Secretário, Gustavo Sabóia, que abra o painel para dar conhecimento do resultado final.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Votaram SIM 61 Sras. e Srs. Senadores; NÃO, 10 Sras. e Srs. Senadores. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Uma abstenção.

Aprovada a proposta, em segundo turno.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma devida regimental. **(Parecer nº 330/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria retornará à Câmara dos Deputados.

Senador Fernando Bezerra Coelho, pela ordem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um registro final; falar da participação de todo o Senado Federal, de todas as Lideranças com assento nesta Casa, de todos os partidos, de todas as correntes políticas, que contribuíram de forma decisiva para que a gente pudesse alcançar o quórum de votação para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma matéria difícil, complexa, polêmica. Todos aqui se uniram tendo em vista a urgência da necessidade de dar uma resposta às famílias mais pobres do Brasil. O Senado mais uma vez cumpre com o seu dever, atende ao apelo que foi feito no sentido de criar uma construção de abrir espaço fiscal, respeitando o compromisso com a responsabilidade fiscal, para que o Brasil possa atender àqueles que mais precisam.

Portanto, eu quero renovar aqui os agradecimentos a V. Exa., que preside esta parte final da sessão; agradecer ao Presidente Rodrigo Pacheco, mais uma vez, pela oportunidade que me conferiu; ao Presidente da CCJ, Senador Davi Alcolumbre; a todos os Senadores; e aos muitos que, nestes últimos quatro dias, compartilharam comigo a construção desse texto.

Queria, Sr. Presidente, para encerrar, fazer um elogio aos consultores desta Casa, aos que trabalham aqui, de forma anônima, ajudando os Srs. Parlamentares, ajudando nas Comissões. Essas pessoas são extremamente qualificadas, preparadas, sempre procurando traduzir as posições políticas nos melhores textos para que a gente possa ter as melhores normas legais. Portanto, é um reconhecimento a todos que fazem o corpo técnico do Senado Federal. E aí, mais uma vez, quero abraçar a todos, saudando o meu consultor, o meu Chefe de Gabinete na Liderança do Governo nesta Casa, o nosso companheiro Tadeu.

Eu queria também, Sr. Presidente, aqui fazer um registro especial ao Ministro Paulo Guedes, Ministro da Economia, que tem conduzido a nossa política econômica e teve que fazer uma escolha difícil tendo em vista essa trajetória crescente dos pagamentos de precatórios. Ele apresentou uma solução que pode não ser bem compreendida ou sofrer críticas, como sofreu aqui, mas o Ministro Paulo Guedes, liderando a sua equipe, buscou entender as posições aqui no Senado Federal e procurou construir um texto médio que pudesse representar um entendimento entre o Governo Federal e o Senado Federal. Eu quero, portanto, registrar os agradecimentos ao Ministro Paulo Guedes e a todos que fazem a sua equipe.

Eu queria, mais uma vez, aqui registrar o empenho, o carinho, o zelo e a dedicação do Secretário do Tesouro, Esteves Colnago, que escreveu junto comigo esse texto. Portanto, a Esteves Colnago o nosso reconhecimento, em nome de toda a equipe do Governo, da Casa Civil, da Segov, e a todos que participaram da construção desse relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Senador Líder Fernando Bezerra, se V. Exa. me permite, na condição de estar presidindo derradeiramente, nesses instantes finais, eu peço que V. Exa. acolha o meu reconhecimento, o reconhecimento de toda a Casa, de todos aqueles que tiveram a oportunidade publicamente de fazer o registro do perfil conciliador, sempre maduro e experiente, por força da longeva presença no Congresso Nacional e, portanto, sabedor da melhor forma de construir, principalmente, matérias controversas – e reconhecidamente essa era uma matéria controversa, de questionamentos plausíveis, de questionamentos com argumentos fortes e sólidos.

V. Exa., com a ajuda de muitos que respondiam e respondem pelas Lideranças partidárias... E não quero aqui fazer menção a um, porque muito provavelmente faltaria o registro de todos aqueles que colaboraram com V. Exa. para que nós pudéssemos chegar a um bom termo, se não àquilo que de ideal, mas àquilo que de oportuno e necessário, principalmente quando nós nos atemos a falar sobre as carências sociais vividas por tantos milhões de brasileiros. Então, nosso reconhecimento, da Mesa, o mesmo que já fez S. Exa. o Presidente Rodrigo Pacheco.

Eu tomo a liberdade de fazer justiça e também quero, nas suas palavras, fazer as devidas considerações àqueles anônimos que são fundamentais, indispensáveis e tão competentes, à equipe técnica composta de homens e mulheres extremamente dedicados ao melhor serviço deste Senado e, portanto e por consequência, do Brasil.

Parabéns, Senador Fernando Bezerra Coelho!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 2.

Projeto de Lei de Conversão nº 26, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, define metas para taxas de pobreza; e dá outras providências.

Proveniente da Medida Provisória 1.061, de 2021.

Durante o prazo inicial foram apresentadas 461 emendas.

Perante esta Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 462, 463, 464, 465, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: S. Exa. o Deputado Marcelo Aro, favorável à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 25 de novembro na Câmara dos Deputados e o seu prazo de vigência se esgota no dia 7 de dezembro.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Fazemos a designação de S. Exa. o Senador Roberto Rocha, para proferir parecer de Plenário.

V. Exa. tem a palavra, Senador Roberto Rocha. (*Pausa.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós estamos com a honrosa missão de relatar a MP que cria o Auxílio Brasil.

Nós o fazemos inicialmente dizendo que o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021, é resultado das discussões na Câmara dos Deputados à Medida Provisória 1.061, de 9 de agosto de 2021.

A esse projeto foram apresentadas 461 emendas perante a Comissão Mista do Congresso Nacional. Já perante o Plenário da Câmara dos Deputados foram apresentadas 26 emendas.

É após esta tramitação que deliberamos sobre o PLV 26, uma proposta composta agora por 47 artigos divididos em quatro capítulos.

Foram apresentadas quatro novas emendas ao PLV junto ao Plenário deste Senado, de nºs 462 a 465.

No mérito, Sr. Presidente, somos favoráveis à proposta, óbvio. A Constituição é o nosso próprio ponto de partida para a análise do mérito. Ela traça como objetivo fundamental da República, já em seu art. 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Exige ainda que o Estado assegure, como prioridade absoluta, o atendimento das necessidades dos mais vulneráveis de nós: as crianças, tipicamente as principais beneficiadas pelas transferências de renda e que ganham ainda mais atenção com o desenho do Auxílio Brasil.

Ademais, com a aprovação da PEC dos precatórios, a proteção social não contributiva passa finalmente a fazer parte da Constituição, livrando tantos brasileiros da abjeta exploração político-eleitoral dos benefícios sociais. Agora, a Constituição preverá que eles são permanentes, cabendo a esta proposta que discutimos agora regulamentá-los.

Ouso dizer que nesta Casa poucos conhecem tão a fundo o desafio de que estamos tratando quanto eu. Venho de um Estado rico, o Maranhão, mas com o povo empobrecido. Meu Estado aparece como um dos últimos nos indicadores de desenvolvimento humano, o mais penalizado pela pobreza, o pior em geração de renda. Como outras regiões do País, a população maranhense é vítima da exploração política da miséria. Nesse contexto, a reforma do Bolsa Família, ampliando os valores recebidos com o novo programa chamado Auxílio Brasil, é muito bem-vinda.

O Auxílio Brasil não é apenas importante, ele é necessário.

Aqui cabe desde já esclarecer um ponto de alguma celeuma. Alguns se apressaram a dizer que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Bolsa Família estava sendo extinto. Não, ele está sendo melhorado. O Auxílio Brasil une o melhor do Bolsa Família com o melhor do auxílio emergencial. É um programa permanente, a ser previsto na Constituição, e que já nasce com valores mais generosos do que o seu antecessor. É uma política que traz maior segurança para as famílias vulneráveis planejarem suas vidas – é disso que se trata.

Costumo dizer que a melhor forma de combater a pobreza é gerando riqueza. A melhor política social é a geração de empregos. Conquistaremos isso, sem nenhuma sombra de dúvida, com reformas estruturantes, principalmente com a reforma tributária, que tenho a honra também de relatar na PEC 110, aqui, do Senado Federal. Há um consenso de que ela será capaz de aumentar a competitividade do nosso País e, assim, gerar oportunidades. Espero que o Senado prossiga de forma célere com essa agenda de desenvolvimento, para complementar o esforço de mitigação da pobreza que estamos fazendo neste projeto.

Contudo, enquanto não avançamos na pauta de crescimento econômico de longo prazo, precisamos cuidar do curto prazo. No Maranhão, cerca de 1 milhão de famílias precisam cuidar do curto prazo, vivendo no império do imediatismo – não querem saber do amanhã, é do agora, do já –, e estarão aptas ao Auxílio Brasil, que terá, inclusive, regras mais flexíveis para receber o benefício, com limites de renda maiores, e também regras mais flexíveis para exclusão, com a regra de emancipação que permite acumular trabalho e benefício temporariamente. Isso quer dizer que cerca de metade da população maranhense poderá receber recursos do Auxílio Brasil em seu domicílio.

Para essas famílias, o Auxílio Brasil significará uma vida um pouco menos sofrida. Como mostram, inclusive, estudos de Prêmio Nobel, a vida da população mais pobre é rodeada por níveis muito elevados de estresse, e isso é uma armadilha de pobreza.

Não há como se preocupar com o futuro se o presente imediato é ameaçador. Não há como um pai pensar em qualificação profissional ou em empreender, se ele está desesperado, pensando onde conseguir um pão para o seu filho com fome.

Eu vejo a quebradeira de coco babaçu do Maranhão, do Tocantins, por exemplo, que deixa os filhos em casa e vai trabalhar, com todo o vigor físico que resta em seu corpo, para conseguir a sobrevivência da família. Seus pensamentos não são de futuro; são sempre de presente.

O progresso humano é baseado na tomada de boas decisões, e, com tantas privações, os mais pobres não têm espaço mental. Esses são achados da ciência moderna que coadunam com a realidade que eu e tantos colegas deste Senado conhecemos muito bem. Um Auxílio Brasil generoso, estável, com uma regra tranquila de emancipação e com segurança jurídica é fundamental nesse sentido, e, fundamentalmente, sem exploração política. Os maranhenses e demais brasileiros agora terão recursos com que poderão efetivamente contar e, pouco a pouco, prosseguirem em seus sonhos.

Outro avanço no Auxílio Brasil é justificado pela ciência. Economistas, neurocientistas e outros profissionais convergem, cada vez mais, para a importância da primeira infância no desenvolvimento humano. São nos primeiros anos de vida que o aluno do amanhã, o trabalhador do futuro forma suas habilidades cognitivas e não cognitivas. E isso exige recursos: nutrição para manter o corpo saudável, e não lutando contra doenças; um ambiente doméstico minimamente confortável, sem estresse familiar causado pelas privações materiais do dia a dia; estímulos com acesso à educação infantil, e não o abandono.

É meritório, assim, que componha o Auxílio Brasil o Benefício Primeira Infância, o maior benefício financeiro desse projeto, e que também componha o PLV o Auxílio Criança Cidadã, para expandir a cobertura da educação infantil. Precisamos cuidar da primeira infância hoje para termos uma economia dinâmica e produtiva amanhã.

Outra questão relevante, que chega até nós é a questão das filas. Hoje há quase 120 mil famílias maranhenses na fila, com todos os requisitos preenchidos, apenas à espera do benefício. No conjunto do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, a fila é de quase 3 milhões de famílias. É importante que essa fila seja gerada neste momento de crise social, o que o Governo já se comprometeu a fazer, inclusive publicamente.

A partir de 2022, competirá ao Poder Executivo compatibilizar a despesa gerada pela nova lei com as dotações orçamentárias disponíveis, mantendo essa fila zerada. Afinal, aprovamos nesta Casa, há pouco, a PEC dos precatórios, que assegura recursos para o Auxílio Brasil, pelo menos até 2026.

Ofereço emenda de redação neste sentido para atualizar os arts. 4º e 21. Estamos meramente uniformizando as diversas previsões do PLV sobre dotações orçamentárias.

Ademais, as metas de pobreza propostas pelo Senador Tasso Jereissati em outra proposta e acatadas pela Câmara dos Deputados podem se fortalecer com um ajuste de forma. Na redação atual do PLV, elas estão isoladas, em um dispositivo apartado, sem vinculação com os benefícios financeiros do PLV. Saúdo, aliás, o Senador Tasso por essa iniciativa. Pessoalmente, este é um tema caro a mim: acredito que precisamos ter metas para a política social. Devemos nos esforçar em vencer a pobreza, não em tolerá-la. Parece-me importante que as metas, portanto, constem do mesmo dispositivo de que constam os benefícios do Auxílio Brasil, o do art. 4º. Fazemos isso com emenda de redação.

Além disso, ofereço uma emenda de redação para prestigiar em especial as quebradeiras de coco babaçu, do meu Maranhão, tão invisibilizadas em nosso arcabouço jurídico. Como homenagem, proponho sua citação expressa em dispositivo sobre o Alimenta Brasil, que elenca como finalidade do programa fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização. Não há mudança de mérito, apenas a menção do seu circuito específico nessa finalidade. A quebradeira simboliza tanto: a força da mulher brasileira, o empenho dos nossos que trabalham em atividades sustentáveis e com a preservação do meio ambiente.

Finalmente, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, uma quarta emenda de redação é necessária para a regra de emancipação. O termo, aspas, "de forma imediata" usado sobre o regresso da família que volta ao programa não é específico, pode causar embaraços à operação e até judicialização. Preferimos, aspas, "com prioridade", mais específico e sem perda do objetivo.

Quatro emendas foram apresentadas pelos pares nesta Casa. A Emenda nº 462, do Senador Randolfe Rodrigues, e a Emenda nº 465, da Senadora Rose de Freitas, pleiteiam aumentar os benefícios. Esta seria uma mudança que extrapolaria o limite de recursos pactuados para o Auxílio Brasil.

Já a Emenda nº 463, também do Senador Randolfe, é de redação e pede a substituição do termo, aspas, "reais" por, aspas, "reais de 2021" no art. 4º, argumentando suprir lacuna deixada pela Câmara dos Deputados quanto ao tipo de valores do PLV – se são correntes ou se são reais. Entendemos que os valores são correntes, e a alteração seria uma emenda de mérito.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Por fim, a Emenda nº 464, do Senador Randolfe Rodrigues, é uma emenda de redação para especificar que não haverá formação de filas, o que já está garantido para o atual ano.

Voto.

Pelo exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021.

No mérito, o voto é pela aprovação do PLV nº 26, de 2021, e das emendas de redação seguintes, com rejeição das Emendas 462 a 465.

Estão aqui consignadas, Sr. Presidente, as emendas, e esse é o nosso voto.

Muito obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 331/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Presidente, art. 413...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para discutir.) – Presidente, é só uma rápida reflexão com a Mesa e com o Sr. Relator da matéria. Não há resistência da parte da Oposição em relação à matéria, mas eu queria chamar a atenção para um aspecto que, na prática, prejudica a própria medida provisória: trata-se do novo parágrafo do art. 21 da MP. Veja, o texto que proveio da Câmara dos Deputados dizia o seguinte:

> § 1º O Poder Executivo federal poderá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 5º desta Lei com as dotações orçamentárias disponíveis.

No novo parágrafo, vem a redação:

> § 1º O Poder Executivo federal poderá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º e nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 5º desta Lei com as dotações orçamentárias disponíveis.

Com a devida vênia, Sr. Presidente, mas claramente não se trata de uma emenda de redação, trata-se de uma emenda de alteração, e uma alteração que – permita-me –, em relação ao texto da Câmara, a partir da proposta de emenda à Constituição que acabamos de aprovar, nem necessária é, visto que, na proposta de emenda à Constituição, Sr. Relator – e cumprimento V. Exa. pelo trabalho feito –, pela proposta de emenda à Constituição que nós aprovamos ainda há pouco, ficaram asseguradas as dotações orçamentárias, inclusive a abertura, com a flexibilização da própria Lei de Responsabilidade Fiscal, para as dotações financeiras que são necessárias para dar conta do programa, para dar conta do Auxílio Brasil, na forma com que vamos aqui aprovar, na forma como vamos encaminhar. Então, esse dispositivo, essa alteração evidentemente não se trata de emenda de redação. É uma emenda que altera o conteúdo, o mérito, a forma, que seja, da execução do programa, da execução concreta do programa.

Desta feita, eu queria... Já estamos em diálogo com S. Exa. o Líder do Governo, e eu queria, antes de submetermos à votação, pedir a apreciação dos colegas Líderes e a apreciação do Sr. Relator para nós ajustarmos este termo, porque evidentemente, como está, não se trata de emenda de redação. E como nós temos que aprovar a medida provisória nos termos do Relator, sem qualquer tipo de alteração, haja vista que esse texto caduca na próxima terça-feira e não há tempo hábil para isso, eu rogo à Mesa, ao Sr. Relator, à Liderança do Governo para procurarmos fazer o ajuste necessário nesse tema, que contará, com certeza, com o apoio da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Randolfe, sempre muito atento.

Passo a palavra ao Senador Paulo Rocha e, em seguida, vamos às observações do Senador Relator Roberto Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Nós já fizemos esse questionamento ao nosso Relator, nosso Roberto. Tudo que ele falou aí no seu relatório de ampliar, de proteger a criança, oportunizar... Enfim, em tudo isso aí, a gente já tem experiências de programas que o nosso Governo implementou, que foi o Bolsa Família, tanto que se transformou no maior instrumento de distribuição de renda e de oportunizar às famílias mais pobres manter as crianças nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escolas, enfim, resolveu inclusive a mortalidade infantil – foi diminuindo a mortalidade de infantil na época.

Qual é o questionamento aqui? É exatamente aquilo que chegou agora como uma emenda de redação e que mexe exatamente no mérito. Conforme o Governo, é adaptar a fila ao tamanho do orçamento que ele tem naquele ano, ou seja, ele está controlando a fila. Embora, num primeiro momento, o Relator tem razão, socorre imediatamente aqueles que estão na fila agora, mas o problema é depois. À medida que, com a fome, com tudo que está aí, já se chega a 30 milhões, como é que você vai controlar isso aí?

Então, esse questionamento nós estamos fazendo publicamente aqui, para que o nosso Líder do Governo busque solução para isso, para depois não: "Ah! Nós vamos ter oportunidade de aprovar uma medida provisória que vai beneficiar o Auxílio Brasil, mas vai ter que voltar para a Câmara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... se a gente questionar isso aí, e aí vai vencer terça-feira". É aquilo: sempre o Senado está premido por essa questão.

Então, nós queríamos aqui, no diálogo aberto e franco com o Líder do Governo e com o Relator, buscar a solução para isso, porque a gente acha que houve uma modificação de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Senador Líder Fernando... Senador Roberto, o Senador Líder com a palavra; em seguida, V. Exa. Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, inicialmente eu queria cumprimentar o Senador Roberto Rocha, que se dedicou para a apresentação do seu relatório. Ele tem toda uma vida dedicada às nobres causas do povo do Maranhão, mas, de forma particular, tem um compromisso com a questão social do Brasil e tem participado de debates aqui muito intensos, sobretudo no sentido de construir um arcabouço fiscal e tributário que possa criar estímulos para novos investimentos e para que a economia brasileira possa prosperar. Roberto tem sido um gigante na construção dessa mudança do Sistema Tributário Nacional, e, em bom tempo, a ele foi dada essa incumbência de relatar, através dessa medida provisória, o maior programa social do Brasil, que é o Auxílio Brasil.

Portanto, quero inicialmente registrar aqui a capacidade e a disposição do Senador Roberto Rocha de contribuir com a sua experiência, com a sua visão e com o seu compromisso político, para oferecer um relatório que possa juntar aqui todas as correntes políticas.

O Governo esta semana, Sr. Presidente, avançou em muitas pautas aqui, e pautas que mereceram reconhecimento de forma expressiva por todos os Senadores: na indicação do Ministro André Mendonça para o Supremo Tribunal Federal, na votação da PEC. E eu acho que a gente deve manter esse espírito de entendimento, de diálogo na construção também desse PLV, que dá o arcabouço legal para esse programa que é o Auxílio Brasil.

A minha sugestão, Senador Roberto, após ouvir os Líderes da oposição... V. Exa. apresentou quatro emendas de redação. Existe apenas um questionamento a uma dessas emendas, que é muito cara para os partidos de oposição, que diz respeito a não se deixar formar fila para o cadastramento ao Programa Auxílio Brasil. Há um comando inicial que zera a fila, e a fila será zerada até o mês de dezembro, alcançando 17 milhões de famílias brasileiras, mas todos nós sabemos que, tendo em vista a gravidade da situação econômica e social e pelos critérios de elegibilidade que foram definidos no PLV, novas famílias poderão ser cadastradas ao longo do ano de 2022.

A preocupação do Ministro João Roma, que aqui esteve no Plenário e que fez a sugestão ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Roberto Rocha dessa emenda de redação, é para que não existisse a compulsoriedade sem haver a disponibilidade fiscal e orçamentária. Ou seja, é o compromisso com os fundamentos de responsabilidade fiscal que levaram o Ministério da Cidadania a propor a emenda de redação – que pode ser discutida se é de redação ou se é de mérito –, mas a minha proposta seria a seguinte: na PEC que a gente acabou de aprovar, a gente transformou o Programa Auxílio Brasil, que é um programa de renda mínima, num direito social de todos os brasileiros. Isso foi uma conquista do Senado Federal e que, pela manifestação do Presidente Arthur Lira, vai ser respaldada pela Câmara dos Deputados. Então, é um novo direito social que se inclui dentro da Constituição Federal. E a preocupação nossa, que foi consenso aqui nesta Casa, é que nenhum programa social pode se colocar de pé...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... se ele não tiver respaldo fiscal e respaldo orçamentário.

Portanto, eu tive o cuidado de colocar na PEC que acabamos de aprovar que o direito está consignado à disponibilidade orçamentária e fiscal. Portanto, a preocupação do Ministro João Roma já estaria atendida no texto da PEC que a gente acabou de elaborar. Por isso que a minha sugestão, se o Senador Roberto Rocha também assim entender, é que ele manteria as três outras emendas de redação por um amplo acordo, aqui, de todas as Lideranças, retiraria essa emenda que tem a preocupação com a fila, mas deixando claro, não só aqui na minha intervenção, mas na própria intervenção do Senador Roberto Rocha, que tem compromisso também de não se criar programa sem sustentabilidade, no sentido de saber que isso não pode ser...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – ... automático e compulsório, isso tem que estar subordinado às disponibilidades fiscais e orçamentárias do País.

Então, esse é o encaminhamento que proponho, para que a gente possa concluir a avaliação, tendo um apoiamento total de todas as Lideranças aqui na Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito, Senador Fernando Bezerra Coelho, em nome da Liderança do Governo.

Passo a palavra a S. Exa., Relator Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao ouvir aqui as manifestações dos colegas Senadores e, por último, do Líder do Governo, Fernando Bezerra, eu desde já agradeço as palavras elogiosas a meu respeito, em razão da dedicação a um tema que, para mim era, realmente, completamente desconhecido, que é o sistema tributário brasileiro. Eu recebi a incumbência do Presidente Davi, à época, primeiro signatário da PEC 110, de relatar aquela matéria. Não sou advogado, não sou contador; não sou economista, tributarista, mas me dediquei. Rodei o Brasil inteiro, fiz palestras mundo afora. Conheci sistemas tributários de tudo quanto é lugar. E apresentamos um relatório em que, pela primeira vez na história, convergiu Governo Federal, Governos estaduais todos, de São Paulo ao Maranhão e Piauí, e Governos municipais, quase a totalidade deles. Presente estava aqui, no dia da entrega do relatório, a CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e, além dela, todas as entidades do setor produtivo: CNI etc., além de todo o fisco brasileiro. Juntar isso tudo numa mesma Mesa é muito difícil.

Por essa razão, eu acho que está bem maduro o tema para poder ser deliberado na CCJ na próxima semana, compromisso esse feito pelo Presidente Pacheco com este Relator da PEC 110. Faremos a leitura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na CCJ na próxima semana, dando vista a todos, para que a gente possa, no tempo oportuno, este mês, este ano ainda, deliberar. Então, é oferecer, é o Senado entregar ao Brasil uma proposta que sepulta o manicômio tributário brasileiro que é esse sistema nosso.

Bom, voltando ao tema da MP do Auxílio Brasil, eu vou ao encontro do que diz aqui o Líder Fernando Bezerra. Eu sempre acho que o melhor salário é aquele que a gente recebe; não é o maior, nem o menor, é aquele que se recebe. Claro que toda despesa tem que ter receita.

Eu recebi sugestão do Ministro João Roma, que esteve aqui há pouco, conversando com muitos Líderes, inclusive com a Mesa do Senado, para poder a gente oferecer essa proposta. O Líder do Governo sugere que a gente retire a Emenda nº 1 e mantenha as demais emendas, as três outras emendas. Eu quero dizer que, da parte deste Relator, não há nenhuma dificuldade – nenhuma dificuldade. Eu só quero que a gente saiba exatamente o que está fazendo. O Presidente Bolsonaro recebeu algo em torno de 11 milhões de beneficiários do Bolsa Família, já está em 14 milhões. Este projeto leva automaticamente para 17 milhões. É o maior, não do Brasil, mas do mundo – do mundo. De tal modo que essa emenda cria as condições para que o Governo possa examinar se se pode, nas novas filas, já incluir automaticamente as pessoas – incluir automaticamente as pessoas. Pessoalmente, acho que, na hora em que a gente aprovar a PEC 110, da reforma tributária, o Brasil vai destravar, vai crescer a economia e vai muita gente ter a porta de saída desse programa social.

Então, para mim, esse é um tipo de programa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – ... de redistribuição de renda, Sr. Presidente, que não tem que ter um objetivo crescente. Não há que haver entre nós nenhum prazer em dizer que aumentou de 14 para 17, porque isso significa concentrar renda, aumentando a pobreza. O prazer que nós temos é de dizer que diminuiu a quantidade de beneficiários. Agora, nós estamos dialogando com a realidade. Nós estamos tentando legislar com os olhos dos que mais precisam. Eu falei aqui o exemplo do meu Estado, o Estado da Senadora Eliziane, também, que está aqui. Ou seja, eu fico preocupado de a gente fazer uma coisa meio que sem regra clara e amanhã não haver recursos para poder pagar os já existentes. O bolo tem que crescer? Tem. Ou melhor, o bolo tem que dividir? Tem. Sim, mas o bolo também tem que crescer, porque senão uma hora vai acabar.

Então, eu quero apenas oferecer aqui um tempo, Sr. Presidente, se me permite, para que, com a presença do Ministro João Roma, que acaba de chegar e está conversando com o Líder do Governo, antes de eu encerrar aqui a minha participação, dizendo que tranquilamente, sem problema nenhum, eu faço aquilo que for o melhor. Eu peço apenas a possibilidade de ouvir novamente o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Antes de concluir, eu peço o Governo para...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito. Senador Fernando Bezerra, V. Exa. ouviu atentamente, ao lado de S. Exa., o Ministro de Estado, as colocações do Senador Roberto Rocha.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, nós estamos tentando aqui construir um entendimento, mas a chegada do Ministro João Roma aqui no Plenário trouxe novos elementos, fazendo a defesa da Emenda nº 1, do Senador Roberto Rocha, que foi a emenda que eu pedi para ser reconsiderada. O Ministro está muito preocupado porque, mesmo havendo as condicionantes da disponibilidade fiscal e orçamentária na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC, na lei, na medida provisória, no projeto de conversão que vai ser submetido à sanção do Presidente, isso poderá suscitar a aposição de vetos, por não ter essa expressão que o Senador Roberto Rocha está colocando nessa emenda de redação, que pode ser emenda de mérito. Aqui ele diz que já falou com o deputado Arthur Lira, que é Presidente da Câmara, que se for entendido que é emenda de mérito, a Câmara está pronta para apreciar o PLV na próxima terça-feira. E o Ministro prefere não correr o risco de levar o Presidente a ter que vetar a MP, porque vai inviabilizar o pagamento do Auxílio Brasil antes do Natal. Então, nós estamos entre a cruz e a caldeirinha, e com as ponderações novas feitas, mesmo não contando ainda com a compreensão da Oposição, o Governo tem que se manter dentro dessa linha de compromisso com a responsabilidade fiscal para não criar nenhuma interpretação que não seja de fundamentar o novo programa, dando a ele a estabilidade fiscal e orçamentária que deve ter.

Então, eu quero, de novo, retirar a minha proposta, porque imaginei que ela pudesse chegar ao entendimento e, se a gente tiver que ir a votos, a gente tem que ir a votos na sessão de hoje. Temos aí a presença remota dos Srs. Senadores e vamos colher para saber se as emendas apresentadas pelo Senador Roberto Rocha merecerão a maioria aqui dos Senadores que estão nos acompanhando de forma presencial e também de forma remota.

O problema é todo esse. Na realidade, não existe divergência em relação ao programa, em relação aos beneficiários que serão atendidos, mas é que, no desejo de zerar a fila, você pode zerar a fila, mas sempre condicionada ao orçamento que esteja em vigor. Por exemplo, o exemplo é simples. Nós vamos sair de 14,5 milhões e vamos para 17 milhões. Ao longo do ano que vem, se forem se formando novos cadastros, vai ser formada uma fila, mas o Orçamento já foi aprovado e nós não temos como fazer essas pessoas serem atendidas dentro do próprio ano. Então, elas serão atendidas no ano subsequente. Sempre haverá uma fila que se forma com o compromisso de ser atendida com os recursos disponibilizados no Orçamento do ano seguinte.

Então, essas são as ponderações; que a gente foge do ponto de vista da cautela – da cautela –, da prudência fiscal, mas certamente todos aqui motivados para que o programa seja o mais amplo possível, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito, Senador Fernando Bezerra.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente, V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Nós a ouviremos, Senadora Eliziane.

O Senador Anastasia ergueu-se para fazer menções a uma das emendas que foi já mencionada e acatada por S. Exa. o Senador Roberto Rocha, de autoria do Senador Tasso Jereissati. Se V. Exa. me permite, a mim me parece que o que a Senadora Eliziane irá expor diz respeito a esse ponto que...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – ... está sendo observado, e logo em seguida eu passaria a S. Exa. o Senador Antonio Anastasia.

Pela ordem, a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria cumprimentar o Relator porque, entre os pontos que ele destaca, que ele aborda – e eu queria cumprimentá-lo por isso –, se trata da questão da comercialização e da inclusão do babaçu nos circuitos regionais. Com isso, Senador Roberto Rocha, V. Exa. valoriza, na verdade, um setor muito importante extrativista e muito importante para a geração de emprego e renda.

Ao mesmo tempo, Presidente, em relação ao tema que nós estamos aqui a abordar, eu quero fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duas colocações. A primeira colocação é que nós apresentamos uma emenda a esta medida provisória que estabelece o aumento, ou seja, a renda para a primeira infância como está no texto vai até três anos, e nós pedimos que ela fosse até seis anos, que é exatamente a idade que é trabalhada não apenas no Brasil, mas em todo o mundo quando a gente fala de primeira infância. Então, a partir da nossa emenda, nós ajustamos até numa linguagem internacional quando se trata de primeira infância. Não foi admitida pelo Relator, da mesma forma também como nós pedimos o aumento desse valor, que no texto é de R$130, para R$600, que é compatível, aliás, com um projeto de lei que nós apresentamos aqui, inclusive já apresentando, do ponto de vista dos recursos, a origem da fonte.

O Relator nos argumenta de que ele não poderia admitir exatamente pelo quesito – e aí nós compreendemos totalmente –: a fome tem pressa, a gente não pode deixar a medida provisória voltar para a Câmara, sob pena de ela caducar, o que foi por nós absolutamente compreensível, muito embora todos saibam do nível da importância dessa nossa emenda.

Ora, se nós estamos diante de um óbice agora que é esta emenda que o Relator entende como de redação e que a gente entende que não é de redação, que é o estabelecimento da fila... Até porque, Presidente, há uma série de critérios para isso. Você cria nichos específicos para colocar numa ordem de fila. Qual o critério para isso, não é?

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – O critério fundamental para ter acesso ao programa Renda Brasil é o que é notório e público, que é a situação de extrema pobreza – de pobreza. Para além disso, você tem uma série de critérios. Isso não é emenda de redação. Está claro!

Eu acho que, quando a gente decide mandar para a Câmara, para decidir da Câmara, para que a Câmara decida com a sua equipe técnica se é emenda de redação ou se é de mérito... Pelo amor de Deus!

Nós temos uma Casa, nós temos uma equipe técnica suficiente para dirimir essa dúvida! Então, se é para voltar para a Câmara, eu quero voltar aqui à tona o debate da emenda que nós apresentamos, para que volte para a Câmara, para que se discuta lá junto. Ou, então, vamos resolver esse problema aqui agora com a equipe técnica que nós temos, com competência de sobra! Nós estamos... eu estou vendo aqui o Senador Roberto Rocha, assessorado pelo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – ... Dr. Pedro Nery, que é um dos maiores e mais competentes profissionais dessa área no Brasil. Então, equipe técnica não falta para isso.

Eu queria fazer esse apelo a V. Exa., que o Relator realmente excluísse essa emenda, porque não é emenda de redação e vai trazer um problema sério para essa população pobre e miserável que não tem tempo para esperar uma ordem de fila, porque a prioridade, o critério já está estabelecido, que é o critério realmente de extrema pobreza.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito, Senadora Eliziane Gama. Obrigado pela sua participação.

Eu pude observar, através das sinalizações que foram dirigidas a esta Presidência, que a mim me parece que há um entendimento. E passo a palavra ao Líder da Minoria, o Senador Randolfe Rodrigues... da Oposição; em seguida, ao Senador Roberto Rocha.

Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP. Para discutir.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, o mais importante de tudo são 20 milhões de brasileiros receberem – 20 milhões de brasileiros receberem – esse auxílio ainda este ano, ainda neste mês de dezembro. É o que é mais importante. Diante disso, Presidente, eu peço um parecer – e a gente dá o tempo que for necessário –, um parecer técnico da Mesa Diretora do Senado sobre se a emenda em questão se trata de emenda de redação. A Oposição e, obviamente, o Plenário se curvarão à posição técnica que for exarada da Mesa Diretora dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.

Senador Roberto Rocha.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Presidente, Presidente... queria registrar... Senador Randolfe!

Eu queria registrar, até pela raridade do momento, que eu concordo com o que disse o Senador Randolfe Rodrigues. Eu estava conversando sobre isso aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Eu me sinto mais próximo da perfeição agora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não, não... Pelo contrário, o senhor se sinta próximo do perigo de ter a minha concordância. É um perigo, segundo Fernando Bezerra, mas eu queria dizer para o meu querido amigo Roberto Rocha que, se eu fosse da Academia Brasileira de Letras, eu também pediria um exame literário de uma emenda de redação de três páginas. Isso é um texto... É um texto novo! Eu estava conversando sobre isso aqui, não no sentido de criticar. Mas, Presidente Veneziano, o senhor que é um artista da arte de falar, uma emenda de redação de três páginas nem o Jaques Wagner, no auge do seu poder de imaginação... Isso não é... É uma coisa... Eu quero, portanto, subscrever o pedido. Agora, falando neutralmente, eu quero um parecer técnico, porque isso é inédito.

Olha, o Paulo Rocha é o sujeito capaz de... Ele faz conversa comprida e inteligível para mim desde 1991. Confere? Já divergimos algumas vezes, mas acho que ele concorda também. E o senhor não se regozije com isso, não, Randolfe. É um perigo contar com a minha concordância.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Eu sei disso. Senador Veneziano, Senador Roberto Rocha, eu e o Senador Amin começamos o dia de hoje em uma missa. Eu acho que isso é razão de aproximação: começamos em uma missa e estamos concordando no Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Na missa no dia de Santa Bibiana!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Esperidião Amin, Senador Randolfe Rodrigues.

Eu observo que, remotamente, antes de concluirmos com a palavra final do Senador Roberto Rocha – obviamente a palavra final é do Colegiado, mas as impressões acerca do construído ou do proposto pelos Srs. Líderes –, eu recebo a sinalização de S. Exa. Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, que de certo deverá participar para colaborar em relação a essa questão suscitada.

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, é para também concordar com a orientação dada pelo Líder Randolfe e pelo Líder Esperidião Amin.

Diante do inusitado da emenda apresentada e entendendo a necessidade de uma decisão do Plenário, a Mesa, através da consultoria do Senado – e o Dr. Nery, que aí está, é um dos maiores especialistas –, pode dar a definição de se a emenda é de redação e se a Mesa admite... Porque quem tem que admitir a emenda como emenda de redação é a Mesa, é a Secretaria-Geral. A Secretaria-Geral é que tem que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

admitir: se a Secretaria-Geral do Senado admite a emenda como emenda de redação, nós votaremos como emenda de redação; se a Secretaria-Geral não admite a emenda como emenda de redação, ela será de mérito, e nós teremos que deliberar sobre mérito.

Portanto, concordo com a sugestão do Líder Randolfe e do Líder Esperidião Amin e creio que o Relator terá que se manifestar ouvida a Secretaria-Geral da Mesa. Aí, sim, ele poderá se manifestar, porque, se a Mesa disser que a emenda é de redação, está resolvido o problema.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito, Senador Eduardo Braga.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Essas providências já estão sendo adotadas pela Mesa através do corpo de excelência jurídico que a mesma possui para que nós possamos dar a tranquilidade, a segurança a todas as Sras. e Srs. Senadores.

Enquanto concluímos, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Só para concluir a nossa intervenção aqui como Partido dos Trabalhadores, quero dizer a todos que nós já tínhamos uma posição unânime de aprovar a medida provisória, inclusive por votação simbólica, porque nós somos a favor, é óbvio, do Auxílio Brasil, dos R$400. Quanto a isso aí não havia questionamento nenhum. Nós fizemos esse questionamento dada a redação que houve essa controvérsia.

Nesse sentido, resolvido dessa maneira, a Bancada do Partido dos Trabalhadores, por unanimidade, vai votar "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Paulo Rocha, antecipando o posicionamento da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Eu pergunto a V. Exas. se eu poderia antecipar e chamar as considerações a respeito da emenda apresentada pelo Senador Tasso Jereissati.

E gostaria o Senador Anastasia de fazer algumas considerações.

Concluiremos o trabalho da Secretaria-Geral da Mesa para expor-lhes o nosso parecer e fecharemos, obviamente, com S. Exa. o Senador Relator Roberto Rocha.

Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, eminente Presidente Senador Veneziano Vital do Rêgo.

A minha ponderação será muito breve.

Eu quero, primeiro, saudar, de modo especial, o Relator Senador Roberto Rocha, cumprimentá-lo e aqui, Senador, agradecer muito a permanência no texto e a menção em seu relatório da iniciativa de nosso colega Senador Tasso Jereissati, que é autor de um projeto de lei de responsabilidade social, do qual sou Relator aqui no Senado. Por uma sugestão que tivemos, em parceria, inclusive, com o Ministro de Estado João Roma, que aqui se encontra, levamos ao Relator na Câmara, o Deputado Marcelo Aro, meu conterrâneo, a proposta de incorporar, desde logo, no texto da medida provisória que trata do mesmo tema, institutos extremamente criativos apresentados pelo Senador Tasso Jereissati, que se referem, em especial, a um programa de médio e longo prazos para acompanhamento de indicadores sociais para o combate permanente à miséria e à pobreza. Então, é muito positiva a incorporação desses dispositivos.

Eu quero fazer um agradecimento, portanto, a V. Exa., que permaneceu, ao mesmo tempo, é claro, registrar ao Deputado Marcelo Aro os meus cumprimentos e agradecer ao Ministro de Estado João Roma a parceria, a aquiescência quanto a essa introdução dos dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E digo que conversei ontem com o Senador Tasso Jereissati, que se encontra afastado do mandato, meu caro Líder Senador Fernando Bezerra, e que também está muito feliz com esse passo. Não temos ainda todo o conteúdo resolvido, mas já foi um avanço muito positivo, e o Brasil caminha para consolidar, em breve, uma legislação de responsabilidade social, a que darei seguimento agora, no remanescente do texto, para as tratativas aqui no âmbito do Senado Federal.

Então, faço essa referência, Senador Roberto Rocha, para lhe agradecer.

Agradeço a gentileza do Presidente Senador Veneziano por me permitir a observação.

Muito obrigado aos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Com grande satisfação e honra, sempre o ouvimos, Senador Anastasia, desta feita a aludir a colaboração extremamente importante de S. Exa. o Senador Tasso Jereissati.

Nossa equipe está concluindo, pedindo a paciência a V. Exas. e ao nobre Relator Roberto Rocha.

Um minuto só, Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

A Senadora Soraya Thronicke pede a palavra. (*Pausa.*)

Senadora Soraya, por gentileza, se a senhora puder, ligue o seu áudio. (*Pausa.*)

Continuamos a não ter a alegria de ouvi-la. (*Pausa.*)

Por gentileza... Não, Senadora Soraya, ainda não conseguiu se conectar conosco. (*Pausa.*)

Senadora Soraya, eu estou sendo informado pelos nossos companheiros de que a questão a ser resolvida é diretamente no seu gabinete. Quando a senhora conseguir, a senhora pede a palavra que nós teremos o imenso prazer em poder ouvi-la.

Eu pergunto ao Senador Eduardo Girão, por gentileza... Desculpe interromper o seu contato com S. Exa. o Senador Marcos do Val, mas, enquanto a nossa equipe conclui, eu pediria a V. Exa., que pediu a palavra ao término do debate e deliberação desta medida provisória, para que pudesse antecipar a sua exposição até que nós tenhamos em mãos o posicionamento da Secretaria-Geral da Mesa.

Enquanto isso, Senador Roberto Rocha, se V. Exa. desejar assentar-se ao nosso lado aqui até, teremos a honra de tê-lo ao nosso lado, Senador Roberto, para que nós consigamos concluir.

Senador Eduardo Girão, pela ordem.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Muitíssimo obrigado, Sr. Presidente, meu querido amigo Veneziano Vital do Rêgo, sempre conduzindo com muito equilíbrio a sessão.

Eu saúdo aqui as Senadoras presentes, os Senadores, o povo brasileiro que nos acompanha através da Agência Senado, da TV Senado e da Rádio Senado.

Eu subo a esta tribuna para fazer um pronunciamento sobre um momento muito aguardado pelo povo brasileiro, que finalmente está sendo colocado em discussão na Câmara dos Deputados.

Ontem, a Comissão Especial daquela Casa, que trata da PEC 199, de 2019, de autoria do Deputado Alex Manente, de São Paulo, adiou, mais uma vez, a deliberação dessa importantíssima matéria. Os trabalhos da Comissão estavam paralisados há mais de um ano.

Aqui, no Senado, também tramitam a PEC 13, de 2018, de autoria do Senador Alvaro Dias e o PLS 166, também de 2018, do Senador Lasier Martins, que, um detalhe, já foi aprovada na CCJ e aguarda também, há mais de um ano, ser incluída na Ordem do Dia deste Plenário.

A PEC 199 deixa mais claros os arts. 102 e 105 da Constituição, que levou o STF a decidir, em 2016, por 6 votos a 5, a favor da prisão em segunda instância, mas, estranhamente, o mesmo Supremo Tribunal decide, em 2019, também por 6 votos a 5, em sentido contrário, causando uma grande insegurança jurídica no País.

Milhares de criminosos já condenados passaram a usufruir da liberdade. Tal decisão equivocada só

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficia realmente quem praticou o crime e particularmente muitos poderosos. Atualmente, cerca de 22 mil processos aguardam julgamento no STF, ou seja, 2 mil processos por Ministro.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tramitam no Brasil mais de 9 milhões de processos criminais. Pela nossa Constituição, o julgamento de mérito com todos os recursos cabíveis se encerra na segunda instância, que é um tribunal colegiado, diferente da primeira instância, em que é apenas um juiz que julga. A terceira instância, o STJ, só julga as regras aplicáveis do Direito Penal, sem entrar no mérito do crime praticado. E o STF só deveria julgar os recursos que envolvem a Constituição Federal – foi até motivo ontem de algumas perguntas de colegas ao Ministro aprovado André Mendonça.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – A grande pergunta é: quem são os grandes beneficiários de um sistema que permite recursos meramente procrastinatórios, que podem levar, inclusive, à prescrição? Só aqueles criminosos que são muito ricos e podem pagar os melhores escritórios de advocacia do País. O criminoso comum não consegue, muitas vezes, chegar sequer à segunda instância, porque tem dificuldade de conhecimento e tem dificuldade também de acesso a advogado.

A pior consequência desses constantes adiamentos na votação dessa PEC é a mensagem que o Congresso e o STF transmitem à população brasileira: que o crime compensa no Brasil, desde que se roube muito, numa verdadeira apologia ao tráfico de drogas, ao tráfico de armas, à jogatina ilegal e, principalmente, à chaga, ao câncer da corrupção que está em metástase no Brasil. A impunidade é um grande incentivo aos poderosos.

Termino, mais uma vez, com outro forte pensamento do patrono desta Casa, o grande jurista Ruy Barbosa: "Justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada".

Muito obrigado pela paciência e tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, nobre Senador e querido amigo Eduardo Girão.

Senadora Soraya, a senhora tem de nós a atenção para a sua fala, por gentileza.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Acredito que o problema tenha sido resolvido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeitamente.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. *Por videoconferência.*) – O.k.

A minha inscrição é como oradora, não é para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Perfeito.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. *Por videoconferência.*) – Eu só gostaria de fazer...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Não se preocupe, porque nós estamos findando aqui o parecer da Secretaria-Geral da Mesa, e fui informado de que, em um minuto e meio ou dois minutos, nós já o teremos em mãos para fazer a leitura. Enquanto esperamos, a senhora tem a oportunidade de falar sobre a matéria que desejar.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSL - MS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Eu apenas quero fazer dois registros importantes para o meu Estado de Mato Grosso do Sul e para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o turismo do Brasil.

O primeiro é que hoje acontece o voo inaugural de conexão direta São Paulo-Bonito. Esse novo trecho é inédito na história do Mato Grosso do Sul. E, a partir de hoje, teremos dois novos voos semanais da companhia aérea GOL, ligando os Aeroportos de Congonhas e de Bonito, sempre às quintas-feiras e aos domingos.

E ainda nessa temática do turismo, Sr. Presidente, o outro registro é sobre as antenas do programa Wi-Fi Brasil, que estamos instalando, esta semana, em Bonito, Bodoquena e Jardim, também tudo no Mato Grosso do Sul, em parceria com o Ministério das Comunicações e com o apoio do querido Ministro Fábio Faria, a quem quero agradecer em nome de toda a população do meu Estado. Essas antenas levam internet banda larga para quem mais precisa, em áreas onde não há nenhuma ou há pouca conexão de internet. Muitas vezes, nessas regiões, nem mesmo os sinais de telefone funcionam.

Por isso, estamos instalando, nesta semana, cinco antenas do Wi-Fi Brasil: três antenas em Bonito, uma antena em Bodoquena e uma antena em Jardim. Essa região é referência mundial do ecoturismo sustentável, com uma natureza absolutamente exuberante. Bonito já é conhecido mundialmente, mas Bodoquena e Jardim são igualmente belíssimos e precisam ser mais conhecidos.

Com essas antenas, além de levar internet para a população local, vamos incentivar que os turistas também divulguem as belezas do nosso Mato Grosso do Sul. Com mais voos e conexão à internet banda larga, vamos atrair mais pessoas para conhecerem as belezas do nosso Mato Grosso do Sul – eu já convido todos –, e agora com voos semanais, quinta e domingo, direto de Guarulhos, pela Gol: Guarulhos-Bonito, diretamente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Soraya Thronicke, com a sua capacidade de sintetizar, expor-se, plenamente compreensiva, como também compreensíveis os pontos abordados. Obrigado, Senadora Soraya Thronicke.

Eu indago aos companheiros e companheiras se algum outro companheiro deseja participar, tratando sobre a matéria. Caso contrário, vamos ficar no aguardo do posicionamento da Secretaria-Geral da Mesa no ponto que foi abordado por S. Exa. o Senador Randolfe Rodrigues e que foi debatido com os demais outros Líderes, com a presença do Deputado João Roma e, obviamente, com o acompanhamento do Senador Roberto Rocha, para que nós dirimamos esta dúvida arguida por S. Exa. o Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Enquanto nós aguardamos, eu leio mensagem do Senador Romário, que teve um problema em sua conexão, que não conseguiu estar entre nós, como também não conseguiu registrar seu voto na votação do segundo turno da PEC 23, de 2021, pedindo, portanto, para que nós registremos em ata o seu voto "sim" nessa matéria. Fica feito o devido registro, informando a S. Exa. o Senador Romário. (*Pausa.*)

Sras. e Srs. Senadores presentes em Plenário e os que estão acompanhando a sessão remotamente, a natureza da emenda... Esse questionamento foi feito por S. Exa. o Senador Randolfe Rodrigues, e houve, em meio às discussões entre os Srs. Líderes e as Sras. Líderes, a sugestão para que a Mesa pudesse se posicionar no tocante ao caráter...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu subscrevi também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Desculpe, Senador Esperidião Amin! O registro está feito, com justiça a V. Exa. também.

Natureza da emenda, art. 21, §1º, PLV 26, minuta: trata-se de análise sobre a natureza da emenda oferecida ao §1º do art. 21 do PLV nº 26, de 2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, define metas para as taxas de pobreza e dá outras providências que possibilitam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequação orçamentária dos auxílios e benefícios instituídos pelo PLV.

Verifica-se que a emenda, Sras. e Srs. Senadores, Senador Relator, que se encontra ao nosso lado, tem natureza redacional, uma vez que simplesmente equipara, conforme as exigências constitucionais e legais, em especial da Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade de submissão de todos os auxílios e benefícios do PLV às condições orçamentárias do poder público. Isso fica claro ao se verificar que os benefícios do art. 4º e do art. 5º do PLV compõem o Programa Auxílio Brasil.

Desta feita, a emenda simplesmente estabelece expressamente a incidência do regime constitucional e legal, reitera-se, já aplicáveis independentemente de previsão no texto do PLV para os benefícios agora criados.

Em conclusão, nobres Senadores e Senadoras, caso aprovada a emenda do Senador Randolfe, não há alteração de qualquer aspecto do âmbito de incidência da respectiva norma, de modo que ela deve ser considerada de redação e ir direto à sanção presidencial, sem a devolução à Casa iniciadora, nos termos art. 135 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Esse é o posicionamento da Mesa, através do seu corpo jurídico.

Eu o ponho à apreciação de V. Exas., obviamente, para que nós encerremos e passemos à deliberação, à palavra final do Senador Roberto Rocha, na expectativa de que tenha havido o entendimento, a compreensão desse posicionamento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – Parafraseando o Senador Anastasia, que traz a célebre definição histórica: *Roma locuta, causa finita.* (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Pois não, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Eu sou menos lacônico. Eu vou homenagear um *slogan* que eu próprio criei sobre um ilustre pernambucano. Eu não vou pedir quem é que subscreveu, nem desconfio que tenha sido o seu *a latere*. Não vou perguntar qual o nome dos consultores, porque hoje eu elogiei um grande consultor da Casa a propósito da Nota Informativa 7.290, sobre precatórios, mas quero dizer que eu costumava falar na Câmara, sobre o nosso querido Deputado Silvio Costa, pai, que quando você tem razão numa lide, qualquer advogado resolve o seu problema, mas quando você não tem razão, Silvio Costa é a solução. (*Risos.*)

Este parecer tem a impressão digital do meu querido amigo Silvio Costa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Nossas considerações ao querido companheiro Deputado Silvio Costa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (PDT/CIDADANIA/REDE/REDE - AP) – No caso, Gustavo Sabóia tem razão (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Na verdade, eu fico muito à vontade e muito seguro, em que pese sabermos que a perfeição não é humana e, portanto, não poderia ser do corpo, mas eu fico muito seguro em fazer a leitura, com a tranquilidade de quem faz com a segurança e quase certeza do posicionamento correto do corpo da Secretaria-Geral da Mesa.

S. Exa. Senador Roberto Rocha, para que nós finalizemos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA. Como Relator.) – Sr. Presidente, superada essa questão, eu quero desde já esclarecer o companheiro, amigo, Senador Esperidião Amin, que há pouco fez uma consideração a respeito de uma emenda no primeiro relatório. Tratou-se naquela emenda, Senador, de um equívoco da nossa equipe, porque as três páginas tratavam do artigo inteiro, e na verdade a emenda era só alterando o *caput*. Deixaram de botar aqueles pontinhos para botar o texto inteiro. Já no segundo relatório, que é o que está em discussão, não consta isso. Aquilo era do primeiro, que foi superado.

Esclarecida essa questão ao meu querido Esperidião Amin, que tem a cabeça mais iluminada deste Senado, a cabeça mais brilhante...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Uma porção de gente está imitando agora. O Jorginho Mello foi arrumar a dele agora. (*Risos.*)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - MA) – Catarinense também.

Bom, Presidente, eu, portanto, concluo aqui, já lido o relatório, já superada essa questão da emenda, se de redação ou se de mérito. A conclusão é de que a emenda é de redação, portanto, a gente faz a adequação necessária sem, no entanto, ter que voltar para a Câmara dos Deputados.

Para aqueles que estão nos assistindo, é importante deixar bem claro o que significa isso. Medida provisória, o nome diz: provisória. Ela tem um tempo de vida. Essa medida provisória, o tempo de vida dela é até terça-feira que vem. A Câmara vota e depois manda para o Senado. Está aqui em discussão e votação no Senado. Hoje é quinta-feira, amanhã é sexta. Se, de repente, por alguma razão, essa matéria volta para a Câmara e a Câmara não vota na terça-feira que vem, por alguma razão, essas pessoas todas que estão aguardando essa aprovação vão ficar muito frustradas, particularmente eu.

Desse modo, eu fico muito feliz com esse desfecho.

Cumprimento o Líder do Governo, os Senadores todos e a Mesa do Senado e concluo dizendo que o nosso relatório está aqui mantendo a Emenda nº 1, assim como as outras três emendas.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Relator, Senador Roberto Rocha. Eu gostaria de transmitir a V. Exa. a assertiva que é da Mesa e do Presidente, que destacou, designando-o acertadamente, para que pudesse fazer esse trabalho, trazendo-nos a segurança do que estamos a votar. O Presidente Rodrigo Pacheco, ao seu lado, o cumprimenta e, como de costume, com as deferências que reserva os seus pares, permite-nos que nós concluamos essa matéria.

Agradeço desde já ao nosso querido Presidente Rodrigo Pacheco.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e pela rejeição das Emendas nºs 462, 463, 464, 465, de Plenário, com as Emendas nºs 466 a 469, do Relator, Senador Roberto Rocha.

Esgotada a lista de inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados os Requerimentos:

– nº 2.342, do Senador Telmário Mota, Líder do PROS, de destaque da Emenda 448 – foi deferido –; **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

– nº 2.346, da Sra. Senadora Eliziane Gama, de destaque da Emenda nº 20 – prejudicado, por não ser requerimento de Liderança de bancada partidária. O Requerimento 2.346, da Sra. Senadora Eliziane Gama, de destaque da Emenda 20... Já fiz a leitura, desculpem. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

– nº 2.347, de S. Exa. o Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda 438 – deferido –; **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

– o Requerimento 2.349, de S. Exa. o Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque do inciso II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do art. 46 do projeto de lei de conversão – deferido. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Concedo a palavra aos Senadores autores dos requerimentos de destaque.

Pela ordem, S. Exa. a Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, colegas Senadores, diante de tudo do que foi dito aqui sobre a necessidade urgente de se aprovar essa medida provisória, porque vai caducar terça-feira, o meu destaque era para que, durante o período de pandemia reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e até que sejam cumpridas as metas estabelecidas de imunização pelo Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, as famílias não recebessem menos de R$600. Isso era baseado porque a gente tem desemprego e grande inflação.

Mas, diante do que foi dito aqui, da renúncia de vários destaques, para não voltar para Câmara, como a gente diz, o texto, e porque a gente sabe que o mais importante é que a população que tem direito a esse Auxílio Brasil esteja, no final do ano, ainda em dezembro, com esses recursos, quando há mais de 20 milhões com fome, eu estou tirando o meu destaque, embora eu considere muito salutar que continuassem os R$600 enquanto a gente ainda vivesse crise econômica, desemprego, inflação e mais a covid-19.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, S. Exa. a Senadora Zenaide Maia, que retira o seu destaque.

Remanescem dois destaques.

O Senador Alessandro Vieira está conectado conosco?

Remanescem dois destaques: Senador Alessandro Vieira... Ele está conectado conosco? (*Pausa.*)

Senadora Eliziane Gama...

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – ... pelo Cidadania, falando em nome do Senador Líder Alessandro Vieira.

A SRA. ELIZIANE GAMA (PDT/CIDADANIA/REDE/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, o princípio do que nós já vínhamos discutindo aqui desde o início da discussão dessa medida provisória, que é "a fome tem pressa", e todos nós temos um entendimento de que nós precisamos imediatamente assegurar a efetividade da medida provisória. Portanto, é o atendimento a milhões de brasileiros que estão em situação de fome, Presidente.

Hoje nós temos aí um percentual de 12,8% da população brasileira que está abaixo da linha da pobreza. Isso significa 27 milhões de brasileiros, e uma coisa que é mais grave ainda: agora, no período de pandemia, os números aumentaram ainda mais. Nós tivemos, no Brasil, um aumento da população pobre e um aumento da população rica, um fosso muito maior. Portanto, a desigualdade social no Brasil aumentou de forma considerável.

Só para se ter uma ideia, nós tínhamos, antes da pandemia, em números percentuais de domicílios que dependiam de programas sociais, 0,7%. Aumentou para 24%. Ou seja, os números realmente são assustadores. E a ajuda emergencial, o Auxílio Brasil, vem exatamente com esse objetivo.

Nós apresentamos aqui alguns destaques, e os destaques que nós apresentamos, esse, da bancada, que faz uma atualização pelo INPC, é uma forma de a gente resolver, na verdade, sobretudo o que a gente está vivenciando no Brasil hoje, que é a inflação, uma volta da inflação. Então, isso realmente é muito sério.

Então, essa perda de poder de compra, a gente tentou equiparar através dessa atualização. Mas, é claro, seria uma alteração que voltaria para a Câmara, da mesma forma, também, como a nossa emenda, que fazia a alteração aí do valor de R$130, que é um valor que é importante para a família, mas muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

baixo, e a gente pediu para R$600, como também a mudança da faixa etária, que é a faixa etária, hoje, trabalhada no mundo inteiro, inclusive no Brasil. Por exemplo, o Marco Legal da Primeira Infância estabelece claramente: primeira infância é até seis anos de idade. O biênio, na primeira infância, se diz a mesma coisa, é até seis anos de idade. No texto, está até três anos de idade. Quer dizer, é algo que a gente precisa corrigir depois.

Mas nós vamos retirar os destaques, eu tive um destaque individual e tenho o destaque partidário, nós vamos retirar em nome da agilidade, em nome da rapidez, que é o que todos nós precisamos em prol da população vulnerável deste Brasil, que precisa comer. E fome tem pressa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Eliziane, que se repete em sensibilidade e, tendo a compreensão dessa dura realidade nacional e que nos cobra a imediatidade de ações como a criação do Auxílio Brasil, retira o seu destaque, falando em nome do partido Cidadania.

Está prejudicado o 2.349, de S. Exa., Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

Passemos adiante.

A Presidência submeterá diretamente à votação simbólica...

Senador Esperidião Amin, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, gostaria de acrescentar: nós todos temos razão aqui em ultrapassar, no limite da legalidade, qualquer outra formalidade, em função disso que a Senadora Zenaide Maia resumiu. A situação de necessidade agravada... Necessidade nós sempre vivemos, infelizmente, como uma sociedade desigual que somos, mas o patamar da desigualdade, infelizmente, foi muito agravado por uma inflação que é mais cruel do que normalmente é cruel uma inflação, porque ela penaliza exatamente os de menor poder aquisitivo. O gás, a energia elétrica, os gêneros de primeira necessidade tiveram uma inflação maior do que coisas menos essenciais. Portanto, é exatamente naquilo que se pode chamar de orçamento dos mais vulneráveis que a inflação pesou mais nesse período.

Então, a aprovação dessa medida provisória, repito, no limite da legalidade, tem que se subordinar, sim, a um mínimo de humanidade. Tudo aquilo que foi colocado aqui a respeito de forma desaparece, cessa, como diria Camões, e uma necessidade maior se alevanta para obrigar a que votemos a favor, que é o que eu creio que todos nós vamos fazer, homenageando também o meu querido amigo Roberto Rocha, Relator desse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Agradeço, Senador Esperidião Amin.

A Presidência submeterá, como dizíamos, a matéria diretamente à votação simbólica e o fazemos com a anuência de todas as Líderes e de todos os Líderes.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de conversão, que tem preferência regimental, e das emendas, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, com as Emendas nºs 466, 467, 468 e 469.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 332/2021-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Quero, mais uma vez, renovar os cumprimentos a todas e todos os Senadores que participaram, nesta manhã tarde, desta sessão do Senado Federal, cumprindo os seus deveres, ao analisar, no Senado, matérias de sumíssima importância: tanto a PEC dos precatórios, assim batizada, como também a medida provisória, o PLV (projeto de lei de conversão) que foi competentemente relatado por S. Exa. o querido companheiro Senador Roberto Rocha.

A todos e todas o meu agradecimento.

A Presidência informa às Sras. Senadoras... (*Pausa.*)

Desculpe-me, Presidente Jayme. Desculpe-me!

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT) – Fique à vontade. Antes da conclusão, eu queria pedir um minutinho a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Nós o ouviremos. Logo em seguida, e para a alegria entre todos nós, o encerramento se dará, e, formalmente, nós concluiremos. Mas queremos ouvir o Senador Jayme e, em seguida, encerraremos, em definitivo, a sessão.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MT. Pela ordem.) – Primeiro, quero cumprimentar V. Exa. uma vez mais. Como V. Exa. fica bacana na Presidência desta Casa! Ele é nosso *pop star* aqui, Roberto. Cumprimento aqui, naturalmente, o trabalho dele e de todas as Sras. e Srs. Senadores. Fizemos um trabalho exitoso, aprovando, no dia de ontem, várias matérias, várias indicações de autoridades; hoje, a mesma coisa. Isso nos deixa a certeza absoluta de que a população brasileira está acompanhando os trabalhos aqui do Senado Federal e viu o esforço, de forma coletiva, aprovando projetos de lei de interesse de toda a população brasileira.

Sr. Presidente, eu queria fazer apenas um pequeno comentário em relação ao nosso hospital de Várzea Grande. Mesmo diante da adversidade da saúde pública e da saúde privada, eu gostaria de comunicar à sociedade mato-grossense, particularmente à sociedade de Várzea Grande, que nosso hospital e pronto-socorro da nossa querida Várzea Grande foi habilitado para ser hospital de residência médica. É uma grande conquista para essa cidade! Sinto-me extremamente feliz de ver essa notícia, essa informação que eu recebi, até porque esse hospital, eu construí quando fui Prefeito da cidade de Várzea Grande, no meu primeiro mandato, tendo inaugurado essa magnífica obra naquela oportunidade, dando à população de Várzea Grande o hospital em 1988, no dia 3 de setembro. Construí 180 leitos hospitalares. Dessa cidade que, tem, hoje, mais ou menos 300 a 320 mil habitantes, tive a primazia de ser Prefeito por dois mandatos; a minha esposa, dois mandatos; meu pai, dois mandatos; o Júlio, meu irmão, também Prefeito da Cidade.

Hoje, estamos tendo a felicidade de anunciar que esse hospital passa a ser um hospital de residência médica! Foi uma conquista, um avanço, que certamente demonstra o compromisso daquelas pessoas com a nossa cidade, com o nosso povo. Avançamos tanto que, hoje, o hospital de Várzea Grande passa a ser uma referência no Estado de Mato Grosso! Ou seja, o Estado tem 141 cidades, e são poucas as cidades daquele Estado que têm um hospital que oferece um serviço de alta complexidade. Hoje, nós temos lá seis salas de cirurgia, mais de 40 UTIs. Enfim, temos um corpo clínico que, certamente, trabalha para o bem da nossa sociedade.

Portanto, estou muito feliz por dizer ao povo várzea-grandense que tudo isso tem uma história, tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um início. E esse início foi quando Jayme Campos foi Prefeito daquela cidade! E, hoje, estamos recebendo esta informação definitiva de que o hospital de Várzea Grande passa a ser um hospital de residência médica para todas as nossas universidades, tanto federais e estaduais, como para as faculdades que já têm o curso de Medicina no nosso Estado.

Portanto, eu queria apenas fazer esse anúncio, Sr. Presidente, com a devida vênia e respeito.

Agradeço a V. Exa. a oportunidade.

Parabéns pelo trabalho exitoso que V. Exa., como Vice-Presidente desta Casa, certamente, tem proporcionado aos nossos Senadores, sobretudo, em favor da sociedade brasileira.

Muito obrigado.

Um abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Senador Presidente Jayme Campos, V. Exa. tem todo nosso carinho e nosso reconhecimento. A sua alegria é a nossa alegria, porque quem o conhece, como todos nós, não apenas os seus amados conterrâneos, sabe o quanto V. Exa., ao longo de sua trajetória, não apenas V. Exa., mas..., enfim, todos que já tiveram a oportunidade de aqui estar, como representantes do Mato Grosso, conhecem o perfil que o caracteriza, de dedicação extremada às causas do seu Estado e, por conseguinte, de todos os Municípios. Então, eu quero saudá-lo, saudar todos que administram, os diretores do hospital que passa a ter o credenciamento e vai ser residência médica. Isso tem um valor à formação profissional. Não há dúvidas. Nós sabemos, exatamente, dimensionar essa conquista. Parabéns, querido amigo! Saudações!

Encerramento. A Presidência informa às Sras. e Srs. Senadores que estão convocadas as seguintes sessões: para amanhã, sexta-feira, sessão remota de debates temáticos, às 10h, destinada a discutir o Projeto de Lei nº 1.746, de 2019, que dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos entes federados no Sistema Único de Saúde e sessão especial semipresencial, às 15h, destinada a comemorar o Dia Nacional do Delegado de Polícia. Muito justo.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência quer agradecer a todas e a todos os Srs. Senadores que, rigorosamente, ao cumprirem as suas obrigações, os deveres constitucionais, aqui estiveram para que se detivessem, e todos nós assim nos detivemos.

Às Comissões que trabalharam, principalmente nas sabatinas feitas das autoridades, à Mesa Diretora, ao corpo de funcionários, a todos esses valorosos e valiosos companheiros, o agradecimento nosso, em nome da Presidência, por esta semana extremamente importante de produção legislativa e que nós assim demonstramos à sociedade brasileira.

Cumprida a finalidade desta sessão a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 09 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

165º Sessão Deliberativa Extraordinária, às 9 horas

Presenças no período: 02/12/2021 08:00:00 até 02/12/2021 23:59:59

Votos no período: 02/12/2021 08:00:00 até 02/12/2021 23:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Aníbal	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
Cidadania	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 02/12/2021 16:12:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

165º Sessão Deliberativa Extraordinária, às 9 horas

Presenças no período: 02/12/2021 08:00:00 até 02/12/2021 23:59:59

Votos no período: 02/12/2021 08:00:00 até 02/12/2021 23:59:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PSL	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
MDB	RO	Maria Eliza	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 02/12/2021 16:12:05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 165ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória n° 1061, de 2021)

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2053928&filename=MPV-1061-2021
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/e786551a-005a-4bb0-b35c-3f974cebf1e1
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/96b0a246-3a49-4e8b-b41b-64908e3cf55d
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2293428&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e ao Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 julho de 2003, respectivamente, e define metas para taxas de pobreza no Brasil.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Brasil constitui uma etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º Fica instituído o Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e de ações direcionadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social (Suas);

II - à transferência direta e indireta de renda;

III - ao desenvolvimento da primeira infância;

IV - ao incentivo ao esforço individual; e

V - à inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à emancipação cidadã.

§ 1º São objetivos do Programa Auxílio Brasil:

I - promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;

II - reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias;

III - promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, a nutrizes, a crianças e a adolescentes em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

IV - promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

V - ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches;

VI - estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, principalmente por meio:

a) da inserção dos adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho;

b) da integração das políticas socioassistenciais com as políticas de promoção à inclusão produtiva; e

c) do incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal.

§ 2º São diretrizes do Programa Auxílio Brasil:

I - a integração entre os programas, os serviços e os benefícios de assistência social para o atendimento das famílias beneficiárias;

II - a articulação entre as ofertas do Suas com as políticas de saúde, de educação, de emprego e de renda;

III - a priorização das crianças, sobretudo na primeira infância, e dos adolescentes como público das políticas de proteção social e de desenvolvimento humano;

IV - a implementação e a gestão compartilhadas entre os entes federativos;

V - a atuação transparente, democrática e integrada dos órgãos da administração pública federal com a administração pública estadual, distrital e municipal;

VI - a utilização da tecnologia da informação como meio prioritário de identificação, de inclusão e de emancipação cidadã dos beneficiários;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - a promoção de oportunidades de capacitação e de empregabilidade dos beneficiários, de forma a proporcionar autonomia;

VIII - a utilização de múltiplas fontes de financiamento, incluídas as parcerias com o setor privado, entes federativos, outros poderes públicos, organismos multilaterais, organizações da sociedade civil e outras instituições nacionais e internacionais; e

IX - a educação e a inclusão financeiras das famílias beneficiárias.

§ 3º As ações necessárias para a consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa Auxílio Brasil serão definidas em regulamento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família: núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

II - renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, com a exclusão daqueles definidos em regulamento;

III - domicílio: local que serve de moradia à família; e

IV - renda familiar *per capita* mensal: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, eventualmente, a família pode ser ampliada nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não serão computados como renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos previstos em regulamento:

I - benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

II - valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato do Ministério da Cidadania.

Seção II
Dos Benefícios Financeiros

Art. 4º Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento:

I - Benefício Primeira Infância: no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

II - Benefício Composição Familiar: no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - Benefício de Superação da Extrema Pobreza: destinado às famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar *per capita* mensal, mesmo somada aos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo eventualmente recebidos, seja igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza previsto no inciso II do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo;

IV - Benefício Compensatório de Transição: concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que tiverem redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros previstos nesta Lei.

§ 1º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias:

I - em situação de pobreza, cuja renda familiar *per capita* mensal se situe entre R$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II - em situação de extrema pobreza, com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R$ 105,00 (cento e cinco reais).

§ 2º As famílias que se enquadrarem na situação de pobreza apenas serão elegíveis ao Programa Auxílio Brasil se possuírem em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 3º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo constituem direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza a eles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elegíveis nos termos desta Lei, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos para isso, na forma dos procedimentos fixados no regulamento.

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias.

§ 5º A família beneficiária apenas receberá o benefício previsto no inciso II do *caput* deste artigo relativo aos seus integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos, quando estes já tiverem concluído a educação básica, ou nela estiverem devidamente matriculados, nos termos do regulamento.

§ 6º Os valores dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou de extrema pobreza previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser ampliados por ato do Poder Executivo.

§ 7º O valor do benefício previsto no inciso III do *caput* deste artigo:

I - será calculado por integrante e pago mensalmente por família;

II - poderá variar após o recebimento dos benefícios indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, na hipótese de a família beneficiária permanecer na situação de extrema pobreza prevista no inciso II do § 1º deste artigo; e

III - corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supere a linha de extrema pobreza prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 8º O Benefício Compensatório de Transição, previsto no inciso IV do *caput* deste artigo:

I - não se aplicará às hipóteses em que a redução na soma dos benefícios financeiros decorrer de alteração da estrutura familiar ou da composição da renda da família beneficiária;

II - será concedido no mês de implementação da nova estrutura de benefícios prevista nesta Lei e mantido nos meses subsequentes, com revisão da elegibilidade e do seu valor financeiro, nos termos do regulamento;

III - será reduzido gradativamente, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando o valor da soma dos novos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, devidos à família beneficiária, o superar; ou

b) quando houver alteração na composição familiar ou na renda familiar *per capita* mensal que ensejar revisão na elegibilidade, nos termos do regulamento;

IV - será encerrado na hipótese de a família deixar de atender aos critérios de permanência no Programa Auxílio Brasil.

§ 9º Para fins de cálculo do Benefício Compensatório de Transição, de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, será considerada a soma dos benefícios financeiros recebidos no mês imediatamente anterior à revogação da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família substituídos pelo Auxílio Emergencial 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concedido com base nas prorrogações de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

§ 10. Os benefícios financeiros previstos no *caput* deste artigo serão pagos mensalmente por instituição financeira federal, com a identificação do responsável mediante a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 11. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções do Banco Central do Brasil:

I – conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II – contas-correntes de depósito à vista;

III - contas especiais de depósito à vista;

IV - contas contábeis; e

V - outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§ 12. A abertura da conta do tipo poupança social digital para os pagamentos dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil poderá ocorrer de forma automática, em nome do responsável familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo federal e a instituição financeira federal.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação estabelecido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente à conta única do Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, nos termos do regulamento.

§ 15. O regulamento disporá sobre as exceções para utilização da inscrição no CPF e o uso do Número de Identificação Social (NIS) para fins de identificação das famílias, de forma transitória, bem como sobre situações em que a adoção automática da modalidade de pagamento de que trata o § 12 deste artigo possa dificultar ou impedir o acesso aos benefícios financeiros do Programa.

Seção III
Dos Incentivos ao Esforço Individual e à Emancipação Produtiva

Art. 5º Além dos benefícios financeiros previstos no art. 4º desta Lei, compõem o Programa Auxílio Brasil os seguintes incentivos ao esforço individual e à emancipação:

I - o Auxílio Esporte Escolar;

II - a Bolsa de Iniciação Científica Júnior;

III - o Auxílio Criança Cidadã;

IV - o Auxílio Inclusão Produtiva Rural;

V - o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Parágrafo único. Aplicam-se aos incentivos de que trata o *caput* deste artigo, no que couber, as disposições dos §§ 10 a 15 do art. 4º desta Lei.

Subseção I
Do Auxílio Esporte Escolar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O Auxílio Esporte Escolar será concedido aos estudantes, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 4º desta Lei, que se destacarem em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros, nos termos do regulamento.

§ 1º O Auxílio Esporte Escolar consiste no auxílio financeiro às famílias dos atletas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Lei e será pago em:

I – 12 (doze) parcelas mensais; e

II - mais uma parcela única à família do estudante atleta.

§ 2º Para fins de concessão do Auxílio Esporte Escolar, somente os atletas escolares com idade entre 12 (doze) anos completos e 17 (dezessete) anos incompletos serão considerados elegíveis, nos termos do regulamento.

§ 3º É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio Esporte Escolar do tipo mensal referido no § 1º deste artigo a um atleta escolar.

§ 4º O Auxílio Esporte Escolar pago na forma do inciso I do § 1º deste artigo é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

§ 5º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um aluno elegível ao recebimento do Auxílio Esporte Escolar, será permitido o pagamento de um auxílio para cada aluno, vedada a acumulação do auxílio pago às famílias em parcela única de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 6º Os valores dos auxílios de que trata este artigo serão estabelecidos em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Cidadania definirá os procedimentos para gestão e operacionalização do Auxílio Esporte Escolar.

§ 8º O Auxílio Esporte Escolar será gerido pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

§ 9º O pagamento dos valores relativos ao Auxílio Esporte Escolar será mantido independentemente de o estudante ou sua família não ser mais elegível ao recebimento dos benefícios de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, condicionado à permanência da família no CadÚnico.

Subseção II
Da Bolsa de Iniciação Científica Júnior

Art. 7º A Bolsa de Iniciação Científica Júnior será concedida a estudantes, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 4º desta Lei, que se destacarem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica, nos termos do regulamento.

§ 1º A Bolsa de Iniciação Cientifica Júnior será paga em:

I - 12 (doze) parcelas mensais ao estudante; e

II - mais uma parcela única à família do estudante.

§ 2º A Bolsa de Iniciação Científica Júnior paga na forma do inciso I do § 1º deste artigo é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

§ 3º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um estudante elegível ao recebimento da Bolsa de Iniciação Científica Júnior, será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitido o pagamento de uma bolsa para cada estudante, vedada a acumulação da bolsa em parcela única de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º É vedada a concessão simultânea de mais de uma Bolsa de Iniciação Científica Júnior ao mesmo estudante.

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações definirá os procedimentos para a concessão e o pagamento das bolsas previstas neste artigo.

§ 6º Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações regulamentar o credenciamento das competições a que se refere o *caput* deste artigo que habilitam os estudantes integrantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil a receber a Bolsa de Iniciação Científica Júnior.

§ 7º O pagamento dos valores relativos à Bolsa de Iniciação Científica Júnior será mantido independentemente de o estudante ou sua família não ser mais elegível ao recebimento dos benefícios de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, condicionado à permanência da família no CadÚnico.

Subseção III
Do Auxílio Criança Cidadã

Art. 8º O Auxílio Criança Cidadã será concedido, para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil, nos termos do regulamento, e será pago diretamente pelo ente federado subnacional responsável pelo convênio para a instituição educacional conveniada em que a criança estiver matriculada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Será elegível como apto para aderir ao Auxílio Criança Cidadã o responsável por família, preferencialmente monoparental, que receba os benefícios previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei, e que tenha crianças de 0 (zero) até 48 (quarenta e oito) meses incompletos de idade, condicionado:

I - ao exercício de atividade remunerada registrada no CadÚnico ou à identificação de vínculo em emprego formal;

II - à inexistência de vaga em estabelecimento de educação infantil da rede pública ou privada conveniada próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, na forma do regulamento; e

III – à inscrição da família beneficiária na fila de vagas em creche, condição a ser informada pelo órgão municipal responsável.

§ 2º Para fins de atividade remunerada registrada no CadÚnico prevista no inciso I do § 1º deste artigo, para o Auxílio Criança Cidadã, consideram-se:

I - os autônomos;

II - os empreendedores individuais;

III - os profissionais liberais.

§ 3º Na hipótese de a família beneficiária deixar de atender algum dos critérios de elegibilidade ao Auxílio Criança Cidadã, o auxílio poderá ser mantido até que a criança complete 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até o término do ano letivo em que esteja matriculada, condicionado à permanência da família no CadÚnico.

§ 4º O auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo será calculado individualmente por criança e pago por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

família, limitado a 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, caso em que o limite será de 3 (três) gestações.

§ 5º Excepcionalmente poderá ser concedido o Auxílio Criança Cidadã, para atendimento em creches, às crianças que completarem 48 (quarenta e oito) meses após 31 de março do ano letivo, no caso de não haver disponibilidade de vaga em creche da rede pública ou conveniada, conforme regulamento.

§ 6º Caberão ao Ministério da Cidadania a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã.

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado da Educação disporá, entre outros tópicos, sobre:

I - o termo de adesão a ser assinado pelo estabelecimento educacional; e

II - os critérios e os procedimentos mínimos de atendimento e para adesão dos estabelecimentos de ensino e de ações de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 8º Ato do Ministro de Estado da Cidadania disporá sobre:

I - os critérios de priorização das famílias, as regras para implementação gradual, de acordo com a previsão e disponibilidade orçamentária e financeira, mediante processo seletivo das instituições com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos beneficiários e a forma de operacionalização do pagamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os procedimentos para a operacionalização e a revisão de elegibilidade das famílias para recebimento do benefício; e

III - os procedimentos para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle dos valores repassados, além de formas de controle social.

§ 9º Os conselhos de acompanhamento e de controle social de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão prestar, paralelamente aos demais órgãos previstos nesta Lei, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência, a aplicação dos recursos e a habilitação das entidades educacionais, nos respectivos âmbitos de atuação federativa, estadual, distrital e municipal.

Art. 9º Serão habilitados a aderir ao Auxílio Criança Cidadã os estabelecimentos educacionais referidos no art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ofertem educação infantil na etapa creche, que estejam regulamentados ou com autorização para funcionamento e que se habilitem ao recebimento do auxílio, conforme processo e critérios a serem estabelecidos nos termos do regulamento, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

§ 1º As instituições educacionais que estejam regulamentadas para funcionamento conforme previsto no *caput* deste artigo deverão assinar termo de adesão, o qual disporá sobre formas, condições e prazos para o recebimento do valor definido para o custeio parcial ou integral das mensalidades e sobre os quantitativos de vagas, as penalidades e o ressarcimento em caso de descumprimento ou fraude.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O regulamento disporá sobre as condicionalidades para o crédito do recurso financeiro.

§ 3º O instrumento de adesão dos estabelecimentos educacionais a ser utilizado para formalizar a parceria será o termo de fomento, para as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 10. A assinatura do termo de adesão viabiliza o crédito do Auxílio Criança Cidadã, mediante o cumprimento regular de seus termos, e não caracteriza prestação de serviço diretamente à União.

§ 1º A vigência do termo de adesão será de 5 (cinco) anos e pode ser prorrogada mediante nova verificação dos critérios de habilitação, nos termos do regulamento.

§ 2º A habilitação dos estabelecimentos educacionais dar-se-á com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A lista dos estabelecimentos educacionais habilitados e credenciados ao Programa será publicada no Diário Oficial da União e será disponibilizada em sítio oficial do governo federal.

Art. 11. O edital de chamamento público para credenciamento dos estabelecimentos educacionais deverá ser amplamente divulgado por meio de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, por ato conjunto entre o Ministério da Cidadania e o Ministério da Educação, e do inteiro teor em página oficial de ambos os órgãos na internet, e deverá seguir as regras contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. Na hipótese de haver comprovação de fraude ou pagamento indevido do Auxílio Criança Cidadã, caberá à instituição de ensino recebedora e ao beneficiário, subsidiariamente, a responsabilidade quanto ao ressarcimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, deverão ser oficiados a Controladoria-Geral da União, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, para adoção dos procedimentos de suas alçadas e competências.

Art. 13. A concessão do benefício de que trata o art. 8º desta Lei tem caráter temporário e cessará imediatamente após a matrícula em vaga gratuita em estabelecimento de educação infantil próximo à residência ou ao endereço do trabalho do responsável pela criança.

Parágrafo único. As crianças beneficiárias do Auxílio Criança Cidadã terão prioridade de atendimento na fila por vaga em creche do Município ou do Distrito Federal.

Art. 14. A manutenção do auxílio financeiro de que trata o art. 8º desta Lei estará condicionado à participação dos responsáveis em atividades de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância oferecidas pelo poder público municipal ou do Distrito Federal.

§ 1º Não farão jus ao benefício previsto no art. 8º desta Lei as crianças:

I - cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II- para as quais o órgão gestor de educação do Município ou do Distrito Federal disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pelo órgão gestor de educação do Município ou do Distrito Federal;

IV - que tenham sido retiradas dos estabelecimentos de educação infantil.

§ 2º O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor do Auxílio Criança Cidadã e o número de vagas disponíveis.

§ 3º O Auxílio Criança Cidadã será concedido dentro de cada exercício financeiro, que corresponde ao respectivo ano letivo, e o órgão gestor de educação deverá efetivar a matrícula da criança no prazo de 18 (dezoito) meses.

§ 4º Caberão à União, em regime de colaboração com os Municípios e o Distrito Federal, a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã.

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado da Educação disporá, entre outros tópicos, sobre:

I - o valor do auxílio;

II - os critérios e os procedimentos mínimos para o atendimento aos beneficiários;

III - as ações de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV - os procedimentos para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle dos valores repassados, além de formas de controle social.

Art. 15. O Auxílio Criança Cidadã tem caráter suplementar e não afasta a obrigação de o poder público oferecer atendimento e expansão de creches na rede pública de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subseção IV
Do Auxílio Inclusão Produtiva Rural

Art. 16. O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será concedido para incentivo à produção, à doação e ao consumo de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 4º desta Lei, para consumo de famílias.

§ 1º Após o primeiro ano, a manutenção do pagamento do auxílio mensal de que trata o *caput* deste artigo terá como condição a doação de alimentos, em valor correspondente a parte do valor anual do auxílio recebido, para famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede educacional e socioassistencial, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, de que trata o art. 31 desta Lei.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer, para as famílias beneficiárias, valor superior àquele definido para o primeiro ano, quando superados os limites de doação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A família beneficiária poderá receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme as regras de gestão e de permanência estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 4º O beneficiário que deixar de receber o auxílio previsto no *caput* deste artigo poderá ser contemplado novamente após interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º A verificação das condições de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo ocorrerá periodicamente, e o beneficiário deverá comprovar o percentual mínimo de entrega de alimentos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos termos do regulamento, sob pena de não ser mais elegível para o Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 6º Poderá ser dispensada a exigência de doação de percentual mínimo de alimentos quando a operação se demonstrar inviável ou antieconômica ou, ainda, quando comprometer a segurança alimentar do beneficiário do auxílio e de sua família.

§ 7º Somente poderão receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural as famílias residentes em Municípios que firmarem termo de adesão com o Ministério da Cidadania, conforme estabelecido no art. 37 desta Lei.

§ 8º Iniciada a participação da família no auxílio de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será mantido na ação de incentivo à produção independentemente da manutenção da família no Programa Auxílio Brasil, condicionado à permanência da família no CadÚnico, nos termos do regulamento.

§ 9º O beneficiário do Auxílio Inclusão Produtiva Rural terá prioridade nas ações de assistência técnica e extensão rural promovidas pelo poder público.

Subseção V
Do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana

Art. 17. Observado o disposto no art. 20 desta Lei, o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será efetivado por meio de poupança formada a partir de depósito periódico, em conta de poupança individualizada, em nome de cada membro da família que apresente ampliação de renda decorrente:

I - de obtenção de vínculo de emprego formal; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - do desenvolvimento de atividade remunerada formalizada e registrada no CadÚnico, na condição de trabalhador autônomo, de empreendedor ou microempreendedor individual, de profissional liberal ou outra modalidade de trabalho, com a devida inscrição previdenciária e o correspondente recolhimento das contribuições para a seguridade social, nos casos em que o trabalhador seja por eles responsável, nos termos do regulamento.

§ 1º O valor dos depósitos periódicos de que trata o *caput* deste artigo poderá variar conforme os tipos de ocupação profissional, de modo a privilegiar a segurança de renda dos mais vulneráveis, na forma do regulamento, vedada a diferenciação de valor em função de localização geográfica ou de indicadores econômicos e sociais distintos dos fixados nesta Lei.

§ 2º Os recursos serão depositados em conta administrada pela instituição financeira federal de que trata o art. 24 desta Lei e aplicados integralmente em títulos do Tesouro Nacional, nos termos do regulamento.

§ 3º O saldo disponível na poupança de que trata o *caput* deste artigo poderá ser usado como garantia em operações de Microcrédito Produtivo e Orientado, na forma do regulamento.

§ 4º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre:

I - o valor do depósito mensal, observado o disposto no § 1º desta Lei;

II - os limites e os critérios para saque, de modo a evitar incentivos para declarações não fidedignas de trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de renda no CadÚnico por parte dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil; e

III - os procedimentos para apuração e recolhimento dos depósitos periódicos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º O Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será gerido pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o Ministério da Cidadania.

Seção IV
Do Cumprimento de Condicionalidades

Art. 18. A manutenção da condição de família beneficiária no Programa Auxílio Brasil dependerá, no mínimo, do cumprimento de condicionalidades relativas:

I - à realização do pré-natal;

II - ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao acompanhamento do estado nutricional; e

III – à frequência escolar mínima.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre:

I - os critérios para o cumprimento das condicionalidades;

II - as informações a serem coletadas e disponibilizadas;

III - as atribuições dos órgãos responsáveis pela gestão e execução das políticas direcionadas à provisão dos serviços relacionados às condicionalidades; e

IV - os efeitos do descumprimento das condicionalidades pelas famílias, vedada a adoção de procedimentos de caráter unicamente punitivo, devendo ser verificada a situação da família e prestada a devida atenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e orientação, com estabelecimento de prazo razoável para que possa cumpri-las antes de se proceder ao seu desligamento do Programa Auxílio Brasil.

Art. 19. O serviço socioassistencial deverá realizar atendimento ou acompanhamento das famílias beneficiárias, no âmbito do cumprimento de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, considerado o risco sociofamiliar de acordo com indicativos de vulnerabilidade social, com vistas à superação gradativa dessas vulnerabilidades, nos termos do regulamento.

Seção V
Da Regra de Emancipação

Art. 20. As famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que tiverem aumento da renda familiar *per capita* mensal que ultrapasse o limite de renda para concessão dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei serão beneficiadas pela regra de emancipação.

§ 1º As famílias de que trata o *caput* deste artigo serão mantidas no Programa pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a renda familiar *per capita* mensal permaneça inferior aos limites estabelecidos neste artigo, nos termos do regulamento.

§ 2º O limite de renda familiar *per capita* mensal da regra de emancipação será igual a duas vezes e meia o limite superior disposto para a situação de pobreza previsto no inciso I do § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses em que a renda da família beneficiária em situação de regra de emancipação provenha exclusivamente de pensão, de aposentadoria, de benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciários pagos pelo setor público ou do BPC, o tempo máximo de permanência na regra de emancipação será de metade do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º As famílias beneficiárias em situação de regra de emancipação terão prioridade para receber informações, qualificação e serviços gratuitos para promoção de sua emancipação produtiva, indicados em função do perfil de cada beneficiário, nos termos do regulamento.

§ 5º A família beneficiária que for desligada do Programa Auxílio Brasil, de acordo com manifestação de vontade ou em decorrência do encerramento do prazo estabelecido pela regra de emancipação, poderá retornar ao Programa de forma imediata, desde que atenda aos requisitos estabelecidos para recebimento dos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei, nos termos do regulamento.

Seção VI
Da Operacionalização e da Gestão do Programa Auxílio Brasil

Art. 21. As despesas do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações alocadas ao Programa, que deverão ser suficientes para atender a todas as famílias elegíveis aos benefícios de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 5º desta Lei com as dotações orçamentárias disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O regulamento indicará o órgão do Poder Executivo responsável por avaliar anualmente, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal, os impactos da concessão:

I - dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei na redução das taxas de pobreza e de extrema pobreza;

II - dos benefícios de que trata o art. 5º desta Lei na participação dos beneficiários no mercado de trabalho, no desenvolvimento de atividades remuneradas formalizadas e na emancipação produtiva das famílias beneficiárias.

Art. 22. A execução e a gestão do Programa Auxílio Brasil são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no *caput* deste artigo serão implementadas por meio de adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Auxílio Brasil.

§ 2º Até que as adesões de que trata o § 1º deste artigo sejam efetivadas, ficam convalidados os termos de adesão assinados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Programa Bolsa Família.

Art. 23. Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é destinado a:

I - mensurar os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, na execução dos procedimentos de:

a) cadastramento;

b) aprimoramento da qualidade cadastral;

c) controle e prevenção de fraudes e irregularidades na gestão de benefícios e de condicionalidades;

d) gestão de benefícios e de condicionalidades; e

e) implementação das ações de desenvolvimento, de inclusão produtiva, de capacitação e de empregabilidade das famílias beneficiárias;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e

III - calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro.

§ 2º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Auxílio Brasil, recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 3º A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Auxílio Brasil.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o regulamento disporá sobre:

I - os procedimentos e as condições necessários para adesão ao Programa Auxílio Brasil, incluídas as obrigações dos entes federativos;

II - os instrumentos, os parâmetros e os procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e

III - os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Auxílio Brasil e de utilização do CadÚnico pelos entes federativos.

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federativo na gestão do Programa Auxílio Brasil, mensurados na forma do inciso I do § 1º deste artigo, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas aos respectivos Conselhos de Assistência Social e, na hipótese de reprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 2º deste artigo deverão ser restituídos pelo ente federativo ao respectivo fundo de assistência social, nos termos do regulamento.

§ 7º O montante dos recursos de que trata o § 2º deste artigo não poderá exceder a 3% (três por cento) da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Auxílio Brasil, e o Poder Executivo federal deverá fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VII
Do Agente Operador

Art. 24. Fica atribuída às instituições financeiras federais a função de agente operador do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, mediante condições a serem pactuadas com o governo federal, observadas as formalidades legais, nos termos do regulamento.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a contratação de instituição financeira federal para a prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os contratos vigentes para operacionalização do Programa Bolsa Família, revogado por meio desta Lei, poderão ser aditados para fins de atendimento do Programa Auxílio Brasil e de pagamento dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, para garantir a continuidade do Programa.

§ 3º Fica vedado à instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Seção VIII
Do Agente Pagador

Art. 25. Fica atribuída às instituições financeiras federais e de direito privado, incluídas aquelas de que trata o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preferência para as primeiras, a função de agente pagador do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, mediante condições a serem pactuadas com o governo federal, observadas as formalidades legais, nos termos do regulamento.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a contratação de instituição financeira federal para a prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os contratos vigentes para operacionalização do Programa Bolsa Família, revogado por meio desta Lei, poderão ser aditados para fins de atendimento do Programa Auxílio Brasil e de pagamento dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, para garantir a continuidade do Programa.

Seção IX
Do Controle Social

Art. 26. O controle e a participação social do Programa Auxílio Brasil serão realizados, em âmbito local, pelo respectivo Conselho de Assistência Social em conjunto com os conselhos das demais políticas que integram o Programa Auxílio Brasil.

Art. 27. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Auxílio Brasil e dos beneficiários e valores dos demais auxílios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* deste artigo terá divulgação em meio eletrônico de acesso público e em outros meios, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção X
Do Ressarcimento

Art. 28. Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou de erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício de auxílio emergencial concedido com amparo na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, o Ministério da Cidadania notificará o beneficiário, seu representante legal ou seu procurador para ressarcimento dos valores, por um dos seguintes meios:

I - eletrônico;

II - serviço de mensagens curtas (SMS);

III - rede bancária;

IV - via postal, considerado o endereço constante do cadastro do benefício, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente da notificação;

V - pessoalmente, quando entregue ao interessado em mão; ou

VI – por edital, quando o beneficiário não for localizado, na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º O beneficiário que dolosamente prestar informações falsas, ou utilizar-se de qualquer meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa Bolsa Família ou do Programa Auxílio Brasil será notificado para ressarcimento dos valores de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O regulamento disporá sobre:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os critérios para definição das situações de irregularidades e de erros materiais de que trata o *caput* deste artigo e os procedimentos para a cobrança dos valores devidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

II - as formas de notificação previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo; e

III - os prazos, as etapas e os demais procedimentos necessários ao processo de ressarcimento.

§ 3º As condições e os valores mínimos para a cobrança extrajudicial de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º Os valores não restituídos voluntariamente, na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento previsto no § 2º deste artigo, serão inscritos em dívida ativa da União, nos termos da legislação.

§ 5º Para fins de ressarcimento, será utilizado o valor original do débito.

§ 6º O procedimento disposto neste artigo será aplicado aos processos de ressarcimento do Programa Bolsa Família ainda não concluídos, mantida a obrigatoriedade de constatação de conduta dolosa do beneficiário.

Art. 29. Fica a União, por meio do Ministério da Cidadania, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras federais para a prestação de serviços relacionados aos atos de que trata o art. 28 desta Lei, a fim de obter a restituição dos valores indevidamente pagos a título de auxílio emergencial com amparo na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2021, bem como os ressarcimentos de benefícios recebidos indevidamente no Programa Bolsa Família, previsto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Programa Auxílio Brasil.

§ 1º Para fins de ressarcimento, será utilizado o valor original do débito.

§ 2º Fica autorizada a concessão de descontos, nos termos do regulamento, para a liquidação à vista da dívida, desde que os valores sejam inferiores aos custos de cobrança.

§ 3º O valor devido poderá ser parcelado, nos termos do regulamento.

§ 4º A União poderá dispensar o processo de ressarcimento, quando se tratar de valores insignificantes, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

Art. 30. Fica instituído o Programa Alimenta Brasil, com as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Art. 31. O Poder Executivo federal instituirá o Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições definidas nos termos do regulamento.

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I - compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III - incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V - compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. Os limites financeiros de participação do beneficiário fornecedor em cada uma das modalidades serão estabelecidos em regulamento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I - *in natura*;

II - processados;

III - beneficiados; ou

IV - industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 35. Os produtos adquiridos pelo Programa Alimenta Brasil terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil:

I - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - formação de estoques; e

III - atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 36. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser doados diretamente a pessoas e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do regulamento.

Art. 37. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado mediante a celebração de termo de adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e por consórcios públicos.

§ 1º Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo é dispensável a celebração de convênio.

§ 2º A execução de que trata o *caput* deste artigo pode ocorrer mediante a celebração de termo de execução descentralizada com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Art. 38. Para a execução das ações de implementação do Programa Alimenta Brasil, fica a União autorizada a realizar pagamentos aos executores do Programa, nos termos do regulamento, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 39. A Conab, no âmbito das operações do Programa Alimenta Brasil, poderá realizar ações de articulação com cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar.

Art. 40. O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pela União ou por meio das instituições financeiras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, nos termos do regulamento.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem compete a guarda dos documentos, nos termos do regulamento.

Art. 41. Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) são instâncias de controle e participação social do Programa Alimenta Brasil.

§ 1º Na hipótese de inexistência de Consea na esfera administrativa de execução do Programa, outra instância de controle social deverá ser indicada como responsável pelo acompanhamento de sua execução.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ou o Conselho de Assistência Social será indicado, preferencialmente, como a instância de controle de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS METAS PARA TAXAS DE POBREZA

Art. 42. São definidas, na forma deste Capítulo, metas para taxas de pobreza, observada a condução sustentável da política fiscal, direcionada a um ambiente macroeconômico estável compatível com a geração de empregos e de renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para taxas de pobreza no Brasil, nos 3 (três) anos subsequentes à publicação desta Lei, respectivamente:

I – taxa geral de pobreza inferior a 12% (doze por cento), 11% (onze por cento) e 10% (dez por cento);

II – taxa de extrema pobreza inferior a 6% (seis por cento), 4% (quatro por cento) e 3% (três por cento).

§ 2º Para os anos subsequentes aos previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo federal estabelecerá metas inferiores e decrescentes para a taxa de pobreza no Brasil.

§ 3º A apuração das taxas de pobreza será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), na forma do regulamento, e terá como referência as linhas internacionais de pobreza de US$ 3,2 (três dólares e vinte centavos) e de extrema pobreza de US$ 1,9 (um dólar e noventa centavos), ambas ajustadas pela paridade do poder de compra.

§ 4º Com periodicidade definida em regulamento, o Poder Executivo federal publicará, inclusive pela internet, relatório sobre a evolução das taxas de pobreza, as medidas tomadas pelo governo para cumprimento das metas, os riscos de descumprimento e as providências recomendadas para o gasto público e o sistema tributário.

§ 5º Caso as metas de que trata esta Lei não sejam cumpridas, o Poder Executivo federal dará ampla divulgação às razões que levaram ao seu descumprimento e encaminhará documento público ao Congresso Nacional, que deverá conter:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a descrição detalhada das causas do descumprimento;

II – as providências para assegurar o cumprimento;

III – o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

§ 6º O documento público de que trata o § 5º deste artigo será objeto de apresentação pelo órgão federal competente em audiência pública no Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os normativos infralegais que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos, no que forem compatíveis com esta Lei, permanecem em vigor até que sejam reeditados.

Art. 44. Os saldos dos recursos em conta referentes às transferências constantes dos arts. 4º a 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, poderão ser aplicados pelos Municípios e pelo Distrito Federal para as mesmas finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, durante o restante do ano de 2021, autorizada a reprogramação de eventual saldo para o exercício seguinte, também para a aplicação nas mesmas finalidades, observado o disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e sua regulamentação.

Art. 45. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-F:

"Art. 6º-F Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda.

§ 1º As famílias de baixa renda poderão inscrever-se no CadÚnico nas unidades públicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º-C desta Lei ou, nos termos do regulamento, por meio eletrônico.

§ 2º A inscrição no CadÚnico é obrigatória para acesso a programas sociais do Governo Federal."

Art. 46. Ficam revogados:

I - os arts. 4º a 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;

II - o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 julho de 2003;

III - os arts. 16 a 24 e o art. 33 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; e

IV – a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal adequará a gestão e os atos normativos relativos ao Programa Auxílio Brasil às disposições desta Lei em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1.492/2021/SGM-P

Brasília, 29 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (Medida Provisória nº 1.061, de 2021, do Poder Executivo), que "Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293428

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

$240396$150341$
$240396$150341$

Documento : 91641 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso XXXIII do artigo 7º
    - artigo 62
    - parágrafo 3º do artigo 195
- Lei n¿¿ 5.764, de 16 de Dezembro de 1971 - Lei do Cooperativismo - 5764/71
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5764
- Lei n¿¿ 10.696, de 2 de Julho de 2003 - LEI-10696-2003-07-02 - 10696/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10696
    - artigo 19
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
- Lei n¿¿ 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326
- Lei n¿¿ 12.340, de 1¿¿ de Dezembro de 2010 - LEI-12340-2010-12-01 - 12340/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12340
    - parágrafo 1º do artigo 3º
    - parágrafo 2º do artigo 3º
- Lei n¿¿ 12.512, de 14 de Outubro de 2011 - LEI-12512-2011-10-14 - 12512/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12512
- Lei n¿¿ 12.722, de 3 de Outubro de 2012 - LEI-12722-2012-10-03 - 12722/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12722
    - artigo 6º
- Lei n¿¿ 13.257, de 8 de Mar¿¿o de 2016 - Marco Legal da Primeira Inf¿¿ncia - 13257/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13257
- Lei n¿¿ 13.982, de 2 de Abril de 2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
- Lei n¿¿ 14.075 de 22/10/2020 - LEI-14075-2020-10-22 - 14075/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14075
- Lei n¿¿ 14.133 de 01/04/2021 - LEI-14133-2021-04-01 , Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 14133/21
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14133
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 1.000 de 02/09/2020 - MPV-1000-2020-09-02 - 1000/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1000
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 1.039 de 18/03/2021 - MPV-1039-2021-03-18 - 1039/21
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1039
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1061
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 68/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 327, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 2021.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 2021, que *autoriza o Município de Indaiatuba – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ELIZIANE GAMA, RELATORA

JORGINHO MELLO

LUIZ DO CARMO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 327, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 2021.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2021

Autoriza o Município de Indaiatuba (SP) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba – Rio Jundiaí Limpo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Indaiatuba (SP);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa *Libor* de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 2.981.692,72 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos) em 2021, US$ 5.153.183,89 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2022, US$ 11.184.579,38 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2023, US$ 8.208.280,50 (oito milhões, duzentos e oito mil, duzentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2024 e US$ 2.472.263,51 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2025;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, a ser paga semestralmente, devendo o primeiro pagamento realizar-se em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – prazo de amortização: 15 (quinze) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Indaiatuba (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Indaiatuba (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Indaiatuba (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 48/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 48, de 2021 - João Mendes Pereira (Bélgica e Luxemburgo)

Escolha do Senhor João Mendes Pereira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Matéria **MSF 48/2021** Início Votação **02/12/2021 10:02:23** Término Votação **02/12/2021 10:27:45**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
Cidadania	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO

Emissão 02/12/2021 10:27:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 48, de 2021 - João Mendes Pereira (Bélgica e Luxemburgo)

Escolha do Senhor João Mendes Pereira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Bélgica e, cumulativamente, no Grão-Ducado de Luxemburgo.

Matéria	**MSF 48/2021**	Início Votação	**02/12/2021 10:02:23**
Término Votação	**02/12/2021 10:27:45**		
Sessão	**165º Sessão Deliberativa Extraordinária**	Data Sessão	**02/12/2021 09:00:00**

PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 39 **NÃO:** 1 **ABST.:** 2 **TOTAL:** 42

Primeiro-Secretario

Emissão 02/12/2021 10:27:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 49/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 49, de 2021 - Pedro Miguel da Costa e Silva (União Europeia)

Escolha do Senhor Pedro Miguel da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica.

Matéria **MSF 49/2021** Início Votação **02/12/2021 10:29:02** Término Votação **02/12/2021 10:45:09**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PSDB	DF	Izalci Lucas	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
Cidadania	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 02/12/2021 10:45:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 49, de 2021 - Pedro Miguel da Costa e Silva (União Europeia)

Escolha do Senhor Pedro Miguel da Costa e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do MRE, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Chefe da Missão do Brasil junto à União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica.

Matéria **MSF 49/2021** Início Votação **02/12/2021 10:29:02** Término Votação **02/12/2021 10:45:09**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 38 **NÃO:** 1 **ABST.:** 2 **TOTAL:** 41

Primeiro-Secretario

Emissão 02/12/2021 10:45:13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 50/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta
Quórum Simples

Mensagem nº 50, de 2021 - Luís Antonio Balduino Carneiro (Finlândia)

Escolha do Senhor Luís Antonio Balduino Carneiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Matéria **MSF 50/2021** Início Votação **02/12/2021 10:46:10** Término Votação **02/12/2021 11:00:13**

Sessão **165ª Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PL	RJ	Carlos Portinho	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
MDB	SP	Giordano	SECRETO
DEM	MT	Jayme Campos	SECRETO
PSDB	SP	José Aníbal	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
Cidadania	DF	Leila Barros	SECRETO
MDB	GO	Luiz do Carmo	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
PSL	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SECRETO
MDB	RO	Maria Eliza	SECRETO
Republica	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
MDB	PB	Nilda Gondim	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
Podemos	DF	Reguffe	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
MDB	ES	Rose de Freitas	SECRETO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Emissão 02/12/2021 11:00:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Secreta

Quórum Simples

Mensagem nº 50, de 2021 - Luís Antonio Balduino Carneiro (Finlândia)

Escolha do Senhor Luís Antonio Balduino Carneiro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Finlândia.

Matéria **MSF 50/2021** Início Votação **02/12/2021 10:46:10** Término Votação **02/12/2021 11:00:13**
Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Presidente: Flávio Bolsonaro

SIM: 38 **NÃO:** 2 **ABST.:** 1 **TOTAL:** 41

Primeiro-Secretario

Emissão 02/12/2021 11:00:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal à **Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021**, que *"Altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA)	076
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO),	077

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA)	
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Nilda Gondim (MDB/PB), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Chiquinho Feitosa (DEM/CE), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (PSL/AC), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Renan Calheiros (MDB/AL), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)	078
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senadora Leila Barros (CIDADANIA/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador José Aníbal (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Reguffe (PODEMOS/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)	085

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - Plen (SUBSTITUTIVA GLOBAL)
(à PEC Nº 23, de 2021)

SF/21717.11526-98

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100. .....

§ 11 Lei do respectivo ente federativo devedor facultará ao credor de precatório utilizar os valores a receber para:

I – quitação ou garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa do ente federativo devedor;

II – amortização de dívidas contratuais e extracontratuais, inclusive decorrentes de sanção, face ao ente federativo devedor;

III – compra de bens móveis e imóveis, inclusive direitos, de propriedade do ente federativo devedor.

.....

§ 21 O ente federativo credor que utilizar precatório para quitar ou garantir dívida ativa ou para amortizar dívidas contratuais ou extracontratuais face ao ente devedor, na forma dos incisos I e II do § 11 deste artigo, fica desobrigado, quanto ao montante utilizado, de qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, saúde e a outras finalidades." (NR)

"Art. 166.....

.....

....

§ 21 Com exceção das emendas apresentadas para os fins da alínea "a" do inciso III do § 3º deste artigo, somente podem ser aprovadas as emendas ao projeto de lei orçamentária anual de que tratam os §§ 9º e 12 deste artigo.

§ 22 Os recursos orçamentários resultantes de emendas apresentadas na forma da alínea "a" do inciso III do § 3º deste artigo que resultarem em sobras de recursos serão destinados à programa de transferência de renda que tenha por objetivo o disposto no inciso I do art. 203 desta Constituição Federal." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107. .....

.....

Página: 1/6 18/11/2021 10:37:51
b59ffbb2b668051b4526ab0fbd15bfce269e4b96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21717.11526-98

§ 6º.....

.....

VI – no exercício de 2022, despesas com pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;

VII – nos exercícios posteriores, despesas com pagamento de precatórios:

a) que tenham por objeto condenações atinentes às transferências de que tratam os incisos I e V;

b) parcelados ou pagos na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal;

c) oriundos de eventual liquidação financeira de saldo devedor da Fazenda Pública federal decorrente das transações previstas no § 11 do art. 100 da Constituição;

d) expedidos em razão de acordo terminativo de litígio celebrado nos termos de lei federal". (NR)

.....

Art. 3º Dos montantes equivalentes ao valor das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor de que trata o inciso VI acrescido por esta Emenda Constitucional ao parágrafo 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão ser aplicados:

I – no mínimo R$ 64.000.000.0000,00 (sessenta e quatro bilhões de reais) em complementação às despesas inicialmente destinadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 à programa permanente de transferência de renda que tenha por objetivo o disposto no inciso I do art. 203 da Constituição.

II – o remanescente, em despesas decorrentes de recomposição orçamentária ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 destinadas ao pagamento de benefícios da Seguridade Social.

Art. 4º Até que outra lei federal disponha sobre acordos terminativos de litígio judicial, aplica-se, para fins da alínea "d" do inciso VII do artigo 107 do ADCT, o disposto nos artigos 3º a 5º da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 c/c os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação vigente data da publicação desta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Na atual conjuntura socioeconômica, há que se abordar três grandes questões a serem solucionadas para garantir direitos sociais mínimos sem prejuízo da correta gestão fiscal: 1) o financiamento do Auxílio Brasil; 2) o fluxo de pagamento de precatórios; e 3) a correção dos benefícios da seguridade social. A proposta do governo, materializada na Proposta de Emenda à Constituição nº 23, já modificada e aprovada na Câmara, tenta resolver estes problemas através de mudanças na regra do teto de gastos, em especial com a

Página: 2/6 18/11/2021 10:37:51
b59ffbb2b668051b4526ab0fbd15bfce269e4b96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21717.11526-98

sincronização dos fatores de correção do teto e das despesas obrigatórias, com a mudança do indexador e a criação de um subteto para precatórios.

Foram inseridas diversas matérias na tramitação da PEC, como a securitização de recebíveis da Dívida Ativa e o parcelamento de débitos dos Municípios, medidas relevantes, mas estranhas ao objeto original da proposta.

Depois de estudo criterioso das equipes técnicas, entendemos que a proposta apresentada não atende adequadamente os problemas apontados originalmente e ainda cria outros, em especial a fragilização em pleno ano eleitoral da âncora fiscal representada pelo Teto de Gastos.

Como alternativa, apresentamos a seguinte proposta:

1. Excepcionalmente, no ano de 2022, as despesas com requisições de pequeno valor e precatórios serão excluídas do Teto de Gastos, sendo reservado o espaço fiscal criado exclusivamente para as despesas da Seguridade Social;

2. Esta mudança assegura em 2022 um espaço de cerca de 89 bilhões de reais, o que representa a correção integral dos benefícios previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e o auxílio de 400 reais para cerca de 21 milhões de brasileiros. Outrossim, garante o pagamento integral dos precatórios previstos para 2022;

3. São criados mecanismos e incentivos para uma gestão mais virtuosa dos passivos judiciais, estimulando os acordos terminativos de litígios e a compensação entre devedores e credores; e

4. São vedadas as emendas que visem alterar o projeto de lei do orçamento anual que não sejam decorrentes de emendas individuais ou de bancada, salvo as emendas destinadas a erros e omissões, hipótese em que eventual sobra deve ser destinada a programas de transferência de renda.

Espera-se, assim, que a proposta seja acolhida uma vez que possibilita garantir o mínimo existencial de 21 milhões de brasileiros, sem prejudicar o pagamento dos credores de precatórios, cujos valores, em sua maioria, também são decorrentes de violação de direitos sociais e sem quebrar o Teto de Gastos.

ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA/SE)

JOSÉ ANÍBAL
(PSDB/SP)

ORIOVISTO GUIMARÃES
(PODEMOS/PR)

Página: 3/6 18/11/2021 10:37:51
b59ffbb2b668051b4526ab0fbd15bfce269e4b96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
4. JORGE KAJURU	
5. IZALCI LUCAS	
6. Antonio Anastasia	
7. PAULO ROCHA	
8. Marcelo Castro	
9. Zequinha Marinho	
10. JPP	
11. LANDOLFE	
12. ORIOVISTO	
13. STYVENSON	
14. Simone Tebet	

SF/21717.11526-98
Página: 4/6 18/11/2021 10:37:51
b59ffbb2b668051b4526ab0fbd15bfce269e4b96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
15. AZEVEDO	
16.	
17. MARCOS DO VAL	
18. NEGUETTI	
19.	
20.	
21. EDUARDO GIRÃO	
22. WEVERTON	
23.	
24. LUCAS BARRETO	
25.	

SF/21717.11526-98

Página: 5/6 18/11/2021 10:37:51

b59ffbb2b668051b4526ab0fbd15bfce269e4b96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
26. DANI ALCOLUMBRE	
27. EDUARDO BRAGA	
28. J. WAGNER	
29. RODRIGO CUNHA	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	

SF/21717.11526-98
Página: 6/6 18/11/2021 10:37:51
b59ffbb2b668051b4526ab0fbd15bfce269e4b96
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - Plen (SUBSTITUTIVA GLOBAL)

(à PEC Nº 23, de 2021)

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade de renda terá direito a uma renda básica, garantida pelo poder público, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei."

"Art. 100. .....

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

.....

§ 11 Lei do respectivo ente federativo devedor facultará ao credor de precatório ou de decisão transitada em julgado utilizar os valores a receber para:

I – quitação ou garantia de débitos inscritos em Dívida Ativa do ente federativo devedor;

II – amortização de dívidas contratuais e extracontratuais, inclusive decorrentes de sanção, face ao ente federativo devedor;

III – compra de bens móveis e imóveis, inclusive direitos, de propriedade do ente federativo devedor.

.....

§ 21 O ente federativo credor que utilizar precatório ou crédito decorrente de título executivo judicial para quitar ou garantir dívida ativa ou para amortizar dívidas contratuais ou extracontratuais face ao ente devedor, na forma dos incisos I e II do § 11 deste artigo, fica desobrigado, quanto ao montante utilizado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

de qualquer tipo de vinculação, como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, saúde e a outras finalidades, ficando mantida a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que forem realizadas as transações.” (NR)

“Art.165.....
.....

§ 9º .....

.....

IV – dispor sobre planos de revisão periódica de gastos públicos, que nortearão a agenda legislativa prioritária e servirão de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública a partir de repriorização e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

.....
.....

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes:

I - anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento;

II – anexo com avaliação da evolução do montante de precatórios e projeção dos valores, explicitando seu impacto no financiamento das políticas públicas e outros riscos fiscais, observando-se:

a) a descrição dos métodos e premissas utilizados na avaliação;

b) detalhamento de eventuais providências a serem tomadas caso as projeções apontem riscos fiscais ou comprometimento de políticas públicas;

c) demonstração dos saldos de precatórios e requisições de pequeno valor, por faixa de valor e categorias.” (NR)

“Art. 166.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

.....
.....

§ 21 Com exceção das emendas apresentadas para os fins da alínea "a" do inciso III do § 3º deste artigo, somente podem ser aprovadas as emendas ao projeto de lei orçamentária anual de que tratam os §§ 9º e 12 deste artigo.

§ 22 Os recursos orçamentários decorrentes de emendas apresentadas na forma da alínea "a" do inciso III do § 3º deste artigo que resultarem em sobras de recursos serão destinados à programa de transferência de renda que tenha por objetivo o disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso VI do art. 203 desta Constituição Federal." (NR)

"Art.203.....
.....
.....

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107. .....

.....

§ 6º.....

.....

VI – no exercício de 2021, despesas de vacinação contra a COVID-19, até o limite de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais);

VII - no exercício de 2022, despesas com pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor;

VIII – em cada exercício financeiro posterior a 2022 a até aquele previsto no art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, montante equivalente a R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) do limite individualizado a que se refere o inciso I do *caput*, corrigido conforme o disposto no inciso II do § 1º deste artigo, para pagamento de despesas com programa permanente de transferência de renda nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do art. 203 da Constituição, cujos efeitos financeiros serão compensados nos termos do art. 119 deste Ato.

IX - a partir do exercício de 2023, despesas com pagamento de precatórios:

a) que tenham por objeto condenações atinentes às transferências de que tratam os incisos I e V;

b) parcelados ou pagos na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal;

c) oriundos de eventual liquidação financeira de saldo devedor da Fazenda Pública federal decorrente das transações previstas no § 11 do art. 100 da Constituição;

d) expedidos em razão de acordo terminativo de litígio celebrado nos termos de lei federal". (NR)

....."

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

II - adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III - adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

IV - instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, bem como disponibilizará as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, asformas de parcelamento, osjuros e os encargosincidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados na-teriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de formalização do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social, de que trata este artigo, terem atendido as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

§ 4º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou atingidos pela decadência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, deverão fixar os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, bem como disponibilizar as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 30 de junho de 2022 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

I - a prestação de garantia ou de contragarantia à União ou os pagamentos de débitos em favor da União, na forma do § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

II - as contribuições parceladas devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

III - as contribuições parceladas devidas ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 118. As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverá ser repassado aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão.

Art. 119. Os limites, condições, normas de acesso e demais requisitos com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso VI do art. 203 da Constituição Federal serão determinados, na forma da lei, até 31 de dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do programa de transferência de renda de que trata o *caput* serão compensados, integralmente ou parcialmente, pelo aumento de receita; ou pela redução de despesas com base nos planos de revisão periódica de gastos públicos previstos no inciso IV do § 9 do art. 165 da Constituição.” (NR)

Art. 3º O valor constante no inciso VI acrescido por esta Emenda Constitucional ao parágrafo 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será adicional àquele já autorizado para a mesma finalidade na lei orçamentária anual até a data de promulgação desta emenda.

Art. 4º Dos montantes equivalentes ao valor das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor de que trata o inciso VII acrescido por esta Emenda Constitucional ao parágrafo 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deverão ser aplicados:

I – no mínimo R$ 64.000.000.0000,00 (sessenta e quatro bilhões de reais) em complementação às despesas inicialmente destinadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 à programa destinado ao atendimento do parágrafo único do art. 6º e ao inciso VI do art. 203 da Constituição.

II – o remanescente, em despesas decorrentes de recomposição orçamentária ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 destinadas ao pagamento de benefícios da Seguridade Social.

Art. 5º A quantia equivalente ao inciso IX acrescido por esta Emenda Constitucional ao parágrafo 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ser destinada à seguridade social.

Art. 6º Até que outra lei federal disponha sobre acordos terminativos de litígio judicial, aplica-se, para fins da alínea “d” do inciso IX do parágrafo 6º artigo 107 do ADCT, o disposto nos artigos 3º a 5º da Lei nº 14.057, de 11 de setembro de 2020 c/c os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação vigente na data da publicação desta Emenda.

Art. 7º No prazo de um ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional promoverá, por meio de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos administrativos concernentes ao processamento dos precatórios e das medidas adotadas pelos órgãos de representação da União para mitigar os litígios judiciais.

§ 1º A Comissão atuará em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça e com o auxílio do Tribunal de Contas da União, podendo requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º O exame de que trata o caput:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - apurará o desempenho dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela representação judicial e pelo acompanhamento dos riscos fiscais decorrentes das ações judiciais em curso;

II - segregará por tipo de precatórios ou risco fiscal, com ênfase nos de maiores valores e naqueles relacionados a benefícios previdenciários, trabalhistas, assistenciais e a servidores.

§ 3º Apurados os resultados, o Congresso Nacional encaminhará suas conclusões aos presidentes do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, ao Procurador-Geral da República, bem como ao Advogado-Geral da União para a prática de atos de sua competência

Art. 8º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva pretende resolver a demanda pelo aumento do benefício pago a título de Auxílio Brasil, sem recair em inconstitucionalidade e gerar um passivo para a União que sequer pode ser calculado. Objetiva-se conciliar as diversas demandas que se apresentaram desde a chegada da PEC nº 23, de 2021, a esta comissão.

Resumidamente:

1. Prevê o direito à renda básica a todo brasileiro em situação de vulnerabilidade e coloca como um dos objetivos da assistência social a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;
2. Altera para 2 de abril a data limite para inclusão dos precatórios no orçamento das entidades de direito público e prevê um anexo na Lei de Diretrizes Orçamentárias com avaliação do montante de precatórios e projeção dos valores;
3. Possibilita mecanismos de utilização não só de precatórios, mas também de títulos judiciais cujos precatórios ainda não foram expedidos, para quitação ou garantia de débitos, amortização de dívidas contratuais e extracontratuais, compra de bens móveis, imóveis e direitos. Entende-se que este item estimula os acordos terminativos de litígios e a compensação entre devedores e credores sem mercantilização dos requisitórios de valor;
4. Prevê que Lei Complementar deverá dispor sobre revisão periódica de gastos públicos, uma vez que é preciso analisar o que se pode reduzir para garantir o atendimento dos programas sociais;
5. Proíbe a criação de emendas ao orçamento não previstas na Constituição;
6. Excepciona do Teto de Gastos o valor de até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em 2021, para vacinação contra COVID-19;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

7. Excepciona do Teto de Gastos, no exercício de 2022, despesas com precatórios e RPV's, e destina o espaço fiscal correspondente à programa de transferência de renda e à seguridade social;
8. A partir de 2023 até 2026, excepciona do Teto de Gastos a quantia de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) destinada para programa de transferência de renda;
9. A fim de estimular a melhor administração dos passivos com precatórios, excepciona do Teto de Gastos os valores transacionados ou parcelados, com destino à seguridade social;
10. Mantém a possibilidade de parcelamento aos Municípios;
11. Prevê a criação de comissão mista para analisar os atos administrativos concernentes ao processamento de precatórios e medidas adotadas pelos órgãos de representação da União para mitigar litígios judiciais.

Entende-se, assim, que a presente emenda supre as necessidades sociais que se apresentam em decorrência da COVID-19, sem causar um possível colapso na economia e na dívida pública.

ALESSANDRO VIEIRA
(CIDADANIA/SE)

JOSÉ ANÍBAL
(PSDB/SP)

ORIOVISTO GUIMARÃES
(PODEMOS/PR)

ROGÉRIO CARVALHO
(PT/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

NOME DO(A) SENADOR(A)	ASSINATURA
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA Nº - PLEN

(à PEC nº 23, de 2021)

Inclui-se no art. 98 do Ato de Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT) parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 98. .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, dos artigos 106 a 114 do ADCT, pela Defensoria Pública da União, além da correção já prevista, assegura-se anualmente o acréscimo não inferior a 8% e não superior a 10% do limite individualizado da despesa primária fixada no inciso II do § 1º dos artigos 107 e 108 do ADCT, contados da publicação desta emenda, excluindo-se desse limite fundo próprio de aparelhamento e capacitação profissional. (NR)

§ 4º Os membros da Defensoria Pública terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos membros do Ministério Público, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 23, de 2021 tem, entre seus escopos, a finalidade de evitar que o teto de gastos (Emenda Constitucional nº 95, de 2016) seja um empecilho às políticas e aos programas governamentais voltados para a assistência social. Com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pandemia causada pelo coronavírus e a necessidade de isolamento social, enorme parcela da população volta a viver abaixo da linha da pobreza, justificando-se que o Estado, na busca pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988), implemente novos e reforce antigos benefícios da assistência social.

É nessa linha que se discute hoje o programa auxílio-brasil, com caráter de centralidade na assistência social e na estratégia de combate à fome e à miséria extrema a que o povo brasileiro volta a se submeter.

Contudo, de nada adianta o ordenamento jurídico brasileiro prever diversos direitos sociais e o Governo instituir arrojadas políticas assistenciais se não se atenta a um fato incontestável no Brasil: o déficit de implementação do direito fundamental ao acesso à justiça deprecia qualquer expectativa de o povo brasileiro ter "direito a ter direitos".

É muito evidente que de nada adianta ter um direito se, diante de sua violação, não há meios institucionalizados de acessar ao Poder Judiciário para concretizar tal direito. O fato de o Poder Judiciário se orientar pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/1988) somente atende a uma parcela pequena da população, capaz de poder custear o seu acesso à justiça com o pagamento de custas processuais e honorários de profissionais da advocacia.

Mas isso não é suficiente para atender às pessoas e coletividades em situação de extrema vulnerabilidade e insegurança social. Ora, tais pessoas, em razão de sua hipossuficiência econômica, não podem custear o próprio acesso à justiça e, diante das múltiplas formas de vulnerabilidade que lhes afligem, associadas à pobreza, não conseguem superar os obstáculos jurídicos, técnicos, informacionais, situacionais e circunstanciais para pedir a proteção do Estado-Juiz.

A CRFB/1988, para superar esse cenário histórico-estrutural da sociedade brasileira, instituiu a Defensoria Pública como instituição pública responsável para prestar assistência jurídica integral e gratuita, em caráter de exclusividade às pessoas e coletividades em situação de vulnerabilidade. Ante a comprovação da hipossuficiência econômica ou de qualquer outra forma de vulnerabilidade, a Defensoria Pública deve prestar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o serviço público essencial em referência, providenciando que tais pessoas e coletividades acessem à justiça (arts. 5º, LXXIV, CRFB/1988).

No caso das políticas assistenciais e dos benefícios e dos direitos correlatos, verifica-se que a violação, a negativa e o indeferimento são oriundos de órgãos federais da assistência social, de modo que qualquer questionamento judicial acerca dos atos administrativos praticados deve ser feito perante a Justiça Federal, vide art. 109, I, da CRFB/1988.

Salienta-se ainda que quem demanda benefícios da assistência social se encontra necessariamente em situação de insegurança social extrema, sendo patente a sua situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica. É evidente que pessoas nestas condições jamais poderão contratar profissionais da Advocacia Privada, seja porque não têm recursos econômicos, seja porque a causa não tem um valor econômico expressivo que compense a atuação da iniciativa privada (as causas relacionadas à assistência social têm viés existencial, e não econômico).

Sendo assim, pessoas e coletividades desassistidas, em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência econômica, que precisam da tutela jurisdicional, somente poderão acessar à justiça minimamente em pé de igualdade com quem tem capacidade econômica através da Defensoria Pública. E no caso da Justiça Federal, a atribuição para atuar perante seus órgãos jurisdicionais é da Defensoria Pública da União (DPU).

A título de exemplo, deve-se recorrer à história recente para se relembrar o papel da DPU durante a política assistencial do auxílio financeiro emergencial (Lei nº 13.982/2020): mesmo só estando implementada em menos de 29% (vinte e nove por cento) do território federal, a DPU foi a instituição que, atendendo pessoas com benefícios injustamente indeferidos, corrigiu tais situações através de conciliações extrajudiciais e ações judiciais.

Entre março de 2020 a fevereiro de 2021, foram mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) novos assistidos e 590.000 (quinhentos e noventa mil) atendimentos. O problema é que, ainda assim, foi insuficiente o trabalho desempenhado, na medida em que a DPU, por deficiências estruturais-orçamentárias históricas, não pode cobrir mais de 70% (setenta por cento) do território, já que conta com apenas 644 (seiscentos e quarenta e quatro) Defensores e Defensoras Públicas Federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nessa linha, a mera previsão do auxílio-brasil e de recursos para custear o programa através da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 23, de 2021 é insuficiente. Afinal, se as pessoas que tiverem seus benefícios indeferidos administrativamente não puderem recorrer à DPU para questionar os atos de indeferimento da Administração Federal, a política falece diante de sua notória ineficiência.

A deficiência estrutural da DPU tem total pertinência com o tema, na medida em que a universalização da política assistencial do auxílio-brasil somente será concretizada se essa instituição puder, ainda que progressivamente, atender a todo território.

Atualmente, isso é impossível, na medida em que somente conta com 644 (seiscentos e quarenta e quatro) Defensores e Defensoras Públicas Federais, enquanto o Ministério Público Federal (MPF) tem mais de 1.150 (mil cento e cinquenta) membros e a Advocacia-Geral da União mais de 5.000 (cinco mil) membros. O orçamento da DPU é, aproximadamente, 6 (seis) vezes menor do que o da AGU, 12 (doze) vezes menor do que o do MPU e 24 (vinte e quatro) vezes menor do que do Poder Judiciário Federal.

Então, como esperar que a política assistencial brasileira seja realmente efetiva, eficiente e universal se o Estado não se preocupa com o acesso à justiça?

É justamente para superar esse contexto que se propõe a presente emenda.

A Emenda Constitucional (EC) nº 80, de 2014 alterou os arts. 134 da CRFB/1988 e incluiu o art. 98 no ADCT. Neste dispositivo, previu que "No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo" (art. 98, § 1º, ADCT).

Contudo, essa promessa constitucional jamais foi cumprida. Em 2022, o prazo constitucional se esgota e, até o momento, nenhum movimento foi realizado pelo Estado para superar o reconhecido déficit estrutural da Defensoria Pública. A EC nº 95, de 2016 é o impeditivo normativo, mas assim não pode ser considerada em absoluto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, num momento em que se discute a possibilidade de a PEC nº 23, de 2021 excepcionar o teto de gastos para custear a política assistencial, é preciso que também se excepcione o teto de gastos para garantir a eficiência, eficácia e universalidade da política assistencial em relação ao acesso à justiça. Assim, justifica-se a inclusão do parágrafo 3º no art. 98 do ADCT no bojo da PEC nº 23, de 2021.

Com um acréscimo orçamentário anual entre 8% (oito por cento) e 10% (dez por cento), o impacto estimado não ultrapassa R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões) por ano. Estimativas de recursos fora do teto de gastos com a PEC nº 23, de 2021 chegam a indicar a possibilidade de se ter R$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões) em 2022. Ou seja, a DPU demandaria menos de 0,1% (zero vírgula um por cento) deste valor no próximo ano e 1% (um por cento) em 10 anos, para poder garantir a eficiência, a eficácia e a universalidade da política assistencial do auxílio-brasil. Assim, ainda é possível conferir respeito progressivo ao mandamento constitucional instituído com a EC nº 80, de 2014, retirando o Estado brasileiro da mora constitucional.

Ressalta-se ainda que é preciso que Defensoras e Defensores Públicos tenham suas garantias, prerrogativas e impedimentos constitucionalizados. Seu papel no sistema de proteção de direitos humanos é central, configurando-se a Defensoria Pública hoje como uma grande agência nacional de direitos humanos. Nesta linha, para proteger dos diversos ataques corporativistas oriundos de outras instituições, justifica-se a inclusão do parágrafo 4º no art. 98 do ADCT também.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC 23/2021 00085
PEC 23/2021
00085

SENADO FEDERAL

SF/21440.51354-02

EMENDA Nº 85 -PLEN

(à PEC Nº 23, de 2021)

Dê-se ao § 20º do art. 100 da Constituição Federal, modificado pelo art. 1° da PEC 23/2021 a seguinte redação:

Art. 100. .....
.....

"§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 0,3% (zero vírgula três por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor desse precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado." (NR)

Justificativa

O nosso sistema constitucional já prevê a obrigatoriedade do parcelamento de precatórios que individualmente superem 15% (quinze por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

cento) do valor total de precatórios a serem pagos no exercício. Assim considerando, a melhor alternativa para manter esta lógica e ainda reduzir o dispêndio anual com esta despesa obrigatória é a redução do valor de 15% (quinze por cento) para 0,3% (zero vírgula três por cento).

Para o ano de 2022 temos a previsão do pagamento de R$ 62.8 bilhões em precatórios (a diferença para os R$ 89 são as RPV´s) e pela regra atual nem o mais alto precatório (de quase R$ 9 bilhões) será automaticamente parcelado. Com essa alteração teríamos para o orçamento de 2022 mais de R$ 25 bilhões em precatórios que seriam automaticamente parcelados. E com isso o valor a ser dispendido em 2022 seria de R$ 41 bilhões (ao invés dos R$ 62, 8), abrindo um espaço de mais de R$ 21 bilhões.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha

SF/21440.51354-02
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

PEC nº 23, de 2021, nos termos dos Pareceres, ressalvado o destaque (1º Turno)

Altera os arts. 100, 160 e 167 da CF e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 13:20:53** Término Votação **02/12/2021 13:53:46**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
PL	SIM
Cidadania	LIVRE
PROS	SIM
REDE	LIVRE
PSL	SIM
Republica	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	SIM
Oposição	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM

Emissão 02/12/2021 13:53:49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

PEC nº 23, de 2021, nos termos dos Pareceres, ressalvado o destaque (1º Turno)

Altera os arts. 100, 160 e 167 da CF e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 13:20:53** Término Votação **02/12/2021 13:53:46**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	ABSTENÇÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PSL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
MDB	RO	Maria Eliza	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM

Emissão 02/12/2021 13:53:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

PEC nº 23, de 2021, nos termos dos Pareceres, ressalvado o destaque (1º Turno)

Altera os arts. 100, 160 e 167 da CF e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 13:20:53** Término Votação **02/12/2021 13:53:46**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	ABSTENÇÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 64 **NÃO:** 13 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 80

Primeiro-Secretario

Emissão 02/12/2021 13:53:50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Art. 107-A do ADCT, incluído pelo art. 2º da PEC nº 23, de 2021, destacado

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 14:00:55** Término Votação **02/12/2021 14:19:45**
Sessão **165ª Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
PROGRES	SIM
DEM	SIM
PSDB	SIM
PT	NÃO
PL	SIM
PROS	LIVRE
REDE	NÃO
PSL	SIM
Republica	SIM
Maioria	SIM
Minoria	NÃO
Governo	SIM
Oposição	NÃO
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 02/12/2021 14:19:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Art. 107-A do ADCT, incluído pelo art. 2º da PEC nº 23, de 2021, destacado

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 14:00:55** Término Votação **02/12/2021 14:19:45**

Sessão **165ª Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	NÃO
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PSL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
MDB	RO	Maria Eliza	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO

Emissão 02/12/2021 14:19:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 107-A do ADCT, incluído pelo art. 2º da PEC nº 23, de 2021, destacado

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 14:00:55** Término Votação **02/12/2021 14:19:45**

Sessão **165ª Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RJ	Romário	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 57 **NÃO:** 17 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 75

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021 (2º Turno)

Altera os arts. 100, 160 e 167 da CF e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 14:20:39** Término Votação **02/12/2021 14:33:26**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
DEM	SIM
PSDB	SIM
PT	SIM
PL	SIM
Cidadania	LIVRE
PROS	SIM
REDE	LIVRE
PSL	SIM
Republica	SIM
Minoria	LIVRE
Governo	SIM
Oposição	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
DEM	CE	Chiquinho Feitosa	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	SIM

Emissão 02/12/2021 14:33:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021 (2º Turno)

Altera os arts. 100, 160 e 167 da CF e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 14:20:39** Término Votação **02/12/2021 14:33:26**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
Podemos	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	ABSTENÇÃO
Podemos	GO	Jorge Kajuru	SIM
PSDB	SP	José Aníbal	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
Cidadania	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PSL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
MDB	RO	Maria Eliza	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
MDB	PB	Nilda Gondim	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM

Emissão 02/12/2021 14:33:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021 (2º Turno)

Altera os arts. 100, 160 e 167 da CF e o ADCT para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

Matéria **PEC 23/2021** Início Votação **02/12/2021 14:20:39** Término Votação **02/12/2021 14:33:26**

Sessão **165º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **02/12/2021 09:00:00**

PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
MDB	ES	Rose de Freitas	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM:61 **NÃO:**10 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**73

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

PARECER Nº 328, DE 2021-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República, que *altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências*.

SF/21429.60496-33

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República, *altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.*

A proposta já é de conhecimento de todos e foi longamente debatida em audiências públicas e nas reuniões deliberativas havidas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 30 de novembro, a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, foi, após longo e profícuo debates havidos no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada com ampla maioria de votos. Foram 16 os membros da comissão que concordaram e apoiaram o relatório apresentado por este relator.

A matéria veio, então, a Plenário para discussão e votação. Foram apresentadas as Emendas nº 76 – PLEN, do Senador José Aníbal e

Página: 1/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

outros Senadores, nº 77 – PLEN, do Senador Alessandro Vieira e outros e nº 78 –PLEN, da Senadora Rose de Freitas e outros.

II – ANÁLISE

Gostaria, primeiramente, antes de adentrar na análise das alterações, rememorar o processo de construção desse texto. Empreendemos, ao longo desse período, um grande esforço, em contato com as lideranças da Casa, para que promovêssemos aperfeiçoamentos ao texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Durante o processo de discussão e deliberação no âmbito da CCJ e aqui no Plenário, incorporamos algumas sugestões dos nobres Senadores Eduardo Braga, Davi Alcolumbre, Esperidião Amin, Antonio Anastasia, Otto Alencar, Carlos Portinho, Marcos Rogério, Carlos Fávaro, Rogério Carvalho, Jaques Wagner, entre outros. Ressalto, que as sugestões das diversas lideranças da Casa, foram responsáveis não só pelo aperfeiçoamento do texto, como também por fechar as lacunas e eliminar a maior parte das resistências à PEC.

Nesses termos, inserimos um complemento à regra de que os precatórios referentes ao Fundef deverão ser pagos em três parcelas anuais e sucessivas, a partir do ano seguinte ao da sua expedição. A fim de conferir um caráter de maior previsibilidade ao recebimento desses recursos pelos entes federados, garantindo-lhes a possibilidade de melhor planejar os investimentos a serem realizados com essa receita, incorporamos preceito que estabelece que as parcelas anuais desses precatórios do Fundef deverão ser pagas segundo um cronograma específico, qual seja, 40% do montante até o dia 30 de abril, 30% até 31 de agosto e o restante até 31 de dezembro. A respeito ainda dos recursos a serem recebidos a título de precatórios do Fundef, nossa preocupação concentrou-se também em evitar que os expressivos recursos a serem pagos pela União fossem destinados a novas despesas obrigatórias de caráter continuado, que passassem, num futuro próximo, a onerar as finanças de estados e municípios. Até porque, em muitas situações, a receita será de elevada magnitude, mas terá caráter extraordinário, não cabendo seu direcionamento a gastos de natureza permanente, a bem da observância do princípio da responsabilidade fiscal. Propomos, nesse contexto, que as receitas devam ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do magistério, em linha com o propósito do antigo Fundef. Mais ainda, definimos que ao menos 60% dos recursos devam ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma

SF/21429.60496-33
Página: 2/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de abono, vedada sua incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão.

Outra sugestão incorporada foi a de instituir Comissão Mista que fará análise dos atos, fatos e procedimentos geradores dos precatórios e sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União. Aprimoramos a redação, a partir de sugestões diversas, para direcionar melhor o escopo da comissão, a fim de alcançar seus objetivos e trazer resultados palpáveis às contas públicas, e evitar que sejam impostas à comissão atribuições estranhas às competências do Poder Legislativo, em prejuízo ao princípio da separação de poderes.

Aproveitamos também que muitos senadores pretenderam, legitimamente, explicitar a principal motivação para a necessária mudança do critério, ou seja, viabilizar o financiamento de um programa de transferência de renda robusto, que assegure à população carente o recebimento do mínimo necessário a uma vida digna. A fim de atender esses pleitos, encaminhamos texto que define que, no exercício de 2022, o espaço fiscal produzido pela mudança temporal aplicada no cálculo do teto de gastos seja direcionado a fins sociais.

Ocorre que, durante o processo de discussão e deliberação no âmbito da CCJ, ficaram pendentes de incorporação em nosso relatório algumas questões suscitadas pelos membros da Comissão, além de outras matérias que foram decorrentes de acordos feitos após aquela data.

A primeira delas é a alteração de nossa emenda que constitucionalizava o programa de auxílio aos vulneráveis, com alteração no art. 203 da Constituição Federal (CF). Após apelos do Senador Rogério Carvalho e de outras Senadoras e Senadores, comprometemo-nos a buscar meios para incorporar, no texto a ser votado em plenário, o teor da PEC nº 29, de 2020, recentemente aprovada nesta Casa, de autoria do Senador Eduardo Braga, e que teve a brilhante relatoria do Senador Antonio Anastasia. Houve consenso de que aquele texto representa melhor a visão desta Casa sobre o tema, devendo ser consagrada nesta nova iniciativa. O texto final da emenda foi construído a várias mãos, garantindo a constitucionalização desse fundamental direito, mas respeitando os princípios orçamentários e a responsabilidade fiscal. A participação do Senador José Aníbal foi essencial nesse ponto.

Aproveitamos, ainda, para incorporar sugestões da Senadora Simone Tebet e dos Senadores Alessandro Vieira, José Aníbal e Oriovisto

SF/21429.60496-33
Página: 3/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guimarães, entre outros. Refiro-me à vinculação de todo o espaço fiscal criado pela Proposta para fins sociais da mais alta importância. Cito-os: ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza; e saúde, previdência e assistência social. Assim, todo o esforço feito pelo Congresso Nacional na busca de recursos estará vinculado às finalidades sociais mais urgentes nesse momento de crise. Essas sugestões foram concretizadas com a modificação do art. 4º da PEC e com a alteração do art. 107-A do ADCT.

Outra sugestão que acolhemos da Senadora Simone é a de reduzir o tempo em que o sublimite para precatórios vigorará. Em vez de vigorar por todo o tempo do Novo Regime Fiscal, ou seja, até 2036, o sublimite irá até 2026, dando tempo suficiente para o Poder Executivo melhor acompanhar o processo de apuração e formação dos precatórios e seus riscos fiscais, mas sem criar um passivo de ainda mais difícil execução orçamentária.

A quarta modificação é de natureza supressiva, para excluir da PEC 23 as medidas relacionadas à securitização de dívidas tributárias. A medida, apesar de meritória, não encontrou consenso no Senado Federal, não havendo prejuízo deixar essa discussão para outro momento.

Além dessas alterações de mérito, aproveitamos a ocasião para corrigir um erro de remissão não retificado no § 2º do art. 107-A do ADCT, oriundo do estabelecimento da ordem de prioridade para pagamento de sentenças judiciais, de acordo com a nova redação do § 8º do mesmo artigo, constante da complementação de voto. Sem essa correção, haveria dúvida quanto à regra de prioridade que iria prevalecer no pagamento dessas despesas. Também corrigimos a Emenda nº 67-CCJ para retirar a referência a base de cálculo no § 2º do artigo que propomos incluir com a referida emenda.

Feito isso, reiteramos nosso voto dado perante a CCJ, com os acréscimos acima referidos. Creio que, assim, damos uma resposta à altura do desafio que se colocou perante o Congresso Nacional.

Quanto às Emenda nº 76 – PLEN e nº 77 – PLEN, que apresentam substitutivos à PEC nº23, de 2021, infelizmente não poderemos acolhê-las. Nosso voto foi no sentido de preservar a estrutura da PEC como veio da Câmara dos Deputados, fazendo ajustes que, em nosso entendimento e de diversos outros Senadores, aprimoram a ideia inicial. Os substitutivos apresentados adotam abordagem completamente distintas, ainda que com o

SF/21429.60496-33
Página: 4/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo objetivo de encontrar espaço fiscal para atendimento a fins socialmente relevantes. Nesse sentido, elas são incompatíveis com o conjunto de emendas que acolhemos ao longo do processo de discussão, inclusive dos subscritores dessas emendas, com os quais temos dialogado continuamente em busca de acordo e consenso.

Quanto à Emenda nº 78 – PLEN, que trata de medidas relacionadas à Defensoria Pública, ainda que indiretamente tratem de teto de gastos, não guardam relação com as medidas necessárias ao atendimento dos inadiáveis objetivos desta Proposta. Assim, também deixamos de acolher esta Emenda.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2001, e, no mérito, por sua aprovação, com as emendas e adequações redacionais aprovadas na CCJ, e ainda com a seguinte adequação redacional e as seguintes emendas, rejeitando-se as Emenda nºs 76-PLEN a 78-PLEN, restando prejudicadas as Emendas nsº 71-CCJ e 72-CCJ:

1) No § 2º do art. 107-A do ADCT, onde se lê "estabelecida no art. 100 da Constituição Federal", leia-se "cronológica e o disposto no § 8º deste artigo".

2) Altere-se a redação do § 2º do artigo proposto na Emenda nº 67-CCJ, para "Não se incluem nos limites estabelecidos nos art. 107 e 107-A, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 2022, as despesas para os fins de que trata este artigo".

EMENDA Nº 79- PLEN

Inclua-se, no art. 6º da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 23, de 2021, o seguinte parágrafo único:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 6º** .....

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica

SF/21429.60496-33
Página: 5/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária' (NR)"

EMENDA Nº 80 - PLEN

Dê-se, ao art. 4º da PEC nº 23, de 2021, a seguinte redação:

Art. 4º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2021, ficar restrito ao montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19, programa de transferência de renda, ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, e, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do art. 203 da Constituição, à saúde, à previdência e à assistência social, sendo dispensado, exclusivamente para este exercício, o atendimento dos limites e sublimites em razão da aplicação do disposto no art. 107 do ADCT.

§ 1º As operações de crédito realizadas para custear o aumento de limite referido no *caput* ficam ressalvadas do estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* deste artigo, em relação ao exercício de 2021, deverão ser atendidas por meio de créditos extraordinários e ter como fonte de recurso o produto de operações de crédito.

§ 3º A abertura dos créditos extraordinários referidos no § 2º deste artigo dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

EMENDA Nº 81- PLEN

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 107-A, na forma proposta pelo art. 2º da PEC nº 23, de 2021:

"**Art. 107-A.** Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos,

SF/21429.60496-33
Página: 6/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

I – no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 até 2 de abril de 2022, e o limite de que trata o *caput* válido para o exercício de 2023; e

II – nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores até 2 abril do ano anterior ao exercício, e o limite de que trata o *caput* válido para o mesmo exercício.

....."

SF/21429.60496-33

EMENDA Nº 82 - PLEN

Suprimam-se os §§ 7º e 8º do art. 167 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da PEC nº 23, de 2021.

EMENDA Nº 83 - PLEN

Suprima-se a expressão "na base de cálculo e" do § 6º do art. 107-A, a ser incluído na forma proposta pelo art. 2º da PEC nº 23, de 2021.

EMENDA Nº 84 - PLEN

Inclua-se, no *caput* do art. 203 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 23, de 2021, o seguinte inciso VI e, por conseguinte, inclua-se, no ADCT, na forma do art. 2º da PEC, o seguinte art. 118: "

"**Art. 1º** .....

.....

'Art. 203. .....

.....

VI – a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.' (NR)"

"**Art. 2º** .....

.....

Página: 7/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

‘**Art. 118.** Os limites, condições, normas de acesso e demais requisitos com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso VI do art. 203 da Constituição Federal serão determinados, na forma da lei e respectivo regulamento, até 31 de dezembro de 2022, ficando dispensada, exclusivamente no exercício de 2022, a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa no referido exercício.’”

SF/21429.60496-33

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator

Página: 8/8 02/12/2021 10:57:26
a8c9d9de15b0e7cec8e9140c69b82a71b05ffd4d

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

02/12/2021

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA – SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 02/12/2021, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER Nº 328/2021-PLEN/SF, RELATOR SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO, SOBRE A PEC Nº 23/2021

.....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG. *Fazendo soar a campainha*.) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Líder Alvaro Dias. (*Pausa*.)

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Ao utilizar da palavra, eu quero apenas pedir para fazer uma correção de remissão. No art. 4º, no §3º, onde se lê: "§2º do art. 167", na realidade leia-se: "§3º do art. 167".

É só esta pequena correção de remissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

.....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Senadora Simone Tebet.

Aproveito o ensejo para consultar o eminente Relator, Senador Fernando Bezerra, a respeito da proposição da Senadora Simone Tebet. De nossa parte, manteremos a inteireza do texto a ser encaminhado à Câmara dos Deputados.

Ainda há Senadores inscritos para discutir.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Eu queria, Sr. Presidente, se V. Exa. me permitir, fazer uns esclarecimentos e aproveitar para fazer um complemento de voto, tendo em vista a preocupação manifestada pelo Senador Randolfe Rodrigues, e que foi pertinente – depois, a minha assessoria fez uma reflexão. Na realidade, no art. 107-A, a gente apresentou com dois incisos, tratando a partir de 2023 e depois de 2024 a 2026, mas a forma melhor de não deixar dúvida quanto à vinculação do espaço para as despesas que nós estamos priorizando, que é o Auxílio Brasil e as despesas com saúde, com previdência social e assistência social, é de fato incluir um novo inciso. Eu passo a ler o inciso que passaria a ser o primeiro e renumeraríamos os demais. O inciso I teria a seguinte redação:

> I - No exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no *caput* deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e a seguridade social [que é saúde, previdência e assistência social], nos termos do art. 194 da Constituição Federal.

Então, com a introdução desse inciso, a gente tem uma leitura mais clara de que a preocupação do encadeamento da vinculação do espaço fiscal aberto estaria, portanto, atendido, que foi desde sempre o desejo e a preocupação da Senadora Simone Tebet, do Senador José Aníbal, do Senador Oriovisto, do Senador Alvaro Dias, de todos os Senadores que contribuíram para o aperfeiçoamento desse texto. Esse é o primeiro complemento de voto que quero fazer.

E o segundo, Sr. Presidente: está tendo repercussão na imprensa de que a redação do art. 4º estaria, de certa forma, permitindo colocar todas as despesas na área da saúde, da previdência, da assistência social, fora do teto. E aí não é esse também o nosso propósito e, para evitar essa interpretação, nós estamos fazendo a supressão da última frase do art. 4º. Eu quero ler o art. 4º inteiro, para não ficar dúvida de que o propósito nosso é reforçar ainda mais o compromisso com a responsabilidade fiscal e garantir que os recursos sejam aplicados apenas e exclusivamente nas áreas que estamos aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinando. A única coisa que ficou fora do teto por decisão do Senado Federal são os precatórios do Fundef. O resto está mantido no subteto e feita a hierarquização para os pagamentos de RPVs de idosos, deficientes e precatórios alimentícios. Então, passo a ler, para não haver dúvida. O art. 4º ficaria com a seguinte redação:

> Art. 4º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2021, ficar restrito ao montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a Covid-19, programa de transferência de renda, ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, e, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do art. 203 da Constituição, à saúde, à previdência e à assistência social, sendo dispensado, exclusivamente para este exercício.

E, aí, ponto final no artigo. Eu estou fazendo a supressão da frase: "o atendimento dos limites e sublimites em razão da aplicação do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Ficou a dúvida, ao manter essa frase, se a gente estava tendo aqui uma licença para gastar fora do teto. Não é esse o propósito, não foi esse o acordo. E por isso que é também orientado.

E aproveito, Sr. Presidente, para agradecer a toda assessoria da Casa, de todas as Lideranças. A todos eu quero homenagear na pessoa do Tadeu, que foi realmente um monstro para poder trabalhar, me ajudar e me auxiliar na entrega desse relatório. E também quero agradecer e fazer um registro especial ao Secretário do Tesouro Esteves Colnago, que esteve comigo em todos os momentos, altas horas da noite, de manhã cedo, para que a gente pudesse chegar a um texto que pudesse equilibrar o pensamento da Economia, o pensamento da Casa Civil, através do Ministro Ciro Nogueira, através do Dr. Jônathas, a Ministra Flávia. Enfim, quero fazer esse agradecimento, porque esse relatório foi construído com colaboração dos consultores legislativos desta Casa, em discussões muito acaloradas na defesa firme das suas posições.

Mas eu tenho absoluta certeza de que o texto que estamos entregando agora para a deliberação do Plenário expressa a visão do Senado de não faltar recurso para os mais pobres e, ao mesmo tempo, reforçar o compromisso com a responsabilidade fiscal. Repito: este Governo vai ser o primeiro governo em 20 anos que vai entregar a despesa pública como percentual do PIB menor do que encontrou. Este Governo avança na arrecadação da receita. Temos hoje uma arrecadação estrutural superior a R$110 bilhões de reais, e é por isso que a gente pode dar o passo de transformar em programa permanente o Auxílio Brasil.

Muito obrigado.

Senadora Simone Tebet.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – O som, Senadora Simone Tebet. O som, Senadora Simone.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Desculpe, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Não, não, foi o som. Não deu para ouvir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Não, não, é que V. Exa. parou numa palavra que não dá sentido. Se puder só continuar... E eu entendi e concordo, inclusive, com essa alteração. É só para ficar nos *Anais* da Casa registrado

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Ah, sim. Claro. Para em "social". Está perfeito.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Está bom? "Assistência social". Até a "assistência social" é o ponto.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – O ponto é dado em "assistência social".

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – V. Exa. parou antes e não tinha sentido.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Então, toda esta parte: "sendo dispensado exclusivamente para este exercício o atendimento dos limites e sublimites em razão da aplicação do disposto no art. 107 do ADCT" fica suprimido. É isso, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É isso, porque estamos falando já do 22 aqui na frente, para não repetir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Perfeito. Aí sim, então fica esclarecido.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Como Relator.) – Está perfeito. No aspecto legislativo, fica melhor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Eu agradeço à Senadora Simone Tebet pela providencial intervenção.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Obrigado.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 329, DE 2021-PLEN/SF

RELATOR: SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA – SEMIPRESENCIAL, REALIZADA EM 02/12/2021, REFERENTE A PARECER ORAL SOBRE A EMENDA Nº 85-PLEN OFERECIDA À PEC Nº 23/2021.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Izalci Lucas.

Está esgotada a lista de oradores e encerrada a discussão em primeiro turno.

Durante a discussão, foi apresentada a Emenda nº 85, Senador Fernando Bezerra.

É uma emenda de Plenário de autoria do Senador Rodrigo Cunha que depende de parecer.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra para emissão do seu parecer sobre esta emenda.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quanto a esta emenda do nobre colega Senador Rodrigo Cunha eu entendo seu propósito, mas gostaria de pedir vênia ao meu amigo, ao meu companheiro para poder encaminhar de forma contrária ao acatamento desta emenda. Por quê, Sr. Presidente? Porque hoje já existe um tratamento para os chamados superprecatórios, que são aqueles precatórios acima de 15% do valor do total de precatórios a serem pagos durante o exercício ou precatórios expedidos durante o exercício, que são 15%. Ele procura rebaixar esse teto para 0,3%, mas 0,3% significa aproximadamente 270 milhões, e, hoje, os superprecatórios são de 15% do teto, o que para o próximo ano seria alguma coisa como 9 bilhões. Então, isso terminaria por prejudicar no subteto que está sendo criado o pagamento dos precatórios alimentícios, dos precatórios das pessoas idosas e das portadoras de doenças e, sobretudo, dos RPVs. Então, eu peço compreensão ao nobre Senador Rodrigo Cunha, e encaminhamos contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. PSD - MG) – Obrigado, Líder Fernando Bezerra.

O parecer é contrário à Emenda nº 85.

A discussão sobre esta matéria já está encerrada.

(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 330, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República, que *altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 66 a 70 e 73 a 75 – CCJ e nºs 79 a 84, do Relator, e as adequações redacionais propostas pela CCJ e pelo Relator, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 330, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021, da Presidência da República.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2021

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 6º, 100, 160 e 203 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária." (NR)

"Art. 100. .....

.....

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

.....

§ 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo.

.....

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com autoaplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I – quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

II – compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

III – pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

IV – aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

V – compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

.....

§ 14. A cessão de precatórios, observado o disposto no § 9º deste artigo, somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao Tribunal de origem e ao ente federativo devedor.

.....

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o *caput* deste artigo;

II – nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;

III – nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e

IV – nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.

§ 22. A amortização de que trata o § 21 deste artigo:

I – nas obrigações vencidas, será imputada primeiramente às parcelas mais antigas;

II – nas obrigações vincendas, reduzirá uniformemente o valor de cada parcela devida, mantida a duração original do respectivo contrato ou parcelamento." (NR)

"Art. 160. .....

§ 1º .....

.....

§ 2º Os contratos, os acordos, os ajustes, os convênios, os parcelamentos ou as renegociações de débitos de qualquer espécie, inclusive tributários, firmados pela União com os entes federativos conterão cláusulas para autorizar a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação ou aos precatórios federais." (NR)

"Art. 203. .....

.....

VI – a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 101. .....

.....

§ 5º Os empréstimos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo poderão ser destinados, por meio de ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores, na forma do disposto no inciso III do § 8º do art. 97 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias." (NR)

"Art. 107. .....

.....

§ 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II – para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

.....

§ 12. Para fins da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo considerará o valor realizado até junho do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo, relativo ao ano de encaminhamento do projeto, e o valor estimado até dezembro desse mesmo ano.

§ 13. A estimativa do índice a que se refere o § 12 deste artigo, juntamente com os demais parâmetros macroeconômicos, serão elaborados mensalmente pelo Poder Executivo e enviados à comissão mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 14. O resultado da diferença aferida entre as projeções referidas nos §§ 12 e 13 deste artigo e a efetiva apuração do índice previsto no inciso II do § 1º deste artigo será calculado pelo Poder Executivo, para fins de definição da base de cálculo dos respectivos limites do exercício seguinte, a qual será comunicada aos demais Poderes por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.” (NR)

“Art. 107-A. Até o fim de 2026, fica estabelecido, para cada exercício financeiro, limite para alocação na proposta orçamentária das despesas com pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal, equivalente ao valor da despesa paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos, corrigido na forma do § 1º do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o respectivo limite ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal, a ser calculado da seguinte forma:

I – no exercício de 2022, o espaço fiscal decorrente da diferença entre o valor dos precatórios expedidos e o limite estabelecido no *caput* deverá ser destinado ao programa previsto no parágrafo único do art. 6º e à seguridade social, nos termos do art. 194, ambos da Constituição Federal;

II – no exercício de 2023, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 2 de julho de 2021 e 2 de abril de 2022 e o limite de que trata o *caput* válido para o exercício de 2023; e

III – nos exercícios de 2024 a 2026, pela diferença entre o total de precatórios expedidos entre 3 de abril de dois anos anteriores e 2 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abril do ano anterior ao exercício e o limite de que trata o *caput* válido para o mesmo exercício.

§ 1º O limite para o pagamento de precatórios corresponderá, em cada exercício, ao limite previsto no *caput* deste artigo, reduzido da projeção para a despesa com o pagamento de requisições de pequeno valor para o mesmo exercício, que terão prioridade no pagamento.

§ 2º Os precatórios que não forem pagos em razão do previsto neste artigo terão prioridade para pagamento em exercícios seguintes, observada a ordem cronológica e o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º É facultado ao credor de precatório que não tenha sido pago em razão do disposto neste artigo, além das hipóteses previstas no § 11 do art. 100 da Constituição Federal e sem prejuízo dos procedimentos previstos nos §§ 9º e 21 do referido artigo, optar pelo recebimento, mediante acordos diretos perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal, em parcela única, até o final do exercício seguinte, com renúncia de 40% (quarenta por cento) do valor desse crédito.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará a atuação dos Presidentes dos Tribunais competentes para o cumprimento deste artigo.

§ 5º Não se incluem no limite estabelecido neste artigo as despesas para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo, bem como a atualização monetária dos precatórios inscritos no exercício.

§ 6º Não se incluem nos limites estabelecidos no art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o previsto nos §§ 11, 20 e 21 do art. 100 da Constituição Federal e no § 3º deste artigo.

§ 7º Na situação prevista no § 3º deste artigo, para os precatórios não incluídos na proposta orçamentária de 2022, os valores necessários à sua quitação serão providenciados pela abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022.

§ 8º Os pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal serão realizados na seguinte ordem:

I – obrigações definidas em lei como de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

II – precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham a partir de 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor;

III – demais precatórios de natureza alimentícia até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III;

V – demais precatórios."

"Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem ter alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I – adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios que contemplem, nos termos previstos nos incisos I e III do § 1º e nos §§ 3º a 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do regime próprio de previdência social da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

II – adequação do rol de benefícios ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

III – adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e

IV – instituição do regime de previdência complementar e adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, nos termos do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, no âmbito de suas competências, definirá os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, bem como disponibilizará as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos."

"Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de outubro de 2021, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os Municípios que possuam regime próprio de previdência social deverão comprovar, para fins de formalização do parcelamento com o Regime Geral de Previdência Social, de que trata este artigo, terem atendido as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Os débitos parcelados terão redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas, de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

§ 3º O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.

§ 4º Não constituem débitos dos Municípios aqueles considerados prescritos ou atingidos pela decadência.

§ 5º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, deverão fixar os critérios para o parcelamento previsto neste artigo, bem como disponibilizar as informações aos Municípios sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos."

"Art. 117. A formalização dos parcelamentos de que tratam os arts. 115 e 116 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá ocorrer até 30 de junho de 2022 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento, observada a seguinte ordem de preferência:

I – a prestação de garantia ou de contragarantia à União ou os pagamentos de débitos em favor da União, na forma do § 4º do art. 167 da Constituição Federal;

II – as contribuições parceladas devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

III – as contribuições parceladas devidas ao respectivo regime próprio de previdência social."

"Art. 118. Os limites, condições, normas de acesso e demais requisitos com vistas ao atendimento do disposto no parágrafo único do art. 6º e no inciso VI do art. 203 da Constituição Federal serão determinados, na forma da lei e respectivo regulamento, até 31 de dezembro de 2022, ficando dispensada, exclusivamente no exercício de 2022, a observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa no referido exercício."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Art. 4º O aumento do limite decorrente da aplicação do disposto no inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deverá, no exercício de 2021, ficar restrito ao montante de até R$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), e ser destinado exclusivamente ao atendimento de despesas de vacinação contra a covid-19, programa de transferência de renda, ou relacionadas a ações emergenciais e temporárias de caráter socioeconômico, e, no exercício de 2022, ser destinado somente ao atendimento das despesas de ampliação de programas sociais de combate à pobreza e à extrema pobreza, nos termos do parágrafo único do art. 6º e do inciso VI do art. 203 da Constituição Federal, à saúde, à previdência e à assistência social.

§ 1º As operações de crédito realizadas para custear o aumento de limite referido no *caput* ficam ressalvadas do estabelecido no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, no exercício de 2021.

§ 2º As despesas de que trata o *caput* deste artigo, em relação ao exercício de 2021, deverão ser atendidas por meio de créditos extraordinários e ter como fonte de recurso o produto de operações de crédito.

§ 3º A abertura dos créditos extraordinários referidos no § 2º deste artigo dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos no § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º As alterações relativas ao regime de pagamento dos precatórios aplicam-se a todos os requisitórios já expedidos, inclusive no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

Art. 6º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

II – 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III – 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

§ 1º O pagamento das parcelas dos precatórios a que se refere o *caput* deste artigo será feito, a cada ano, em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) do montante até 30 de abril;

II – 30% (trinta por cento) do montante até 31 de agosto;

III – 30% (trinta por cento) do montante até 31 de dezembro.

§ 2º Não se incluem nos limites estabelecidos nos arts. 107 e 107-A, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a partir de 2022, as despesas para os fins de que trata este artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º As receitas que os Estados e Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o *caput*, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, aposentadoria ou pensão.

Art. 8º No prazo de 1 (um) ano a contar da promulgação desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional promoverá, por meio de comissão mista, exame analítico dos atos, fatos e políticas públicas com maior potencial gerador de precatórios e sentenças judiciais contrárias à Fazenda Pública da União.

§ 1º A comissão atuará em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça e com o auxílio do Tribunal de Contas da União, podendo requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, buscando identificar medidas legislativas a serem adotadas com vistas a trazer maior segurança jurídica no âmbito federal.

§ 2º O exame de que trata o *caput* analisará os mecanismos de aferição de risco fiscal e de prognóstico de efetivo pagamento de valores decorrentes de decisão judicial, segregando esses pagamentos por tipo de risco, priorizando os temas que possuam maior impacto financeiro.

§ 3º Apurados os resultados, o Congresso Nacional encaminhará suas conclusões aos presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, para a adoção de medidas de sua competência.

Art. 9º Os entes da Federação que tiverem descumprido a medida prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e que optarem por não firmar termo aditivo na forma do que prevê o art. 4º-A da referida Lei Complementar poderão restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional proporcionalmente à quantidade de prestações remanescentes dos respectivos contratos, aplicados os encargos contratuais de adimplência e desde que adotem, durante o prazo de restituição dos valores para a União, as medidas previstas no art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 10. Revoga-se o art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor:

I – a partir de 2022, para o disposto no § 11 do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional, devendo o Poder Executivo federal regulamentar, em até 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, os aspectos operacionais referentes ao disposto no citado parágrafo;

II – a partir de 2022, para a alteração no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, constante do art. 1º desta Emenda Constitucional;

III – na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2318, DE 2021

Destaque para votação em separado do art 107-A, incluído no art. 2º da PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/21267.31556-38 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, para suprimir o art 107-A, incluído no art. 2 da PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2320, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 52-CCJ, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21834.24037-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a Emenda 52, oferecida à PEC 23/2021, a fim de que seja votada antes das demais emendas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2321, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 76-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/21205.94354-96 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 76-PLEN à PEC nº 23/2021

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2322, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 76-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21474.59760-53 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a votação da Emenda Substitutiva nº 76, de autoria do Sen. José Aníbal e outros, sobre o relatório à Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2323, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 76-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/21452.84640-18 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a Emenda 76 PLEN, oferecida à PEC 23/2021, a fim de que seja votada antes das demais emendas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2324, DE 2021

Retirada do RQS nº 2320/2021.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21790.51260-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2320/2021, que "requer preferência para a Emenda 52, oferecida à PEC 23/2021, a fim de que seja votada antes".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2325, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 53-CCJ, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/21263.57340-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 53 à PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 2328, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 77-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21483.16149-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 77 à PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2330, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 77-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador José Aníbal (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Aníbal

SF/21553.89845-37

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda 77 - PLEN à PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador José Aníbal
(PSDB – SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2331, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 77-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21537.98650-85 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda Substitutiva nº 77 à PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências"

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2332, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 77-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21593.44836-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a Emenda 77 PLEN, oferecida à PEC 23/2021, a fim de que seja votada antes das demais emendas.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2333, DE 2021

Retirada do RQS nº 2323/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21601.56380-88 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2323/2021, que "preferência para votação da Emenda nº 76-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2334, DE 2021

Retirada do RQS nº 2328/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21135.28955-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 235, III, "d", 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do RQS 2328/2021, que "destaque para votação em separado da Emenda nº 77-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021", da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2337, DE 2021

Destaque para votação em separado dos incisos III a V do parágrafo 11 do artigo 1º da PEC 23/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21771.01463-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos incisos III ao V do parágrafo 11 do artigo 1º da PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2340, DE 2021

Destaque para votação em separado dos incisos III a V do parágrafo 11 do art. 100 na redação dada pelo artigo 1º da PEC 23/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21568.89299-17 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos incisos III a V do parágrafo 11 do artigo 100 na redação dada pelo artigo 1º da PEC da PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2343, DE 2021

Preferência na votação da Emenda nº 77-PLEN (substitutivo) à PEC 23/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21540.99857-81 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311 do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda Substitutiva nº 77 à PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências"

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2344, DE 2021

Destaque, para votação em separado, dos incisos III a V do parágrafo 11 do artigo 100, na redação dada pelo artigo 1º da PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21893.33709-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos incisos III a V do parágrafo 11 do artigo 100 da Constituição na redação dada pelo artigo 1º da PEC 23/2021, que "altera os arts. 100, 160 e 167 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2350, DE 2021

Preferência para votação da Emenda nº 77-PLEN à PEC nº 23/2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/21074.38903-28 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos 311, II, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação da Emenda nº 77-PLEN à PEC nº 23/2021

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2351, DE 2021

Retirada, em caráter definitivo, do RQS 2330/2021.

AUTORIA: Senador José Aníbal (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Aníbal

SF/21833.45655-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2330/2021, que "preferência para votação da Emenda nº 77-PLEN, apresentada à PEC nº 23/2021".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador José Aníbal
(PSDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 26/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória nº 1061, de 2021**, que *"Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	462; 463; 464
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	465

TOTAL DE EMENDAS: 4

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1061
00462

Minuta

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 26, de 2021)

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 6º-A. O valor médio recebido mensalmente por cada família beneficiária do Programa Auxílio Brasil não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do subsídio do Presidente da República, observado o disposto no § 6º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Sempre defendemos ao longo da pandemia o auxílio emergencial de R$ 600,00, da mesma forma que defendemos que o Auxílio Brasil seja expandido. Fazemos isto mais uma vez com esta Emenda. O Governo indica pagar um valor médio de R$ 217,00 como regra, tendo como exceção o ano eleitoral. É pouco: podemos fazer mais.

É fácil perder de vista a desigualdade no nosso País. Em nossa proposta, o valor médio não poderá ser menos do que 2% do salário do Presidente da República. Isto daria um valor médio de cerca de R$ 618,00. Se parece muito para o Poder Executivo, vamos frisar mais uma vez: trata-se de 2% da remuneração do Presidente para sustentar toda uma família.

Não temos mesmo condição de ajudar os miseráveis com sequer 2% do que o chefe do Executivo recebe? O Governo terá coragem de negar aos seus cidadãos este valor?

Ciente da importância da medida, peço aos Colegas apoio para o êxito desta "Emenda de 2%".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

pn2021-14660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1061
00463

Minuta

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLV nº 26, de 2021)

Substitua-se no art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021, o termo "reais" por "reais de 2021".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda de redação é instrumento para suprir lacunas no processo legislativo. Em que pesem os méritos do PLV em relação à Medida Provisória original, ele perdeu a previsão de reavaliação dos benefícios de acordo com "a dinâmica socioeconômica do País". Não está claro, assim, se os valores estabelecidos pela Proposta são valores nominais ou valores reais.

Em um ambiente de incerteza inflacionária, é preciso qualificar estes números. São em moeda corrente? Ou em valores de 2021? Note que no Plano de Benefícios da Previdência Social, está expresso que os valores são valores correntes. Isso não está expresso neste PLV. Entendemos que, no contexto atual de carestia e pobreza, a intenção do legislador foi a de fixar os valores em reais de 2021. Por isso, propomos este ajuste redacional.

Ciente da relevância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1061
00464

Minuta

EMENDA Nº - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLV nº 26, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021:

> "**Art. 4º** Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, não permitida a formação de filas de espera para as famílias elegíveis, nos termos do regulamento:
>
> .....
>
> § 6º Os valores dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou de extrema pobreza previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser ampliados por ato do Poder Executivo, observadas as metas de que dispõe o art. 42.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

Propomos ajustes redacionais para dar maior clareza a previsões bem-vindas que já constam de outros dispositivos deste PLV. A Câmara dos Deputados, pressionada pela Oposição, conquistou avanços importantes em relação ao texto original da Medida Provisória do Auxílio Brasil. Queremos aperfeiçoá-los, sem alteração de mérito.

O principal destes avanços, em nossa visão, foi assegurar o fim das filas, para que o pagamento da transferência de renda seja de fato direito de todas as famílias elegíveis. Já há muito tempo vivemos a situação absurda de sonegar o direito de famílias reconhecidamente miseráveis, já habilitadas pelo próprio Poder Público, que não recebem seu benefício por ausência de dotação orçamentária. Ficam meses, ou até mais de ano, para receber um benefício que o próprio Estado afirma ser de seu direito.

Isso não acontece com os demais benefícios da Seguridade Social, como aposentadorias, pensões, BPC, seguro-desemprego, abono salarial. É justo que o novo Bolsa Família também seja de pagamento obrigatório para o Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não estamos propondo uma alteração de mérito. Esta previsão já consta do § 3º do art 4º, bem como do *caput* do art. 21, do PLV. Propomos um ajuste redacional para trazer a previsão ao *caput* do art. 4º. Buscamos com esta alteração apenas maior nitidez, usando denominação mais simples e inserindo a previsão junto da própria definição dos benefícios. Evitamos, assim, transtornos futuros se esta conquista for por qualquer motivo ameaçada.

De forma semelhante, propomos que o advento das metas de pobreza, inseridos pela Câmara dos Deputados, sejam referenciados já no art. 4º da Proposta, que trata dos benefícios. Com a redação atual, a parte dos benefícios está dissociada da parte das metas, e fazer formalmente este elo nos parece relevante. Nos parece intuitivo que as metas de pobreza poderão ser cumpridas, além de com o crescimento econômico, também com os pagamentos dos próprios benefícios implementados pela nova Lei. Novamente, trata-se apenas de um ajuste redacional, inserindo a expressão "observadas as metas de que dispõe o art. 42" ao § 6º do art. 4º.

Ciente da importância da Emenda, peço o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

pn2021-14660

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1061
00465

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 26, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 6º-A. O valor médio recebido mensalmente por cada família beneficiária do Programa Auxílio Brasil não poderá ser inferior a R$ 500,00.

....."

JUSTIFICAÇÃO

É positivo que o Auxílio Brasil tenha valores maiores que os do Bolsa Família. Em média, cada família no Bolsa recebia R$ 180,00. O Governo estima que no Auxílio Brasil serão cerca de R$ 220,00, salvo no ano de 2022, quando será de R$ 400,00. Propomos que o valor seja maior: de R$ 500,00, e permanentemente.

A inflação corrói o poder de compra das famílias. É uma dupla crise, porque os brasileiros já vinham sendo machucados pelo desemprego, causado por esta brutal pandemia. Muitos ficaram doentes, perderam seus empregos, enquanto as contas ficaram mais caras. O valor de R$ 500,00 é uma ambição razoável para nosso País.

Ciente da importância da medida, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 331, DE 2021 - PLEN/SF

DO PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021, que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências*, oriundo da Medida Provisória nº 1.061, de 2021,

SF/21833.51786-65

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Inicialmente, cabe salientar que o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021, é resultado das discussões na Câmara dos Deputados sobre a Medida Provisória (MPV) nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

Foram apresentadas 461 emendas perante a Comissão Mista do Congresso Nacional no prazo regimental.

Na Câmara dos Deputados, foi proferido parecer em Plenário pelo Relator, Dep. Marcelo Aro, pela Comissão, que concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV, por sua constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, por sua aprovação, bem como de parte das Emendas, acolhidas parcialmente ou integralmente, na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Já perante o Plenário da Câmara dos Deputados, foram apresentadas 26 Emendas, em relação às quais o mesmo Relator concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária ou não implicação sobre as despesas ou receitas públicas, e, no mérito, pela aprovação parcial das Emendas de Plenário nºs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25 e 26, na forma da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas com apoiamento regimental. Durante as votações dos destaques, aprovou-se, ainda, a Emenda de Comissão nº 242 (Destaque nº 14) naquela Casa.

SF/21833.51786-65

É após esta tramitação que deliberamos sobre o PLV nº 26, de 2021, uma proposta composta agora por 47 artigos divididos em quatro Capítulos. Sucintamente, o Capítulo I trata do Programa Auxílio Brasil, com dez seções, do art. 2º ao art. 29, que abordam suas disposições gerais; seus benefícios financeiros; incentivos ao esforço individual e à emancipação produtiva; o cumprimento de suas condicionalidades; a regra de emancipação; a operacionalização e gestão; o agente operador; o agente pagador; o controle social; e ressarcimento.

Ainda no Capítulo I, são apresentados quatro benefícios financeiros dentro do Programa Auxílio Brasil, conforme o art. 4º do PLV: i. Benefício Primeira Infância; ii. Benefício Composição Familiar; iii. Benefício de Superação da Extrema Pobreza; e iv. Benefício Compensatório de Transição.

Há ainda outras políticas laterais no PLV, instituídas como incentivos ao esforço individual e à emancipação produtiva: *i.* Auxílio Esporte Escolar; *ii.* Bolsa de Iniciação Científica Júnior; *iii.* Auxílio Criança Cidadã; *iv.* Auxílio Inclusão Produtiva Rural; e *v.* Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Já o Capítulo II, com os arts. 30 a 41, trata do Programa Alimenta Brasil. Ele apresenta as mesmas características do tradicional Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Assim como o PAA, o Alimenta Brasil apresenta duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a produção rural dos beneficiários.

Uma das maiores novidades do PLV em relação ao texto original da MPV é o Capítulo III, com um único artigo, que trata das metas para taxas de pobreza. Trata-se de medida que prestigia o Senado Federal, uma vez que incorporou ao texto do PLV dispositivos do projeto da Lei de Responsabilidade Social. Este projeto, de número 5.343, de 2020, é de autoria do eminente Senador TASSO JEREISSATI, com relatoria do ilustre Senador ANTONIO ANASTASIA, que tem conduzido as discussões nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consoante o art. 42 do PLV, ficam assim estabelecidas metas decrescentes nos três anos subsequentes à publicação da Lei para a taxa de pobreza e a taxa de extrema pobreza, com os valores de referência do Banco Mundial. A partir de 2024, caberá ao Poder Executivo federal estabelecer novas metas inferiores e decrescentes. A apuração das taxas de pobreza será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Por fim, determina-se que, se não cumpridas as metas, o Poder Executivo dará ampla divulgação às razões que levaram ao descumprimento e encaminhará documento público a este Congresso Nacional, onde será objeto de apresentação em audiência pública, que deverá conter: a descrição detalhada das causas do descumprimento, as providências para assegurar o cumprimento, e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito. Trata-se, assim, de sistemática igual ao do já consagrado regime de metas para a inflação, vigente desde 1999. Frisamos, mais uma vez, que este dispositivo não constava do texto original da MPV, mas constitui uma contribuição do Senado Federal incorporada na Câmara.

Por fim, os arts. 43 a 47 do PLV constituem o último Capítulo, com disposições Finais e Transitórias.

Foram apresentadas quatro novas emendas ao PLV junto ao Plenário deste Senado, de números 462 a 465.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, e da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a MPV, e o PLV enquanto proposição acessória, devem ser analisados quanto aos aspectos de constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária e mérito.

SF/21833.51786-65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.1. CONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, a MPV nº 1.061, de 2021, foi editada pelo Presidente da República, de forma que está preenchido o requisito da competência de que trata a Constituição, no art. 62, *caput*.

Evidentemente, o requisito da relevância, exigido por este mesmo dispositivo, está cumprido. O Brasil enfrenta grave crise social em decorrência da pandemia de covid-19 e de um sistema de proteção social anterior que se mostrou insuficiente. Após o fim do auxílio emergencial criado nesta legislatura, a pobreza e a extrema pobreza subiram. A inflação mundial veio como golpe adicional em 2021, razão adicional pela qual a reforma da nossa rede de transferência de renda é fundamental.

SF/21833.51786-65

É o mesmo contexto que justifica o cumprimento do outro requisito, o da urgência. Frisamos mais uma vez que o auxílio emergencial, que transferiu em dois anos mais do que o Bolsa Família em toda a década anterior, está agora perdendo sua validade. É hora então de uma nova política, mais permanente que o auxílio emergencial, e mais generosa que o Bolsa Família.

Ademais, quanto aos pressupostos constitucionais negativos, resta claro que não estamos tratando de quaisquer matérias vedadas pelos arts. 62, § 1º; ou 246 da Carta Magna.

II.2. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (Conof) da Câmara dos Deputados, mediante a Nota Técnica nº 41, de 2021, concluiu que a MPV "está adequada financeira e orçamentariamente em seus efeitos no ano de 2021", cabendo a leis orçamentárias de outros exercícios preverem recursos suficientes para as políticas públicas instituídas.

Concordamos. Não vemos mudança nesta conclusão diante das inovações do PLV.

Frisamos que a questão do financiamento desta política foi exaustivamente discutida pelo Congresso Nacional, e por esta Casa em particular, no âmbito da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 23, de 2021 – conhecida como "PEC dos Precatórios".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.3. MÉRITO

Somos favoráveis à Proposta: a Constituição é o nosso próprio ponto de partida para a análise do mérito. Ela traça como objetivo fundamental da República, já em seu art. 3º, III, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Exige ainda, que o Estado assegure, com prioridade absoluta, o atendimento das necessidades dos mais vulneráveis de nós: as crianças, tipicamente as principais beneficiadas pelas transferências de renda e que ganham ainda mais atenção com o desenho do Auxílio Brasil.

SF/21833.51786-65

Ademais, com a aprovação da PEC dos Precatórios, a proteção social não-contributiva passa finalmente a fazer parte da Constituição, livrando tantos brasileiros da abjeta exploração político-eleitoral dos benefícios sociais. Agora a Constituição preverá que eles são permanentes, cabendo a esta proposta que discutimos agora regulamentá-los.

Ouso dizer que nesta Casa poucos conhecem tão a fundo o desafio de que estamos tratando quanto eu. Venho de um Estado rico, mas com povo empobrecido. Meu Maranhão aparece como um dos últimos nos indicadores de desenvolvimento humano, o mais penalizado pela pobreza, o pior em geração de renda.

Como outras regiões do País, a população maranhense é vítima da **exploração política da miséria**. Neste contexto, a reforma do Bolsa Família, ampliando os valores recebidos com o novo programa chamado de Auxílio Brasil, é bem-vinda.

O Auxílio Brasil não é só importante. Ele é necessário.

Aqui cabe desde já esclarecer um ponto de alguma celeuma. Alguns se apressaram a dizer que o Bolsa Família estava sendo extinto. Não, ele está sendo melhorado. O Auxílio Brasil une o melhor do Bolsa Família com o melhor do auxílio emergencial. É um programa permanente, a ser previsto na Constituição, e que já nasce com valores mais generosos do que o seu antecessor. É uma política que traz maior segurança para as famílias vulneráveis planejarem suas vidas – é disto que se trata.

Costumo dizer que a melhor forma de combater a pobreza é gerando riqueza. A melhor política social é a geração de empregos. Conquistaremos isso com reformas estruturantes, principalmente com a **reforma tributária**, que tenho a honra de relatar na PEC nº 110, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há um consenso de que ela será capaz de aumentar a competitividade de nosso País e assim gerar oportunidades. Espero que o Senado prossiga de forma célere com esta agenda de desenvolvimento, para complementar o esforço de mitigação da pobreza que estamos fazendo neste Projeto.

Contudo, enquanto não avançamos na pauta de crescimento econômico de longo prazo, precisamos cuidar do curto prazo. No Maranhão, cerca de 1 milhão de famílias recebiam o Bolsa Família e estarão aptas ao Auxílio Brasil, que terá inclusive regras mais flexíveis para receber o benefício, com limites de renda maiores, e também regras mais flexíveis para exclusão, com a regra de emancipação que permite acumular trabalho e benefício temporariamente. Isto quer dizer que cerca de metade da população maranhense poderá receber recursos do Auxílio Brasil em seu domicílio.

Para estas famílias, o Auxílio Brasil significará uma vida um pouco menos sofrida. Como mostram inclusive estudos de Prêmios Nobel, a vida da população mais pobre é rodeada por níveis muito elevados de estresse, e isso é uma "armadilha de pobreza". Não há como se preocupar com o futuro se o presente imediato é ameaçador. Não há como um pai pensar em qualificação profissional ou em empreender se ele está desesperado pensando onde conseguir um pão para o seu filho com fome.

Eu vejo a quebradeira do coco babaçu, que deixa os filhos em casa e vai batalhar com todo o vigor físico que resta em seu corpo para conseguir a sobrevivência da família. Seus pensamentos não são de futuro, são sempre do presente.

O progresso humano é baseado na tomada de boas decisões e com tantas privações os mais pobres não têm tal espaço mental. Estes são achados da ciência moderna que coadunam com uma realidade que eu e tantos Colegas deste Senado conhecemos bem. Um Auxílio Brasil generoso, estável, com uma regra tranquila de emancipação e com segurança jurídica é fundamental neste sentido. E, fundamentalmente, sem exploração política. Os maranhenses e demais brasileiros agora terão recursos com que poderão efetivamente contar e pouco a pouco prosseguirem em seus sonhos.

Outro avanço no Auxílio Brasil é justificado pela ciência. Economistas, neurocientistas e outros profissionais convergem cada vez mais para a importância da primeira infância no desenvolvimento humano. São nos primeiros anos de vida que o aluno do amanhã, o trabalhador do futuro, forma suas habilidades cognitivas e não cognitivas. E isso exige recursos. Nutrição para manter o corpo saudável, e não lutando contra

SF/21833.51786-65
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

doenças. Um ambiente doméstico minimamente confortável, sem estresse familiar causado pelas privações materiais. Estímulos com acesso à educação infantil, e não o abandono.

É meritório assim, que componha o Auxílio Brasil o Benefício Primeira Infância, o maior benefício financeiro deste Projeto, e que também componha o PLV o Auxílio Criança Cidadã, para expandir a cobertura da educação infantil. Precisamos cuidar da primeira infância hoje para termos uma economia dinâmica e produtiva amanhã.

SF/21833.51786-65

Outra questão relevante que chega até nós é a questão das filas. Hoje, há quase 120 mil famílias maranhenses na fila: com todos os requisitos preenchidos, apenas à espera do benefício. No conjunto do Brasil, a fila é de quase 3 milhões de famílias.

É importante que esta fila seja zerada neste momento de crise social, o que o Governo já se comprometeu a fazer. A partir de 2022, competirá ao Poder Executivo compatibilizar a despesa gerada pela nova Lei com as dotações orçamentárias disponíveis, mantendo esta fila zerada. Afinal, aprovamos nesta Casa a PEC dos Precatórios que assegura recursos para o Auxílio Brasil pelo menos até 2026. Ofereço Emenda de redação neste sentido para atualizar os arts. 4º e 21. Estamos meramente uniformizando as diversas previsões do PLV sobre dotações orçamentárias.

Ademais, as metas de pobreza propostas pelo Senador TASSO JEREISSATI em outra proposta e acatadas pela Câmara dos Deputados, podem se fortalecer com um ajuste de forma. Na redação atual do PLV, elas estão isoladas, em um dispositivo apartado, sem vinculação com os benefícios financeiros do PLV. Saúdo, aliás, o Senador TASSO por esta iniciativa. Pessoalmente, este é um tema caro a mim: acredito que precisamos ter metas para a política social: devemos nos esforçar em vencer a pobreza, não em tolerá-la. Me parece importante que as metas, portanto, constem do mesmo dispositivo de que constam os benefícios do Auxílio Brasil – o do art. 4º. Fazemos isso com emenda de redação.

Além disso, ofereço uma emenda de redação para prestigiar em especial as quebradeiras de coco babaçu, tão invisibilizadas em nosso arcabouço jurídico. Como homenagem, proponho sua citação expressa em dispositivo sobre o Alimenta Brasil, que elenca como finalidade do programa *fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização*. Não há mudança de mérito, apenas a menção do seu circuito específico nesta finalidade. A quebradeira simboliza tanto: a força da mulher brasileira, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empenho dos nossos que trabalham em atividades sustentáveis e com a preservação do meio ambiente.

Finalmente, uma quarta emenda de redação é necessária para a regra de emancipação. O termo "de forma imediata" usado sobre o regresso da família que volta ao programa não é específico, pode causar embaraços a operação e até judicialização. Preferimos "com prioridade", mais específico e sem perda do objetivo.

SF/21833.51786-65

Quatro emendas foram apresentadas pelos Pares nesta Casa. A Emenda nº 462, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, e a Emenda nº 465, da Senadora ROSE DE FREITAS, pleiteiam aumentar os benefícios. Esta seria uma mudança que extrapolaria o limite de recursos pactuados para o Auxílio Brasil.

Já a Emenda nº 463, também do Senador RANDOLFE, é de redação e pede a substituição do termo "reais" por "reais de 2021" no art. 4º, argumentando suprir lacuna deixada pela Câmara dos Deputados quanto ao tipo de valores do PLV – se são correntes ou se são reais. Entendemos que os valores são correntes, e a alteração seria uma de mérito.

Por fim, a Emenda nº 464, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, é uma emenda de redação para especificar que não haverá formação de filas, o que já está garantido para o atual ano.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais da relevância, urgência e adequação orçamentária e financeira, bem como pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021. No mérito, o voto é pela **aprovação** do PLV nº 26, de 2021 e das emendas de redação seguintes, com rejeição das Emendas nºs 462 a 465.

EMENDA Nº 466 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLV nº 26, de 2021)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9

Dê-se a seguinte redação aos arts. 4º e 21 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo constituem direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza a eles elegíveis nos termos desta Lei, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos para isso, na forma dos procedimentos fixados no regulamento, observando-se o previsto no § 1º do art. 21.

....."

"**Art. 21** .....

§ 1º O Poder Executivo federal poderá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º e nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 5º desta Lei com as dotações orçamentárias disponíveis.

....."

SF/21833.51786-65

EMENDA Nº 467 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLV nº 26, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

"**Art. 4º** Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento e observadas as metas de que dispõe o art. 42:

.....

§ 10. Os benefícios financeiros previstos no *caput* deste artigo serão pagos mensalmente pelo agente pagador, com a identificação do responsável mediante a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

....."

SF/21833.51786-65

EMENDA Nº 468 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLV nº 26, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021:

"**Art. 30** .....

.....

VI - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, inclusive os do coco babaçu."

EMENDA Nº 469 - PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao PLV nº 26, de 2021)

Substitua-se no art. 20 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 26, de 2021, a expressão "de forma imediata" pela expressão "com prioridade".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 332, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (Medida Provisória nº 1.061, de 2021).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (Medida Provisória nº 1.061, de 2021), que *institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências*, consolidando as emendas de redação aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 2021.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ELIZIANE GAMA, RELATORA

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 332, DE 2021 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2021 (Medida Provisória nº 1.061, de 2021).

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e ao Programa de Aquisição de Alimentos, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, respectivamente, e define metas para taxas de pobreza no Brasil.

Parágrafo único. O Programa Auxílio Brasil constitui uma etapa do processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania a que se referem o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º Fica instituído o Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e de ações direcionadas:

I – ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social (Suas);

II – à transferência direta e indireta de renda;

III – ao desenvolvimento da primeira infância;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – ao incentivo ao esforço individual; e

V – à inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à emancipação cidadã.

§ 1º São objetivos do Programa Auxílio Brasil:

I – promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;

II – reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias;

III – promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, a nutrizes, a crianças e a adolescentes em situação de pobreza ou de extrema pobreza;

IV – promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

V – ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches;

VI – estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência; e

VII – estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, principalmente por meio:

a) da inserção dos adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho;

b) da integração das políticas socioassistenciais com as políticas de promoção à inclusão produtiva; e

c) do incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal.

§ 2º São diretrizes do Programa Auxílio Brasil:

I – a integração entre os programas, os serviços e os benefícios de assistência social para o atendimento das famílias beneficiárias;

II – a articulação entre as ofertas do Suas com as políticas de saúde, de educação, de emprego e de renda;

III – a priorização das crianças, sobretudo na primeira infância, e dos adolescentes como público das políticas de proteção social e de desenvolvimento humano;

IV – a implementação e a gestão compartilhadas entre os entes federativos;

V – a atuação transparente, democrática e integrada dos órgãos da administração pública federal com a administração pública estadual, distrital e municipal;

VI – a utilização da tecnologia da informação como meio prioritário de identificação, de inclusão e de emancipação cidadã dos beneficiários;

VII – a promoção de oportunidades de capacitação e de empregabilidade dos beneficiários, de forma a proporcionar autonomia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – a utilização de múltiplas fontes de financiamento, incluídas as parcerias com o setor privado, entes federativos, outros poderes públicos, organismos multilaterais, organizações da sociedade civil e outras instituições nacionais e internacionais; e

IX – a educação e a inclusão financeiras das famílias beneficiárias.

§ 3º As ações necessárias para a consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa Auxílio Brasil serão definidas em regulamento.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família: núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas despesas;

II – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, com a exclusão daqueles definidos em regulamento;

III – domicílio: local que serve de moradia à família; e

IV – renda familiar *per capita* mensal: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, eventualmente, a família pode ser ampliada nos termos do regulamento.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, não serão computados como renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos previstos em regulamento:

I – benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

II – valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III – rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas em ato do Ministério da Cidadania.

Seção II
Dos Benefícios Financeiros

Art. 4º Constituem benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, destinados a ações de transferência de renda com condicionalidades, nos termos do regulamento e observadas as metas de que trata o art. 42:

I – Benefício Primeira Infância: no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos, pago por integrante que se enquadre em tal situação;

II – Benefício Composição Familiar: no valor de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, destinado às famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza que possuam em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos, pago por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto no § 2º deste artigo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – Benefício de Superação da Extrema Pobreza: destinado às famílias em situação de extrema pobreza, cuja renda familiar *per capita* mensal, mesmo somada aos benefícios financeiros previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo eventualmente recebidos, seja igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza previsto no inciso II do § 1º, observado o disposto no § 6º deste artigo;

IV – Benefício Compensatório de Transição: concedido às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiverem redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros previstos nesta Lei.

§ 1º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias:

I – em situação de pobreza, cuja renda familiar *per capita* mensal se situe entre R$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II – em situação de extrema pobreza, com renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R$ 105,00 (cento e cinco reais).

§ 2º As famílias que se enquadrarem na situação de pobreza apenas serão elegíveis ao Programa Auxílio Brasil se possuírem em sua composição gestantes, nutrizes ou pessoas com idade até 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 3º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo constituem direito das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza a eles elegíveis nos termos desta Lei, sendo-lhes assegurado o acesso às transferências de renda tão logo se verifique que elas preenchem os requisitos para isso, na forma dos procedimentos fixados no regulamento, observando-se o previsto no § 1º do art. 21.

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias.

§ 5º A família beneficiária apenas receberá o benefício previsto no inciso II do *caput* deste artigo relativo aos seus integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos quando estes já tiverem concluído a educação básica, ou nela estiverem devidamente matriculados, nos termos do regulamento.

§ 6º Os valores dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou de extrema pobreza previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo poderão ser ampliados por ato do Poder Executivo.

§ 7º O valor do benefício previsto no inciso III do *caput* deste artigo:

I – será calculado por integrante e pago mensalmente por família;

II – poderá variar após o recebimento dos benefícios indicados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, na hipótese de a família beneficiária permanecer na situação de extrema pobreza prevista no inciso II do § 1º deste artigo; e

III – corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere a linha de extrema pobreza prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 8º O Benefício Compensatório de Transição, previsto no inciso IV do *caput* deste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – não se aplicará às hipóteses em que a redução na soma dos benefícios financeiros decorrer de alteração da estrutura familiar ou da composição da renda da família beneficiária;

II – será concedido no mês de implementação da nova estrutura de benefícios prevista nesta Lei e mantido nos meses subsequentes, com revisão da elegibilidade e do seu valor financeiro, nos termos do regulamento;

III – será reduzido gradativamente, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) quando o valor da soma dos novos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, devidos à família beneficiária, o superar; ou

b) quando houver alteração na composição familiar ou na renda familiar *per capita* mensal que ensejar revisão na elegibilidade, nos termos do regulamento;

IV – será encerrado na hipótese de a família deixar de atender aos critérios de permanência no Programa Auxílio Brasil.

§ 9º Para fins de cálculo do Benefício Compensatório de Transição, de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, será considerada a soma dos benefícios financeiros recebidos no mês imediatamente anterior à revogação da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou dos benefícios financeiros do Programa Bolsa Família substituídos pelo Auxílio Emergencial 2021 concedido com base nas prorrogações de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

§ 10. Os benefícios financeiros previstos no *caput* deste artigo serão pagos mensalmente pelo agente pagador, com a identificação do responsável mediante a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 11. Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas, nos termos de resoluções do Banco Central do Brasil:

I – conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II – contas-correntes de depósito à vista;

III – contas especiais de depósito à vista;

IV – contas contábeis; e

V – outras espécies de contas que venham a ser criadas.

§ 12. A abertura da conta do tipo poupança social digital para os pagamentos dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil poderá ocorrer de forma automática, em nome do responsável familiar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo federal e a instituição financeira federal.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação estabelecido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente à conta única do Tesouro Nacional.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 15. O regulamento disporá sobre as exceções para utilização da inscrição no CPF e o uso do Número de Identificação Social (NIS) para fins de identificação das famílias, de forma transitória, bem como sobre situações em que a adoção automática da modalidade de pagamento de que trata o § 12 deste artigo possa dificultar ou impedir o acesso aos benefícios financeiros do Programa.

Seção III
Dos Incentivos ao Esforço Individual e à Emancipação Produtiva

Art. 5º Além dos benefícios financeiros previstos no art. 4º desta Lei, compõem o Programa Auxílio Brasil os seguintes incentivos ao esforço individual e à emancipação:

I – o Auxílio Esporte Escolar;

II – a Bolsa de Iniciação Científica Júnior;

III – o Auxílio Criança Cidadã;

IV – o Auxílio Inclusão Produtiva Rural;

V – o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

Parágrafo único. Aplicam-se aos incentivos de que trata o *caput* deste artigo, no que couber, as disposições dos §§ 10 a 15 do art. 4º desta Lei.

Subseção I
Do Auxílio Esporte Escolar

Art. 6º O Auxílio Esporte Escolar será concedido aos estudantes, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 4º desta Lei, que se destacarem em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros, nos termos do regulamento.

§ 1º O Auxílio Esporte Escolar consiste no auxílio financeiro às famílias dos atletas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos nesta Lei e será pago em:

I – 12 (doze) parcelas mensais ao atleta escolar; e

II – mais uma parcela única à família do atleta escolar.

§ 2º Para fins de concessão do Auxílio Esporte Escolar, somente os atletas escolares com idade entre 12 (doze) anos completos e 17 (dezessete) anos incompletos serão considerados elegíveis, nos termos do regulamento.

§ 3º É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio Esporte Escolar do tipo mensal referido no § 1º deste artigo a um atleta escolar.

§ 4º O Auxílio Esporte Escolar pago na forma do inciso I do § 1º deste artigo é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

§ 5º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um aluno elegível ao recebimento do Auxílio Esporte Escolar, será permitido o pagamento de um auxílio para cada aluno, vedada a acumulação do auxílio pago às famílias em parcela única de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 6º Os valores dos auxílios de que trata este artigo serão estabelecidos em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Cidadania definirá os procedimentos para gestão e operacionalização do Auxílio Esporte Escolar.

§ 8º O Auxílio Esporte Escolar será gerido pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

§ 9º O pagamento dos valores relativos ao Auxílio Esporte Escolar será mantido independentemente de o estudante ou sua família não ser mais elegível ao recebimento dos benefícios de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, condicionado à permanência da família no CadÚnico.

Subseção II
Da Bolsa de Iniciação Científica Júnior

Art. 7º A Bolsa de Iniciação Científica Júnior será concedida a estudantes, integrantes das famílias que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 4º desta Lei, que se destacarem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica, nos termos do regulamento.

§ 1º A Bolsa de Iniciação Cientifica Júnior será paga em:

I – 12 (doze) parcelas mensais ao estudante; e

II – mais uma parcela única à família do estudante.

§ 2º A Bolsa de Iniciação Científica Júnior paga na forma do inciso I do § 1º deste artigo é pessoal e intransferível e não gera direito adquirido.

§ 3º Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um estudante elegível ao recebimento da Bolsa de Iniciação Científica Júnior, será permitido o pagamento de uma bolsa para cada estudante, vedada a acumulação da bolsa em parcela única de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º É vedada a concessão simultânea de mais de uma Bolsa de Iniciação Científica Júnior ao mesmo estudante.

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações definirá os procedimentos para a concessão e o pagamento das bolsas previstas neste artigo.

§ 6º Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações regulamentar o credenciamento das competições a que se refere o *caput* deste artigo que habilitam os estudantes integrantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil a receber a Bolsa de Iniciação Científica Júnior.

§ 7º O pagamento dos valores relativos à Bolsa de Iniciação Científica Júnior será mantido independentemente de o estudante ou sua família não ser mais elegível ao recebimento dos benefícios de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, condicionado à permanência da família no CadÚnico.

Subseção III
Do Auxílio Criança Cidadã

Art. 8º O Auxílio Criança Cidadã será concedido para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos termos do regulamento, e será pago diretamente pelo ente federado subnacional responsável pelo convênio para a instituição educacional conveniada em que a criança estiver matriculada.

§ 1º Será elegível como apto para aderir ao Auxílio Criança Cidadã o responsável por família, preferencialmente monoparental, que receba os benefícios previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei, e que tenha crianças de 0 (zero) até 48 (quarenta e oito) meses incompletos de idade, condicionado:

I – ao exercício de atividade remunerada registrada no CadÚnico ou à identificação de vínculo em emprego formal;

II – à inexistência de vaga em estabelecimento de educação infantil da rede pública ou privada conveniada próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, na forma do regulamento; e

III – à inscrição da família beneficiária na fila de vagas em creche, condição a ser informada pelo órgão municipal responsável.

§ 2º Para fins de atividade remunerada registrada no CadÚnico prevista no inciso I do § 1º deste artigo, para o Auxílio Criança Cidadã, consideram-se:

I – os autônomos;

II – os empreendedores individuais;

III – os profissionais liberais.

§ 3º Na hipótese de a família beneficiária deixar de atender a algum dos critérios de elegibilidade ao Auxílio Criança Cidadã, o auxílio poderá ser mantido até que a criança complete 48 (quarenta e oito) meses de idade ou até o término do ano letivo em que esteja matriculada, condicionado à permanência da família no CadÚnico.

§ 4º O auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo será calculado individualmente por criança e pago por família, limitado a 3 (três) crianças por família, ressalvada a hipótese de mais de um nascimento por gestação, caso em que o limite será de 3 (três) gestações.

§ 5º Excepcionalmente poderá ser concedido o Auxílio Criança Cidadã, para atendimento em creches, às crianças que completarem 48 (quarenta e oito) meses após 31 de março do ano letivo, no caso de não haver disponibilidade de vaga em creche da rede pública ou conveniada, conforme regulamento.

§ 6º Caberão ao Ministério da Cidadania a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã.

§ 7º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado da Educação disporá, entre outros tópicos, sobre:

I – o termo de adesão a ser assinado pelo estabelecimento educacional; e

II – os critérios e os procedimentos mínimos de atendimento e para adesão dos estabelecimentos de ensino e de ações de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 8º Ato do Ministro de Estado da Cidadania disporá sobre:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – os critérios de priorização das famílias, as regras para implementação gradual, de acordo com a previsão e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante processo seletivo das instituições com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos beneficiários e a forma de operacionalização do pagamento;

II – os procedimentos para a operacionalização e a revisão de elegibilidade das famílias para recebimento do benefício; e

III – os procedimentos para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle dos valores repassados, além de formas de controle social.

§ 9º Os conselhos de acompanhamento e de controle social de que trata a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão prestar, paralelamente aos demais órgãos previstos nesta Lei, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência, a aplicação dos recursos e a habilitação das entidades educacionais, nos respectivos âmbitos de atuação federativa, estadual, distrital e municipal.

Art. 9º Serão habilitados a aderir ao Auxílio Criança Cidadã os estabelecimentos educacionais referidos no art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ofertem educação infantil na etapa creche, que estejam regulamentados ou com autorização para funcionamento e que se habilitem ao recebimento do auxílio, conforme processo e critérios a serem estabelecidos nos termos do regulamento, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

§ 1º As instituições educacionais que estejam regulamentadas para funcionamento conforme previsto no *caput* deste artigo deverão assinar termo de adesão, o qual disporá sobre formas, condições e prazos para o recebimento do valor definido para o custeio parcial ou integral das mensalidades e sobre os quantitativos de vagas, as penalidades e o ressarcimento em caso de descumprimento ou fraude.

§ 2º O regulamento disporá sobre as condicionalidades para o crédito do recurso financeiro.

§ 3º O instrumento de adesão dos estabelecimentos educacionais a ser utilizado para formalizar a parceria será o termo de fomento, para as instituições educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 10. A assinatura do termo de adesão viabiliza o crédito do Auxílio Criança Cidadã, mediante o cumprimento regular de seus termos, e não caracteriza prestação de serviço diretamente à União.

§ 1º A vigência do termo de adesão será de 5 (cinco) anos e pode ser prorrogada mediante nova verificação dos critérios de habilitação, nos termos do regulamento.

§ 2º A habilitação dos estabelecimentos educacionais dar-se-á com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º A lista dos estabelecimentos educacionais habilitados e credenciados ao Programa será publicada no Diário Oficial da União e será disponibilizada em sítio oficial do governo federal.

Art. 11. O edital de chamamento público para credenciamento dos estabelecimentos educacionais deverá ser amplamente divulgado por meio de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, por ato conjunto entre o Ministério da Cidadania e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Educação, e do inteiro teor em página oficial de ambos os órgãos na internet, e deverá seguir as regras contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Na hipótese de haver comprovação de fraude ou pagamento indevido do Auxílio Criança Cidadã, caberá à instituição de ensino recebedora e ao beneficiário, subsidiariamente, a responsabilidade quanto ao ressarcimento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, deverão ser oficiados a Controladoria-Geral da União, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, para adoção dos procedimentos de suas alçadas e competências.

Art. 13. A concessão do benefício de que trata o art. 8º desta Lei tem caráter temporário e cessará imediatamente após a matrícula em vaga gratuita em estabelecimento de educação infantil próximo à residência ou ao endereço do trabalho do responsável pela criança.

Parágrafo único. As crianças beneficiárias do Auxílio Criança Cidadã terão prioridade de atendimento na fila por vaga em creche do Município ou do Distrito Federal.

Art. 14. A manutenção do auxílio financeiro de que trata o art. 8º desta Lei estará condicionada à participação dos responsáveis em atividades de orientação sobre parentalidade e cuidados com a primeira infância oferecidas pelo poder público municipal ou do Distrito Federal.

§ 1º Não farão jus ao benefício previsto no art. 8º desta Lei as crianças:

I – cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II – para as quais o órgão gestor de educação do Município ou do Distrito Federal disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável;

III – cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pelo órgão gestor de educação do Município ou do Distrito Federal;

IV – que tenham sido retiradas dos estabelecimentos de educação infantil.

§ 2º O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor do Auxílio Criança Cidadã e o número de vagas disponíveis.

§ 3º O Auxílio Criança Cidadã será concedido dentro de cada exercício financeiro, que corresponde ao respectivo ano letivo, e o órgão gestor de educação deverá efetivar a matrícula da criança no prazo de 18 (dezoito) meses.

§ 4º Caberão à União, em regime de colaboração com os Municípios e o Distrito Federal, a gestão e a operacionalização do Auxílio Criança Cidadã.

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado da Educação disporá, entre outros tópicos, sobre:

I – o valor do auxílio;

II – os critérios e os procedimentos mínimos para o atendimento aos beneficiários;

III – as ações de articulação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – os procedimentos para acompanhamento, monitoramento, fiscalização e controle dos valores repassados, além de formas de controle social.

Art. 15. O Auxílio Criança Cidadã tem caráter suplementar e não afasta a obrigação de o poder público oferecer atendimento e expansão de creches na rede pública de ensino.

Subseção IV
Do Auxílio Inclusão Produtiva Rural

Art. 16. O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será concedido para incentivo à produção, à doação e ao consumo de alimentos saudáveis pelos agricultores familiares que recebam os benefícios previstos no *caput* do art. 4º desta Lei, para consumo de famílias.

§ 1º Após o primeiro ano, a manutenção do pagamento do auxílio mensal de que trata o *caput* deste artigo terá como condição a doação de alimentos, em valor correspondente a parte do valor anual do auxílio recebido, para famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede educacional e socioassistencial, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, de que trata o art. 31 desta Lei.

§ 2º O regulamento poderá estabelecer, para as famílias beneficiárias, valor superior àquele definido para o primeiro ano, quando superados os limites de doação referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º A família beneficiária poderá receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural por período máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme as regras de gestão e de permanência estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 4º O beneficiário que deixar de receber o auxílio previsto no *caput* deste artigo poderá ser contemplado novamente após interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 5º A verificação das condições de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo ocorrerá periodicamente, e o beneficiário deverá comprovar o percentual mínimo de entrega de alimentos, nos termos do regulamento, sob pena de não ser mais elegível para o Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 6º Poderá ser dispensada a exigência de doação de percentual mínimo de alimentos quando a operação se demonstrar inviável ou antieconômica ou, ainda, quando comprometer a segurança alimentar do beneficiário do auxílio e de sua família.

§ 7º Somente poderão receber o Auxílio Inclusão Produtiva Rural as famílias residentes em Municípios que firmarem termo de adesão com o Ministério da Cidadania, conforme estabelecido no art. 37 desta Lei.

§ 8º Iniciada a participação da família no auxílio de que trata o *caput* deste artigo, o beneficiário será mantido na ação de incentivo à produção independentemente da manutenção da família no Programa Auxílio Brasil, condicionado à permanência da família no CadÚnico, nos termos do regulamento.

§ 9º O beneficiário do Auxílio Inclusão Produtiva Rural terá prioridade nas ações de assistência técnica e extensão rural promovidas pelo poder público.

Subseção V
Do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 17. Observado o disposto no art. 20 desta Lei, o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será efetivado por meio de poupança formada a partir de depósito periódico, em conta de poupança individualizada, em nome de cada membro da família que apresente ampliação de renda decorrente:

I – de obtenção de vínculo de emprego formal; ou

II – do desenvolvimento de atividade remunerada formalizada e registrada no CadÚnico, na condição de trabalhador autônomo, de empreendedor ou microempreendedor individual, de profissional liberal ou outra modalidade de trabalho, com a devida inscrição previdenciária e o correspondente recolhimento das contribuições para a seguridade social, nos casos em que o trabalhador seja por eles responsável, nos termos do regulamento.

§ 1º O valor dos depósitos periódicos de que trata o *caput* deste artigo poderá variar conforme os tipos de ocupação profissional, de modo a privilegiar a segurança de renda dos mais vulneráveis, na forma do regulamento, vedada a diferenciação de valor em função de localização geográfica ou de indicadores econômicos e sociais distintos dos fixados nesta Lei.

§ 2º Os recursos serão depositados em conta administrada pelas instituições financeiras federais referidas no art. 24 desta Lei e aplicados integralmente em títulos do Tesouro Nacional, nos termos do regulamento.

§ 3º O saldo disponível na poupança de que trata o *caput* deste artigo poderá ser usado como garantia em operações de Microcrédito Produtivo e Orientado, na forma do regulamento.

§ 4º Ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre:

I – o valor do depósito mensal, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – os limites e os critérios para saque, de modo a evitar incentivos para declarações não fidedignas de trabalho e de renda no CadÚnico por parte dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil; e

III – os procedimentos para apuração e recolhimento dos depósitos periódicos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º O Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será gerido pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o Ministério da Cidadania.

Seção IV
Do Cumprimento de Condicionalidades

Art. 18. A manutenção da condição de família beneficiária no Programa Auxílio Brasil dependerá, no mínimo, do cumprimento de condicionalidades relativas:

I – à realização de pré-natal;

II – ao cumprimento do calendário nacional de vacinação e ao acompanhamento do estado nutricional; e

III – à frequência escolar mínima.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre:

I – os critérios para o cumprimento das condicionalidades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – as informações a serem coletadas e disponibilizadas;

III – as atribuições dos órgãos responsáveis pela gestão e execução das políticas direcionadas à provisão dos serviços relacionados às condicionalidades; e

IV – os efeitos do descumprimento das condicionalidades pelas famílias, vedada a adoção de procedimentos de caráter unicamente punitivo, devendo ser verificada a situação da família e prestada a devida atenção e orientação, com estabelecimento de prazo razoável para que possa cumpri-las antes de se proceder ao seu desligamento do Programa Auxílio Brasil.

Art. 19. O serviço socioassistencial deverá realizar atendimento ou acompanhamento das famílias beneficiárias, no âmbito do cumprimento de condicionalidades do Programa Auxílio Brasil, considerado o risco sociofamiliar de acordo com indicativos de vulnerabilidade social, com vistas à superação gradativa dessas vulnerabilidades, nos termos do regulamento.

Seção V
Da Regra de Emancipação

Art. 20. As famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que tiverem aumento da renda familiar *per capita* mensal que ultrapasse o limite de renda para concessão dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei serão beneficiadas pela regra de emancipação.

§ 1º As famílias de que trata o *caput* deste artigo serão mantidas no Programa pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que a renda familiar *per capita* mensal permaneça inferior aos limites estabelecidos neste artigo, nos termos do regulamento.

§ 2º O limite de renda familiar *per capita* mensal da regra de emancipação será igual a duas vezes e meia o limite superior disposto para a situação de pobreza previsto no inciso I do § 1º do art. 4º desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses em que a renda da família beneficiária em situação de regra de emancipação provenha exclusivamente de pensão, de aposentadoria, de benefícios previdenciários pagos pelo setor público ou do BPC, o tempo máximo de permanência na regra de emancipação será de metade do estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º As famílias beneficiárias em situação de regra de emancipação terão prioridade para receber informações, qualificação e serviços gratuitos para promoção de sua emancipação produtiva, indicados em função do perfil de cada beneficiário, nos termos do regulamento.

§ 5º A família beneficiária que for desligada do Programa Auxílio Brasil, de acordo com manifestação de vontade ou em decorrência do encerramento do prazo estabelecido pela regra de emancipação, poderá retornar ao Programa com prioridade, desde que atenda aos requisitos estabelecidos para recebimento dos benefícios financeiros previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei, nos termos do regulamento.

Seção VI
Da Operacionalização e da Gestão do Programa Auxílio Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. As despesas do Programa Auxílio Brasil correrão à conta das dotações alocadas ao Programa, que deverão ser suficientes para atender a todas as famílias elegíveis aos benefícios de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 4º e nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* do art. 5º desta Lei com as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 2º O regulamento indicará o órgão do Poder Executivo responsável por avaliar anualmente, nos termos do § 16 do art. 37 da Constituição Federal, os impactos da concessão:

I – dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 4º desta Lei na redução das taxas de pobreza e de extrema pobreza;

II – dos benefícios de que trata o art. 5º desta Lei na participação dos beneficiários no mercado de trabalho, no desenvolvimento de atividades remuneradas formalizadas e na emancipação produtiva das famílias beneficiárias.

Art. 22. A execução e a gestão do Programa Auxílio Brasil são públicas e governamentais e ocorrerão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federativos, observados a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º A execução e a gestão descentralizadas referidas no *caput* deste artigo serão implementadas por meio de adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Auxílio Brasil.

§ 2º Até que as adesões de que trata o § 1º deste artigo sejam efetivadas, ficam convalidados os termos de adesão assinados pelos Municípios, pelos Estados e pelo Distrito Federal ao Programa Bolsa Família.

Art. 23. Fica instituído o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para utilização em âmbito estadual, distrital e municipal, cujos parâmetros serão regulamentados pelo Poder Executivo federal.

§ 1º O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é destinado a:

I – mensurar os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, na execução dos procedimentos de:

a) cadastramento;

b) aprimoramento da qualidade cadastral;

c) controle e prevenção de fraudes e irregularidades na gestão de benefícios e de condicionalidades;

d) gestão de benefícios e de condicionalidades; e

e) implementação das ações de desenvolvimento, de inclusão produtiva, de capacitação e de empregabilidade das famílias beneficiárias;

II – incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, distrital e municipal do Programa; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro.

§ 2º A União transferirá, obrigatoriamente, aos entes federativos que aderirem ao Programa Auxílio Brasil, recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa, desde que alcancem índices mínimos no Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 3º A execução e a gestão descentralizadas a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio da adesão voluntária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Programa Auxílio Brasil.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, o regulamento disporá sobre:

I – os procedimentos e as condições necessários para adesão ao Programa Auxílio Brasil, incluídas as obrigações dos entes federativos;

II – os instrumentos, os parâmetros e os procedimentos de avaliação de resultados e da qualidade de gestão em âmbito estadual, distrital e municipal; e

III – os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Auxílio Brasil e de utilização do CadÚnico pelos entes federativos.

§ 5º Os resultados alcançados pelo ente federativo na gestão do Programa Auxílio Brasil, mensurados na forma do inciso I do § 1º deste artigo, serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios submeterão suas prestações de contas aos respectivos conselhos de assistência social e, na hipótese de reprovação, os recursos financeiros transferidos na forma do § 2º deste artigo deverão ser restituídos pelo ente federativo ao respectivo fundo de assistência social, nos termos do regulamento.

§ 7º O montante dos recursos de que trata o § 2º deste artigo não poderá exceder a 3% (três por cento) da previsão orçamentária total relativa ao pagamento de benefícios do Programa Auxílio Brasil, e o Poder Executivo federal deverá fixar os limites e os parâmetros mínimos para a transferência de recursos para cada ente federativo.

Seção VII
Do Agente Operador

Art. 24. Fica atribuída às instituições financeiras federais a função de agente operador do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, mediante condições a serem pactuadas com o governo federal, observadas as formalidades legais, nos termos do regulamento.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a contratação de instituição financeira federal para a prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os contratos vigentes para operacionalização do Programa Bolsa Família, revogado por meio desta Lei, poderão ser aditados para fins de atendimento do Programa Auxílio Brasil e de pagamento dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, para garantir a continuidade do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Fica vedado às instituições financeiras referidas no *caput* deste artigo efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor dos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Seção VIII
Do Agente Pagador

Art. 25. Fica atribuída às instituições financeiras federais e de direito privado, incluídas aquelas de que trata o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, com preferência para as primeiras, a função de agente pagador do Programa Auxílio Brasil e dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, mediante condições a serem pactuadas com o governo federal, observadas as formalidades legais, nos termos do regulamento.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a contratação de instituição financeira federal para a prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os contratos vigentes para operacionalização do Programa Bolsa Família, revogado por meio desta Lei, poderão ser aditados para fins de atendimento do Programa Auxílio Brasil e de pagamento dos recursos e benefícios financeiros previstos nesta Lei, para garantir a continuidade do Programa.

Seção IX
Do Controle Social

Art. 26. O controle e a participação social do Programa Auxílio Brasil serão realizados, em âmbito local, pelo respectivo conselho de assistência social em conjunto com os conselhos das demais políticas que integram o Programa Auxílio Brasil.

Art. 27. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Auxílio Brasil e dos beneficiários e valores dos demais auxílios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A relação a que se refere o *caput* deste artigo terá divulgação em meio eletrônico de acesso público e em outros meios, nos termos do regulamento.

Seção X
Do Ressarcimento

Art. 28. Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou de erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício de auxílio emergencial concedido com amparo na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, o Ministério da Cidadania notificará o beneficiário, seu representante legal ou seu procurador para ressarcimento dos valores, por um dos seguintes meios:

I – eletrônico;

II – serviço de mensagens curtas (SMS);

III – rede bancária;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – via postal, considerado o endereço constante do cadastro do benefício, hipótese em que o aviso de recebimento será considerado prova suficiente da notificação;

V – pessoalmente, quando entregue ao interessado em mão; ou

VI – por edital, quando o beneficiário não for localizado, na hipótese de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 1º O beneficiário que dolosamente prestar informações falsas ou utilizar-se de qualquer meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa Bolsa Família ou do Programa Auxílio Brasil será notificado para ressarcimento dos valores referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º O regulamento disporá sobre:

I – os critérios para definição das situações de irregularidades e de erros materiais referidos no *caput* deste artigo e os procedimentos para a cobrança dos valores devidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

II – as formas de notificação previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo; e

III – os prazos, as etapas e os demais procedimentos necessários ao processo de ressarcimento.

§ 3º As condições e os valores mínimos para a cobrança extrajudicial a que se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 4º Os valores não restituídos voluntariamente, na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento referido no § 2º deste artigo, serão inscritos em dívida ativa da União, nos termos da legislação.

§ 5º Para fins de ressarcimento, será utilizado o valor original do débito.

§ 6º O procedimento disposto neste artigo será aplicado aos processos de ressarcimento do Programa Bolsa Família ainda não concluídos, mantida a obrigatoriedade de constatação de conduta dolosa do beneficiário.

Art. 29. Fica a União, por meio do Ministério da Cidadania, autorizada a contratar, com dispensa de licitação, instituições financeiras federais para a prestação de serviços relacionados aos atos de que trata o art. 28 desta Lei, a fim de obter a restituição dos valores indevidamente pagos a título de auxílio emergencial com amparo na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, e na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, bem como os ressarcimentos de benefícios recebidos indevidamente no Programa Bolsa Família, previsto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e no Programa Auxílio Brasil.

§ 1º Para fins de ressarcimento, será utilizado o valor original do débito.

§ 2º Fica autorizada a concessão de descontos, nos termos do regulamento, para a liquidação à vista da dívida, desde que os valores sejam inferiores aos custos de cobrança.

§ 3º O valor devido poderá ser parcelado, nos termos do regulamento.

§ 4º A União poderá dispensar o processo de ressarcimento, quando se tratar de valores insignificantes, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL

Art. 30. Fica instituído o Programa Alimenta Brasil, com as seguintes finalidades:

I – incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao processamento de alimentos, à industrialização e à geração de renda;

II – incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III – promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV – promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V – apoiar a formação de estoque pelas cooperativas e demais organizações da agricultura familiar; e

VI – fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, inclusive os do coco babaçu.

Art. 31. O Poder Executivo federal instituirá o Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição e atribuições definidas nos termos do regulamento.

Art. 32. Podem fornecer produtos ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º As aquisições dos produtos para o Programa Alimenta Brasil poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o *caput* deste artigo ou, indiretamente, por meio de suas cooperativas e demais organizações formais.

§ 2º Nas aquisições realizadas por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 3º Terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

§ 4º A aquisição de produtos de que trata este artigo estará sujeita à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 33. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I – compra com doação simultânea: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – compra direta: compra de produtos definidos pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, com o objetivo de sustentar preços;

III – incentivo à produção e ao consumo de leite: compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV – apoio à formação de estoques: apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao poder público; e

V – compra institucional: compra da agricultura familiar, por meio de chamamento público, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, para doação aos beneficiários consumidores.

Parágrafo único. Os limites financeiros de participação do beneficiário fornecedor em cada uma das modalidades serão estabelecidos em regulamento.

Art. 34. Fica o Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal autorizado a adquirir alimentos produzidos pelos beneficiários de que trata o art. 32 desta Lei, com dispensa de licitação, observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I – os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

II – o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar seja respeitado, nos termos do regulamento; e

III – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

§ 2º São considerados produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários desta Lei:

I – *in natura*;

II – processados;

III – beneficiados; ou

IV – industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos a serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fornecidos ao Programa Alimenta Brasil, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil.

Art. 35. Os produtos adquiridos pelo Programa Alimenta Brasil terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil:

I – promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II – formação de estoques; e

III – atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal, para venda com deságio aos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos Municípios em situação de emergência ou de calamidade pública, reconhecida nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 36. Os alimentos adquiridos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser doados diretamente a pessoas e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, nos termos do regulamento.

Art. 37. O Programa Alimenta Brasil poderá ser executado mediante a celebração de termo de adesão firmado por órgãos ou entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e por consórcios públicos.

§ 1º Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo é dispensável a celebração de convênio.

§ 2º A execução de que trata o *caput* deste artigo pode ocorrer mediante a celebração de termo de execução descentralizada com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Art. 38. Para a execução das ações de implementação do Programa Alimenta Brasil, fica a União autorizada a realizar pagamentos aos executores do Programa, nos termos do regulamento, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

Art. 39. A Conab, no âmbito das operações do Programa Alimenta Brasil, poderá realizar ações de articulação com cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar.

Art. 40. O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pela União ou por meio das instituições financeiras federais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.

§ 1º Para a efetivação do pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será admitido, como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela unidade executora, nos termos do regulamento.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem compete a guarda dos documentos, nos termos do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 41. Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) são instâncias de controle e participação social do Programa Alimenta Brasil.

§ 1º Na hipótese de inexistência de Consea na esfera administrativa de execução do Programa, outra instância de controle social deverá ser indicada como responsável pelo acompanhamento de sua execução.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável ou o Conselho de Assistência Social será indicado, preferencialmente, como a instância de controle de que trata o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS METAS PARA TAXAS DE POBREZA

Art. 42. São definidas, na forma deste Capítulo, metas para taxas de pobreza, observada a condução sustentável da política fiscal, direcionada a um ambiente macroeconômico estável compatível com a geração de empregos e de renda.

§ 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para taxas de pobreza no Brasil, nos 3 (três) anos subsequentes à publicação desta Lei, respectivamente:

I – taxa geral de pobreza inferior a 12% (doze por cento), 11% (onze por cento) e 10% (dez por cento);

II – taxa de extrema pobreza inferior a 6% (seis por cento), 4% (quatro por cento) e 3% (três por cento).

§ 2º Para os anos subsequentes aos previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo federal estabelecerá metas inferiores e decrescentes para a taxa de pobreza no Brasil.

§ 3º A apuração das taxas de pobreza será feita pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), na forma do regulamento, e terá como referência as linhas internacionais de pobreza de US$ 3,2 (três dólares e vinte centavos) e de extrema pobreza de US$ 1,9 (um dólar e noventa centavos), ambas ajustadas pela paridade do poder de compra.

§ 4º Com periodicidade definida em regulamento, o Poder Executivo federal publicará, inclusive pela internet, relatório sobre a evolução das taxas de pobreza, as medidas tomadas pelo governo para cumprimento das metas, os riscos de descumprimento e as providências recomendadas para o gasto público e o sistema tributário.

§ 5º Caso as metas de que trata esta Lei não sejam cumpridas, o Poder Executivo federal dará ampla divulgação às razões que levaram ao seu descumprimento e encaminhará documento público ao Congresso Nacional, que deverá conter:

I – a descrição detalhada das causas do descumprimento;

II – as providências para assegurar o cumprimento;

III – o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

§ 6º O documento público de que trata o § 5º deste artigo será objeto de apresentação pelo órgão federal competente em audiência pública no Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 43. Os normativos infralegais que disciplinam o Programa Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos, no que forem compatíveis com esta Lei, permanecem em vigor até que sejam reeditados.

Art. 44. Os saldos dos recursos em conta referentes às transferências constantes dos arts. 4º a 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, poderão ser aplicados pelos Municípios e pelo Distrito Federal para as mesmas finalidades previstas no art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, durante o restante do ano de 2021, autorizada a reprogramação de eventual saldo para o exercício seguinte, também para a aplicação nas mesmas finalidades, observado o disposto nos arts. 4º a 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e sua regulamentação.

Art. 45. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-F:

> "Art. 6º-F. Fica instituído o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda.
>
> § 1º As famílias de baixa renda poderão inscrever-se no CadÚnico nas unidades públicas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º-C desta Lei ou, nos termos do regulamento, por meio eletrônico.
>
> § 2º A inscrição no CadÚnico é obrigatória para acesso a programas sociais do Governo Federal."

Art. 46. Revogam-se:

I – os arts. 4º a 6º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;

II – o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 julho de 2003;

III – os arts. 16 a 24 e o art. 33 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; e

IV – a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal adequará a gestão e os atos normativos relativos ao Programa Auxílio Brasil às disposições desta Lei em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2342, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 448 à MPV nº 1061/2021.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21668.36365-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 448 à MPV 1061/2021, que "institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2345, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do inciso II do artigo 45 do PLV nº 26/2021, proveniente da MPV nº 1061/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PT

SF/21347.26590-48 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso II do artigo 45 do PLV 26/2021, proveniente da MPV 1061/2021, que "institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2346, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 à MPV nº 1061/2021.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21323.16717-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 20 à MPV 1061/2021.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2347, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 438 à MPV nº 1061/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21575.80972-30 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 438 à MPV 1061/2021, que "institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2348, DE 2021

Retirada, em caráter definitivo, do RQS 2345/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21677.62895-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 2345/2021, que "destaque, para votação em separado, do inciso II do artigo 45 do PLV nº 26/2021, proveniente da MPV nº 1061/2021".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2349, DE 2021

Destaque, para votação em separado, do inciso II do artigo 46 do PLV nº 26/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21594.38760-86 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do inciso II do artigo 46 do PLV 26/2021, proveniente da MPV 1061/2021, que "institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

OF. Nº 34/21-GLDEM

Brasília, 1 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Indico a V. Exª o meu nome, Senador **MARCOS ROGÉRIO**, como **suplente**, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a situação das vítimas e familiares do acidente da Chapecoense – **CPICHAPE.**

Atenciosamente,

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Recebido em 02/12/21
Hora 10:37
Eduarda
Estagiário - SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº.47 /2021 – GLDPP

Brasília, 02 de dezembro de 2021

SF/21740.11427-69

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicação à CI**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos artigos 78 e 81, do Regimento Interno do Senado Federal, indico-me na vaga de **titular**, em substituição ao Senador Elmano Ferrer, PROGRESSISTAS/PI, para compor a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 77, DE 2021

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Federal, por intermédio da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que adotem as providências necessárias para promover o aprimoramento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21737.15802-30

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Chefe do Poder Executivo Federal, por intermédio da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que adotem as providências necessárias para promover o aprimoramento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Sugerimos ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República JAIR BOLSONARO, por intermédio da Excelentíssima Sra. Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento TEREZA CRISTINA, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que adotem as providências administrativas necessárias para o aprimoramento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, especificamente com vistas à promoção de maior integração com órgãos ambientais, de fiscalização das cláusulas resolutivas dos títulos de domínio e de suporte a iniciativas de melhoramento tecnológico em andamento, com o fortalecimento do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, bem como à realização de concurso público para contratação de novos servidores.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA tem um papel de fundamental importância para a promoção de justiça social no campo, por meio da regularização fundiária e do oferecimento aos trabalhadores rurais de condições de acesso à terra. Apesar da relevância de suas funções, o INCRA ainda sofre com a carência de recursos e questões organizacionais que dificultam o desempenho de suas atribuições.

ma2021-11036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Comissão de Meio Ambiente (CMA) e a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) realizaram recentemente uma audiência pública conjunta para abordar a regularização fundiária, em consonância com o licenciamento ambiental, com o propósito de instruir projetos sobre o tema em tramitação nesta Casa. Foram ouvidos o Presidente do INCRA e outros especialistas no tema, que trouxeram grandes contribuições para o aprofundamento do debate sobre a matéria.

De tudo que foi discutido na audiência, ficou claro que o enfrentamento do tema exige não apenas o aperfeiçoamento de pontos específicos da legislação – que já se encontram em apreciação na CMA e na CRA –, mas também depende de uma série de ações administrativas, de competência do Poder Executivo para promover o fortalecimento do INCRA e viabilizar a execução a contento de suas atribuições institucionais.

É nesse contexto que apresentamos a presente indicação, para levar ao Executivo uma mensagem a respeito da necessidade e urgência de adoção de medidas administrativas para o aprimoramento do INCRA, que dividimos em três eixos principais: 1) mais integração com órgãos ambientais e maior ênfase na fiscalização das cláusulas resolutivas dos títulos de domínio; 2) oferecimento de condições materiais para o apoio a iniciativas de melhoramento tecnológico já em execução, particularmente com relação à digitalização do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais; e 3) realização de concurso público para contratação de novos servidores, uma vez que o INCRA já está há dez anos sem reposição de sua força de trabalho.

Para além da perspectiva da justiça social, que nos é tão cara, a regularização fundiária deve também ser abordada sob o prisma da confiança nas instituições e da estabilidade de nossa democracia. Nesse ponto, como representante do Estado da Bahia, devo lembrar um dos episódios recentes que mais envergonham o Poder Público brasileiro, e particularmente o Judiciário: a Operação Faroeste, em que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal investigam um gigantesco esquema de grilagem de terras no oeste baiano, associado à venda de sentenças judiciais, que teria contado com a participação de vários desembargadores e juízes. Assim, a regularização fundiária se mostra urgente, também, para evitar a recorrência de escândalos dessa natureza.

SF/21737.15802-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, rogamos ao nobre Presidente da Casa o expedito encaminhamento da presente proposição, nos termos do art. 226, I, do RISF.

SF/21737.15802-30

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Nº 84, de 2021 (nº 635/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá; e

- Nº 85, de 2021 (nº 636/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

As matérias vão à CRE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 84, DE 2021

(nº 635/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 635

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00251/2021 MRE

Brasília, 19 de Novembro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil na República do Panamá, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **GLIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009143/2021-18

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 969/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 30/11/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3038886** e o código CRC **62E11D4A** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009143/2021-18 SEI nº 3038886

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *CARLOS HENRIQUE MOOJEN DE ABREU E SILVA*
CPF: 296.334.781-20
ID: 8282 MRE

1958	Filho de Antonio Carlos de Abreu e Silva e Maria Helena Moojen de Abreu e Silva, nasce em 12 de junho, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1982	CPCD - IRBR
1986	Ciências Econômicas pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília/DF
1990	CAD - IRBR
2002	CAE - IRBR, tese: "O Dilema Cambial Argentino e os Interesses Brasileiros"
Cargos:	
1983	Terceiro-secretário
1987	Segundo-secretário
1994	Primeiro-secretário, por merecimento
2000	Conselheiro, por merecimento
2005	Ministro de segunda classe, por merecimento
2012	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1984-85	Divisão do Orçamento, assistente
1985	Departamento de Promoção Comercial, assistente
1985-88	Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais, assistente e assessor
1988-91	Embaixada em Buenos Aires, segundo-secretário
1991-93	Consulado-geral em São Francisco, cônsul-geral adjunto
1993	Departamento das Américas, assessor
1994-95	Subsecretaria-geral de Planejamento, assessor
1995-96	Ministério da Fazenda, Gabinete do Ministro, assessor especial
1996-99	Embaixada em Washington, primeiro-secretário
1999-2002	Embaixada em Buenos Aires, primeiro-secretário e conselheiro
2003-05	Embaixada em La Paz, conselheiro
2005-07	Divisão de Acesso a Mercados, chefe
2007-09	Embaixada em Washington, ministro-conselheiro
2009-11	Coordenação-geral de Assuntos dos Estados Unidos da América e do Canadá, chefe
2011-13	Departamento dos Estados Unidos, Canadá e Assuntos Interamericanos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	diretor
2013-18	Consulado-geral em Sydney, cônsul-geral
2018-	Consulado-geral em Atlanta, cônsul-geral
Publicações:	
2003	A prosperidade argentina durante o padrão ouro e a ideologia da dolarização, in Revista de Economia & Relações Internacionais, vol. 2, nº 3, Fundação Armando Alvares Penteado/SP
2004	O efeito contágio e alta do juro pelo FED, in Valor Econômico
2005	A Argentina e o Plano de Conversibilidade, in Revista de Economia & Relações Internacionais, vol. 2, nº 6, Fundação Armando Alvares Penteado/SP
Condecorações:	
2011	Quadro Ordinário da Ordem de Rio Branco, Grau de Comendador

FERNANDO PERDIGÃO

Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de México, Canadá, América Central e Caribe
Divisão de México e América Central

FICHA-PAÍS: PANAMÁ

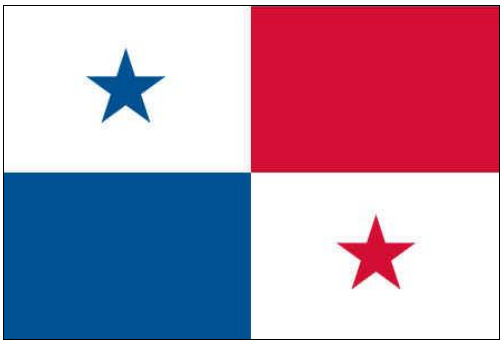

OSTENSIVO
Novembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE

PERFIS BIOGRÁFICOS 3
RELAÇÕES BILATERAIS 4
POLÍTICA INTERNA 10
POLÍTICA EXTERNA 13
ECONOMIA 15
MAPA 19
DADOS BÁSICOS 20
CRONOLOGIA HISTÓRICA DO PANAMÁ 21
CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BRASIL-PANAMÁ 22
QUADRO DE ACORDOS BILAERAIS 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERFIS BIOGRÁFICOS

LAURENTINO "NITO" CORTIZO - PRESIDENTE

Laurentino "Nito" Cortizo é empresário e criador de gado. Nasceu na Cidade do Panamá, em 30 de janeiro de 1953. É bacharel em Administração de Empresas (Universidade de Norwich) e mestre em Comércio Exterior (Universidade do Texas). Trabalhou como assessor técnico na OEA, organização à qual foi nomeado representante alterno do Panamá em 1986. Foi deputado pela província de Colón (1994-2004) e presidiu a Assembleia Nacional (2000-2001). Foi ministro do Desenvolvimento Agropecuário (2004-2005), no governo de Martín Torrijos. Nos períodos em que não esteve na vida pública, dedicou-se às empresas da sua família, *Panablock* (materiais de construção) e *Hacienda Hermacor* (gado de alta genética). Foi eleito presidente do Panamá em 05 de maio de 2019, com 33,2% dos votos válidos.

ERIKA MOUYNES - CHANCELER

Erika Mouynes nasceu, em 1977, na Cidade do Panamá. Graduou-se em Direito e Ciências Políticas pela Universidad Santa Maria La Antigua (USMA) e em Administração de Negócios pela Universidad Latinoamericana de Ciencia y Tecnologia (ULACIT). Concluiu dois Mestrados em Direito e pós-graduação em Negócios e Finanças. Atuou como advogada no Panamá e nos EUA. Ocupou a chefia de Gabinete do Ministro de Indústrias e Comércio (2004-2007) e foi vice-ministra de Assuntos Multilaterais e Cooperação (2019-20). Participou da campanha de retirada do Panamá das listas de tributação favorecida, de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo. Assumiu o Ministério das Relações Exteriores em 2/12/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre o Brasil e Panamá são tradicionalmente amistosas, porém marcadas pela pouca densidade, a despeito dos interesses significativos de empresas brasileiras na realização de projetos no país.

A presidência de Nito Cortizo tem favorecido o fortalecimento, em alto nível, das relações bilaterais. Desde que assumiu a presidência, Cortizo tem empreendido esforços ("*Panamá es más que papeles*") para mudar a imagem do país, reiterando o compromisso com a transparência e a aplicação efetiva da lei.

No ano de 2019 houve significativo investimento no aspecto econômico-comercial da relação. O Brasil esteve representado com estande próprio nas três principais feiras realizadas na capital panamenha: ExpoComer, considerada a maioria feira multisetorial da América Central e Caribe; a ExpoTurismo; e a ExpoLogística, que se realizou paralelamente a evento de grande dimensão entre a China e América Latina-Caribe, a denominada ChinaLac. O Brasil foi o país homenageado da ExpoLogística 2019. A pandemia de Covid-19, porém, impôs desaceleração da agenda. Feiras importantes foram adiadas *sine die*, provocando a necessidade de reorientação de planejamento e prioridades.

O aumento da relevância internacional e regional do Panamá justifica o fortalecimento do diálogo e a diversificação das relações com o país. Ambos os governos vêm avaliando perspectivas de retomada do programa bilateral de cooperação técnica em áreas como a agroindústria. O Brasil trabalha na possível criação de agenda de cooperação científica e tecnológica com o setor de *startups* voltadas à economia digital e à produção de fármacos e vacinas.

Encontros Bilaterais

O Presidente Jair Bolsonaro manteve contato telefônico com seu homólogo Laurentino "Nito" Cortizo em 27/7/2021. Os Chanceleres Carlos França e Erika Mouynes conversaram por videoconferência em 7/6/21 e mantiveram reunião em Lima, em 29/7/21, por ocasião da posse de Pedro Castillo na Presidência do Peru.

No que se refere a visitas oficiais de cunho bilateral, a última ocasião foi a viagem do ex-Chanceler Antonio Patriota à Cidade do Panamá, em junho de 2011. A Ministra Damares Alves representou o presidente Jair Bolsonaro por ocasião da posse de Nito Cortizo, em 1º de julho de 2019, na Cidade do Panamá. Em dezembro de 2019, o Embaixador Norberto Moretti, então Secretário responsável pela área de assuntos econômicos e promoção comercial no Itamaraty, participou da "Feira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Expologística", na Cidade do Panamá, ocasião em que se reuniu com o Vice-Chanceler, Federico Alfaro.

Mecanismo de Consultas Políticas

Em abril de 2000, foi assinado o Memorando de Entendimento para Estabelecer Consultas Políticas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá. O memorando previa a realização de consultas políticas regulares de alto nível entre as chancelarias, em periodicidade mutuamente acordada. A I Reunião do Mecanismo foi realizada em novembro de 2020, em nível de vice-chanceleres. O encontro virtual teve como anfitrião o então Vice-Chanceler do Panamá, Federico Alfaro. Pelo lado brasileiro, presidiu a delegação o Embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva, Secretário de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas. A agenda incluiu temas das agendas bilateral e multilateral, políticos, econômicos, de cooperação, entre outros. O Brasil deverá ser o anfitrião da próxima reunião do mecanismo de consultas políticas.

Cooperação Técnica

O Programa de Cooperação Brasil-Panamá tem como marco legal o Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, celebrado em 9 de abril de 1981, na Cidade do Panamá, e promulgado em 1 de março de 1983.

A cooperação técnica Brasil-Panamá tem histórico de experiências exitosas, com iniciativas nas áreas de saúde, agricultura/pecuária e proteção social, entre outras. Escritório da Embrapa chegou a funcionar no Panamá (entre 2010 e 2014), com missão de alcance sub-regional. O início do governo Cortizo coincidiu com a conclusão dos ciclos de execução de projetos do programa de cooperação, o que requereu reavaliação das possibilidades e das oportunidades de cooperação.

Em agosto de 2019, a Diretora de Cooperação Internacional panamenha foi recebida pelo Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em Brasília, Embaixador Ruy Pereira, ocasião em que acordaram convocar reunião do Grupo de Trabalho Bilateral, com a participação das entidades cooperantes brasileiras e das instituições beneficiárias panamenhas. A crise sanitária retardou o processo, que foi tratado na I Reunião de Consultas Políticas Bilaterais, em novembro de 2020. As áreas indicadas como prioritárias foram: (a) desenvolvimento rural, com iniciativas para fomento do agronegócio e programas sociais para a agricultura familiar; (b) preservação do patrimônio histórico; (c) direitos de pessoas com deficiência; (d) capacitação de carreiras técnicas; (e) cooperação em saúde. O Diretor da ABC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realizará visita ao Panamá de 22 a 26/11/21, acompanhado de missão técnica multidisciplinar que se reunirá contraparte panamenha para negociar os termos de referência para projetos e iniciativas concretas nas áreas demandadas.

Cooperação no Setor Agropecuário

Em matéria de cooperação, houve ainda recentes visitas de entidades ligadas ao setor agropecuário brasileiro dispostas a cooperar em ações de capacitação e treinamento, tendo como foco melhoramento genético, pecuária de precisão, melhoria de sementes, entre outras. Essas oportunidades podem fortalecer a presença no mercado local de sementes, sêmen e embriões, que é expressiva. A cooperação brasileira tem papel relevante na formação de agrônomos e veterinários panamenhos ao longo de décadas, o que favorece o intercâmbio comercial nesse segmento e posiciona o Brasil como país de referência para o Panamá.

Cooperação Científica e Promoção Tecnológica

Brasil e Panamá têm, mais recentemente, trabalhado conjuntamente para identificar possibilidades de cooperação bilateral nas áreas científica e tecnológica. São as seguintes iniciativas com desenvolvimento previsto para os próximos meses: i) Ida ao Brasil de missão técnica integrada por 20 panamenhos com atuação profissional relevante nos principais órgãos envolvidos em ciência, tecnologia e inovação do setores público e privado (Centros de Competitividade), além da sociedade civil, para programa de capacitação a ser oferecido pela Associação Nacional Promotora de Empreendimentos Inovadores (Anprotec) em São José dos Campos e Recife (05/12/21 a 15/12/21); ii) Visita do secretário nacional de C, T&I do Panamá, Dr. Eduardo Ortega-Barría, cujo interesse especial se concentra na área de fármacos, sobretudo na experiência brasileira com genéricos e vacinas; iii) Aproximação entre a ApexBrasil e a Agência Panamenha de Atração de Investimentos e Promoção de Exportações (ProPanamá).

O interesse prioritário panamenho é a cooperação em iniciativas de inovação em economia digital/e-commerce.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral, estruturalmente assimétrico e favorável ao Brasil, registrou elevação constante entre 2003 e 2008, tendência que foi interrompida em 2009 em função da crise internacional. De 2010 a 2019, oscilou entre anos de crescimento e retração. A análise da série histórica permite identificar picos específicos (2010-13), associados à presença de construtoras brasileiras que estimularam a importação de maquinários, equipamentos pesados e materiais para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construção civil. Outro momento relevante ocorreu entre 2017 e 2018, com a importação de frota de ônibus urbanos produzidos pela Marcopolo, com chassis da Volvo, além de turbinas para aeronaves da Embraer, então operadas pela Copa Airlines. O quadro de elevados déficits panamenhos começou a ser alterado em 2020, com exponencial aumento das exportações de cobre e concentrados ao Brasil (superior a 2500%). Embora persista saldo negativo para o Panamá, a diminuição foi relevante e tende a manter-se em 2021.

O Brasil passou a ocupar, em 2021, o 8º lugar entre os principais destinos das exportações panamenhas. Segundo o Instituto Nacional de Estatística e Censo do Panamá (INEC), até agosto do corrente ano o total exportado pelo Panamá ao Brasil foi de US$ 87,3 milhões, o que representou aumento de 45,7% em relação ao mesmo período de 2020 (US$ 59,89 mi). Em 2020, as exportações totalizaram US$ 128,2 milhões, em comparação aos US$ 4,9 milhões de 2019 e aos US$ 8,1 milhões de 2018. Se excluído o cobre e seus concentrados, que hoje dominam a pauta (83,9%), os principais produtos panamenhos enviados ao Brasil são despojos de alumínio (9,74%), peixes congelados (3,09%); e despojos de fundição, ferro ou aço (1,23%).

No sentido contrário, as importações panamenhas procedentes do Brasil totalizaram US$ 121,5 milhões em 2020, ficando o país em 9º lugar entre os fornecedores do Panamá, atrás de EUA, China, México, Costa Rica, Colômbia, Guatemala, Espanha e Japão. Em 2021, as importações também dão sinais de estarem operando em alta, com aumento de aproximadamente 48,5% em relação ao mesmo período do ano passado. No entanto, há que se ressaltar que o volume de compras do Brasil ainda não recuperou as cifras de 2019 (US$ 197,5 milhões) e 2018 (US$ 243,9 milhões). Entre as principais mercadorias importadas atualmente estão maquinário para impressão (7,37%); ladrilhos e placas/lajes (5,93%); partes de máquinas para peneirar/separar terras, pedras, minérios e outras substâncias minerais sólidas (4,21%); elevadores de ação contínua para mercadorias (4,2%); álcool etílico não desnaturado (4,2%); medicamentos contendo compostos nitrogenados (3,55%).

Há amplo potencial para ampliação das trocas bilaterais. A proximidade geográfica, as afinidades culturais e a ótima relação bilateral, entre outros fatores, favorecem ampliação da presença brasileira no mercado interno e eventual utilização do istmo como plataforma de acesso a outros mercados da região.

Canal do Panamá

O uso do canal do Panamá para escoamento das exportações brasileiras, para a costa oeste dos EUA e para a Ásia, em particular a China, tem figurado na agenda de entidades brasileiras como a Aprosoja e os Portos do Itaqui e de Suape, cujos representantes visitaram o Panamá em anos recentes, com o objetivo de discutir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudanças no sistema de precificação de pedágios. O Governador de Pernambuco, acompanhado de extensa comitiva, também visitou o Panamá em janeiro de 2020 e manteve reuniões com o então Chanceler Alejandro Ferrer e outras autoridades, com o objetivo de avançar entendimentos de facilitação de comércio entre os portos de Suape e do Panamá.

Nesse sentido, os Portos do Itaqui, no Maranhão, e de Suape, em Pernambuco, têm buscado maior aproximação com as autoridades do canal. Itaqui assinou com a Autoridade do Canal do Panamá (ACP-Panamá), em dezembro de 2018, memorando de entendimento com o objetivo de promover parcerias e troca de informações em áreas técnicas, ao passo que o Porto de Suape (PE) assinou documento do mesmo gênero em junho de 2019.

A Aprosoja Brasil também assinou dois memorandos com a ACP-Panamá, em março de 2018 e em março de 2019, com o propósito de abertura de diálogo e troca de informações sobre volume de safras, rotas de escoamento de produtos, entre outros.

Atualmente, o canal vem sendo utilizado majoritariamente por navios que transportam carga de alto valor agregado (contêineres, veículos, gás natural), uma vez que os pedágios cobrados para navios graneleiros inviabilizariam seu uso. Como consequência, praticamente a totalidade dos navios de soja que partem do Porto do Itaqui, o mais próximo da passagem do canal, termina por usar a rota que contorna a África para chegar à China.

Investimentos

O Panamá é considerado um dos países na América Latina mais favoráveis aos negócios e investimentos. Os fatores atrativos relacionam-se à posição geográfica do país e a seu *hub* logístico, à abertura econômica, à estabilidade social, política e econômica e à existência de importante centro financeiro internacional.

Em 2018, o Brasil ocupava o 4º lugar entre os investidores da América do Sul, com total de aproximadamente US$ 400 milhões, o que já representava, contudo, redução significativa em relação a 2016 (US$ 626 milhões). Em 2019, o estoque de investimentos do Brasil era de US$ 428 milhões, com fluxo positivo de cerca de 22 milhões, revertendo tendência negativa dos dois anos anteriores. Como as fontes panamenhas não fazem distinção entre aplicações financeiras e investimentos produtivos, não é possível identificar com segurança a finalidade dessas aplicações. Dados do Banco Central do Brasil de 2017 indicavam grande concentração dos investimentos brasileiros em atividades financeiras, seguros e serviços relacionados.

A base de dados do Banco Central de 2017 também registra investimentos do Panamá no Brasil no valor de US$ 1,2 bilhão. Os principais segmentos são atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

imobiliárias, comércio e reparação de veículos, construção e indústrias de transformação. São as seguintes empresas de origem brasileira de que se tem registro no Panamá: AB Inbev/Cervecería Nacional; Banco Itaú (filial do Itaú Colômbia); J Safra Asset (Sede de Empresa Multinacional do Setor Financeiro); International Meal Company (Setor Comida Rápida); Furukaea Industrial S.A. (Empresa da Zona Livre de Colón); Innovapharma, S.A. (centro de distribuição regional); Tramontina; TIVIT (soluções tecnológicas); MV Sistemas (inovação e gestão em saúde); Stefanini Group (automatização e tecnologia); Born Animal Biotechnology (tecnologia e reprodução bovina).

Além da Odebrecht, que teve sua presença no Panamá altamente reduzida, registro a descontinuidade de operações de outras empresas brasileiras no Panamá, por fatores diversos. As construtoras Camargo Corrêa, Queiroz Galvão e Andrade Gutiérrez aqui estiveram e integraram o "Consórcio Interoceânico", com o objetivo de participar das licitações para ampliação do Canal do Panamá (2009-2016). Outro consórcio foi vencedor e as referidas empresas brasileiras deixaram o Istmo. Nos últimos anos, também encerraram atividades os escritórios da Ananda International Products, da Sadia S.A., da Eletrobrás, do Banco do Brasil e da Embraer. Recordo que a empresa Copa Airlines adquiriu da empresa brasileira, a partir de 2004, total de 14 aeronaves E-190, utilizadas até a pandemia, quando foi anunciada a venda à australiana Alliance Airlines. Segundo declarou o presidente da Copa em setembro de 2020, previa-se redução da frota de 102 para 52 aeronaves, até a recuperação do setor, o que começa a ocorrer e poderá gerar novas oportunidades.

Copa Airlines e Embraer

As relações aerocomerciais entre Brasil e Panamá são regidas por Acordo sobre Serviços Aéreos e Memorando de Entendimento cujas partes são a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e sua homóloga panamenha, a Autoridade Aeronáutica Civil (AAC). O Congresso Nacional aprovou o Acordo em outubro de 2009.

A COPA Airlines mantinha, antes da crise sanitária, voos semanais para sete cidades brasileiras – Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Recife e Manaus.

Não obstante a maior morosidade das trocas internacionais ocasionada pela pandemia, a Embraer continua a realizar missões ao Panamá. Registre-se, ainda sobre a empresa, que a aeronave presidencial panamenha é um Embraer EBM-135 BJ Legacy 600, fabricado em 2008 e adquirido em 2009.

Classificação do Panamá como País de Tributação Favorecida ('Paraíso Fiscal')

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Panamá integra a lista de jurisdições de tributação favorecida da Receita Federal do Brasil (RFB), em razão da alíquota de tributação de renda e da falta de transparência no acesso a informações tributárias.

O governo Nito Cortizo vem adotando tom pragmático para lidar com a matéria, reconhecendo deficiências do Panamá e se comprometendo a implementar reformas no setor financeiro.

Acordo de Facilitação de Investimentos e MERCOSUL

Em 2020, foram apresentadas ao Panamá duas propostas para o início de conversações sobre Acordo Bilateral de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) e abertura de diálogo exploratório sobre um acordo de livre comércio com o MERCOSUL. As duas iniciativas não foram adiante. O Panamá alegou que a ideia de um acordo com o MERCOSUL não teve acolhida no setor privado, bem como indicou reorientação de prioridades em função da pandemia e limitações de pessoal para iniciar novos processos negociadores. A parte panamenha reiterou que sua prioridade é atrair investimentos para agregação de valor, com geração de empregos e reexportação.

Assuntos Consulares

Estima-se que o Panamá chegou a abrigar, antes do início da pandemia, cerca de 4,5 mil brasileiros, tendo esse número sofrido brusca contração a partir de março de 2020, quando muitos retornaram ao Brasil. Embora não se tenha o número exato de nacionais que hoje vivem no país, pode-se inferir a dimensão da queda relativamente a 2019 pela redução no volume de serviços consulares fornecidos pela Embaixada do Brasil no Panamá.

Quase toda a comunidade brasileira vive hoje em situação migratória regular, com empregos formais em empresas transnacionais sediadas no país ou em organismos internacionais, dispondo, por conseguinte, de renda salarial considerável. São raros os casos de brasileiros em situação de grave vulnerabilidade. Registre-se que, atualmente, apenas dois nacionais cumprem penas em penitenciárias panamenhas.

Segundo dados do Aeroporto de Tocumen, em 2019, 103 mil viajantes brasileiros utilizaram o *hub* regional panamenho para conexões de voos internacionais, muitos dos quais com destino aos EUA, México e República Dominicana. O número caiu drasticamente em 2020, inclusive pelo longo período em que o aeroporto funcionou somente para operações humanitárias, mas há sinais de gradual retomada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em conta o crescente número de nacionais e de estrangeiros com filhos brasileiros na rota migratória para a América do Norte, a Embaixada do Brasil no Panamá vem lidando, de maneira crescente, com casos de repatriação de crianças e adolescentes que perdem seus pais na perigosa travessia da fronteira entre Colômbia e Panamá.

POLÍTICA INTERNA

O Panamá é uma República presidencialista, com Poder Legislativo unicameral, exercido pela Assembleia Nacional. As eleições são realizadas em turno único, para um mandato de cinco anos, e têm ocorrido em clima pacífico, com alternância de poder. A imprensa é livre e as organizações sociais manifestam-se com vigor.

As últimas eleições gerais foram realizadas em 5 de maio de 2019, com mandatos para o período 2019-2024 (5 anos). Foram disputadas, ademais da Presidência da República, 71 vagas de deputados, 20 vagas de deputados do Parlamento Centro-Americano, 81 prefeituras e 679 representantes de "corregimientos" (subdivisões dos distritos). Na ocasião, Laurentino "Nito" Cortizo (PRD) foi eleito Presidente, com 33,35% dos votos. O candidato do partido do ex-PR Martinelli, Rómulo Roux, terminou em segundo, com 31%. A candidatura oficialista do prefeito da Cidade do Panamá, José Blandon, do Partido Panameñista, terminou com 10% dos votos, atrás do independente Ricardo Lombana, que alcançou 20%.

Prioridades da administração de Cortizo

Nito Cortizo tomou posse em 01 de julho de 2019 com o compromisso de combater a pobreza e a desigualdade. O programa de governo alçou a educação à condição de "estrela" das políticas públicas, no entendimento de que a superação das deficiências nessa área tem papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável com inclusão social. Comprometeu-se com a promoção da transparência, o combate à corrupção e a realização da reforma da Constituição de 1972, demanda com a qual já tinha se comprometido seu antecessor. Deu início a uma série de iniciativas para modernizar o arcabouço normativo na economia (lei de parcerias público-privadas, legislação de fomento ao setor agropecuário, criação de regime especial para estabelecimento de empresas multinacionais do setor de manufaturas e modificações no regime migratório para atração de residentes temporários e definitivos em áreas de trabalho específicas), com o objetivo de assegurar taxas mais elevadas de crescimento. Também determinou de imediato o lançamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas sociais, com foco na melhoria do sistema educacional e no desenvolvimento de programa de alimentação escolar ("*estudiar sin hambre*"), que teve, entre suas inspirações, a experiência brasileira na área.

Não obstante ter avançado em objetivos no marco normativo para o setor econômico, a segunda metade do mandato presidencial requererá esforços adicionais em matéria de institucionalidade e governança, em cenário de grandes desafios de reativação econômica após o forte impacto da pandemia. Projeto de reforma constitucional apresentado em 2019 gerou contundente reação em alguns setores da sociedade e acabou sendo retirado.

No final de 2020, Cortizo lançou também um outro processo de consultas em nível nacional para colher da sociedade os elementos de um novo consenso, o chamado "Pacto do Bicentenário-Cerrando Brechas", estruturado com base em onze comissões, nos seguintes eixos temáticos: saúde, agro, inclusão, cultura, infraestrutura, meio ambiente, educação, estado justo e ético, água, economia e esportes. Os debates propostos pelo Executivo reacenderam o interesse popular sobre a possibilidade de convocação de Assembleia Constituinte.

Aspecto relevante do sistema político panamenho é o fato de a Constituição reconhecer autonomia de cinco comarcas indígenas. De acordo com o censo de 2010, as etnias representavam 12% da população do Panamá à época. No total, as comarcas cobrem 22% do território nacional. Internacionalmente, a legislação panamenha é considerada avançada por proteger os direitos dos povos indígenas em relação à identidade, língua, educação, autonomia político-administrativa e judicial (com limitações), e posse da terra. Por outro lado, há grandes desafios socioeconômicos, com a mais alta incidência de carências e pobreza multidimensional em áreas indígenas.

Gestão da Pandemia de Covid-19 e Impactos Sociais

Até 12/11/21, o Panamá contabilizou 474 mil casos de Covid-19, o que corresponde a cerca de 11% da população. Na mesma data, registravam-se 465 mil pessoas recuperadas e 7.336 óbitos, o que equivale a taxa de mortalidade em torno de 1,5%. O governo comemora o fato de contar com mais de 77,5% da população-alvo totalmente imunizada.

Em paralelo aos esforços para contratação de vacinas, dois elementos fundamentais da política governamental de enfrentamento à pandemia foram a adoção de duras medidas de isolamento social e fechamento de órgãos públicos e privados, acompanhados do lançamento de programa de assistência emergencial com distribuição de cestas básicas e vales digitais no valor médio de US$ 100 dólares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo dados oficiais, o programa alcançou mais de 1,6 milhão de pessoas, mais de um terço da população. Apesar das elevadas taxas de crescimento nas últimas décadas e de ter chegado à condição de país de renda média, o Panamá convive com uma das maiores taxas de desigualdade no mundo, com fortes desequilíbrios territoriais.

O Panamá empreendeu decidido esforço para obtenção de vacinas (Pfizer, AstraZeneca e Mecanismo Covax) desde o início da pandemia, tendo contratado vacinas em número suficiente para folgada cobertura da totalidade da população acima de 12 anos. O processo de vacinação teve início em janeiro de 2021, e foi ganhando velocidade com a chegada de lotes maiores de imunizantes. Já teve início a aplicação da terceira dose de reforço para maiores de 55 anos e foi lançado programa de imunização de turistas (VacuTur), para favorecer a reativação do setor.

Recentemente o Panamá doou cerca de 244 mil doses à Nicarágua, por meio da Organização Panamericana de Saúde (OPAS).

POLÍTICA EXTERNA

A política externa panamenha orienta-se por forte viés internacionalista. A Chanceler Mouynes tem ressaltado a apresentação do Panamá como um destino para "investimentos seguros", a defesa do meio ambiente e uma "mediação sossegada", assentada no respeito ao direito internacional e nos princípios de soberania, não-intervenção e solução pacífica de controvérsias. A diplomacia panamenha tem igualmente empreendido esforços para promover a imagem do país como um *hub* mundial multissetorial (logístico, aéreo, financeiro e digital), aproveitando o simbolismo de sediar o canal do Panamá e o desenvolvimento de uma importante indústria financeira e de serviços aéreos

Além das raízes históricas dessa opção, é oportuno lembrar a presença marcante de agências e programas das Nações Unidas no país, contabilizando mais de 30 organizações. Às agências do sistema das Nações Unidas juntam-se representações de entidades não-governamentais, bem como mais de 170 empresas multinacionais. A posição geoestratégica e a oferta de importante *hub* aéreo conferem vantagens que o país tem procurado aproveitar. Um aspecto importante a salientar é o papel exercido pelos escritórios das organizações da ONU e dos bancos regionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Cooperação Andina de Fomento (CAF), no apoio ao desenvolvimento e ao financiamento de políticas públicas.

O Panamá busca ocupar posições no sistema multilateral com o lançamento de várias candidaturas, inclusive ao Conselho de Segurança das Nações Unidas. Nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aspecto, o histórico com o Brasil é de tradicional e construtiva cooperação, evidenciada, entre outros, por consistente padrão de apoios mútuos. Entre os temas que atualmente têm destaque na política externa estão os fluxos migratórios pelas Américas (que têm forte impacto no país); a agenda ambiental e de combate à mudança do clima; o incentivo à cooperação internacional para consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; prevenção e assistência humanitária em situações de desastres naturais; acesso à saúde e vacinas; e direitos da mulher.

Em novembro de 2019, o Presidente Nito Cortizo anunciou acordo com o Google para a passagem de cabos marinhos de comunicações no país, ademais de investimento da empresa em uma sede local na "zona franca digital" da Cidade do Panamá. No mesmo mês, inaugurou complexo logístico e termelétrico da empresa norte-americana AES no porto de Colón, investimento da ordem de US$ 1,5 bilhão e que servirá de base para a distribuição de gás natural e combustíveis na América Central e no Caribe.

O país ambiciona, portanto, consolidar-se como centro de negócios internacionais e elo logístico para a América Latina. Desse modo, tem procurado ampliar sua participação no Sistema da Integração Centro-Americana (SICA), como estratégia de inserção e ampliação de sua influência na região.

Estados Unidos

A relação com os Estados Unidos tem papel central nas ações externas do Panamá. Trata-se do segundo maior investidor no país (US$ 9,13 bilhões e presença de mais de 200 empresas, em 2019), principal usuário do Canal (78,5% da carga e 68% do trânsito de embarcações), primeiro parceiro comercial e fonte valiosa de cooperação em saúde, educação, meio ambiente e segurança, entre outras. A atração de novos investimentos norte-americanos tem alta prioridade. A primeira viagem internacional do mandatário após a pandemia teve o Texas como destino.

Há visitas de número expressivo de autoridades norte-americanas dos governos Trump e Biden (Departamento de Estado, "Homeland Security", Defesa, Comércio), a fim de tratar de agendas de cooperação em segurança, narcotráfico, migrações, temas financeiros e comerciais, investimentos, saúde e educação, entre outros. A tecnologia 5G também é outro tema importante na pauta. Há avanços na cooperação bilateral para aprimorar normas e práticas no combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, à corrupção e a outros delitos internacionais associados. No campo de combate a ilícitos, a assinatura de memorando de entendimento com os EUA, em janeiro de 2021, permitiu a instalação do Centro Regional de Operações Aéreas Navais e da Força Marítima Conjunta Panamenha, o que possibilitou reforço em equipamentos. O Panamá foi recordista na apreensão de drogas em toda a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

América Central em 2021.

Estabelecimento de Relações Bilaterais com a China

Entre as principais ações recentes de agenda externa do Panamá, destaca-se o rompimento de relações diplomáticas com Taiwan e o estabelecimento de relacionamento com a República Popular da China, em junho de 2017. Comentaristas destacaram, à época, a relevância geoestratégica do Istmo e de seu canal interoceânico no marco da Iniciativa da Rota da Seda. O Panamá foi o primeiro país latino-americano a incorporar-se ao projeto, em novembro de 2017. Consumado o estabelecimento de relações diplomáticas bilaterais, mais de duas dezenas de acordos foram assinados entre China e Panamá em um ano. Os dois governos iniciaram, em junho de 2018, a negociação de um acordo bilateral de livre comércio.

A posse de Nito Cortizo trouxe inflexões, como reavaliação da proposta de tratado de livre comércio e recuo no projeto de conexão ferroviária entre a Cidade do Panamá e David, capital do distrito de Chiriqui. O projeto da quarta ponte sobre o Canal do Panamá, que seria desenvolvido por consórcio chinês, foi modificado, assim como os planos para grande obra de transmissão elétrica na costa caribenha.

Embora se identifique considerável arrefecimento na outrora prioritária relação, as autoridades panamenhas seguem declarando que as relações com a China têm importância estratégica. O país asiático tornou-se em 2020 o segundo maior usuário do Canal (mobilizando atualmente 22,1% da carga) e principal destino das exportações de cobre e concentrados. As vendas de carne bovina e frutas dão sinais positivos. A China presta relevante cooperação educacional e cultural, além de ter, durante a pandemia, realizado importantes doações de equipamentos e itens de proteção individual. Em segmentos empresariais, observa-se forte interesse em intensificar as relações econômico-comerciais.

Agenda Regional: Nicarágua e Venezuela

Nicarágua e Venezuela têm sido destacadas pela diplomacia panamenha como os dois casos de maior preocupação no âmbito regional. Em diversas instâncias, o país tem defendido atuação da comunidade internacional em busca de soluções realistas para os desafios na região. Perante a Assembleia-Geral nas Nações Unidas, o Presidente panamenho ressaltou que seu país quer ser uma ponte para unir as nações em busca de soluções comuns para desafios regionais e globais.

O Panamá tem manifestado grande preocupação com as prisões de líderes da oposição na Nicarágua e declarado que o povo nicaraguense merece eleições "livres, justas, confiáveis e transparentes". Após os Estados Unidos, o Panamá é o principal destino de trabalhadores da Nicarágua. As autoridades locais informaram da entrada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 18.350 imigrantes nicaraguenses no período 2015-2019, número apenas inferior aos registrados para Venezuela e Colômbia. No entanto, esses dados não representam o número real de entradas, uma vez que muitos migrantes não têm situação regular no país.

O Panamá tem chamado atenção para a complexidade do cenário venezuelano, com questionamento sobre as diversas iniciativas paralelas e reiterado posição em favor de um retorno a um ambiente democrático no país, com a participação de todos os atores políticos venezuelanos. Em 5/01/21, o Panamá deixou de reconhecer Juan Guaidó como Presidente Encarregado da Venezuela, embora salientando que tal posição não deveria ser interpretada como reconhecimento da legitimidade do regime de Nicolás Maduro. Foram retiradas as credenciais da representante do Presidente Encarregado no Panamá, comunicada ao corpo diplomático no início de fevereiro.

ECONOMIA

Na campanha eleitoral, o Presidente Laurentino "Nito" Cortizo assumiu o compromisso de reativar a economia panamenha, gerar empregos, diminuir a desigualdade socioeconômica e adotar políticas mais robustas em saúde, educação, moradia, transporte, saneamento e desenvolvimento agropecuário.

Cortizo tem afirmado que privilegiará obras que melhorem as condições de vida no interior do país, em resposta à percepção que se consolidou de tratamento privilegiado para a Cidade do Panamá e a zona do Canal. Quanto aos produtores rurais, Cortizo favorece a retomada da campanha "*Panamá con orgullo consume lo tuyo*", para a produção nacional.

O Panamá é um dos países com maior nível de desigualdade da América Latina, fenômeno estreitamente relacionado com os fortes desequilíbrios territoriais. A concentração do produto nacional na província do Panamá, que já existia antes do período de expansão econômica das últimas décadas, intensificou-se ainda mais desde então, acompanhada mais recentemente da província de Colón, devido à inauguração de uma grande mina de cobre (Projeto "Cobre Panamá", da mineradora canadense *First Quantum*). Em termos de produto per capita, as províncias do Panamá e de Colón estão muito acima das demais.

Perfil da Economia Panamenha

A economia panamenha concentra-se no setor de serviços, responsável por 80% do PIB, com destaque para os segmentos de transporte marítimo e aéreo, serviços bancários, turismo, comunicações e comércio. O país possui, há alguns anos, a economia mais dinâmica da América Latina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As atividades e fatores que mantiveram o crescimento econômico do país foram, entre outros, o movimento dos portos e aeroportos, a operação do Canal do Panamá, a construção civil e o investimento público. A baixíssima carga tributária constitui um dos principais fatores de atração de investimentos no país, assim como o baixo nível de endividamento estatal, ao redor de 40% do PIB. O Panamá enfrenta, contudo, desafios para manter o ritmo de investimentos. Embora a economia se mantenha como a que mais cresce na região, o aumento da dívida pública e do desemprego vêm preocupando as autoridades locais.

No que se refere ao comércio exterior, cabe destacar que o Panamá é um país importador líquido de bens de consumo, com escassa produção própria. O equilíbrio financeiro é mantido pela renda do canal e do sistema portuário, a qual, além de custear consumo, se reverte em investimento público e irrigação financeiro-bancária. Esse tipo de funcionamento com forte contraste entre a evolução da renda e da produção age para prevenir e matizar situações de crise nos setores econômicos que não se conectam diretamente com as atividades do Canal do Panamá.

Impactos Econômicos da Pandemia de Covid-19 e recuperação

Na América Latina e Caribe, a economia panamenha foi a terceira mais gravemente golpeada durante a pandemia, abaixo apenas de Barbados e Bahamas. Em 2020, a queda do PIB foi de 17,9%, enquanto o desemprego aumentou de 7,1% para 18,5%. No entanto, prognosticam-se boas taxas de recuperação para 2021 e 2022, respectivamente de 12% e de 8,2%, segundo estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal). Essas projeções convergem com números do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial e da Fitch Ratings. O Panamá seria regionalmente superado apenas pela Guiana (16%). A Cepal também projeta para 2021 redução da taxa de desemprego, que ficaria em 12%. Trata-se de perspectiva alentadora, embora insuficiente para recuperação da atividade aos níveis anteriores à pandemia.

No segundo trimestre de 2021, registrou-se crescimento de 40,4% em comparação ao mesmo trimestre do ano anterior. Esse resultado decorre, entre outros fatores, do lançamento de mais de 20 projetos de obras públicas, destinados à recuperação de estradas, parques e praças, melhoria de escolas e outras instalações.

Os indicadores de desempenho no segundo trimestre de 2021 revelam grandes variações por setores de atividade. Na liderança, despontaram as atividades de mineração (crescimento de 728,3%) e da construção (489,5%), sobretudo de obras públicas e residenciais beneficiadas com taxas de juros preferenciais. Por outro lado, os setores de transporte, armazenamento e comunicações, de maior peso na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

composição do PIB, tiveram crescimento mais moderado, de 29,8%. As operações do Canal do Panamá, dos portos e do transporte aéreo (de carga), e o setor de telecomunicações foram os que tiveram menor contração em 2020.

É relevante assinalar que o setor exportador panamenho, puxado pelas vendas de cobre e concentrados, teve desempenho fora dos padrões de crise. Entre janeiro e agosto de 2021, as vendas externas tiveram aumento de 111%, com liderança de embarques para o mercado chinês (32% do total exportado). Nesse movimento, registrou-se crescimento das exportações para o Brasil em 2020 e 2021, igualmente estimuladas por cobre e concentrados. A Zona Livre de Colón teve desempenho positivo, ainda que insuficiente para recuperar níveis anteriores à pandemia.

O Canal do Panamá

Inaugurado em 1914, o Canal foi administrado pelos Estados Unidos até 1999. Os principais usuários do Canal são EUA, China, UE, Chile, Japão, Coréia do Sul, Equador, Colômbia, Peru e México. Em junho de 2016 foi inaugurada obra de ampliação que, ao custo de US$ 5,3 bilhões, passou a permitir o trânsito de navios do tipo Post Panamax de até 13 mil contêineres e 170 mil toneladas, contra 4,5 mil contêineres e 65 mil toneladas permitidos até então. Projeta-se que a obra deverá aumentar a parcela do comércio internacional que transita pelo país dos atuais 6% para cerca de 10% em um prazo de uma década.

A Autoridade do Canal do Panamá (ACP) pretende, com o objetivo de aumentar a competitividade do Canal, modificar tarifas de pedágio, em especial para navios porta-contêineres, e levantar medidas restritivas a trânsito noturno de navios de gás. Além disso, a ACP planeja ampliar a oferta de serviços, com a criação de um parque logístico, oferecer a concessão de um terminal *roll-on* e *roll-off* para o transbordo de automóveis, além de construir um terminal de gás liquefeito (GNL). Concomitantemente, dará continuidade à construção de um porto de contêineres em *Corozao Oeste*.

Setor Financeiro

Considerado um dos mais importantes centros financeiros da América Latina, o Panamá tem um segmento financeiro que conta com quase uma centena de instituições nacionais e estrangeiras e representa cerca de 10% do PIB do país. Ao longo de décadas o setor foi-se fortalecendo devido às facilidades legais oferecidas, às políticas governamentais de atração de agentes bancários, à sua privilegiada localização geográfica, à relativa estabilidade econômica e à economia dolarizada.

No entanto, os anos mais recentes trouxeram sérios desafios, em função dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escândalos que abalaram o país, em particular os "Panamá Papers", a Lista Clinton/Caso Waked e as revelações de corrupção/evasão/lavagem de dinheiro envolvendo grandes empresas, como a Odebrecht e a Siemens, com comprometimento da imagem internacional do país. Os reflexos foram severos no âmbito de foros como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a União Europeia, com impacto muito desfavorável para o setor financeiro local.

Enquanto esteve pela primeira vez na lista do GAFI, de 2014 a 2016, deixaram o Panamá 72 sucursais bancárias. Em período de três anos, entre março de 2016 e março de 2019, foram fechados 12 bancos e abertos apenas 2. Entre 2016 e 2017, os ativos líquidos caíram de US$ 5,6 bilhões para US$ 4,6 bilhões. Recorda-se que, para um país dolarizado e sem um banco central que emita moeda, o fluxo de capitais estrangeiros é vital.

Foram mobilizados recursos e esforços, com alguns êxitos, como a retirada do país da lista do Conselho para Assuntos Econômicos e Financeiros (ECOFIN) – a exclusão do Panamá de lista de paraísos fiscais da EU – e a adoção de critérios no marco da OCDE, inclusive a adesão ao mecanismo de trocas automáticas de informações. Foi adotada, no início de 2019, legislação que criminaliza a evasão fiscal e a tipifica como precedente de lavagem de dinheiro. No entanto, essas medidas foram insuficientes para evitar a posterior volta do Panamá à lista cinza do GAFI e da União Europeia, permanecendo o desafio de melhorar a imagem do sistema bancário do país e levar adiante iniciativas de modernização e maior competitividade.

MAPA DO PANAMÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DADOS BÁSICOS	
NOME OFICIAL	República do Panamá
CAPITAL	Cidade do Panamá
TERRITÓRIO	74.340 km²
POPULAÇÃO (2020, WB)	4,315 milhões
IDIOMAS	Espanhol; inglês
RELIGIÕES	Católicos (85%); protestantes (15%)
SISTEMA POLÍTICO	República presidencialista
PODER LEGISLATIVO	Unicameral (Assembleia Nacional, com 71 membros)
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	Laurentino "Nito" Cortizo (a partir de 01/07/2019)
CHANCELER	Erika Mouynes (dezembro de 2020)
PIB nominal (2020, BM)	US$ 52,938 bilhões
PIB PPP (2020, BM)	US$ 109,545 bilhões
PIB nominal per capita (2020, WB)	US$ 12.269
PIB PPP per capita (2020, FMI)	US$ 12.168
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	12%(out/2021), -17,9%(2020), 3%(2019), 3,9% (2018); 5,8% (2017); 6,3% (2016); 6% (2015)
IDH (2019)	0,815 (57º entre 189 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (WB, 2019)	78,5 anos
ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO (PNUD, 2016)	95,0%
UNIDADE MONETÁRIA	Balboa
EMBAIXADOR NA CIDADE DO PANAMÁ	Glivânia Maria de Oliveira
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Miguel H. Lecaro Bárcenas
COMUNIDADE BRASILEIRA (est.)	4000 pessoas

INTERCÂMBIO COMERCIAL (US$ milhões FOB) – Fonte: MDIC

Brasil-Panamá	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (jan-out)
Intercâmbio	**371,3**	**313,5**	**317,1**	**643,0**	**1.940,1**	**1.820,0**	**552,6**	**655,2**
Exportações	361,9	304,7	308,6	633,0	1.926,2	1.810,0	428,3	538,1
Importações	9,4	8,8	8,5	10,0	13,9	13,0	124,3	117,1
Saldo	352,5	295,9	300,1	623	1.912,3	1.800,0	304,0	421,0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRONOLOGIA HISTÓRICA DO PANAMÁ

1501	Descoberta do território que veio a ser o Panamá, por Rodrigo de Bastidas.
1519	Fundação da Cidade do Panamá, por Pedro Arias Dávila ("Pedrarias").
1671	A Cidade do Panamá é atacada pelo pirata inglês Henry Morgan. A cidade é evacuada e consumida por incêndio.
1673	Reconstrução da Cidade do Panamá, a 2 quilômetros de seu sítio original.
1821	Independência da Espanha. Após alguns meses, o Panamá se incorpora à Grã-Colômbia, sob o nome de Departamento do Istmo.
1826	O Panamá sedia o Primeiro Congresso Interamericano, convocado por Simón Bolívar.
1848	A descoberta de ouro na Califórnia impulsiona o comércio na Cidade do Panamá, que passa a receber o fluxo de transbordo com destino à costa oeste dos EUA.
1855	Inauguração da primeira ferrovia ligando os dois oceanos que banham o Panamá.
1881	Início da construção do Canal do Panamá, pela *Compagnie Universelle du Canal Interocéanique*, fundada por De Lesseps.
1889	Falência da *Compagnie Universelle* e paralisação das obras de construção do Canal.
1899	Início da Guerra dos Mil Dias, guerra civil entre liberais e conservadores.
1902	Fim da Guerra dos Mil Dias.
1903	Assinatura do Tratado Herrán-Hay entre Estados Unidos e Colômbia para finalizar a construção do Canal. O Panamá torna-se independente, na condição de protetorado dos EUA.
1914	Término da construção do Canal do Panamá, pelos EUA. O Presidente Belisario Porras pleiteia pela primeira vez a assinatura de novo tratado sobre o Canal do Panamá.
1936	Assinatura do Tratado Arias-Roosevelt. O Panamá deixa de ser protetorado dos EUA.
1948	Criação da Zona Franca de Colón.
1955	A assinatura do Tratado Remón-Eisenhower, que prevê vantagens econômicas para o Panamá, pelo arrendamento do Canal.
1964	Protestos estudantis contra o hasteamento de bandeira dos EUA no Canal terminam com a morte de 21 pessoas após o Governador da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Zona do Canal autorizar o uso de armas de fogo para pôr fim às manifestações.
1965	Firmada a Declaração Robles-Johnson, que abordou temas como a administração do Canal, sua exploração por nova rota e sua defesa.
1968	Golpe de Estado culmina com a tomada do poder pelo General Omar Torrijos.
1977	Assinatura dos Tratados do Canal do Panamá (Tratados Torrijos-Carter), que previam a entrega da administração Canal ao Panamá e o fechamento das bases militares dos EUA no país.
1981	O General Omar Torrijos morre em acidente aéreo.
1989	O general Manuel Noriega anula as eleições presidenciais realizadas e toma o poder. Invasão do Panamá pelos EUA, que depõem Noriega, alçando ao poder Guillermo Endara, ganhador das eleições presidenciais. Noriega é levado a julgamento nos EUA sob a acusação de tráfico internacional de drogas.
1992	Aprovação, em referendo nacional, de emenda constitucional que suprime o Exército.
1994	Ernesto Pérez Balladares é eleito Presidente.
1999	Mireya Moscoso vence as eleições e se torna primeira mulher a governar o Panamá. O Panamá assume controle total do Canal do Panamá.
2004	Martín Torrijos, filho do General Omar Torrijos, é eleito Presidente.
2009	Ricardo Martinelli é eleito Presidente.
2014	Juan Carlos Varela é eleito Presidente.
2016	Conclusão das obras de ampliação do Canal do Panamá.
2019	Laurentino “Nito” Cortizo é eleito Presidente.

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BRASIL-PANAMÁ

1904	Reconhecimento da independência do Panamá pelo Governo brasileiro
1907	Entrega de credenciais pelo primeiro representante brasileiro junto ao Governo do Panamá, residente em Havana.
1908	Nomeação do primeiro representante diplomático panamenho junto ao Governo brasileiro, Belisário Porras, que posteriormente seria, em três ocasiões, Presidente da República.
1944	Contingente do 1º Grupo de Caça da FAB permaneceu, de fevereiro a junho, em treinamento na Base de Aguadulce.
1947	Entrada em vigor do Convênio Cultural.
1954	Inauguração da Via Brasil, importante artéria na Cidade do Panamá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1956	Participação do Presidente Juscelino Kubistchek na 1ª Reunião de Chefes de Estado da OEA, no Panamá
1989	Invasão do Panamá pelos EUA. O Governo brasileiro condenou o uso da força nas relações internacionais e reiterou apoio à soberania panamenha.
2000	Presidente Fernando Henrique Cardoso participa da Cúpula Ibero-Americana, no Panamá. Assinatura do Acordo sobre Cessão em Depósito das Atas do Congresso Anfictiônico de 1826.
2001	Visita oficial da Presidente Mireya Moscoso ao Brasil.
2002	Viagem oficial do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Panamá.
2003	Celebração do Centenário da Independência do Panamá. O Senador Eduardo Suplicy representou o Senhor Presidente da República. Visita de Martín Torrijos, então candidato à Presidência, ao Brasil.
2004	Posse do Presidente Martín Torrijos. O Vice-Presidente José Alencar representou o Senhor Presidente da República. Martín Torrijos visita o Brasil duas vezes: como Presidente Eleito e, após sua posse, como convidado à Cúpula do MERCOSUL, em Ouro Preto. Assinatura do acordo Embraer-Copa para aquisição de 10 aeronaves EMB-190 com opção de compra de 20 adicionais.
2006	Viagem do Ministro Luiz Fernando Furlan ao Panamá, liderando missão empresarial.
2007	Visita do Presidente Martín Torrijos ao Brasil, em maio. Viagem do Presidente Lula da Silva ao Panamá, em agosto.
2008	Missão parlamentar brasileira ao Panamá, chefiada pelo Senador Heráclito Fortes. Visita do Presidente Martín Torrijos ao Brasil, quando da realização da Cúpula da América Latina e Caribe sobre Integração e Desenvolvimento, em dezembro, na Costa do Sauípe.
2009	Em junho, Ricardo Martinelli, ainda na condição de Presidente Eleito, realizou sua única visita ao Brasil, encontrando-se com o então Presidente Lula da Silva. O Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), Miguel Jorge representou o Senhor Presidente da República na cerimônia de posse do PR Ricardo Martinelli. A delegação foi composta por numeroso grupo de empresários brasileiros, que participaram de Rodada de Negócios com a presença de 73 empresas brasileiras e 128 panamenhas.
2010	Instalação da Embrapa Américas no Panamá, na Cidade do Saber.
2011	Viagem do Ministro das Relações Exteriores, Antonio Patriota, ao Panamá. Delegação do Congresso Nacional participa da 124ª Assembleia da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	União Interparlamentar.
2012	Viagem do Governador de Pernambuco, Eduardo Campos, ao Panamá. O Presidente da Câmara dos Deputados, Marco Maia, visita o Parlamento Latino-Americano.
2013	O Panamá sedia a Cúpula Ibero-Americana, em outubro. O Deputado Henrique Eduardo Alves, Presidente da Câmara dos Deputados, participa do IX Fórum Parlamentar Ibero-Americano
2014	O Panamá sedia o Foro Econômico Mundial para a América Latina, em abril, com a presença dos Ministros da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), dos Transportes e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).
2015	A Vice-Ministra das Relações Exteriores do Panamá, María Luisa Navarro, compareceu às cerimônias de posse da Presidente Dilma Rousseff. O Panamá sedia a VII Cúpula das Américas, em abril, com a presença da Presidente Dilma Rousseff.
2016	Em dezembro, a Embaixada do Brasil foi autorizada a criar a Câmara de Comércio Brasil-Panamá. Em dezembro, representantes dos MPs dos dois países anunciaram entendimento relativo à assistência judiciária.
2018	Em março de 2018, os Chanceleres Aloysio Nunes Ferreira e Isabel de Saint Malo mantiveram encontro à margem do Foro Econômico Mundial – América Latina, em São Paulo.
2019	A Ministra Damares Alves representou o Presidente Jair Bolsonaro por ocasião da posse de Nito Cortizo
2020	I Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas Brasil-Panamá
2021	O Ministro das Relações Exteriores, Carlos França, reuniu-se com a Ministra Erika Mouynes à margem da posse do presidente do Peru, Pedro Castillo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO DE ACORDOS

Título do Acordo	Dt. Celebração	Status	Dt. Promulg	Dt. Expiração	Dt. Denúncia
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Apoio ao Projeto de Hortas Escolares, Familiares e Comunitárias – PHEFC – do Panamá"	24/06/2011	Em Vigor	24/09/2012		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Reforço na Área de Sanidade Vegetal do Ministério do Desenvolvimento Agropecuário – Mida - do Panamá"	24/06/2011	Em Vigor	24/09/2012		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Apoio à Diversificação Agrícola dos Cultivos de Soja, Cenoura e Cana-de-Açúcar em Regiões Tropicais do Panamá"	24/06/2011	Em Vigor	24/09/2012		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Apoio ao Programa de Manejo Sanitário e Reprodutivo na Atividade Leiteira"	24/06/2011	Em Vigor	24/09/2012		
Memorando de Entendimento sobre Cooperação na Área de Meio Ambiente entre Brasil e Panamá	10/04/2008	Em Vigor	05/05/2008		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre a Luta Contra a Fome e a Pobreza e a Promoção da Proteção Social	10/08/2007	Em Vigor	21/08/2007		
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Estabelecer Força-Tarefa na Área de Biocombustíveis	10/08/2007	Expirado	21/08/2007	10/08/2013	
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Assistência Técnica na Área de Genética Bovina"	10/08/2007	Em Vigor	21/08/2007		
Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Transferência de Pessoas Condenadas ou Sujeitas a Regimes Especiais	10/08/2007	Em Vigor	12/07/2013		
Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá sobre Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal	10/08/2007	Em Vigor	03/11/2011		
Tratado de Extradição entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá	10/08/2007	Em Vigor	12/07/2013		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Fortalecimento do Programa de Combate da Dengue"	25/05/2007	Em Vigor	14/06/2007		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Fortalecimento do Programa de Combate à Hantavirose"	25/05/2007	Em Vigor	14/06/2007		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Fortalecimento do Sistema de Informações em Saúde"	25/05/2007	Em Vigor	14/06/2007		
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica para Implementação do Projeto "Implementação de Bancos de Leite no Panamá"	25/05/2007	Em Vigor	05/06/2007		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá para Implementação do Projeto "Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde"	25/05/2007	Em Vigor	14/06/2007		
Programa Executivo do Convênio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Panamá	25/05/2007	Em Vigor	04/06/2007		
Acordo de Cooperação na Área do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá	25/05/2007	Em Vigor	15/07/2009		
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá	25/05/2007	Superado			
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Cooperação Técnica na Área de Técnicas de Produção e Uso de Etanol Combustível.	13/09/2005	Em Vigor	26/09/2005		
Declaração Conjunta	06/03/2002	Em Vigor			
Memorando de Entendimento entre o Banco Central do Brasil e a Superintendência de Bancos da República do Panamá	21/08/2001	Expirado		21/08/2004	
Memorando de Entendimento ente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e Unidad de Análisis Financiero - UAF Concernente à Cooperação na troca de Informações Financeiras Relativas ao Combate à Lavagem de Dinheiro	21/08/2001	Em Vigor			
Memorando de Entendimento entre o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil e a Secretaria Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação da República do Panamá sobre Cooperação Científica e Tecnológica em Áreas Prioritárias.	21/08/2001	Em Vigor			
Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Cooperação Técnica na Área da Educação.	21/08/2001	Expirado	01/02/2002	21/08/2004	
Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Panamá sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países	21/08/2001	Em Vigor	11/11/2005		
Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá no Campo da Luta Contra o Crime Organizado	21/08/2001	Em Vigor	27/06/2006		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acordo, por troca de Notas, relativas à Cessão em Depósito das Atas do Congresso Anfictiônico de 1826	13/11/2000	Em Vigor	07/12/2000		
Acordo entre o Governo da República do Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá, por troca de Notas, sobre Isenção de Vistos em Passaportes Diplomáticos, Consulares, Oficiais e Especiais ou Equivalentes.	10/04/2000	Em Vigor	24/04/2000		
Memorando de Entendimento para Estabelecer Consultas Políticas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá	10/04/2000	Em Vigor	24/04/2000		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico	10/04/2000	Em Vigor	12/09/2002		
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre Isenção de Vistos em Passaportes Comuns	10/04/2000	Em Vigor	17/01/2002		
Memorando de Entendimento para a Execução do Programa de Cooperação Técnica no Campo Energético entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo República do Panamá	26/03/1985	Em Vigor	01/07/1996		
Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá.	09/04/1981	Em Vigor	02/03/1983		
Acordo para a Criação de uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá	26/02/1980	Em Vigor	26/02/1980		
Memorando de Entendimento Brasil-Panamá.	11/09/1979	Em Vigor			
Convênio sobre Radioamadorismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá	10/08/1972	Em Vigor	04/12/1972		
Convênio sobre Marcas de Indústria e de Comércio e Privilégios de Invenção entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Panamá.	19/08/1948	Superado			
Acordo Administrativo entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Panamá para a Troca de Correspondência Diplomática em Malas Especiais, por via Comum e Aérea.	09/01/1947	Denunciado	19/02/1947		26/02/1951
Convênio Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Panamá.	06/03/1944	Em Vigor	15/05/1947		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convenção de Arbitragem entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Panamá.	01/05/1909	Denunciado			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 85, DE 2021

(nº 636/2021, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 636

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso IV, da Constituição, e do art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor **OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

As informações relativas à qualificação profissional do Senhor **OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES** seguem anexas, conforme documentos apresentados pelo Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00252/2021 MRE

Brasília, 19 de Novembro de 2021

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto o nome de **OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES**, ministro de primeira classe da carreira de diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de embaixador do Brasil no Japão, por período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos.

2. O atual ocupante do cargo, **EDUARDO PAES SABOIA**, deverá ser removido no contexto da renovação periódica das chefias das Missões Diplomáticas brasileiras, prevista no art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

3. Encaminho, anexas, informações sobre o país e curriculum vitae de **OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES** para inclusão em Mensagem que solicito ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Carlos Alberto Franco França

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.009144/2021-54

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 968/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Japão.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 30/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3038809** e o código CRC **A7C15EDF** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.009144/2021-54 SEI nº 3038809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

I N F O R M A Ç Ã O

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE *OCTÁVIO HENRIQUE DIAS GARCIA CÔRTES*
CPF.:842.261.967-91

ID.: 7973 MRE

1959	Filho de Marcos Henrique Camillo Côrtes e Vera Dias Garcia Côrtes, nasce no dia 13 de dezembro, no Rio de Janeiro/RJ
Dados Acadêmicos:	
1984	Engenharia Elétrica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro
1985	CPCD - IRBr
1996	CAD - IRBr
2008	CAE - IRBr, A política externa do Governo Sarney: o início de reformulação de diretrizes para a inserção internacional do Brasil sob o signo da democracia
Cargos:	
1986	Terceiro-secretário
1992	Segundo-secretário
1999	Primeiro-secretário, por merecimento
2003	Conselheiro, por merecimento
2008	Ministro de segunda classe, por merecimento
2017	Ministro de primeira classe, por merecimento
Funções:	
1986-87	Divisão de Comunicações, Assistente
1987-88	Divisão de Transmissões Internacionais, Assistente
1988-90	Secretaria-Geral, Assessor
1990-91	Departamento de Administração, Assessor
1991-95	Embaixada em Washington, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário
1995-97	Embaixada do Brasil em Assunção, Segundo-Secretário
1997-98	Coordenação-Geral de Modernização e Planejamento, Assessor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1998-2000	Departamento do Serviço Exterior, Assessor
2000-03	Gabinete do Ministro de Estado, Assessor
2003	Divisão da Europa I, Chefe, substituto
2003-05	Senado Federal, assessor de Relações Internacionais da Presidência do Senado
2005	Presidência da República, Assessor Especial de ex-Presidente da República
2005-08	Embaixada em La Paz, Conselheiro
2008-11	Embaixada em Tóquio, Ministro-Conselheiro
2011-14	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Chefe de Gabinete do Ministro
2014	Embaixada em Amã, Encarregado de Negócios em missão transitória
2014-15	Embaixada em Bagdá, Encarregado de Negócios em missão transitória
2015-18	Embaixada em Adis Abeba, cumulativa com a República do Djibouti e a República do Sudão do Sul, Embaixador
2015-18	Representante do Brasil junto à União Africana e à Comissão Econômica para a África das Nações Unidas
2018-	Embaixada em La Paz, Embaixador

Condecorações:

1998	Ordem de Rio Branco, Brasil, Cavaleiro
2000	Ordem Nacional do Mérito, Romênia, Comendador
2001	Ordem do Mérito Naval, Brasil, Cavaleiro
2001	Medalha do Mérito Alvorada, Brasil
2002	Medalha do Pacificador, Brasil
2002	Ordem de Rio Branco, Brasil, Oficial
2002	Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, Oficial
2011	Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

FERNANDO PERDIGÃO

Chefe da Divisão do Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

JAPÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

OSTENSIVO

DADOS BÁSICOS SOBRE O JAPÃO	
NOME OFICIAL	Japão (“Nippon”)
CAPITAL	Tóquio (população: cerca de 13 milhões)
ÁREA	377.899 km² (equivalente a Mato Grosso do Sul)
POPULAÇÃO	125,8 milhões (11ª maior população do mundo)
UNIDADE MONETÁRIA	iene (US$ 1 = aprox. ¥ 115)
SISTEMA DE GOVERNO	Monarquia constitucional parlamentar
PODER LEGISLATIVO	Dieta bicameral (“Kokkai”): Câmara Alta da Dieta (“Sangi-in”), composta por 242 membros, eleitos para mandatos de 6 anos, e Câmara Baixa da Dieta (“Shūgi-in”), composta por 475 membros, eleitos para mandatos de 4 anos.
CHEFE DE ESTADO	De acordo com a Constituição japonesa (1946), não há formalmente Chefe de Estado. O imperador Naruhito, que ascendeu ao trono em maio de 2019, tem a função de "símbolo do Estado e da unidade do povo".
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Fumio Kishida (desde 04/10/2021)
MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	Yoshimasa Hayashi (desde 10/11/2021)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Akira Yamada (desde 16/08/2017) Sucessor a partir de dez/21: Teiji Hayashi
EMBAIXADOR DO BRASIL	Eduardo Paes Saboia (desde 10/12/2018)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH (PNUD, 2019)	0,919 (19ª posição entre 188 países)

Novembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

EXPECTATIVA DE VIDA (PNUD, 2019)	84,6 anos
BRASILEIROS NO PAÍS	Há registro de cerca de 206 mil brasileiros (junho/2021).
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL	US$ 5,045 trilhões (FMI, 2020)
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP)	US$ 5,312 trilhões (FMI, 2020)
PIB PER CAPITA	US$ 40.088 (FMI, 2020)
PIB PPP PER CAPITA	US$ 42.211 (FMI, 2020)
VARIAÇÃO DO PIB (FMI)	3,19% (2022, projeção); 2,35% (2021, projeção); -4,58% (2020); 0,01% (2019); 0,55% (2018); 1,67% (2017); 0,75% (2016); 1,56% (2015); 0,29% (2014); 2,0% (2013); 1,37% (2012).
COMÉRCIO BILATERAL EM 2020	US$ 8,32 bilhões (-12,6%; 5º parceiro comercial do Brasil) • Recorde de US$ 17,34 bilhões em 2011.
COMÉRCIO BILATERAL NO 1º SEMESTRE DE 2021	US$ 4,9 bilhões
SALDO DA BALANÇA COMERCIAL	• Há usual superávit para o Brasil, com pequenos déficits em 2018 e 2020: US$ 1,03 bilhão (2016); US$ 1,50 bilhão (2017); US$ -21 milhões (2018); US$ 1,33 bilhão (2019), e US$ -64 milhões (2020). • Superávit recorde de US$ 1,6 bilhão em 2011. • Déficit de US$ 500 milhões no 1º sem./2021.
TOTAL EXPORTAÇÕES EM 2020	US$ 4,13 bilhões (-23,6%) • Recorde de US$ 9,47 bilhões em 2011.
TOTAL EXPORTAÇÕES NO 1º SEMESTRE DE 2021	US$ 2,2 bilhões
PARTICIPAÇÃO NO TOTAL DAS EXPORTAÇÕES EM 2020	1,97%
POSIÇÃO DO JAPÃO NAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS EM 2020	6º lugar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRINCIPAIS PRODUTOS DE EXPORTAÇÃO EM 2020	Minério de ferro; milho; frango "in natura"; café em grão não torrado; alumínio; ferro-ligas; soja em grão; farelo de soja; celulose; sucos de frutas.
TOTAL IMPORTAÇÕES EM 2020	US$ 4,19 bilhões (+2,4%) • Recorde de US$ 7,87 bilhões em 2011.
TOTAL IMPORTAÇÕES NO 1º SEM. DE 2021	US$ 2,7 bilhões
PARTICIPAÇÃO NO TOTAL DAS IMPORTAÇÕES EM 2020	2,64%
POSIÇÃO DO JAPÃO NAS IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS EM 2020	6° lugar
PRINCIPAIS PRODUTOS DE IMPORTAÇÃO EM 2020	Plataformas flutuantes e embarcações; autopeças; compostos químicos; instrumentos de medição e controle; automóveis; motores de pistão; máquinas e aparelhos elétricos; válvulas termiônicas, diodos e transistores; máquinas e equipamentos industriais; aparelhos radiológicos e de eletrodiagnóstico.
POSIÇÃO DO BRASIL NO COMÉRCIO EXTERIOR DO JAPÃO (2020)	2º parceiro comercial na América Latina (atrás do México) e 25° no mundo (0,82% do comércio).
POSIÇÃO DO BRASIL NAS IMPORTAÇÕES DO JAPÃO (2020)	1º fornecedor de bens na América Latina e 20º no mundo (1,18% das compras).
POSIÇÃO DO BRASIL NAS EXPORTAÇÕES DO JAPÃO (2020)	3° mercado comprador na América Latina (atrás de México e Panamá) e 27º no mundo (0,46% das vendas).
INVESTIMENTOS JAPONESES NO BRASIL (BCB)	• Estoque de cerca de US$ 25 bilhões (6º maior investidor no Brasil, incluindo operações intrafirma). • Fluxo de US$ 2 bilhões em 2020 (5º maior fluxo). • Cerca de 700 empresas japonesas atuam no Brasil.
INVESTIMENTOS BRASILEIROS NO JAPÃO	Banco do Brasil; Bradesco; BRF; Caixa Econômica Federal; CI&T; Citrosuco; Hope; Itaú; Licks Advogados; Mauricio de Sousa Produções; Natural One; Pinheiro Neto Advogados; Seara (Grupo JBS); Tauil & Chequer Advogados; TozziniFreire Advogados; Vale; e WEG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

SECOM	Embaixada em Tóquio (não há escritório da Apex-Brasil no Japão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

Intercâmbio Comercial Bilateral (US$ milhões *fob*)

BRASIL➔ JAPÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (jan-out)
Intercâmbio	14.127	17.345	15.691	15.046	12.619	9.722	8.170	9.025	8.689	9.525	8.319	8.896
Exportações	7.141	9.473	7.956	7.964	6.718	4.845	4.604	5.263	4.334	5.431	4.127	4.516
Importações	6.986	7.872	7.735	7.082	5.901	4.877	3.566	3.762	4.355	4.094	4.191	4.379
Saldo	155	1.601	221	882	817	-32	1.037	1.500	-21	1.337	-64	137

Fonte: ***Ministério da Economia***

Investimentos Diretos Brasil–Japão (em US$ milhões) – FLUXO

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021 (jan-set)
Origem: Japão	2.502	7.536	1.471	2.516	3.780	2.878	1.412	537	1.124	1.958	2.011	510

Fonte: ***Banco Central do Brasil***

Investimentos Diretos Brasil–Japão (em US$ milhões) – ESTOQUE

Distribuição por país do controlador final + operações intercompanhia

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Origem: Japão	30.092	34.184	32.735	30.060	28.319	20.396	25.458	24.083	23.132	25.018

Fonte: ***Banco Central do Brasil***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APRESENTAÇÃO

Com um território de 377.899 km² e uma população de cerca de 125 milhões de habitantes, o Japão tem a terceira maior economia do mundo e a segunda maior da Ásia, após a da China. Com base na prosperidade econômica, fundamentada em altos níveis tecnológicos, e na estabilidade política interna, o Japão tem buscado incrementar sua projeção nos planos regional e internacional, sobretudo por iniciativas como as Olimpíadas de Tóquio, realizadas em 2021, a presidência do G-20 em 2019 e a candidatura japonesa a assento permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

PERFIS BIOGRÁFICOS

FUMIO KISHIDA
Primeiro-Ministro

Nasceu em 29/7/1957, em Hiroshima. Graduou-se em Direito, em 1982, pela Universidade Waseda (Tóquio). Filiado ao Partido Liberal Democrático (PLD), é membro da Câmara Baixa, onde representa a Província de Hiroshima, desde 1993. Exerceu o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros entre 2012 e 2017 – período mais longo no cargo na história do Japão – e de Ministro da Defesa em 2017, sempre sob o ex-PM Shinzo Abe. Assumiu a chefia do governo em 4/10/2021. Realizou visita oficial ao Brasil, como Chanceler, em setembro de 2013.

Yoshimasa HAYASHI
Chanceler (Ministro dos Negócios Estrangeiros)

Nascido em 1961, em Tóquio, tem graduação em Direito pela Universidade de Tóquio (1984) e mestrado em Políticas Públicas por Harvard (1994). Após trabalhar na trading Mitsui & Co., Ltd. (1984–89), ingressou na política em 1992, como secretário de seu pai, Yoshiro Hayashi, então Ministro das Finanças. Foi membro eleito da Câmara Alta do parlamento japonês entre 1995 e 2021, ano em que candidatou-se e elegeu-se para a Câmara Baixa, sempre pela província de Yamaguchi. É filiado ao PLD e membro da chamada "facção Kishida", em referência ao atual PM. Foi ministro das pastas de Defesa (2008); Agricultura, Silvicultura e Pesca (2012–14, e 2015); e Educação, Cultura, Esportes e C&T (2017–18).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

RELAÇÕES BILATERAIS

O Japão é o mais tradicional parceiro do Brasil na Ásia, com relações de amizade e confiança consolidadas historicamente e marcadas pelos centenários laços humanos, pelo interesse em aprofundar a cooperação em CT&I, pela importância dos fluxos bilaterais de comércio e investimentos e pela coordenação em temas internacionais.

Em novembro de 2020, celebraram-se os 125 anos das relações diplomáticas entre Brasil e Japão. O estabelecimento das relações, em 1895, com a assinatura do Tratado de Amizade, Comércio e Navegação, permitiu a abertura recíproca de representações diplomáticas em 1897 e abriu caminho para o início da imigração japonesa, em 1908, com a célebre chegada do navio *Kasato Maru* no porto de Santos.

A despeito da distância geográfica, a dimensão humana aproxima hoje, de forma singular, os dois países, de modo a considerar-se esse vínculo o principal elemento diferenciador das relações nipo-brasileiras. O Brasil abriga a maior comunidade de descendentes de japoneses fora do Japão (mais de 2 milhões de pessoas); e o Japão, a terceira maior comunidade brasileira no exterior (cerca de 208 mil nacionais), estabelecida sobretudo a partir de 1990 (reforma legislativa japonesa que criou visto especial para estrangeiros com pais ou avós japoneses).

Durante a visita do então Primeiro-Ministro Shinzo Abe ao Brasil (agosto de 2014) as relações Brasil–Japão foram elevadas ao nível de Parceria Estratégica e Global. O diálogo político bilateral é fluido, sem contenciosos e qualificado por relações de confiança construídas ao longo do tempo. Os dois países possuem visões de mundo convergentes, na qualidade de democracias maduras, que compartilham valores e princípios como o respeito às liberdades fundamentais, a solução pacífica de controvérsias e a observância do direito internacional, além do compromisso com o livre comércio e a economia de mercado.

O Brasil tem o desafio de melhor aproveitar as complementaridades econômicas estruturais com o Japão, uma vez que o país asiático é grande importador de alimentos, recursos minerais e energia, e o Brasil necessita de aportes de capital e de tecnologia para dar continuidade a seu desenvolvimento econômico, em todos os setores. O Japão teve participação relevante na industrialização brasileira, especialmente nos anos 1960 e 1970, quando houve expressivos investimentos japoneses em mineração, siderurgia, construção naval, setor automobilístico, eletrônicos, papel e celulose. Diversas empresas multinacionais japonesas têm tradicional presença no Brasil, como Toyota, Honda, Nippon Steel, Mitsui, Mitsubishi, Panasonic, Toshiba, entre muitas outras (total de aproximadamente 700 empresas hoje em atividade no País).

Em 2019, completaram-se 60 anos da cooperação técnica Brasil-Japão, realizada por meio da Japan International Cooperation Agency (JICA) e da Agência Brasileira de Cooperação (ABC), vinculada ao Itamaraty. Exemplo emblemático dessa cooperação foi o Proceder (Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento do Cerrado), criado em 1979, que revelou o grande potencial agroexportador desse bioma brasileiro, com a participação da Embrapa.

Desde o ano 2000, existem programas de cooperação técnica trilateral de Brasil e Japão com diversos países da América Latina, África e Ásia. Entre eles há a implementação do sistema nipo-brasileiro de TV digital em quase toda a América do Sul (além de países da América Central, África e Ásia) e do projeto KOBAN, com países da América Central, voltado ao compartilhamento de experiências exitosas na área de policiamento comunitário, além de projetos em desenvolvimento agrícola.

Na esfera multilateral, o Brasil e o Japão integram, ao lado da Alemanha e da Índia, o G-4 (grupo que defende a reforma do Conselho de Segurança da ONU com novos membros permanentes e não-permanentes), além de serem membros fundadores do G-20. O Japão tem dado enfático apoio à acessão brasileira à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Os dois países têm buscado ainda coordenar posições na Organização Mundial do Comércio (OMC), como na defesa da reforma da organização e do aperfeiçoamento do sistema multilateral de comércio.

Dentre os muitos instrumentos bilaterais firmados entre o Brasil e o Japão ao longo de mais de 125 anos de relações diplomáticas, destacam-se: o Acordo de Migração e Colonização (1960); o Acordo Cultural (1961); a Convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre Rendimentos (1967); o Acordo Básico de Cooperação Técnica (1970); o Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia (1984); o Acordo de Previdência Social (2010); o Tratado sobre a Transferência de Pessoas Condenadas (2014); e o Acordo sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Assuntos Aduaneiros (2017).

O Mecanismo de Consultas Políticas (MCP), criado em 1989, constitui o principal foro de coordenação bilateral. A mais recente edição do MCP – a nona – realizou-se em Tóquio, em 5/10/2021. As relações Brasil-Japão dispõem, ademais, de variados mecanismos bilaterais. Dentre os mais importantes, destacam-se (local e data da última reunião indicados em seguida): Comitê Conjunto de Ciência e Tecnologia (Tóquio, 20 de novembro de 2015); Foro Consular Brasil-Japão (Brasília, 7 de março de 2018); Diálogo de Chanceleres Brasil-Japão (Tóquio, 17 de maio de 2018); Mecanismo de Consultas Políticas (Tóquio, 5 de outubro de 2021); Grupo de Notáveis Brasil-Japão (reunião virtual em 16 de setembro de 2021); Grupo de Trabalho para Promoção de Investimentos e Cooperação Econômica no setor de Infraestrutura (Tóquio, 10 de junho de 2019); Diálogo Brasil-Japão sobre Agricultura e Alimentos (São Paulo, 26 de agosto de 2019); Comitê Conjunto de Comércio, Promoção de Investimentos e Cooperação Industrial (São Paulo, 17 de outubro de 2019); Conselho Empresarial Brasil-Japão – CNI-Keidanren (reunião virtual em 29 de setembro de 2020).

Destacam-se os contatos de alto nível mantidos: o Presidente Jair Bolsonaro reuniu-se com o então Primeiro-Ministro Shinzo Abe, em 2019, em três oportunidades, duas das quais em visita ao Japão. Em janeiro de 2021, o MNE japonês, Toshimitsu Motegi, visitou o Brasil, na primeira visita de um chanceler japonês a Brasília desde 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visitas de Alto Nível Recentes

Visitas Brasil → Japão: Ministro da Cidadania, João Roma (jul/2021, representando o governo brasileiro na abertura dos Jogos Olímpicos de Tóquio); Ministro das Comunicações, Fábio Faria (fev/2021, para inteirar-se das tecnologias 5G desenvolvidas pelo Japão); Presidente Jair Bolsonaro (out/2019, para a cerimônia de entronização do novo Imperador do Japão); Presidente Jair Bolsonaro (jun/2019, visita no contexto da cúpula do G-20 em Osaka); Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, para a 2ª edição do Diálogo de Chanceleres Brasil-Japão (mai/2018); Presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira (abr/2018); Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot (abr/2017); Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Sérgio Etchegoyen (mar/2017); Presidente Michel Temer (out/2016); Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, para a 1ª edição do Diálogo de Chanceleres Brasil-Japão (jul/2015).

Visitas Japão → Brasil: Ministro dos Negócios Estrangeiros, Toshimitsu Motegi (jan/2021); Diretor de América Latina e Caribe do Gaimusho (Ministério dos Negócios Estrangeiros), Teiji Hayashi (nov/2020); Vice-Ministro Parlamentar do Gaimusho, Keisuke Suzuki (fev/2020); Presidente da Câmara Alta da Dieta, Senadora Akiko Santo (jan/2020); Princesa Mako, para as celebrações dos 110 anos dos vínculos humanos Brasil-Japão (jul/2018); Ministro dos Negócios Estrangeiros, Taro Kono (mai/2018); Príncipe-herdeiro Naruhito, para o 8º Fórum Mundial da Água (mar/2018); Vice-Ministro Parlamentar, Mitsunari Okamoto, para reunião com o Secretário-Geral das Relações Exteriores (ago/2017); Vice-Primeiro-Ministro Taro Aso, para inauguração da *Japan House* em São Paulo (abr/2017); Primeiro-Ministro Shinzo Abe, para o encerramento dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (ago/2016); Príncipe Fumihito, filho do Imperador Akihito, e esposa, Princesa Kiko (Príncipe e Princesa Akishino), no contexto dos 120 anos de relações diplomáticas Brasil-Japão (nov/2015); Primeiro-Ministro Shinzo Abe (ago/2014).

Encontros em foros multilaterais: reunião entre o Presidente Jair Bolsonaro e o Primeiro-Ministro Shinzo Abe (Cúpula do G-20, jun/2019); reunião entre o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Taro Kono (Conselho de Ministros da OCDE, mai/2019); reunião do PR Bolsonaro com o PM Shinzo Abe (Fórum Econômico Mundial de Davos, jan/2019); reunião entre o Ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, e o Ministro da Economia, Comércio e Indústria do Japão, Hiroshige Seko (Conferência Ministerial da OMC, 2017); reunião entre o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e o Vice-Ministro Parlamentar Sênior dos Negócios Estrangeiros, Kentaro Sonoura (OCDE, 2017);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reunião entre o Ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes e seu homólogo, Taro Kono (AGNU, 2017).

Outros eventos marcantes: em abril de 2017, o governo japonês inaugurou, em São Paulo, a primeira de suas três *Japan Houses* (a segunda foi posteriormente inaugurada em Los Angeles, e a terceira, em Londres), em cerimônia que contou com a presença do Presidente Michel Temer, do Vice-PM japonês Taro Aso, do então Chanceler Aloysio Nunes e de altas autoridades do estado e da cidade de São Paulo.

Cooperação Parlamentar

O ativo Grupo Parlamentar Brasil-Japão, criado em 1994, é presidido pelo Deputado Federal Luiz Nishimori e conta com três vice-presidentes: Deputados Kim Kataguiri, Vitor Lippi e Herculano Passos, além de outros 44 integrantes (37 deputados e 7 senadores). Há também a Frente Parlamentar Brasil-Japão, coordenada pelo Deputado Luiz Nishimori e integrada por outros 202 deputados.

Do lado japonês, atua a Liga Parlamentar de Amizade Brasil-Japão na Dieta Nacional. Criada em 1974, a Liga congrega cerca de 100 membros da Dieta e é presidida, há mais de dez anos, pelo Deputado Taro Aso, atualmente Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças.

A organização de missões de parlamentares brasileiros ao Japão é frequente. O então Deputado Jair Bolsonaro visitou o Japão em fevereiro de 2018, acompanhado dos Deputados Federais Luiz Nishimori, Onyx Lorenzoni e Eduardo Bolsonaro, bem como do então Deputado Estadual Flávio Bolsonaro e do Vereador Carlos Bolsonaro. O Deputado Nishimori realizou nova missão ao Japão de 2 a 11/3/19. A convite do governo japonês, no contexto do programa "Juntos", missão de parlamentares visitou o Japão entre 10 e 17/3/19. Entre os participantes estavam o Senador Marcos Rogério e os Deputados Federais Kim Kataguiri, Marcel Van Hattem, Luisa Canziani e Filipe Barros. De 23/2/2020 a 1/3/2020, a convite do governo japonês, novo grupo de parlamentares brasileiros visitou o Japão. Compuseram a comitiva os deputados Jerônimo Goergen, Alexis Fonteyne e Marcelo Ramos.

O Deputado japonês Taimei Yamaguchi (Secretário-Geral da Liga Parlamentar Brasil-Japão na Dieta) realizou visita ao Brasil – na qualidade de enviado especial – de 31/12/18 a 2/1/19, para participar da cerimônia de posse do Presidente Jair Bolsonaro. Na ocasião, reuniu-se com o então Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo; com o então Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, Senador Fernando Collor; com membros da Frente Parlamentar Brasil-Japão; e com representantes de associações de nipodescendentes. Em janeiro de 2020, a Presidente da Câmara Alta da Dieta, Akiko Santo, visitou o Brasil, ocasião em que se reuniu com o então Secretário-Geral das Relações Exteriores, Otávio Brandelli, na qualidade de Ministro das Relações Exteriores interino. Em fevereiro de 2020, o Vice-Ministro Parlamentar do Gaimusho, Keisuke Suzuki, visitou Brasília e foi recebido pelo então Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parceria Estratégica e Global e Diálogo de Chanceleres

Com o lançamento, em agosto de 2014, da Parceria Estratégica e Global, Brasil e Japão formalizaram seu mútuo reconhecimento da importância estratégica das relações bilaterais, com interesses comuns em diferentes áreas. Nesse sentido, foi estabelecido o Diálogo de Chanceleres Brasil-Japão, com periodicidade anual, conforme inscrito no Comunicado Conjunto da visita do então Primeiro-Ministro Shinzo Abe. Nessa nova etapa do relacionamento, os dois governos comprometeram-se a manter diálogo regular sobre temas de alcance universal, regional e bilateral. Manifestaram também disposição de, conjuntamente com os respectivos setores privados, desenvolver potencial comum ainda inexplorado em infraestrutura, energia, construção naval, agronegócio, C,T&I, tecnologias da informação, desenvolvimento sustentável, saúde, cooperação educacional, capacitação de recursos humanos e intercâmbio cultural.

A mais recente (2ª) edição do Diálogo de Chanceleres ocorreu em 17 de maio de 2018, em Tóquio, no contexto da visita do então ministro das Relações Exteriores Aloysio Nunes ao Japão. Na ocasião, foram discutidos temas de segurança internacional, como o processo de distensão em curso na Península Coreana, assim como o fortalecimento dos laços econômicos bilaterais, sobretudo por meio da ampliação dos investimentos japoneses no Brasil.

Comércio

O Japão foi, em 2020, o segundo parceiro comercial do Brasil na Ásia (atrás da China apenas) e o quinto maior parceiro comercial do Brasil (sexto maior destino das exportações brasileiras e sexta principal origem das importações), enquanto o Brasil foi o segundo parceiro comercial do Japão na América Latina (atrás do México) e o vigésimo-quinto no mundo. Em 2020, a corrente de comércio com o Japão atingiu o valor de US$ 8,32 bilhões (queda de 12,7% em relação ao patamar de US$ 9,53 bilhões registrado em 2019), com déficit de US$ 64 milhões registrado para o Brasil.

Com a forte queda registrada em 2020, o intercâmbio bilateral afastou-se do recorde de US$ 17,34 bilhões registrado em 2011. Após esse ápice do comércio bilateral, houve significativa queda tanto das exportações quanto das importações, o que pode ser explicado pela queda do preço das commodities e pela negociação de acordos comerciais pelo Japão com outros parceiros, em detrimento do MERCOSUL.

Nos três primeiros trimestres de 2021, o comércio bilateral registrou importante incremento, tendo somado USD 9,74 bi – valor que já supera o montante total de 2020 –, com importações brasileiras de US$ 3,17 bi e exportações de US$ 6,57 bi (saldo superavitário para o Brasil de cerca de US$ 3,41 bi).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pauta brasileira de exportações está concentrada em commodities, em cuja transação se destacam as *tradings* japonesas conhecidas internacionalmente como "Seven Sisters": Mitsui, Mitsubishi, Sumitomo, Itochu, Marubeni, Sojitz e Toyota Tsusho. Em 2020, os principais produtos exportados para o Japão foram: minério de ferro (US$ 892,16 milhões); milho (US$ 702,36 milhões); frango *in natura* (US$ 657,93 milhões); café em grão não torrado (US$ 292,12 milhões); alumínio (US$ 187,53 milhões); ferro-ligas (US$ 180,21 milhões); soja em grão (US$ 156,08 milhões); farelo de soja (US$ 155,95 milhões); celulose (US$ 144,95 milhões); e sucos de frutas (US$ 83,08 milhões).

A pauta de importações com origem no Japão, por sua vez, concentra-se em produtos manufaturados. Em 2020, os principais produtos importados dos japoneses pelo Brasil foram: plataformas e embarcações (US$ 587,73 milhões); autopeças (US$ 388,33 milhões); compostos químicos (US$ 205,50 milhões); instrumentos de medição e controle (US$ 144,66 milhões); automóveis (US$ 141,03 milhões); motores de pistão (US$ 120,92 milhões); máquinas e aparelhos elétricos (US$ 119,46 milhões); válvulas termiônicas, diodos e transistores (US$ 111,56 milhões); máquinas e equipamentos industriais (US$ 92,18 milhões); aparelhos radiológicos e de eletrodiagnóstico (US$ 69,48 milhões).

Dentre os produtos brasileiros com potencial de maior exportação para o Japão, destacam-se: moda (vestuário e acessórios, joias com pedras brasileiras), móveis e objetos de design, cafés especiais, carnes bovina e suína, frutas, vinhos e cachaças e produtos do audiovisual. Com um grande mercado e uma população de alto poder aquisitivo, o Japão é um orientador de tendências de consumo e uma "vitrine" para a Ásia.

Acesso a Mercados para Produtos Agrícolas

O Japão é um dos maiores importadores de alimentos do mundo. Conforme dados do MAFF (Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca do Japão) referentes a 2020, o total das importações japonesas de bens agrícolas somou, naquele ano, US$ 57 bilhões. As principais origens das importações agropecuárias japonesas foram: Estados Unidos (21,9%), União Europeia (17,3%), China (10,6%), Canadá (6,6%), Tailândia (6,5%), Austrália (6,4%) e Brasil (5,2%).

Segundo o MAFF, a autossuficiência japonesa de alimentos em 2018 se limitou a 37%, em termos de calorias (esses números incluem as importações de rações para os animais de corte criados em território nipônico). Em termos de calorias/pessoa, a autossuficiência é particularmente baixa para proteína animal (15%, excluindo as rações importadas), soja (21%), frutas (32%), açúcar e derivados (34%), trigo (12%) e gorduras em geral (3%). Tal deficiência é complementada por importações – o que apresenta elevado potencial para aumento das vendas brasileiras. Deve-se ressaltar que o Brasil, apesar de sua participação de cerca de 5% nas importações agropecuárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

japonesas, é o maior fornecedor externo de frango, café e suco de laranja para o Japão, além do segundo lugar em milho e do terceiro lugar em soja.

Mudanças de hábitos alimentares têm levado à ampliação do consumo de proteína animal, especialmente em produtos nos quais o Brasil ocupa posição de destaque mundial em termos de produção e exportações, como carne bovina e suína. O aproveitamento de tal potencial implica, entretanto, a necessidade de se vencer dois obstáculos à ampliação das exportações brasileiras: (i) a aplicação de barreiras sanitárias e fitossanitárias, para as quais o Japão adota, por vezes, exigências superiores aos parâmetros internacionais, além de procedimentos técnicos morosos; e (ii) erosão das margens competitivas das exportações brasileiras derivada de acordos comerciais entre o Japão e alguns dos principais competidores brasileiros, como México (em vigor desde 2005), Tailândia (2007), Indonésia (2008), Vietnã (2009), Índia (2011), Austrália (2015), União Europeia (2019) e Estados Unidos (2020).

O Japão adota um extenso processo de análise de risco para carne *in natura* bovina (produto do qual é o terceiro maior importador mundial) e suína. A principal restrição diz respeito a barreiras sanitárias contra a febre aftosa. O lado japonês tem condicionado a habilitação das exportações brasileiras à proveniência de zonas reconhecidas como livres de febre aftosa sem vacinação. Atualmente, apenas a carne suína de Santa Catarina está habilitada para venda ao Japão (desde 2013). Em 2/6/2021, a Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, enviou carta a seu homólogo japonês, Kotaro Nogami, na qual comunicou a decisão da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), em maio de 2021, de reconhecer extensa área do território brasileiro como livre de febre aftosa sem vacinação (Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Acre, bem como 14 municípios do Amazonas e 5 municípios de Mato Grosso – além de Santa Catarina, já possuidora do referido *status* desde 2007). Estão em curso processos de habilitação de carnes bovina e suína de diferentes estados comtemplados pela decisão da OIE, incluindo Rio Grande do Sul, Paraná e Rondônia. Durante a mais recente reunião de consultas políticas (05/10/21), o lado japonês afirmou que novos questionários sanitários deverão ser brevemente enviados às autoridades brasileiras para dar seguimento ao processo de liberação desses produtos no mercado japonês.

O governo brasileiro, por outro lado, tem dado encaminhamento positivo às questões de ordem sanitária indicadas como prioritárias pelo governo japonês, a exemplo da habilitação da importação de carne bovina *in natura* japonesa do tipo "wagyu" e do levantamento de restrições decorrentes de suspeita de contaminação radiativa em produtos alimentícios produzidos na província de Fukushima.

Visando a um maior aproveitamento do potencial de comércio na área agrícola, os governos do Brasil e do Japão têm debatido a inserção brasileira na estratégia governamental japonesa "Global Food Value Chain Strategy", criada em 2014 para garantir a segurança alimentar do país. Essas discussões têm sido feitas especialmente por meio do Diálogo Brasil-Japão sobre Agricultura e Alimentos, que envolve os Ministérios da Agricultura dos dois países. Discute-se maior integração das cadeias de valor do Brasil e do Japão no setor de alimentos. Ademais, projeto de cooperação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica Brasil-Japão em agricultura de precisão e agricultura sustentável, formalizado em janeiro de 2021, insere-se nessa estratégia japonesa.

Em novembro de 2020, em Tóquio, ocorreu a primeira reunião do comitê público-privado para a integração das cadeias de valor de alimentos entre o Japão e a América Latina. Nesse evento, a *trading* Toyota Tsusho (braço do grupo Toyota para o agronegócio) sublinhou seu interesse em constituir cadeia estável de suprimento de grãos brasileiros, como soja e milho, ao mercado japonês, de forma a possibilitar a concentração de seus investimentos logísticos em regiões produtoras específicas. A Toyota Tsusho também classificou a região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) como "a última fronteira" da produção de grãos no Brasil, com elevado potencial de aumentos da produtividade.

Negociações MERCOSUL–Japão

O Brasil já reiterou, em diversas oportunidades, a disposição do MERCOSUL de iniciar com o Japão a fase de "diálogo exploratório" para eventual lançamento de negociações de um acordo de livre comércio, também chamado de Acordo de Parceria Econômica (EPA, em inglês) pelos japoneses. O resultado esperado desse diálogo é a elaboração de um "overview", documento que sintetiza as posições das partes com relação à abrangência e às disciplinas de um possível acordo, e que serve de base para a obtenção de mandato negociador nos países do MERCOSUL. Do lado japonês, a realização de estudo de impacto conjunto é a etapa prévia necessária ao lançamento de negociações comerciais. Um EPA MERCOSUL-Japão conta com apoio do empresariado de ambos os países, conforme reiterado em diversas reuniões dos mecanismos regulares de diálogo do setor privado dos dois países, particularmente o Conselho Empresarial Brasil-Japão (encontro CNI-Keidanren).

Avanços na proposta de EPA dependem de decisão no mais alto nível do governo japonês. A principal resistência provém do setor agrícola, que receia a competividade do MERCOSUL e os possíveis impactos da abertura decorrente de acordos firmados com outros grandes exportadores agrícolas – que competem diretamente com produtos agrícolas brasileiros – como os EUA (acordos de comércio e de comércio digital, em vigor desde 1/1/2020) e a União Europeia (EPA, vigente desde 1/2/2019). O Japão também concluiu, em 2020, acordo com o Reino Unido e a Parceria Econômica Regional Abrangente (RCEP, na sigla em inglês), que inclui os países da ASEAN, a Austrália, a China, a Coreia do Sul e a Nova Zelândia. Hoje, o México é o principal parceiro comercial do Japão na América Latina, beneficiado pelo acordo comercial vigente desde 2005.

A estagnação da participação brasileira nas importações japonesas de produtos agrícolas (em torno de 5%) reflete esses desvios de comércio. O Brasil tem especial interesse na obtenção de maior abertura do mercado japonês para produtos nacionais como frutas (abacate e melão) e carnes bovina e suína. Um EPA MERCOSUL-Japão permitiria, ademais, recuperar margens competitivas de exportações brasileiras como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frango, suco de laranja e açúcar, afetadas pela competição com países que contam com condições tarifárias mais vantajosas.

Investimentos

As empresas japonesas têm sido importantes e históricas investidoras no Brasil. Nas décadas de 1960 e 1970, houve crescimento exponencial de investimentos japoneses em áreas como alumínio, celulose e siderurgia. Nos anos 1980 e 1990, o investimento direto procedente do Japão deixou de exibir o mesmo ritmo de crescimento, ainda que se tenha mantido estável em termos absolutos. De 2001 a 2010, os investimentos japoneses no Brasil voltaram a se expandir, somando US$ 13,1 bilhões, numa participação de 4,67% do total de investimentos externos diretos recebidos pelo País. Como reflexo da crise econômica brasileira a partir de meados da década 2011- 2020, verificou-se queda acentuada da participação japonesa no fluxo de investimentos diretos no Brasil, que chegou a atingir o piso de 0,9% em 2017 (US$ 537 milhões). Nesse período, os investimentos japoneses privilegiaram os setores primário (mineração) e secundário (aço/metais, máquinas/equipamentos e transporte).

Segundo dados divulgados pela *Japan External Trade Organization* (JETRO), o fluxo de investimentos diretos japoneses (IED) no Brasil em 2020, a despeito da pandemia, foi de US$ 2,82 bilhões, 21,5% superior ao registrado no ano anterior e o maior resultado desde 2014. Trata-se do terceiro ano consecutivo de crescimento dos fluxos de IED do Japão para o Brasil. Em contraste, os investimentos japoneses caíram, mais de 30% no resto do mundo no mesmo ano.

Atualmente, o Japão é o sexto maior investidor direto no Brasil em termos de estoque, estimado pelo Banco Central em US$ 25 bilhões (2019), e foi o 5º maior investidor em 2020 em termos de fluxo, estimado em US$ 2 bilhões. De acordo com dados da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), o Japão é a maior fonte de investimento estrangeiro direto no mundo, com investimentos no exterior de US$ 227 bilhões em 2019. Os investimentos externos dos fundos japoneses representam oportunidade para o Brasil atrair novos aportes. Contudo, os japoneses mencionam frequentemente receio de dificuldades com o regime tributário brasileiro e alegada insegurança jurídica no País.

Em 2021, foram anunciados importantes investimentos japoneses, com destaque para o setor automotivo. Em junho último, a companhia Bridgestone anunciou investimentos de R$ 700 milhões na modernização e ampliação da planta de pneus em Camaçari (Bahia). Em julho, a Sumitomo Rubber Industries anunciou investimentos de mais de R$ 1 bilhão para ampliar em 30% a capacidade de produção da fábrica de pneus em Fazenda Rio Grande (Paraná), até 2025.

Mecanismos de Diálogo Econômico

Há foros com participação dos setores público e privado de ambos os países, destinados ao intercâmbio de informações e à discussão e à implementação de iniciativas. Essas instâncias desempenham relevante papel no delineamento da agenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de comércio e de investimentos bilateral, cujo aprofundamento interessa ao setor privado brasileiro, incluindo a CNI, a FIESP, a FIRJAN e a FIEMG.

Os mecanismos são os seguintes: (a) Grupo de Notáveis (*Wise Group*, antes chamado *Wisemen Group*, mudou de nome para contemplar a participação de mulheres); (b) Conselho Empresarial Brasil-Japão (Confederação Nacional das Indústrias – CNI – e Federação Empresarial do Japão – Keidanren); e (c) Comitê Conjunto de Comércio, Promoção de Investimentos e Cooperação Industrial (Ministério da Economia – MEcon – e Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão – METI).

Grupo de Notáveis (*Wise Group*)

Estabelecido em maio de 2007, o Grupo de Notáveis é integrado por eminentes lideranças empresariais de ambos os países. Trata-se de mecanismo de alto nível para discussão do aprofundamento da parceria econômica Brasil–Japão. Realizam-se reuniões periódicas do Grupo, para intercâmbio sobre os principais temas do relacionamento econômico-comercial bilateral e apresentação de relatórios, solicitações e sugestões aos Chefes de Governo.

A décima e mais recente reunião do Grupo foi realizada de forma virtual, em 16/9/2021, após adiamento de mais de um ano devido à pandemia de Covid-19. Destacaram-se como temas principais o mundo pós-pandemia e fontes sustentáveis de energia. A reunião anterior havia ocorrido em Tóquio, em 8/4/2019, seguida de audiência com o então Primeiro-Ministro Shinzo Abe, em 9/4/2019. Em ocasiões anteriores, o Grupo de Notáveis manifestou apoio ao lançamento de negociações de um Acordo de Parceria Econômica MERCOSUL-Japão. Entre outros temas já tratados incluem-se: reformas estruturais e o ambiente de negócios no Brasil; cooperação industrial; investimentos em infraestrutura no Brasil; dificuldades enfrentadas por empresas japonesas com investimentos no setor de construção naval; acesso ao mercado japonês de produtos brasileiros do agronegócio; cooperação em biocombustíveis; digitalização e adoção de novas tecnologias; e fortalecimento dos vínculos humanos.

O grupo é integrado por eminentes lideranças empresariais de ambos os países. Em 2021, sua composição é: I) pelo lado brasileiro: Carlos Mariani Bittencourt (presidente da seção brasileira do Grupo – Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente do Conselho da COSAN), Roberto Rodrigues (ex-Ministro da Agricultura e coordenador do Centro de Agronegócio da FGV), Gustavo Montezano (Presidente do BNDES), Eduardo de Salles Bartolomeo (Presidente da Vale) e Luiz Fernando Furlan (ex-Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e presidente do LIDE – Grupo de Líderes Empresariais); II) pelo lado japonês: Akio Mimura (presidente da seção japonesa do Grupo – *Honorary Chairman of Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation*), Takeshi Uchiyamada (*Chairman of the Board of Toyota Motor Corporation*), Masami Iijima (*Chairman of the Board of Mitsui & Co., Ltd.*), Nobumitsu Hayashi (*Deputy Governor of Japan Bank for International Cooperation –*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JBIC), Kazuaki Kama (*Executive Corporate Advisor of IHI Corporation*) e Masakazu Tokura (*Chairman of the Japan Business Federation – Keidanren*). Servem como secretários-executivos, por cada lado, o Embaixador aposentado Frederico Cezar de Araujo (diretor da FIRJAN Internacional) e Shingo Sato (conselheiro especial da Mitsui).

CNI-Keidanren e MEcon-METI

A 24ª reunião do Conselho Empresarial Brasil-Japão (CEBRAJ), organizada pela CNI e pela Keidanren (Federação Empresarial do Japão), foi realizada, de forma virtual, em 9 e 10 e novembro de 2021. A reunião anterior ocorrera em 29/9/2020, também de formal virtual, devido à pandemia. Na impossibilidade de encontros presenciais, CNI e Keidanren vêm organizando encontros a distância para manter troca de informações que possam melhor subsidiar empresas e associações setoriais dos dois lados, além de manter visão atualizada dos impactos da pandemia nas relações bilaterais.

A reunião do Comitê Conjunto em Comércio, Promoção de Investimentos e Cooperação Industrial Brasil-Japão (MEcon-METI) entre o Ministério da Economia do Brasil e o Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão, que costumeiramente ocorre logo após as plenárias CNI-Keidanren, está pendente de marcação de data (pelo critério de alternância, ocorreria no Japão).

Cooperação em Ciência, Tecnologia & Inovação

O tema é regido pelo Acordo de Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia (1984), que estabelece o Comitê Conjunto de Cooperação em Ciência e Tecnologia como mecanismo de monitoramento e implementação do acordo. A 4ª reunião do comitê realizou-se em Tóquio, em 20 de novembro de 2015.

Havia sido proposto ao lado japonês realizar, em Brasília, a 5ª reunião do Comitê Conjunto em 28/5/20 e, posteriormente, 19/5/21, datas inviabilizadas pela pandemia da Covid-19. Na recente reunião de consultas políticas (05/10/21), a parte japonesa indicou a intenção de realizar a reunião no início de 2022, comprometendo-se a iniciar, desde já, as consultas com os demais órgãos do governo japonês envolvidos no tema. Ademais, tem havido participação do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, nas edições *online* do "Science and Technology in Society Forum". O "STS Forum" é realizado em Quioto, em outubro de cada ano, e inclui em sua programação Mesa Redonda de Ministros de Ciência e Tecnologia.

O Brasil tem particular interesse no incremento da cooperação com o Japão nos seguintes temas: mitigação de desastres naturais; monitoramento de florestas por satélites; setor aeroespacial; oceanografia/ciências do mar; ciências médicas e saúde; biotecnologia; energia renovável (hidrogênio); materiais avançados; inteligência artificial; robótica; supercomputadores; *startups*/empreendedorismo tecnológico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TICs; internet 5G e seus desdobramentos tecnológicos (Internet das Coisas – IoT, Indústria 4.0, *smart cities* e *smart farms*).

Em seguimento à manifestação de interesse em cooperar em mineração e pesquisa aplicada na produção e uso do nióbio e do grafeno apresentada pelo Presidente Jair Bolsonaro ao então Primeiro-Ministro Shinzo Abe, durante o Fórum Econômico de Davos, em janeiro de 2019, buscaram-se estratégias para desenvolver a parceria bilateral no setor. Em 8/1/2021, foi assinado o Memorando de Entendimento para Cooperação na Área de Tecnologias Relacionadas com a Produção e Uso de Nióbio e Grafeno, durante visita do Chanceler japonês, Toshimitsu Motegi, a Brasília.

Acompanha-se, ainda, a implementação, pelo governo japonês, do conceito de Sociedade 5.0, por meio do qual se busca não apenas incentivar a robotização e digitalização do setor produtivo, mas também assumir a liderança na transformação da "sociedade da informação" para a "sociedade superinteligente", de modo a enfrentar desafios como envelhecimento populacional, carência de mão de obra, baixo crescimento econômico, mudança do clima, poluição, terrorismo etc. O tema foi uma das prioridades da presidência japonesa do G-20 ao longo de 2019.

Internet 5G

Delegação chefiada pelo Ministro das Comunicações, Fábio Faria, visitou o Japão, nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2021, quando se realizaram encontros com o governo e com representantes do setor privado. A visita teve como prioridade conhecer in loco as tecnologias 5G das principais multinacionais japonesas do setor de comunicações, a NEC e a Fujitsu. Apesar da limitada participação no mercado global em equipamentos 5G, as empresas têm forte presença na construção da infraestrutura local, apoiadas por significativa política de subsídios governamentais e por acordos com as operadoras japonesas.

O governo japonês tem apostado na arquitetura "Open RAN" (*Open Radio Access Network*) para o desenvolvimento das redes 5G do país, projeto que conta com forte engajamento da NEC e da Fujitsu. O Open RAN visa ao estabelecimento de padrões compartilhados e abertos de sistemas 5G, de modo a permitir a interoperabilidade de equipamentos de diferentes fornecedores "sem aprisionamento tecnológico".

A mensagem transmitida pelas autoridades e empresas japonesas em favor do Open RAN buscou enfatizar características como flexibilidade, transparência e segurança do sistema 5G. Cabe notar que a utilização daquele padrão poderia alavancar a projeção comercial das multinacionais japonesas no mercado brasileiro e, por extensão, na América Latina. As empresas japonesas, nesse contexto, buscam reposicionamento no mercado global, em que predominam Huawei, Ericsson e Nokia. No edital do sistema brasileiro, publicado em 27/09/21, precedendo o leilão realizado em 04/11/21, constam incentivos para que as empresas operadoras adotem sistema de arquitetura aberta, em linha com o modelo "Open RAN".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Energia e Meio Ambiente

O Brasil considera de especial importância, a fim de contribuir para a plena implementação do Acordo de Paris, a ampliação do diálogo técnico e político com o Japão. Embora o Japão negocie de maneira próxima a outros países desenvolvidos e tenha posições significativamente diferentes das brasileiras, negociadores japoneses costumam empenhar-se para apresentar alternativas que possam conciliar as distintas visões.

Nesse sentido, é importante ressaltar que o Brasil e o Japão coorganizam, desde 2002, a Reunião Informal sobre Ações Futuras contra a Mudança do Clima, tradicional evento que congrega, sempre no início de cada ano, negociadores de mais de duas dezenas de países e instituições-chave do regime internacional de mudança do clima, para uma primeira reflexão, fora do ambiente negociador, sobre os principais temas a serem tratados pela Conferência das Partes na Convenção do Clima (COP), no Protocolo de Quioto e no Acordo de Paris. A 19ª edição desse encontro ocorreu em Tóquio, em 10–11/3/21.

O governo japonês anunciou em 26 de outubro de 2020 que o país pretende alcançar a neutralidade de carbono até 2050. Até então, o Japão apenas declarava que tentaria zerar suas emissões líquidas de gases de efeito estufa na segunda metade do século, embora não definisse uma meta ou data específicas. Já na cúpula de líderes sobre o clima (22/4/21), o ex-Primeiro Ministro Yoshihide Suga comprometeu-se a reduzir em 46%, até 2030, as emissões de carbono do Japão, na comparação com 2013.

O Japão, porém, é fortemente dependente de carvão, o que faz do país um dos cinco maiores emissores mundiais de carbono. A dependência japonesa em relação à energia baseada na queima de carvão e combustíveis fósseis aumentou desde 2011, quando do desastre nuclear de Fukushima. A matriz energética japonesa apresenta grande dependência da importação de fontes primárias para a geração de energia. Segundos dados da Agência Internacional de Energia (IEA), o Japão produz apenas 9,2% das fontes primárias de energia que consome, o que representa o segundo menor percentual entre os países da OCDE.

Tendo em vista a meta de zerar tais emissões até 2050, o governo japonês anunciou, em 4/12/20, que 2 trilhões de ienes (cerca de US$ 19 bilhões) seriam alocados para o fundo, com duração de dez anos, para apoio a investimentos em novas tecnologias para redução de emissões de carbono. Na ocasião, foi anunciado que o governo japonês, por meio do referido fundo de 2 trilhões de ienes, prestará apoio às empresas japonesas para o desenvolvimento de novas tecnologias, como as de captura e reciclagem de carbono, uso de hidrogênio como combustível e a próxima geração de baterias para automóveis elétricos.

Há complementariedade entre Brasil e Japão na área de energia: o Japão é grande importador de energia e fornecedor de tecnologia; o Brasil é potencial exportador líquido de energia, com tradição em fontes limpas e renováveis (são de fontes renováveis 85% da matriz elétrica e 47% da matriz energética do País). Na agenda Brasil-Japão na área de energia, parece haver espaços para o etanol

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(navegação; produção de SAF a partir do etanol brasileiro, com destaque para os planos da Mitsui e da Idemitsu nesse sentido; e mesmo no setor automotivo, como solução pronta e imediata enquanto não avança o processo de eletrificação), a biomassa (conversão de termelétricas a carvão) e o ferro-gusa verde (produzido a partir de florestas plantadas), hidrogênio (produzido com energias renováveis), energia nuclear e gás natural.

Outra possível sinergia nipo-brasileira na área de energias limpas corresponde ao chamado "hidrogênio verde" (produzido em usinas de eletrólise alimentadas por energias renováveis).

Cooperação Técnica

A *Japan International Cooperation Agency* (JICA) é o órgão de governo japonês responsável pelo planejamento e pela execução de ações de cooperação técnica. A cooperação técnica entre o Japão e o Brasil desenvolve-se, de modo ininterrupto, desde 1959 e mantém-se como uma das mais significativas parcerias no setor. Exemplo emblemático dessa cooperação foi o Proceder (Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento do Cerrado), criado em 1979 e que revelou o grande potencial agroexportador desse bioma brasileiro, com a participação da Embrapa. O histórico de relacionamento entre os dois países no campo da cooperação técnica representa forte base de confiança mútua.

Destaca-se a cooperação em prevenção de riscos de desastres, com intensa e tradicional troca de experiência e treinamento de profissionais no âmbito do Projeto de Fortalecimento da Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Riscos em Desastres (GIDES) ou o projeto de capacitação para detecção, em tempo real, de indicativos de desflorestamento na Amazônia a partir de imagens do satélite japonês ALOS-2, entre outros. Em 2019, a JICA aprovou a realização de cinco novos projetos de cooperação a serem desenvolvidos com a ABC. Posteriormente, durante a visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Toshimitsu Motegi, a Brasília, em 08/01/2021, foram firmados Ajustes em três novos projetos bilaterais de cooperação, nas áreas de desastres naturais, agricultura de precisão e desmatamento ilegal de florestas.

O Japão é o parceiro mais antigo do Brasil em cooperação técnica trilateral, respaldada no Programa de Parceria Brasil-Japão (JBPP), de março de 2000. Sobressaem, entre os projetos trilaterais realizados em coordenação com o Japão, o ProSavana (Programa de Cooperação para o Desenvolvimento Agrícola da Savana Tropical de Moçambique), desenvolvido com apoio da Embrapa e encerrado em 2020; o sistema nipo-brasileiro de TV digital (ISDB-Tb – padrão originalmente japonês, que recebeu contribuições tecnológicas brasileiras, sobretudo em software), adotado na maior parte da América Latina, além de alguns países da África e Ásia; e o projeto KOBAN, desenvolvido na área de policiamento comunitário a partir da experiência japonesa e brasileira.

Cooperação na Pandemia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere a vacinas contra a Covid-19, o Japão tem priorizado contribuições financeiras para o consórcio Covax da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma vez que ainda não possui vacina desenvolvida localmente que esteja em estágio conclusivo de testes. Apesar de promissoras, as pesquisas japonesas de novas vacinas contra a Covid-19 avançam lentamente. Os quatros potenciais imunizantes encontram-se ainda em estágio inicial de testes clínicos. A vacina mais avançada é a da *startup* biofarmacêutica AnGes (com tecnologia baseada em DNA), em parceria com a Universidade de Osaka. A empresa pretende iniciar os testes da Fase III, em larga escala, ainda em 2021.

Na Cúpula do G20 em Roma (30-31/10), o Primeiro-Ministro Fumio Kishida indicou apoio à meta de vacinar 70% da população mundial contra o coronavírus até meados de 2022. Recordou a participação do Japão no 'Covax Vaccine Summit', em junho do corrente ano, quando foi anunciado aporte japonês de USD 1 bilhão para o financiamento das ações do consórcio, e destacou o apoio japonês às redes logísticas para distribuição de vacinas em países em desenvolvimento.

O número de casos no Japão alcançou, até 7/11/21, 1.719.704 pessoas, com total de 18.302 mortes. O número de casos graves segue tendência decrescente. A vacinação no Japão tem sido relativamente lenta (menor nível no G7). Até 7/11/21, 78,32% da população havia recebido uma dose e 74,07%, as duas doses. Houve dificuldades no acesso às vacinas contratadas da Pfizer, única autorizada pela autoridade sanitária nipônica até 21/05/2021, quando foi anunciada a aprovação dos imunizantes da Moderna e da AstraZeneca. Autoridades japonesas buscam acelerar a campanha de imunização. A vacina TAK-019, da Novavax, tem previsão de início de aplicação a partir de 2022.

Desde junho/21, o Japão tem promovido a "diplomacia da vacina" junto ao Sudeste Asiático e a Taiwan, gesto também sinalizado no âmbito do QUAD, que pretende prover um bilhão de doses de imunizantes até 2022.

Em 2020, o Japão efetuou doações financeiras ao Brasil de 503 milhões de ienes (cerca de US$ 4,8 milhões) para a aquisição de equipamentos (100 termógrafos; 10 eletrocardiógrafos; 5 tomógrafos computadorizados; 5 desfibriladores; 1 aparelho de raios-x móvel; 1 aparelho de ultrassonografia portátil; e 1 aparelho de gasometria; entre outros) e insumos médico-hospitalares para hospitais públicos do SUS no contexto do enfrentamento à Covid-19.

Há também potencial de colaboração na seara da cooperação técnica bilateral. Em março de 2021, foram apresentados à Embaixada do Japão e ao escritório da Japan International Cooperation Agency (JICA) em Brasília formulários de inscrição no âmbito do "Project for the institutional capacity improvement against Covid-19", elaborados, de forma complementar e colaborativa, pela Fiocruz e pelo Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Uma vez que a proposta foi aprovada pelo governo japonês em abril de 2021, as instituições proponentes deverão elaborar, sob a supervisão da ABC e da JICA, projeto de cooperação técnica para colaboração institucional na prevenção, diagnóstico, tratamento e produção de insumos relativos à pandemia da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intercâmbio Humano e Temas Consulares

Comunidade Brasileira no Japão

Em 2020, completaram-se 30 anos da reforma na Lei de Imigração Japonesa, que ensejou importante movimento migratório de cidadãos brasileiros nipodescendentes no Japão. A comunidade brasileira no Japão conta com pouco mais de 206 mil nacionais (dados de jun/21 – Ministério da Justiça do Japão), sendo a quinta maior no exterior, depois das comunidades nos EUA, Portugal, Paraguai e Reino Unido. De jan/20 a jun/21, observou-se ligeira diminuição da comunidade brasileira no Japão (-2,5% no total, de 211.677 para 206.365 pessoas), embora em proporção muito menor que a da população estrangeira em geral no mesmo período (-19,8% em 2020, -2,2% na primeira metade de 2021). Essa comparação confirma tendência de enraizamento da comunidade brasileira, reforçada pelo ligeiro aumento, nos primeiros meses de 2021, no número de nacionais com status de residente permanente.

Os brasileiros continuam representando a quinta maior população estrangeira no Japão (7,3% do total de 2.823.565 indivíduos) e a maior proveniente de país fora da Ásia. As cinco províncias com maior população de brasileiros são: Aichi (60.181 pessoas, dados de dez/2020); Shizuoka (31.009); Mie (13.981); Gunma (13.279) e Gifu (12.088). Em termos de jurisdição dos Consulados-Gerais do Brasil, há 31.009 brasileiros (14,8%, dados de dez/2020) na jurisdição do CG Hamamatsu; 120.247 (57,6%) na do CG Nagoia; e 57.015 (27,3%) na do CG Tóquio, além de 267 nacionais cujo local de residência é registrado como "desconhecido" pelo Ministério da Justiça do Japão.

Os brasileiros têm contribuído para o dinamismo da economia japonesa com sua força de trabalho em contexto de crônica escassez de mão-de-obra. Muitos não têm perspectiva de regresso ao Brasil, pois adquiriram casa própria no Japão e constituíram família. Entre os jovens nascidos no Japão, parcela significativa jamais esteve no Brasil e falam pouco o português, apesar de serem exclusivamente nacionais brasileiros (o Japão não aplica o jus soli para atribuição de nacionalidade).

A comunidade brasileira, que hoje atinge maturidade, busca maior integração com a sociedade japonesa. Entre os principais desafios, sobressaem a questão educacional e a evasão escolar (no Japão, o ensino não é obrigatório para crianças estrangeiras); o ingresso no Ensino Superior e Profissionalizante; e o envelhecimento da comunidade (em dez/20, 20.839 pessoas acima de 60 anos), com efeitos nas áreas de saúde e previdência social. Os mais de 206 mil brasileiros que vivem no Japão encontram-se, em sua quase totalidade, em situação migratória regular. Estatísticas do governo japonês dão conta de que as proporções de crimes e infrações cometidos por nacionais são significativamente menores à luz da proporção de brasileiros no total de estrangeiros no Japão.

Há mais de 44 mil crianças e jovens brasileiros no Japão (até 18 anos), com mais de 34 mil em idade escolar. É o segundo grupo estrangeiro com mais crianças e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adolescentes no país, superado apenas pelos chineses. Os principais desafios são: (i) diminuir a evasão escolar de crianças brasileiras e melhorar o ensino da língua japonesa; (ii) divulgar de oportunidades e acesso ao ensino superior e técnico junto a nossa comunidade no Japão; (iii) obter dados oficiais sobre as taxas de evasão, dificuldades de língua e progressão educacional das crianças e jovens brasileiros no Japão.

Nipodescendentes no Brasil

Estima-se que mais de 2 milhões de nipodescendentes vivam no Brasil – a maior população nikkei fora do Japão. A imigração japonesa no Brasil tem como marco inicial a chegada do navio Kasato Maru, em Santos, no dia 18 de junho de 1908. A princesa Mako, filha do príncipe Akishino (ou Fumihito, atual Príncipe Herdeiro), visitou o Brasil em julho de 2018, por ocasião das comemorações pelo aniversário de 110 anos do início da imigração japonesa no Brasil (110 anos dos vínculos humanos Brasil-Japão). A visita durou 11 dias e contemplou 14 cidades brasileiras. Em 2008, ano do centenário da imigração japonesa, visitou o Brasil o então Príncipe Herdeiro Naruhito, atual Imperador do Japão (desde 2019).

Vistos

O Brasil tem a expectativa de que seja eliminada a exigência de vistos para estada de curta duração imposta pelo Japão a brasileiros, em reciprocidade à medida adotada pelo governo brasileiro em 2019 (isenção de visto de visita para turismo e negócios). Outros países da América Latina (como Argentina, Chile, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Suriname e Uruguai) já recebem do Japão isenção de vistos para estada de curta duração.

Diálogo Trilateral Brasil-EUA-Japão (JUSBE)

Os governos do Brasil, Japão e EUA lançaram, em 10/11/2020, o Diálogo Trilateral Brasil-EUA-Japão (*Japan-US-Brazil Exchange* – JUSBE), iniciativa proposta pelo lado japonês, com o intuito de promover colaboração em diversas áreas de interesse comum. Os três países identificaram três pilares como fundamentos do JUSBE: intensificação da coordenação de políticas sobre questões regionais; busca de uma prosperidade econômica compartilhada; e fortalecimento da governança democrática. Considerando que o JUSBE é uma parceria orientada pela obtenção de resultados, diversas realizações concretas são tratadas nesses três pilares.

Calcado em valores como liberdade, democracia, direitos humanos, primado do direito e economia de mercado, o JUSBE cria condições para alçar as relações entre os três países a um novo patamar, visando a resultados concretos e potencializados pela sinergia trilateral. O Brasil é o primeiro país da América Latina a ser incluído em mecanismo trilateral do gênero, já mantido por Japão e EUA com Austrália (2002) e Índia (2011).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da perspectiva brasileira, interessa que o JUSBE seja positivo e proativo. O Brasil deseja que o foro possa produzir resultados concretos em projetos de cooperação. Sugere-se, a título exemplificativo, concentrar esforços no tema da energia sustentável, questão de relevância e de interesse comum para os três países.

Cooperação Bilateral em Defesa

A cooperação entre Brasil e Japão na área da defesa é positiva, porém ainda limitada. A criação, em 2014, da Adidância de Defesa do Japão em Brasília abriu novas possibilidades de entendimento. Trata-se da primeira adidância militar do Japão na América Latina, o que representou o reconhecimento das credenciais e capacidade de interlocução do Brasil em diversos temas de defesa que interessam ao Japão, como operações de paz, defesa cibernética e indústria de defesa.

A Adidância de Defesa do Brasil em Tóquio é uma das representações militares mais tradicionais mantidas pelo País na Ásia, com origem, em 1956, na Comissão Fiscal de Construção de Navios no Japão e, desde então, já contou com 31 adidos, oriundos sempre da Marinha do Brasil.

Em abril de 2018, o Vice-Ministro de Estado da Defesa do Japão, Tomohiro Yamamoto, visitou Brasília, sendo recebido pelo então Ministro da Defesa, interino, General Joaquim Silva e Luna. Em visita oficial ao Japão em julho de 2019, o então Comandante do Exército, General Edson Leal Pujol, foi recebido pelo Ministro da Defesa Takeshi Iwaya, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças de Autodefesa do Japão (JSDF), General Koji Yamazaki, e por seu homólogo japonês, o Chefe do Estado-Maior da Força de Autodefesa Terrestre do Japão (JGSDF), General Goro Yuasa.

Em 15/12/2020, durante videoconferência entre o então Ministro da Defesa do Brasil, General Fernando Azevedo e Silva, e seu homólogo japonês, Nobuo Kishi, foi assinado Memorando sobre Cooperação e Intercâmbios em Matéria de Defesa entre os ministérios da Defesa dos dois países. O texto do instrumento trata: (a) de visitas recíprocas de autoridades; (b) do compartilhamento de perspectivas sobre políticas de defesa e segurança, missões de paz e conjuntura internacional; (c) da participação em cursos, seminários e conferências promovidos pelas partes; e (d) da cooperação em outros temas de defesa.

O Exército Brasileiro estabeleceu com a Força de Autodefesa Terrestre do Japão mecanismo de diálogo entre as duas Forças. A primeira Reunião Bilateral (RBI) ocorreu em 18-21 de abril de 2016, em Tóquio. Foram planejados, no encontro, eventos entre as duas Forças até o ano de 2020.

Cooperação em Foros Multilaterais

<u>Reforma do Conselho de Segurança da ONU (G4)</u>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Visando à promoção da reforma do CSNU, o Brasil constituiu, em 2004, o grupo denominado G4, com a Alemanha, a Índia e o Japão. O G4 defende a expansão do CSNU nas categorias de membros permanentes e não permanentes, com maior participação dos países em desenvolvimento em ambas, a fim de sanar o déficit de representatividade do Conselho e, por consequência, conferir-lhe maior legitimidade e eficácia.

O Japão tem defendido que o G4 priorize a aproximação com o Grupo Africano como estratégia para fazer avançar o processo de reforma. Tem empreendido significativos esforços nesse sentido, de que são exemplos frequentes visitas de autoridades japonesas à região, ainda que interrompidas por motivo da pandemia de Covid-19. Em reunião de Diretores Gerais do G4 realizada em novembro de 2018, em Nova York, o Japão argumentou que uma atualização da posição do G4 em relação à questão do poder de veto poderia angariar cerca de 97 apoios ao grupo, inclusive os de todos os países africanos.

O MNE japonês, Toshimitsu Motegi, enviou mensagem de felicitações ao Sr. ME por ocasião da eleição do Brasil como membro não permanente do CSNU, biênio 2022-2023. Por acordo de troca de votos, o Brasil já se comprometeu a apoiar o pleito japonês no biênio 2023-2024. Brasil e Japão são os países que mais atuaram como membros não permanentes do Conselho desde sua criação, em 1945.

Acessão do Brasil à OCDE

O Japão tem dado enfático apoio à candidatura brasileira. Durante a visita do secretário-geral da OCDE, Ángel Gurría, ao Japão, de 11 a 13/4/18, o primeiro-ministro Shinzo Abe teria transmitido clara mensagem de que seu país deseja contar com o Brasil como parte da organização.

As manifestações de apoio japonês ao pleito brasileiro foram repetidas diversas vezes desde então. Em 14/2/2020, o Vice-Ministro Parlamentar do Gaimusho, Keisuke Suzuki, em visita ao Itamaraty, reiterou a posição japonesa de apoio ao Brasil. Em 9/11/2020, também em Brasília, o Diretor-Geral de América Latina e Caribe do Gaimusho, Teiji Hayashi, reafirmou o apoio japonês à acessão do Brasil à OCDE. Já em 12/11/20, o Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros para assuntos econômicos, Embaixador Hiroshi Suzuki, em encontro com o Embaixador do Brasil em Tóquio, renovou o apoio japonês ao pleito brasileiro e expressou confiança em sua realização. Em 8/1/2021, durante visita oficial a Brasília, o chanceler japonês Toshimitsu Motegi, mais uma vez reiterou a posição do Japão de apoio ao Brasil nesse pleito, em reunião com o então Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo. Finalmente, em 5/10/21, durante a reunião de consultas políticas, em Tóquio, o anteriormente mencionado Embaixador Suzuki renovou o firme apoio japonês ao pleito de adesão do Brasil à organização.

Reforma da OMC

O Brasil tem buscado engajar-se de modo ativo no processo de reforma da OMC, preservando sua histórica posição de liderança nas discussões substantivas na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organização. O Japão participa, juntamente com o Brasil, do Grupo de Ottawa, criado em 2018 e composto por 13 países e a UE, com o objetivo de apoiar o fortalecimento do Sistema Multilateral de Comércio, bem como o de discutir a reforma e modernização da OMC. Em setembro de 2020, o Japão copatrocinou declaração apresentada por Brasil e EUA sobre a importância de condições de mercado, questão fundamental para a reforma do sistema multilateral de comércio.

Cooperação no G20

Como membros fundadores do G20, o Brasil e o Japão buscam coordenar posições nos trabalhos do grupo. O *sherpa* brasileiro no G20, Embaixador Sarquis J. B. Sarquis, tem mantido consultas bilaterais com o *sherpa* japonês, Embaixador Hiroshi Suzuki (Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros para assuntos econômicos), para concertar as posições de ambos os países. Além disso, a relação entre a Coordenação-Geral do G20 no Itamaraty e a Embaixada japonesa em Brasília é fluida e frequente.

O Japão é um dos membros mais ativos do G20, participando em fóruns semelhantes desde antes da criação do grupo, há mais de vinte anos. Presidiu o G20 em 2019, realizando a Cúpula em Osaka em junho daquele ano, com a presença do presidente Jair Bolsonaro. Nos debates sobre comércio internacional, a presidência japonesa priorizou a reforma da OMC, as tensões comerciais entre a China e os Estados Unidos e práticas que distorcem o comércio, especialmente quanto a subsídios industriais. A presidência japonesa também destacou (i) a "sociedade 5.0", em referência às novas tecnologias, como inteligência artificial, internet das coisas, carros autoguiados, computação em nuvem, impressão 3D etc.; (ii) a infraestrutura de qualidade, conceito cujas características constituem uma crítica à infraestrutura física que a China tem promovido na África e na Ásia (supostamente de menor qualidade técnica e conducente ao sobre-endividamento); (iii) o envelhecimento da população; e (iv) o combate ao lixo plástico no mar.

A participação presencial do MNE Motegi na última reunião de chanceleres do G20 (Matera, 29/6) girou em torno de dois eixos: no plano multilateral, focou nas mudanças climáticas e na concertação global para o combate à pandemia; em nível regional, enfatizou o conceito de "Free and Open Indo-Pacific" e deu ampla atenção a temas de segurança e defesa, especialmente nos encontros bilaterais.

POLÍTICA INTERNA

O Japão é uma monarquia constitucional parlamentar e seu sistema de governo corresponde à clássica estrutura das democracias modernas, com independência entre os poderes Legislativo (Dieta ou Parlamento bicameral), Executivo e Judiciário. Embora a função de Chefe de Estado não seja formalmente atribuída ao Imperador pela Constituição de 1946, o monarca, na prática, a exerce. O Imperador desempenha, pelo texto constitucional, a função de "símbolo do Estado e da unidade do povo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 1º/5/2019, Naruhito assumiu o trono japonês, concluindo a Era Heisei e iniciando a Era Reiwa. Seu pai, Akihito, que abdicou em 30/4/19, com 85 anos de idade, mantém o título de Imperador Emérito do Japão.

O Parlamento japonês tem sido marcado pela hegemonia do Partido Liberal Democrático – PLD (Jiyū Minshutō), agremiação do primeiro-ministro Fumio Kishida, e de seu partido aliado na coalizão governista, o Kōmeitō (ligado à organização budista Sōka Gakkai). O PLD deteve o controle político do país nos últimos 70 anos, à exceção de breves interregnos nos 1990 e 2000/2010. A principal força de oposição é o Partido Constitucional Democrático - PCD (Rikken Minshutō). Há, ainda, agremiações políticas de menor projeção nacional, como o Partido da Inovação do Japão (Nippon Ishin no Kai), o Partido Comunista do Japão - PCJ (Nihon Kyōsantō), o Partido Social-Democrata - PSD (Shakai Minshutō) e o Partido Democrático para o Povo - PDP (Kokumin Minshutō).

Executivo:

O primeiro-ministro Fumio Kishida, que preside o Partido Liberal Democrático (PLD), aprovado pela Dieta Nacional (parlamento bicameral) em 4/10/2021, é o atual primeiro-ministro do Japão. Cinco dias antes, em 29/9/2021, Kishida foi eleito presidente do Partido Liberal Democrático (PLD), majoritário no Parlamento. O PLD segue tradição de indicar seu presidente para a posição de premiê, quando detém maioria na Câmara Baixa.

Kishida sucedeu Yoshihide Suga, cuja taxa de aprovação decresceu consistentemente ao longo de sua breve gestão (setembro de 2020 a outubro de 2021), em razão da insatisfação, entre outros fatores, com a condução da política de controle da pandemia. Ex-MNE do governo Abe, Kishida elegeu-se presidente do partido após eleição de dois turnos, derrotando o rival e também ex-MNE, Tarō Kōno, no segundo turno, por 257 votos a 170.

Kishida é considerado um representante moderado do "status quo" no Japão, com vasta experiência, particularmente em política externa (foi chanceler de 2012 a 2017), mas sem filiar-se à "linha dura" nacionalista de parte do PLD, nem ser identificado com a chamada ala reformista do partido. O Gabinete Kishida foi recebido pela opinião pública com relativamente baixo entusiasmo, efeito da queda de popularidade do PLD ao longo do ano. Contudo, o resultado das eleições de 31/10/2021 para a Câmara Baixa, na qual o PLD obteve resultado acima do esperado, trouxe certo alívio para o Gabinete Kishida, criando espaço para que o PM busque avançar sua agenda antes das eleições para a Câmara Alta, em julho de 2022.

Em discurso de abertura da 205ª sessão da Dieta, Kishida delineou plano de ação para sua gestão. Entre as propostas, defendeu a "criação de novo capitalismo japonês", o qual tem como objetivo possibilitar, simultaneamente, crescimento econômico e redistribuição de renda. O projeto conta com duas estratégias complementares: uma voltada ao crescimento e outra dedicada à redistribuição. O novo Primeiro Ministro afirmou que o objetivo central de sua gestão seria a superação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do processo deflacionário, por meio de política monetária ousada, de política fiscal flexível e de renovado crescimento econômico.

Legislativo:

O parlamento japonês (Dieta) é composto de Câmara Alta/Câmara dos Conselheiros (Sangi-in) e Câmara Baixa/Câmara dos Representantes (Shūgi-in). A primeira é formada por 245 membros, eleitos para mandatos de 6 anos. A segunda é composta por 465 membros, eleitos para mandatos de 4 anos por sistema eleitoral misto. A maioria dos assentos (289) é eleita em chamados "distritos pequenos", em que um único deputado é escolhido para representar o distrito. Os demais assentos (176) são eleitos em sistema proporcional.

As últimas eleições para a Câmara Alta foram realizadas em 21/07/2019 e, para a Câmara Baixa, em 31/10/2021. Em ambas as ocasiões, a coalizão PLD-Kōmeitō saiu vitoriosa. Na eleição para a Câmara Alta em 2019, a coalizão obteve 71 das 124 vagas em disputa e, dessa forma, assegurou 141 do total de 245 assentos. A coalizão governista, porém, sofreu redução do controle que mantinha sobre o órgão, tendo perdido 6 assentos. O PCD, principal agremiação oposicionista, aumentou sua participação no órgão de 9 para 17 assentos.

Em setembro de 2020, o PCD absorveu parte do Partido Democrático Para o Povo (Kokumin Minshutō), então terceira maior força no Parlamento, e recebeu afluxo de parlamentares independentes, aumentando sua participação na Dieta para 43 membros na Câmara Alta e 107 na Câmara Baixa. Deve-se notar que o PCD, apesar de sua posição como principal partido de oposição ao PLD, ainda vive desgaste junto ao eleitorado, devido à passagem do Partido Democrático do Japão pelo poder (2009–2012), com destaque para a elevada insatisfação popular com o manejo governamental do acidente nuclear na usina Fukushima-Daiichi ("Fukushima nº 1"), após o grande terremoto e tsunami de Tōhoku (março de 2011).

As eleições para a Câmara Baixa, em 31/10/2021, representavam desafio para o recém-empossado Gabinete Kishida. Observava-se desgaste do PLD, agravado desde o início da pandemia de COVID-19 e perceptível nas renúncias sequenciais de Shinzo Abe e Yoshihide Suga. Registrava-se também coordenação inédita da oposição, que lançou candidatos únicos contra o PLD em 212 dos 269 distritos eleitorais e, pela primeira vez desde 2012, pareceu ensaiar superação de suas divisões internas.

O resultado, porém, terminou favorável para o PLD, que foi capaz de preservar sua maioria individual. Kishida havia anunciado objetivo eleitoral modesto, de preservação apenas de uma maioria simples, de 233 assentos. Entretanto, o PLD obteve 261 assentos, o que, apesar de representar perda de 15 parlamentares em relação à composição anterior da Câmara, ainda assim foi resultado bastante superior ao esperado. O partido manteve a chamada "maioria absoluta estável" (exatos 261 assentos), que lhe permitiria indicar a presidência de todas as comissões da Câmara e deter maioria em cada comissão individual. O controle das comissões facilita o trâmite legislativo de projetos do PLD, e a maioria individual dá ao PLD certa independência do partido pacifista Kōmeitō, seu parceiro de coalizão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Causou surpresa o mau desempenho do PCD, cuja bancada diminuiu de 109 para 96 assentos, não obstante a mencionada inédita coordenação eleitoral entre partidos de oposição. Em termos de avanços relativos, o maior vencedor das eleições foi o Nippon Ishin no Kai (Partido da Inovação do Japão, centro-direita), que viu quase quadruplicar sua bancada, de 11 para 41 deputados, e obteve a terceira maior bancada da Câmara Baixa, atrás do PLD e do PDC e à frente do Kōmeitō.

Os votos perdidos pelo PLD foram absorvidos mais pela direita (Ishin no Kai) do que pela esquerda (PDC), o que pode indicar esvaziamento da agenda econômica da oposição por meio da plataforma do "Novo Capitalismo Japonês" de Kishida, ou preocupação maior com temas de segurança nacional em contexto de tensionamento geopolítico da região. É relevante notar que o Ishin no Kai, embora tecnicamente partido de oposição ao PLD, frequentemente se concerta com este em questões condizentes com sua linha ideológica, como reforma constitucional.

Kishida sai fortalecido e tem sua margem de ação ampliada pelo desempenho acima do esperado do PLD. Com mandatos garantidos pelos próximos quatro anos, os deputados da Câmara Baixa têm menor incentivo para trabalhar contra o PM ou mesmo buscar sua substituição, como teria ocorrido de forma velada sob Yoshihide Suga. Reduzida a pressão eleitoral e parlamentar, reduz-se também a dependência de Kishida dos grandes líderes faccionais, Shinzo Abe e Taro Aso, que não mais serão tão essenciais à sua sustentação.

Judiciário:

A principal instância do poder judiciário japonês é a Suprema Corte (*Saikō Saibansho*), que conta com um presidente e mais 14 juízes, nomeados pelo gabinete de governo. Esses nomes são confirmados pela população durante as eleições gerais. Uma vez aprovados, o imperador os designa formalmente.

POLÍTICA EXTERNA

Em sua atuação diplomática, o Japão busca estabelecer novas parcerias e reforçar aquelas mais tradicionais. Entre as prioridades de política externa atuais encontram-se a necessidade de assegurar novas fontes energéticas sustentáveis que balizem o crescimento econômico; a abertura de frentes para expansão do investimento japonês; e o fortalecimento da posição japonesa nos fóruns multilaterais, em especial no Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Ao longo das duas últimas décadas, a situação regional de segurança do Japão sofreu grandes mudanças: a China alcançou o posto de superpotência global, aumentando consideravelmente suas capacidades militares e tornando-se mais assertiva quanto às suas pretensões territoriais no Mar do Sul da China e no Mar do Leste da China. Há, além disso, disputas territoriais entre os dois países: a China contesta a soberania japonesa sobre as ilhas Senkaku (chamada de Diaoyu por Pequim), atualmente sob controle efetivo do Japão. Há forte interesse na zona de exploração econômica a elas associada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fator adicional de tensão com a China é a presença permanente dos EUA no Japão, país que abriga mais de 54.000 militares e 20 bases norte-americanas, ao abrigo do Tratado de Cooperação Mútua e Segurança (1960). Esse tratado bilateral é o fundamento jurídico da aliança militar Japão-EUA e do compromisso de defesa entre os dois países.

A Coreia do Norte, por sua vez, nuclearizou-se e desenvolveu sistemas de mísseis capazes de atacar qualquer ponto do território japonês, e a Rússia, com quem o Japão ainda não logrou chegar a termos para assinatura de tratado de paz desde o final da II Guerra Mundial, reafirmou-se como potência militar, com pretensões globais e com grande capacidade de atuação no seu entorno, como demonstram as ações recentes na disputada região das Ilhas Kurilas do Sul/Territórios Setentrionais (sob controle efetivo russo e reclamadas pelo Japão). Soma-se a essas questões territoriais o diferendo com a Coreia do Sul relativo à soberania sobre as ilhas Dokdo/Takeshima, atualmente sob controle coreano, mas reivindicadas pelo Japão.

Como reflexo dessas novas circunstâncias e da constatação da complexa situação em que se encontra o país, as altas autoridades japonesas têm repetido, em pronunciamentos recentes, que o contexto regional de segurança para o Japão "tornou-se mais desafiador", o que ensejaria a necessidade de revisão da política japonesa para o tema.

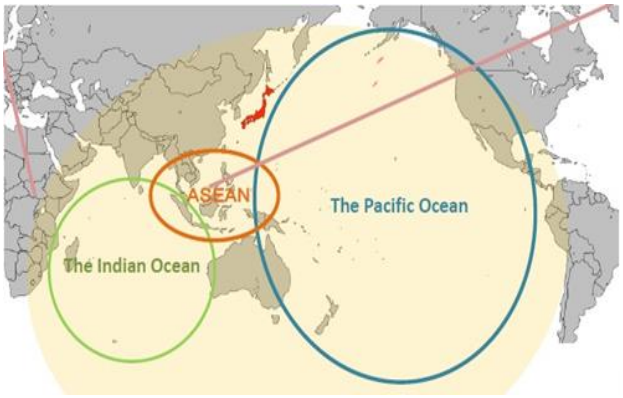

O Japão também tem promovido a estratégia para o Indo-Pacífico Livre e Aberto (*Free and Open Indo-Pacific* – FOIP). Articulado pelo então Primeiro-Ministro Shinzo Abe em 2016 (histórico discurso de Abe em agosto/16, na abertura da 6ª TICAD – *Tokyo International Conference on African Development*), o conceito procura agregar três objetivos: (i) promover o estado de direito e a liberdade de navegação; (ii) alcançar prosperidade econômica pela conectividade regional (projetos de infraestrutura e assinatura de acordos de livre-comércio); e (iii) promover paz e estabilidade na região por meio de construção de capacidades em segurança marítima.

A emergente centralidade da FOIP para a política externa japonesa motivou novo impulso nas relações de cooperação para defesa e segurança entre Japão, Índia e Austrália, que, juntamente com os EUA, compõem o QUAD ("Quadrilateral Security Dialogue"). Trata-se de agrupamento informal de concertação política incialmente voltado para questões securitárias, mas que vem-se expandindo para outras áreas, como mudança do clima, vacinas e tecnologias emergentes. Integrado pelas quatro maiores democracias da região do Indo-Pacífico, o QUAD organiza-se em oposição a tentativas indevidas de mudar o *status quo* na região por meio da coerção unilateral

Recentemente, os países do QUAD, especialmente EUA e Japão, têm feito referência a uma ampliação do escopo da FOIP para além da região do Indo-Pacífico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo uso da expressão “Free and Open International Order” (FOIO). Nesse contexto, os países do QUAD têm buscado ativamente o apoio de países não pertencentes ao Indo-Pacífico, com destaque para países europeus como França, Alemanha e Reino Unido. É perceptível intento de maior engajamento de países de outras regiões em tornos dos valores e propósitos da FOIP/FOIO, inclusive os da América Latina.

O Japão vê-se, atualmente, diante de sensível equilíbrio entre a prioridade conferida à aliança com os EUA e a interdependência econômica com a China (principal parceiro comercial do Japão e destino preferencial na internacionalização das multinacionais japonesas, sobretudo do setor industrial). Apesar da existência de tensões políticas regionais, há clara interdependência social e econômica do Japão com seu entorno. Em particular, o país possui mais de 30 mil empresas na China, que é também seu principal parceiro comercial. Assim, apesar das rivalidades territoriais e históricas entre a China e o Japão, as relações bilaterais têm importante grau de pragmatismo, e o Japão vê-se diante de delicado exercício de equilíbrio entre a prioridade conferida à aliança política e militar com os EUA e o elevado grau de interdependência econômica mantido com o país vizinho.

No que diz respeito à situação na Península Coreana, o governo japonês vem se alinhando às posições norte-americanas e reiterou a importância do tratamento do tema dos cidadãos japoneses abduzidos pela Coreia do Norte nas décadas de 1970 e de 1980, bem como da qualificação da “desnuclearização” como “completa, verificável e irreversível”. Ademais, o Japão tem enfatizado a necessidade de manter a pressão sobre o governo norte-coreano, mas, até o momento, não avançou na retomada de negociações com a Coreia do Norte, apesar de os ex-primeiros-ministros Abe e Suga terem afirmado, durante seus respectivos mandatos, disposição de encontrar-se com o líder Kim Jong Un “sem pré-condições”, o que acabou não ocorrendo.

ECONOMIA

O Japão é a terceira maior economia do mundo (desde 2011, quando perdeu a segunda posição para a China), com PIB em torno de US$ 5,04 trilhões e PIB per capita de US$ 40,1 mil (FMI, 2020). Arrasado pela derrota na II Guerra Mundial, o Japão veio a tornar-exemplo de notável ascensão econômica, chegando a crescer em média 10% na década de 1960. Embora não apresente hoje crescimento econômico tão vigoroso quanto no passado (crescimento médio anual de 1% ao ano nas últimas três décadas), o Japão continua a ser um dos países mais relevantes do mundo em termos econômicos, particularmente como a maior fonte global de investimento estrangeiro direto (US$ 227 bilhões em 2019), e está bem integrado, em termos comerciais e produtivos, a seu entorno asiático, fazendo parte do chamado novo eixo dinâmico da economia mundial (do Atlântico para o Pacífico). O país também conta com alta capacidade tecnológica e elevada produtividade, resultado de investimentos de longo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo em educação e em pesquisa científica (hoje cerca de 3,5% do PIB em P&D, percentual inferior apenas a Israel e Coreia do Sul).

Do início da década de 1990 até a implementação da chamada *Abenomics* (política econômica do então Primeiro-Ministro Shinzo Abe, entre 2012 e 2020), o Japão havia enfrentado quadro de estagnação econômica, após o estouro da bolha imobiliária e de ativos da década de 80 (*bubble years*), o qual impactou enormemente não só o mercado financeiro, mas também o investimento e o consumo. Esse quadro foi progressivamente agravado pelo envelhecimento e encolhimento populacional, que afetaram negativamente o consumo das famílias (55% do PIB japonês). Em dezembro de 2012, quando Abe tornou-se primeiro-ministro, os principais desafios a serem enfrentados eram: i) persistente quadro de deflação; ii) câmbio sobrevalorizado; e iii) crescente déficit público relacionado a elevadas despesas governamentais com bem-estar social, decorrentes do envelhecimento da população.

Nesse contexto, ainda em 2013, o governo Abe concebeu o que denominou "estratégia de três flechas": i) flexibilização monetária, com meta de 2% de inflação; ii) política fiscal expansionista, com incremento de obras de infraestrutura; e iii) reformas estruturais, como a expansão da oferta no mercado de trabalho para mulheres e idosos, assim como estímulo à competição setorial no mercado de bens e serviços. Com a sucessão de Shinzo Abe por Yoshihide Suga no governo (set/2020), manteve-se firme compromisso com a continuidade da *Abenomics*, o que inclusive rendeu a Suga o apoio do empresariado japonês como novo primeiro-ministro.

A despeito dos referidos resultados da *Abenomics*, os limites das respectivas medidas como antídoto ao quadro de estagnação já se faziam sentir antes mesmo da pandemia: i) o aumento do déficit público, constante nos últimos 40 anos, alcança patamares históricos (256% do PIB em 2020); ii) em que pesem os esforços da autoridade monetária japonesa (Banco do Japão – BoJ), o iene continua valorizado, em prejuízo das exportações japonesas, e a inflação continua longe da meta de 2% (0,47% em 2020); iii) a política imigratória (tema controverso no país) tem sido insuficiente para compensar o encolhimento do mercado de trabalho.

O cenário econômico, que vinha sendo relativamente positivo desde 2012, com modesto crescimento do PIB e taxa de desemprego em seguido declínio, indicava que as políticas monetárias e fiscais da *Abenomics* vinham apresentando resultados. Entre 2012 e 2019, o PIB do país cresceu cerca de 13% em termos de Paridade do Poder de Compra (PIB PPP). Entre 2012 e 2019, o desemprego caiu de 4,3% para 2,3%, e o número de pessoas empregadas passou de 62,8 milhões para 67,2 milhões (recorde histórico).

Em 2020, o Japão também sofreu os impactos da pandemia da Covid-19 sobre a economia mundial, mas apresentou desempenho melhor que a maioria dos países desenvolvidos. O PIB japonês decresceu 4,8% em 2020, menor contração dentre os países do G-7, com exceção dos EUA (-3,5%), além de ligeiramente acima da média dos países da ODCE (-4,9%) e significativamente melhor que a média da União Europeia (-6,3%). O aumento do desemprego em 2020 resultou relativamente pequeno (de 2,3% para 2,8%) e o aumento de 2,9% nos gastos públicos (que representam cerca de 25% do PIB) cumpriu papel anticíclico, apesar do recuo de 6,1% na demanda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privada (o qual só não foi pior em razão de políticas setoriais de incentivo ao consumo e do pagamento de valor equivalente a cerca de US$ 1 mil a cada residente no país).

Para mitigar os efeitos da Covid-19 sobre a economia, o governo japonês anunciou dois pacotes econômicos, cada um dos quais no valor de 108 trilhões de ienes (US$ 1 trilhão). O montante corresponde a 40% do PIB japonês e representa quase quatro vezes o adotado durante a crise financeira global de 2009 (56 trilhões de ienes). O pacote busca enfrentar quadro recessivo que se afigurava de gravidade, já que antes mesmo do impacto do novo coronavírus, o país já havia registrado contração no nível de atividade.

No segundo semestre de 2021, o Japão apresenta sinais de recuperação da economia. O PIB no período de abril a junho expandiu-se em termos reais a uma taxa anualizada de 1,9% em relação ao trimestre anterior. A revisão positiva do PIB, no entanto, embora tenha evitado que o país entrasse em recessão novamente, não foi suficiente para recuperar as perdas do primeiro trimestre (recuo de 3,7%). Os desafios econômicos que o novo Primeiro-Ministro, Fumio Kishida, deverá enfrentar incluem pressões sobre a cadeia logística, em especial a crise de semicondutores, bem como as dificuldades nas atividades usualmente ligadas ao turismo e ao entretenimento presencial devem obrigar o BoJ a seguir com medidas de flexibilização monetária. O Primeiro-Ministro Kishida possivelmente encontrará condições econômicas mais favoráveis às vividas por seu antecessor, com o final do estado de emergência e número importante de segmentos econômicos relatando perspectivas positivas para o curto prazo.

Figure I.7. | FDI outflows, top 20 home economies, 2019 and 2020 (Billions of dollars)

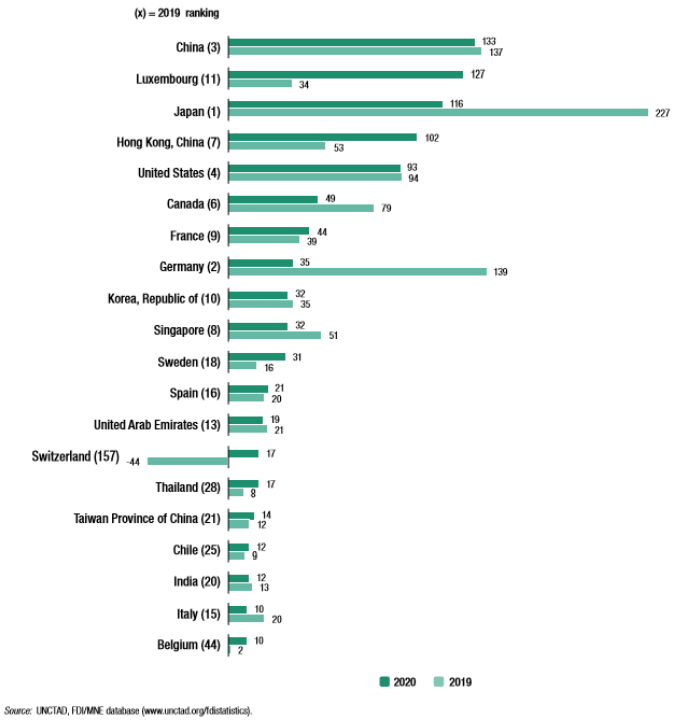

Source: UNCTAD, FDI/MNE database (www.unctad.org/fdistatistics).

No contexto global, as empresas japonesas foram as maiores investidoras estrangeiras no mundo em 2019, com volume de investimentos estrangeiros diretos de US$ 227 bilhões, e as terceiras maiores em 2020, segundo o "World Investment Report 2021" da UNCTAD (*gráfico ao lado*). A respeito da participação de fundos de pensão e investimentos nesse resultado, ressalte-se que apenas um fundo de investimento japonês, o Fundo de Pensão do Governo do Japão (GPIF), administra US$ 1,6 trilhão, do qual 44,48% estão investidos no exterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política Comercial do Japão

O Japão mantém, atualmente, acordos de parceria econômica (EPA, em inglês) com União Europeia e ASEAN, além de instrumentos bilaterais com quinze países (Austrália, Brunei, Chile, Estados Unidos, Índia, Indonésia, Malásia, México, Mongólia, Peru, Filipinas, Reino Unido, Singapura, Suíça, Tailândia e Vietnã). O Japão é, ainda, membro da Parceria Transpacífica (CPTPP). Estão atualmente em negociação acordos comerciais do Japão com Colômbia; China e Coreia do Sul (trilateralmente); e com a Turquia. Encontram-se suspensas as negociações de acordos com o Canadá; Coreia do Sul (bilateralmente) e com o Conselho de Cooperação do Golfo.

Após a retirada dos Estados Unidos da Parceria Transpacífica, em 23 de janeiro de 2017, o Japão liderou a negociação dos onze membros remanescentes para manter a estrutura acordada. A assinatura da *Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership* (CPTPP), em Santiago, em 8 de março de 2018, foi considerada importante vitória política do Japão e do PM Shinzo Abe, que se empenhou pessoalmente em viabilizar concessões de setores sensíveis, como o agrícola. Entrou em vigor, em 30 de dezembro de 2018, para Austrália, Japão, Malásia, México, Nova Zelândia e Singapura e, em 14 de janeiro de 2019, para o Vietnã. O acordo contém compromissos de acesso a mercados (redução de tarifas, abertura do mercado de serviços, facilitação de comércio, melhores condições de visto para viajantes de negócios, etc.) e regras (padrões sanitários, propriedade intelectual, concorrência, empresas estatais, etc.). Cada membro tem agenda específica de compromissos. Prevê a liberalização ampla das tarifas entre os participantes. As tarifas foram mantidas em áreas consideradas sensíveis – arroz para o Japão, laticínios para o Canadá, etc.

Em vigor desde 1º de fevereiro de 2019, o EPA entre Japão e União Europeia engloba um universo de 600 milhões de pessoas e uma economia de 21 trilhões de dólares, cerca de um terço do PIB mundial. O instrumento prevê desgravação tarifária em 99% do mercado europeu e 94% do mercado japonês. Entre os pontos de maior interesse do governo japonês contemplados no acordo está a redução das tarifas europeias sobre importações de carros e autopeças. De interesse europeu, destaca-se a abertura para produtos agropecuários, como carne bovina, suína e de frango.

O acordo com os Estados Unidos (*Japan-United States Trade Agreement*), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020, foi resultado de intensa pressão do governo norte-americano sobre o japonês. Particularmente decisiva foi a ameaça dos Estados Unidos de estabelecer novas tarifas sobre exportações japonesas nos setores automotivo e de autopeças, em seguimento a investigação lançada pelo Departamento de Comércio sob a seção 232. O Japão comprometeu-se a reduzir ou eliminar tarifas sobre diversos produtos agrícolas importados dos EUA, como milho e carne bovina, suína e de frango, em linha com as concessões feitas por aquele país no âmbito do CPTPP. O lado japonês, por outro lado, não obteve rebaixamento de tarifas no setor automotivo ou sequer compromisso escrito nesse sentido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 15 de novembro de 2020, após oito anos de negociações, o Japão, em conjunto com mais 14 países (membros da ASEAN, China, Coreia do Sul, Austrália e Nova Zelândia) assinou o tratado da Parceria Econômica Regional Abrangente (*Regional Comprehensive Economic Partnership* – RCEP) zona de livre comércio entre países da Ásia-Pacífico. Os países membros do RCEP representam cerca de 1/3 da população e 30% do PIB mundial (cerca de US$ 26 trilhões), além de 28% do comércio internacional. Embora menos ambicioso e abrangente do que o CPTPP, inclui capítulos de padrões mínimos sobre diversas áreas, como facilitação do comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, padrões e regulamentos técnicos etc. O grau de liberalização comercial adicional aos acordos pré-existentes dentro da região é relativamente pequeno. A cobertura é de cerca de 90% do valor do comércio, agricultura está largamente excluída e a cobertura de serviços varia. O grande diferencial do RCEP decorre da inclusão dos primeiros acordos de liberalização comercial entre as três grandes *"powerhouses"* manufatureiras e tecnológicas da região, China, Japão e Coreia do Sul, resultado que teria sido politicamente difícil se negociado apenas entre os três. O tratado entrará em vigor quando ratificado por ao menos seis membros da ASEAN e três não membros, processo que, estima-se, poderá estender-se por cerca de dois anos.

Em 2020, o intercâmbio japonês de bens foi superior a US$ 1,27 trilhão (exportações de US$ 640,61 bilhões e importações de US$ 634,34 bilhões), resultando em superávit para o Japão de US$ 6,27 bilhões. Os 10 principais parceiros comerciais do Japão, responsáveis por aproximadamente 70% do total transacionado pelo arquipélago com o mundo, foram: China (23,92% de participação da corrente de comércio do Japão), EUA (14,72%), Coreia do Sul (5,59%), Taiwan (5,58%), Tailândia (3,86%), Austrália (3,75%), Vietnã (3,07%), Alemanha (3,04%), Hong Kong (2,57%) e Malásia (2,24%). Responsável por quase um quarto do fluxo de comércio nipônico, a China registrou superávit bilateral de US$ 22,43 bilhões.

Destacam-se, entre os bens exportados pelo Japão, equipamentos de transporte; maquinário elétrico e semicondutores; automóveis, motores e autopeças; e produtos químicos e plásticos. Têm particular destaque, por outro lado, as importações japonesas de combustíveis fósseis. O Japão apresenta grande dependência (90%) de importação de fontes primárias para a geração de energia. Fontes fósseis ainda representam 88% de sua matriz energética. Segundo dados do Ministério da Economia, Comércio e Indústria, de fevereiro/2020, o total importado de combustíveis fósseis chega a 99,7% no caso do carvão e 99,3% do gás natural. No caso do petróleo, 87,5% das importações provêm de países do Oriente Médio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor	Publicação no DOU
Acordo sobre Assistência Administrativa Mútua e Cooperação em Assuntos Aduaneiros	14/09/2017	21/09/2021	Aguardando promulgação pela PR
Tratado sobre a Transferência de Pessoas Condenadas	24/01/2014	14/02/2016	26/04/2016
Troca de Notas sobre Isenção de Vistos para Passaporte Diplomático, Passaporte Oficial e Passaporte de Serviço	02/09/2013	01/11/2013	16/09/2013
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica	25/06/2012	25/06/2012	12/11/2012
Acordo de Previdência Social	29/07/2010	01/03/2012	16/03/2012
Acordo, por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) para Concessão de Empréstimo Japonês para Promover o "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista Fase II"	01/07/2010	23/12/2010	23/12/2010
Acordo sobre isenção de PIS, FINSOCIAL e COFINS para aeronaves japonesas operando no Brasil	22/07/2009	22/07/2009	05/08/2009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40

Acordo em Relação à Concessão de Empréstimo Japonês com Vistas a Promover os Esforços de Estabilização e Desenvolvimento Econômicos da República Federativa do Brasil	14/07/2009	15/09/2010	-
Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, concernente ao Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada relativa à Gestão de Resíduos Industriais no Pólo Industrial de Manaus	01/08/2008	01/08/2008	28/08/2008
Acordo que dará Efetividade ao "Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista".	20/08/2003	24/06/2004	12/07/2004
Acordo sobre Empréstimos Japoneses com vistas a Promover Esforços de Desenvolvimento da República Federativa do Brasil	14/07/2000	27/11/2001	08/02/2002
Acordo Alterando os Quadros de Rotas do Anexo ao Acordo sobre Transportes Aéreos	30/06/1999	30/06/1999	13/07/1999
Acordo Relativo a um Empréstimo Japonês Concedido aos Estados de Santa Catarina, Paraná, Bahia e Ceará para Projetos Ambientais	26/08/1996	24/09/1997	13/03/1998
Acordo que Estabelece os Novos Quadros de Rotas Aéreas	16/11/1993	16/11/1993	23/11/1993
Acordo que concede Status Autônomo ao Escritório de Representação do Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina no Rio de Janeiro	12/03/1993	01/06/1993	11/03/1994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41

Acordo Relativo à Concessão de Empréstimos, pelo Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina, para o Financiamento de Três Projetos Ambientais	12/03/1993	01/07/1993	07/03/1994
Acordo sobre Concessão de um Empréstimo nos Termos do Plano de Reciclagem Financeira	10/11/1989	14/11/1990	07/02/1991
Acordo sobre Cooperação no Campo da Ciência e da Tecnologia	25/05/1984	20/06/1985	27/03/1991
Acordo sobre o Protocolo que Modifica e Complementa a Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre Rendimentos	23/03/1976	29/12/1977	-
Protocolo que Modifica e Complementa a Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre Rendimento	23/03/1976	29/12/1977	11/01/1978
Acordo Básico de Cooperação Técnica	22/09/1970	15/07/1971	08/07/1971
Acordo para a Concessão de Isenções Aduaneiras aos Consulados e Cônsules de Carreira	23/06/1967	06/07/1967	12/07/1967
Acordo que estabelece Comissão Mista Permanente Brasil-Japão para a Promoção do Intercâmbio Comercial	07/02/1967	07/02/1967	-
Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre Rendimentos	24/01/1967	31/12/1967	18/12/1967
Acordo Cultural	23/01/1961	18/11/1964	23/12/1964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42

Acordo de Migração e Colonização	14/11/1960	29/10/1963	06/12/1963
Acordo sobre Transportes Aéreos	14/12/1956	19/10/1962	04/12/1962
Acordo sobre Assistência Judiciária	23/09/1940	01/11/1940	28/09/1940
Tratado de Amizade, Comércio e Navegação	05/11/1895	12/12/1897	31/03/1897

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 465, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Chico Rodrigues
RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

02 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº DE 2021

SF/21730.48790-01

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2016, do Senador Lindbergh Farias, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 465, de 2016, que promove alterações na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

A proposição altera sete diplomas legais com vistas ao aperfeiçoamento do Programa.

Na Lei nº 11.977, de 2009, que institui o PMCMV, são propostas as seguintes alterações:

- Definição de metas periódicas de produção, aquisição, requalificação e reforma de unidades habitacionais (art. 1º, § 3º);

- Autorização para repasse de recursos aos municípios com população de até 50.000 habitantes (art. 2º, III e parágrafo único), por meio de instituições financeiras oficiais federais (art. 6º-B, II);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Previsão de regulamentação, pelo Executivo, (i) de parâmetros de priorização e enquadramento de projetos; (ii) dos casos em que a seleção de beneficiários caberá à União; e (iii) da fixação de outros critérios de seleção de beneficiários por entidades privadas sem fins lucrativos (art. 3º, § 3º, I e III);

- Participação dos entes federativos no Programa por termo de adesão, com termos de compromisso a cada empreendimento, cabendo ao ente público informar ao agente financeiro desvios de finalidade ou irregularidade na ocupação dos imóveis e prover serviços públicos básicos necessários à plena habitabilidade das unidades (art. 3º-A);

- Possibilidade de apoio a empreendimentos em áreas carentes de infraestrutura básica, mas com compromisso do poder público local para sua instalação ou ampliação (art. 5º-A);

- Inserção no registro de imóveis da subvenção econômica concedida ao beneficiário no ato da contratação do financiamento habitacional (art. 6º, § 6º);

- Possibilidade de doação de espaços destinados a atividade econômica produzidos no âmbito de empreendimentos habitacionais, sob a forma de unidades autônomas ou de área comum, para o condomínio ou para o poder público local (art. 6º-A, §§ 1º, 2º, 2º-A e 2º-B);

- Exigência de devolução da subvenção econômica integral, no caso de quitação antecipada do financiamento em até cinco anos após sua contratação, e proporcional após esse período (art. 6º-A, § 5º, II, e art. 13, § 5º);

- Possibilidade de dispensa da participação financeira dos beneficiários residentes em área da União, quando sua permanência representar risco à vida ou ocasionar dano ambiental (art. 6º-A, § 7º);

- Obrigação de as instituições financeiras oficiais gestoras de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial –

SF/21730.48790-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FAR responsabilizarem-se pela observância das normas do PMCMV e defenderem os direitos deste Fundo no âmbito das operações por elas contratadas (art. 6º-A, § 16);

- Dispensa de licitação nas operações realizadas com recursos do FAR (art. 6º-A, § 17);

- Distribuição regional dos recursos proporcional ao déficit habitacional estimado com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (art. 8º, parágrafo único);

- Autorização para que instituições financeiras oficiais federais possam atuar como agentes financeiros do Programa, mantendo a Caixa Econômica Federal na condição de gestora operacional (art. 9º, parágrafo único, II, e art. 16, parágrafo único);

- Vedação da concessão de subvenções econômicas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural a quem já tenha sido beneficiário de políticas análogas, com exceção daquelas voltadas para a aquisição de material de construção ou do Crédito Instalação, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (art. 13, § 4º);

- Condicionamento da dissolução do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab à prévia transferência dos seus direitos e obrigações a terceiro ou à contratação de seguro habitacional que assuma os riscos cobertos por este Fundo (art. 31, II e III), observada a regulamentação a ser editada pelo órgão regulador (art. 32-A);

- Proibição de reivindicação de direitos sobre a propriedade de imóvel adquirido após a separação de fato, no âmbito do PMCMV, nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio (art. 35-A, § 2º, e art. 48, parágrafo único);

- Exigência de que os imóveis adquiridos com recursos do FAR sejam registrados em seu nome (art. 36-A);

SF/21730.48790-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Fixação de multa de R$ 100.000,00 para os cartórios que excederem o prazo de quinze dias para qualificação e registro dos títulos relativos ao PMCMV (art. 44-A, § 3º);

- Previsão de regras específicas de edificação no âmbito das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS (art. 47, V);

- Definição do conceito de "assentamento irregular consolidado" como aquele implantado há mais de cinco anos e cuja regularização não exija modificação do sistema viário e das áreas públicas existentes (art. 47, VI-A) e simplificação do respectivo projeto de regularização (art. 53-A);

- Autorização para que as etapas da regularização fundiária sejam implementadas concomitantemente ou não, na integralidade ou em trechos do assentamento (art. 47, IX);

- Definição do projeto de regularização fundiária como instrumento que estabelece as suas etapas e gera a planta de parcelamento do solo urbano, com indicação das edificações, se for o caso (art. 47, X);

- Definição do conceito de "regularização fundiária por substituição", na qual há substituição integral ou parcial das construções existentes por novas unidades habitacionais construídas no mesmo local (art. 47, XI);

- Instituição do princípio de simplificação de normas e procedimentos administrativos de regularização fundiária, inclusive no âmbito do registro de imóveis (art. 48, VI);

- Inclusão do proprietário e do loteador entre os autorizados a promover a regularização fundiária (art. 50, III);

SF/21730.48790-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Introdução do instituto do condomínio edilício de interesse social no âmbito da regularização fundiária de interesse social (art. 51, VI, art. 68-A e art. 68-B);

- Previsão de que o grau de antropização das áreas ambientalmente protegidas seja considerado na análise dos assentamentos de interesse social a serem regularizados (art. 54, § 5º);

- Autorização para abertura de matrícula de imóvel sem registro anterior ou cujos registros sejam imprecisos, no âmbito da demarcação urbanística (art. 56, § 6º);

- Aplicação do rito de retificação de registro de imóvel no âmbito da demarcação urbanística, no que diz respeito à notificação de confrontantes (art. 57, § 11);

- Desvinculação da legitimação de posse com relação à demarcação urbanística, na hipótese de parcelamento já registrado (art. 58, § 4º);

- Autorização para soma dos tempos de posse para fins de reconhecimento de usucapião, na hipótese de cessão do título de legitimação de posse (art. 60-A, § 1º);

- Averbação do tempo de ocupação no âmbito da demarcação urbanística, devendo esse período ser considerado para fins de reconhecimento de usucapião (art. 60-B);

- Autorização de custeio com recursos do FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS de equipamentos públicos, trabalho social, gestão condominial, segurança patrimonial e equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias produzidas no âmbito do PMCMV (art. 82-D); e

- Revogação dos §§ 1º e 2º do art. 2º, do inciso IV do art. 5º-A, do parágrafo único do art. 35-A, do parágrafo único do art. 60-A e do art. 82.

SF/21730.48790-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, são propostas as seguintes alterações:

- Registro dos atos relativos a vias férreas na circunscrição imobiliária do imóvel (art. 171);
- Autorização para apuração do remanescente em momento posterior, na hipótese de abertura de matrícula relativa a imóveis públicos oriundos de parcelamento implantado, ainda que não registrado, ou de glebas adquiridas (art. 195-A, §§ 6º e 7º);
- Abertura de matrícula para imóveis sem registro anterior adquiridos por entes públicos (art. 195-B);
- Admissão de certidão da Secretaria de Patrimônio da União – SPU como documento hábil ao cancelamento de registro relativo a aforamento emitido pela União (art. 250, parágrafo único); e
- Inclusão, no registro da regularização fundiária, da abertura de matrícula para as unidades autônomas de condomínio de interesse social, do registro dos títulos expedidos em favor dos beneficiários e da averbação das edificações, dispensando-se procedimento autônomo de retificação (art. 288-A).

Na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, são propostas as seguintes alterações:

- Autorização para outorga de concessão de direito real de uso em áreas ocupadas e em áreas insuscetíveis de alienação (art. 4º, § 1º);
- Dispensa de plano diretor como condição para que o município seja beneficiário de doação de terras federais (art. 22, § 2º);

SF/21730.48790-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Exigência de alienação gratuita pelo município de lotes ocupados por órgãos e entidades estaduais (art. 30, II);

- Indenização das benfeitorias de boa-fé construídas pelo ocupante de lote alienado a terceiros (art. 30, § 3º); e

- Incorporação ao patrimônio municipal dos terrenos desocupados (art. 30, § 5º).

SF/21730.48790-01

Na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, propõe-se alteração segundo a qual o registro da alienação de imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA seja efetuado na circunscrição onde situado o imóvel (art. 16, IV).

Na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, autoriza-se o plano diretor municipal a exigir a transferência para o município de lotes destinados à habitação de interesse social (art. 4º, § 4º).

A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, é alterada para autorizar a aplicação da alíquota de 1% da receita mensal no regime especial de tributação incidente sobre a Faixa "1" do PMCMV, admitidos imóveis de outras faixas ou comerciais correspondentes a até 20% das áreas das unidades residenciais, cuja alíquota será de 4% (art. 4º, §§ 7º a 12).

A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do PMCMV, é alterada para autorizar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% da receita mensal, na construção de unidades da Faixa "1" do programa, admitindo-se unidades comerciais correspondentes a até 20% das áreas privativas das unidades residenciais (art. 2º).

O autor do PLS nº 465, de 2016, Senador Lindbergh Farias, informa que a proposição reproduz o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 4.960, de 2016, encaminhado ao Congresso Nacional pela ex-Presidente Dilma Rousseff e posteriormente retirado pelo Presidente Michel Temer. O projeto resultou de um amplo processo de consulta a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, realizado pelo Conselho das Cidades, com vistas ao aprimoramento do PMCMV e tem por objetivos declarados (i)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprimorar a operacionalização do Programa; (ii) melhorar as condições de habitabilidade dos empreendimentos; (iii) simplificar os procedimentos de regularização fundiária; (iv) ampliar o Regime Especial de Tributação (RET); (v) promover a justa distribuição regional dos recursos; e (vi) tornar mais clara a redação de alguns dispositivos existentes.

O projeto encontra-se distribuído para as Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); de Assuntos Econômicos (CAE); e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

A CDR aprovou parecer pela aprovação, com seis emendas.

SF/21730.48790-01

II – ANÁLISE

O PLS nº 465, de 2016, altera sete leis e, nos termos do parecer da CDR, propõe-se a implementar 48 medidas distintas. A inclusão de um universo tão grande de assuntos em um mesmo diploma legal contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

> "**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;
>
> ....."

A correção dessa impropriedade exigiria, com fundamento no art. 133, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, a elaboração de parecer pelo destaque das diversas matérias tratadas, para que tramitassem como proposições em separado. É preciso registrar, no entanto, que a proposição não apresenta uma justificação específica para cada uma das medidas propostas, mas apenas afirma que se destinam a equacionar problemas identificados na gestão administrativa do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Deve-se considerar, ainda, que, como aponta o parecer da CDR, o quadro normativo objeto da proposição alterou-se com a edição da Medida Provisória nº 759, de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 2017, que revogou ou alterou diversos dispositivos objeto da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como informa o ex-Senador Lindbergh Farias, autor do PLS nº 465, de 2016, seu texto reproduz o PL nº 4.960, de 2016, encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidente Dilma Rousseff. Este, por sua vez, foi retirado pelo Presidente Michel Temer, mas incorporado, em grande medida, ao texto da MPV nº 759, de 2016, convertida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

A desatualização do projeto acentuou-se com a edição da Medida Provisória nº 996, de 2020, convertida na Lei nº 14.118, de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela e altera oito leis vigentes, entre as quais três são objeto da proposição em análise.

Consideramos, portanto, que a proposição perdeu oportunidade em razão das alterações legislativas posteriores à sua apresentação.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo **arquivamento** do PLS nº 465 de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21730.48790-01
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 11

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

12

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eliane Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 465/2016)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

02 de Dezembro de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 2874, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Sérgio Petecão
RELATOR ADHOC: Senador Jayme Campos

02 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, do Senador Ciro Nogueira, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares*.

SF/21832.31692-94

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei (PL) nº 2.874, de 2019, de autoria do Senador CIRO NOGUEIRA, que *dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares.*

Com quatro artigos, o art. 1º trata do objeto da futura lei, a obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades beneficentes de assistência social, assim identificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte e que comercializem tais produtos.

O art 2º obriga os estabelecimentos a doarem os alimentos não destinados a venda e que estiverem em condições de serem consumidos de forma segura. O § 1º desse artigo obriga os referidos estabelecimentos a celebrarem contratos com as entidades beneficentes de assistência social. O § 2º estabelece exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). E o § 3º estatui que o doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 3º dispõe que os estabelecimentos atacadistas e varejistas que não cumprirem o disposto na futura Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente.

O art. 4º estabelece que a futura Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua promulgação.

Em sua justificação, o autor destaca o enorme volume de desperdício de alimentos no mundo e os impactos negativos ao meio ambiente, assim como a potencialidade dos benefícios da doação a pessoas hipossuficientes.

O PL será analisado, também, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos III e IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de abastecimento e segurança alimentar, respectivamente.

Com respeito ao mérito, cumpre destacar que a insegurança alimentar grave (fome) esteve presente no lar de 10,3 milhões de pessoas ao menos em alguns momentos entre 2017 e 2018. Dos 68,9 milhões de domicílios do país, 36,7% estavam com algum nível de insegurança alimentar, atingindo, ao todo, 84,9 milhões de pessoas. É o que retratou a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2017-2018: Análise da Segurança Alimentar no Brasil, divulgada em setembro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conforme notícia da Agência Brasil (EBC), o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan) mostra que, nos últimos meses de 2020, a situação piorou muito, pois 19 milhões de brasileiros passaram fome e mais da metade dos domicílios no país enfrentou algum grau de insegurança alimentar. A sondagem inédita estima que 55,2% dos lares brasileiros, ou o correspondente a 116,8 milhões de pessoas, conviveram com algum grau de insegurança alimentar no final de 2020 e 9% deles vivenciaram insegurança alimentar grave, isto é, passaram fome, nos

SF/21832.31692-94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

três meses anteriores ao período de coleta, feita em dezembro de 2020, em 2.180 domicílios.

A pesquisa "Efeitos da pandemia na alimentação e na situação da segurança alimentar no Brasil", coordenada pelo Grupo de Pesquisa Alimento para Justiça: Poder, Política e Desigualdades Alimentares na Bioeconomia, com sede na Universidade Livre de Berlim, mostrou dados ainda piores que os da Rede Penssan, ao afirmar que 59,3% dos brasileiros – 125,6 milhões – não comeram em quantidade e qualidade ideais desde a chegada do novo coronavírus.

SF/21832.31692-94

Paralelamente a essa triste realidade, relatório final de pesquisa liderada pela Embrapa em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP), financiada pelo programa de cooperação Diálogos Setoriais União Europeia – Brasil, e publicado no final de 2018, revelou que a família brasileira desperdiça, em média, 128 quilos de comida por ano.

Nunca é demais lembrar o compromisso global, assinado em 2015 também pelo Brasil, do cumprimento das 169 metas dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). O ODS nº 12 é garantir padrões de consumo e de produção sustentáveis, e a meta 12.3 é "até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos *per capita* mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita". Temos menos de 10 anos para cumprir tal meta, o que dá a dimensão da importância do adequado tratamento legal do tema.

O tratamento legal da doação de alimentos não é tema novo, nem no Brasil, nem em outros países. Em outubro de 1996, o Congresso americano aprovou a Lei Pública 104-210, de Doação de Alimentos do Bom Samaritano Bill Emerson. Inspirado nessa iniciativa, o Senador Lúcio Alcântara apresentou o Projeto de Lei (PL) do Senado n° 165, de 1997, que altera o Código Civil e o Código Penal, para que a pessoa natural ou jurídica que doar alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, a pessoas carentes, diretamente, ou por intermédio de entidades, associações ou fundações, sem fins lucrativos, é isenta de responsabilidade civil ou penal, resultante de dano ou morte ocasionados ao beneficiário, pelo consumo do bem doado, desde que não se caracterize dolo ou negligência. Projeto chamado de "Bom Samaritano", a referida proposição, no entanto, ainda aguarda apreciação da Câmara dos Deputados, onde tramita como PL nº 4.747, de 1998.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21832.31692-94

Há quase 10 anos o Senador Ivo Cassol protocolou o PLS nº 102, de 2012, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para permitir a reutilização de alimentos preparados, para fins de doação. Aprovado no Senado Federal e ainda tramitando na Câmara dos Deputados como PL nº 5.958, de 2013, a esse PLS estão apensados outros vinte projetos de lei, de autoria de diversos deputados e senadores. Um destes é o PLS nº 672, de 2015, do Senador Ataídes Oliveira, que foi analisado em caráter terminativo na CRA, conjuntamente com os PLS nº 675, da Senadora Maria do Carmo Alves, e nº 738, do Senador Jorge Viana, ambos de 2015. Por requerimentos dos Senadores Acir Gurgacz e Ana Amélia, e do relator, Senador Lasier Martins, foram realizadas três audiências públicas nos dias 10 de março, 19 de maio e 16 de junho de 2016.

Após extensos debates com representantes de diversas entidades públicas e privadas, a CRA aprovou um texto substitutivo ao PLS nº 672, de 2015, que tramita na Câmara como PL nº 6.898, de 2017. É importante observar que foi consenso, nestas audiências, que a doação de alimentos não deve ser obrigatória, ao contrário, portanto, do que propõe o PL nº 2.874, de 2019.

No final de 2018, o Centro de Estudos e Debates Estratégicos (CEDES), órgão técnico-consultivo vinculado à Presidência da Câmara dos Deputados, publicou a edição nº 3 da Série Cadernos de Trabalhos e Debates, intitulado "*Perdas e Desperdício de Alimentos: Estratégias para Redução*". No entanto, tais iniciativas não foram suficientes para que o tema lograsse a atenção necessária para avançar no processo legislativo naquela Casa, não foram realizadas audiências públicas e o PL nº 5.958, de 2013, e seus 20 PLs apensados, embora tenham sido aprovados na forma de um substitutivo nas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Seguridade Social e Família (CSSF), ainda aguardam, desde 2018, apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

O PL nº 2.874, de 2019, ao ser apresentado em maio daquele ano, manteve as nobres intenções de destravar a doação de alimentos. Entretanto, com a pandemia, o PL nº 1.194, de 2020, apresentado 10 meses depois pelo nobre Senador Fernando Collor, logrou mais atenção e obteve o apoio político necessário, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para ser rapidamente aprovado nos respectivos plenários, e transformado na Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que *dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano*.

mp2021-04804

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pesem as boas intenções dos PLs nº 2.874, de 2019, e nº 1.194, de 2020, para eliminar os entraves à doação de alimentos, o combate ao desperdício demanda marco regulatório com um tratamento mais aprofundado e que tenha sido objeto de debates efetivos e adequados no Congresso, o que não foi o caso do PL.

Em nossa opinião, este tratamento é mais adequadamente conferido nos termos do texto substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, ao PL nº 5.958, de 2013, e seus apensados, com algumas alterações que julgamos pertinentes. Esse substitutivo institui uma Política Nacional de Combate ao Desperdício e à Perda de Alimentos (PNCDA), prevendo conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, dando tratamento à doação de alimentos, a questões fiscais e sanitárias, e fazendo as remissões e alterações legais devidas, como demanda a boa técnica legislativa.

Todavia, o termo consagrado é "Perdas e Desperdício de Alimentos", pelo que sugerimos a troca para Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA).

Além dessa alteração, o substitutivo da CSSF prevê o aumento da dedução do imposto de renda de pessoas jurídicas da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, de dois para cinco por cento, no caso de alimentos embalados doados dentro do prazo de validade, e de alimentos *in natura* doados conforme normas sanitárias vigentes. Permite, ainda, aumento da dedução de dois para quatro por cento no caso de alimentos doados cuja validade para a venda tenha passado, mas que ainda estejam seguros para consumo, conforme regulamento que ainda terá de ser expedido pela autoridade sanitária. A diferença percentual visa estimular a doação antes do prazo de validade para venda.

O aumento da dedução é necessário, pois o limite de dois por cento hoje instituído não é suficiente para alcançar todo o volume de alimentos que podem ser potencialmente doados, e que, na verdade, são descartados, sobretudo pelos varejistas.

Já a autorização da doação de alimentos fora do prazo de validade para venda difere da medida proposta no PLS nº 738, de 2015, que propunha a obrigatoriedade da informação nos rótulos dos alimentos embalados sobre a diferença entre prazo de validade para venda e validade para consumo seguro. Sabe-se que não há orientação dos fabricantes de alimentos embalados para que sejam descartados após vencido o prazo de

SF/21832.31692-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

validade para venda, que é o que garante as melhores características do produto (sabor, textura, odor, cor, valor nutricional, etc.). Isto porque os alimentos têm de possuir um prazo de consumo seguro que perdure após o prazo da validade da venda, a fim de resguardar a sua segurança sanitária e qualidade.

SF/21832.31692-94

Esse consumo seguro, naturalmente, depende de o consumidor seguir as orientações de armazenamento do alimento, fornecidas pelo fabricante. Mas o volume de alimentos que não podem mais ser postos à venda por terem ultrapassado o prazo de validade ainda é enorme e responsável por grande parte do desperdício. Por isso, propomos que, mediante regulamento a ser estabelecido pelas autoridades sanitárias, tais alimentos, ainda próprios para consumo, possam ser doados, e usufruam de incentivos fiscais, embora inferiores aos propostos aos alimentos doados ainda dentro do prazo de validade.

Observe-se que o impacto fiscal de tal dedução ainda está por ser calculado, pois não há estatísticas de desperdício de alimentos potencialmente doáveis. Mas é certo que as externalidades positivas, socioeconômicas e ambientais, ultrapassam, em muito, a renúncia fiscal que se apresentará, diferentemente de outras renúncias fiscais atualmente existentes, cujo impacto socioeconômico é desconhecido.

E, por não haver estatísticas sobre desperdício de alimentos e o eventual impacto que deduções fiscais podem vir a ocasionar, propomos, no substitutivo abaixo, que os doadores que usufruírem destas deduções sejam obrigados a passar às autoridades fiscal e sanitária federais as informações referentes às doações realizadas, que comporão sistema de informação que venha a ser criado por estas autoridades com esse fim, conforme regulamento. Assim, o País estará contribuindo com um controle detalhado de informações estatísticas e geográficas sobre a doação de alimentos, essencial para informar sobre o cumprimento da meta 12.3 dos ODS.

Por fim, importa destacar que, com o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, cessaram os efeitos do art. 5º da Lei nº 14.016, de 2020, que previa a aquisição preferencial, pelo Governo Federal, de produção de agricultores familiares no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em decorrência das dificuldades da sua comercialização tradicional, por causa das restrições de isolamento e funcionamento de feiras e mercados, algo que não mais se verifica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como se tratam de alterações consideráveis, apresentamos texto substitutivo ao PL nº 2.874, de 2019, que altera quase integralmente a Lei nº 14.016, de 2020.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.874, de 2019, na forma do seguinte projeto de lei Substitutivo:

SF/21832.31692-94

PROJETO DE LEI Nº 2.874 (SUBSTITUTIVO), DE 2019

Altera as Leis nº 14.016, de 23 de junho de 2020, nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA).

Art 1º Dê-se à ementa da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, a seguinte redação:

"Institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010."

Art 2º A Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"

"Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA) e altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A execução da PNCPDA deverá observar o disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan); na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente; e na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos." (NR)

"Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – perda de alimentos: diminuição da massa de matéria seca, do valor nutricional ou da segurança sanitária de alimentos causada por ineficiências nas cadeias de abastecimento alimentar;

II – desperdício de alimentos: descarte voluntário de alimentos decorrente de:

a) vencimento do prazo de validade para venda;

b) dano à embalagem;

c) dano parcial ou aspecto comercialmente indesejável, embora mantidas as propriedades nutricionais e a segurança sanitária, no caso de produtos *in natura*;

d) outras circunstâncias definidas em regulamento;

III – doador de alimentos: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que doa alimentos voluntariamente;

IV – banco de alimentos: estrutura física ou logística que oferta serviços de captação ou recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos e privados e que são direcionados a instituições receptoras públicas ou privadas;

V – instituição receptora: instituição pública ou privada, preferencialmente sem fins lucrativos, que atua como intermediária entre doadores de alimentos ou banco de alimentos e beneficiários das doações e que possui estrutura de armazenamento, preparo ou distribuição final dos alimentos a consumidores;

VI – microcoleta: coleta de pequenas quantidades de alimentos, seja de pessoas físicas ou jurídicas." (NR)

"CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS"

"Art. 3º A PNCPDA observará os seguintes princípios:

I – visão sistêmica do desperdício e da perda de alimentos, considerando suas consequências para o meio ambiente, a cultura, a economia e a saúde pública;

II – reconhecimento do direito humano à alimentação, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e com o art. 6º da Constituição Federal de 1988;

III – conscientização de produtores, distribuidores e consumidores, especialmente crianças e jovens, a respeito das

SF/21832.31692-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IV – responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

V – cooperação entre os entes da Federação, as organizações com e sem fins lucrativos e os demais segmentos da sociedade;

VI – educação voltada a despertar a consciência de consumo sustentável, a partir de ações concretas para conter o desperdício de alimentos;

VII – viabilização das microcoletas, por meio de soluções como aplicativos, sites e outras que aproximam diretamente as pontas que querem doar e as que querem receber." (NR)

SF/21832.31692-94

"Art. 4º A PNCPDA terá os seguintes objetivos:

I – aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território nacional;

II – mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar;

III – ampliar o uso de alimentos sem valor comercial por meio de doação destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem, se impróprios para o consumo humano e animal;

IV – incentivar os estabelecimentos comerciais que atuem com alimentos a promover a educação e a conscientização para combater o desperdício, seja nas próprias instituições, seja incentivando projetos educativos na área." (NR)

"CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS"

"Art. 5º O poder público federal é autorizado a estabelecer programas e parcerias com Estados, o Distrito Federal, Municípios e organizações privadas, a fim de reduzir o desperdício e a perda de alimentos no País." (NR)

"Art. 6º Os programas de combate ao desperdício e à perda de alimentos priorizarão as seguintes estratégias:

I – incentivo a pesquisas que identifiquem as formas e a dimensão do desperdício e das perdas de alimentos e que desenvolvam tecnologias e boas práticas de produção e de gestão de alimentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – capacitação dos responsáveis pela produção, colheita, armazenamento, transporte, beneficiamento, industrialização, comercialização, preparo e doação de alimentos;

III – difusão de informações, nos meios de comunicação, sobre a importância e os meios de combate ao desperdício e à perda de alimentos, desde a produção até o consumo, o descarte ou a compostagem;

IV – inserção da educação alimentar nas atividades do ensino fundamental e médio, de modo a destacar os meios de combate e as consequências do desperdício e da perda de alimentos;

V – estabelecimento de incentivos fiscais, na forma da lei:

a) a segmentos industriais que produzam máquinas e equipamentos cujo uso proporcione redução do desperdício no processamento e no beneficiamento de gêneros alimentícios;

b) a doadores de alimentos;

c) a entidades que atuam respeitando as diretrizes de combate ao desperdício;

VI – estabelecimento de incentivos creditícios, na forma do regulamento, à formação ou à ampliação de bancos de alimentos, de instituições receptoras e de suas respectivas redes;

VII – planejamento, monitoramento contínuo e avaliação de resultados de cada programa, segundo indicadores e metas preestabelecidos, e divulgação dessas informações à sociedade, por meio da internet, obrigatória quando houver a utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. Os incentivos a que se refere o inciso VI deste artigo serão destinados prioritariamente a Municípios nos quais o poder público tenha constatado situação de maior insegurança alimentar e volume elevado de desperdício e de perda de alimentos.” (NR)

“**Art. 7º** O poder público e as organizações participantes dos programas integrantes da PNCPDA farão campanhas educativas no sentido de sensibilizar e de estimular o consumidor final a:

I – adquirir produtos *in natura* que, embora não tenham a melhor aparência, mantenham suas propriedades nutricionais e sejam seguros para consumo;

II – adotar boas práticas de armazenamento, preparo, reaproveitamento e conservação de alimentos.”

“CAPÍTULO IV - DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS”

Art. 8º Desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo, os alimentos industrializados ou

SF/21832.31692-94
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

embalados, respeitado o prazo de validade para venda, e os alimentos preparados ou *in natura* que tenham perdido sua condição de comercialização podem ser doados, no âmbito da PNCPDA, a bancos de alimentos, instituições receptoras e diretamente ao consumidor final.

Parágrafo único. Os bancos de alimentos, as instituições receptoras e os estabelecimentos que realizam doações diretamente aos beneficiários deverão contar com profissional legalmente habilitado que assegure a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos entregues."

SF/21832.31692-94

"Art. 9º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, constitui exceção ao regime da responsabilidade objetiva consagrado no art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nos arts. 12 e 13 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)."

"Art. 10. O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)."

"Art. 11. A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta."

"Art. 12. Os alimentos que não apresentem condições apropriadas ao consumo humano podem ser destinados à fabricação de ração animal ou compostagem agrícola e a entidades cadastradas junto ao estabelecimento comercial."

"CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS"

"Art. 13. O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

'**Art. 13.** .....

.....

§ 3º Nas doações de alimentos ainda no prazo de validade previsto na embalagem, e de alimentos *in natura* em condições de consumo seguro e na forma das normas sanitárias vigentes, o limite da dedução prevista no inciso III do § 2º desta Lei será de 5% (cinco por cento).

§ 4º Nas doações de alimentos fora do prazo de validade previsto na embalagem, mas em condições de consumo seguro segundo a avaliação do doador e conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamento, o limite da dedução prevista no inciso III do § 2º deste artigo será de 4% (quatro por cento).

§ 5º As pessoas jurídicas que doarem alimentos e fizerem jus à dedução prevista no inciso III do § 2º deste artigo ficam obrigadas a prestar informações sobre volume, espécie de alimento, valor, organizações intermediárias, beneficiários das doações, entre outras, sempre que solicitado pelas autoridades fiscais e sanitárias, e que comporão sistema de registro de informações estatísticas e geográficas sobre doações de alimentos, na forma do regulamento.' (NR)"

SF/21832.31692-94

"**Art. 14.** A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 61-A:

'**Art. 61-A.** Descartar, sem justo motivo, alimentos processados ou industrializados, embalados ou não, dentro do prazo de validade para venda, alimentos *in natura* ainda próprios para consumo, segundo as normas sanitárias vigentes, ou em desacordo com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Pena – multa.

Parágrafo único. Os critérios técnicos de avaliação do cumprimento do disposto no *caput* serão definidos em regulamento.'"

"Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mp2021-04804

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 15

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eliane Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2874/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA N°1-CRA (SUBSTITUTIVO).

02 de Dezembro de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei n° 6417, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jayme Campos
RELATOR: Senador Acir Gurgacz

02 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2021

SF/21390.68547-31

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 6.417, de 2019, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei (PL) n° 6.417, de 2019, de autoria do Senador STYVENSON VALENTIM, Senador LUIS CARLOS HEINZE e Senadora SORAYA THRONICKE, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA)*.

O PL nº 6.417, de 2019, é constituído de quatro artigos. O primeiro enuncia o objeto da futura Lei. O art. 2º inclui os arts. 11-A a 11-D na Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola. O art. 11-A proposto institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Agropecuária (SNPA), integrante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), previsto no art. 219-B da Constituição Federal.

No art. 11-B, são previstos planos plurianuais e planos operativos anuais elaborados pelo Poder Público, ouvidos vários integrantes dos setores público e privado, na forma do regulamento.

O PL ainda prevê, no art. 11-C, que o SNPA será estruturado em rede, articulada por meio de plataforma digital, a ser concebida, desenvolvida e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21390.68547-31

gerida pelo Poder Público, e que conterá de forma padronizada, conforme regulamento, diversas informações, especificando-as em seus incisos e alíneas.

O § 1º do art. 11-C proposto enumera as instituições que poderão integrar a rede do SNPA, de forma voluntária, colaborativa e cooperativa, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento. E, pelo § 2º, a Pesquisa Agropecuária é aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial.

O § 3º aponta para a importância de as instituições integrantes do SNPA identificarem nos bancos brasileiro e internacionais de patentes as informações tecnológicas sobre o processo de desenvolvimento das respectivas invenções, com auxílio do órgão oficial de propriedade industrial.

O § 4º proposto ao art. 11-C prevê que a plataforma digital deverá ter a capacidade de se integrar aos demais redes, sistemas e plataformas oficiais de informação. E o §5º remete ao regulamento a especificação dos incentivos que poderão ser adotados para a adesão das instituições públicas e privadas à rede do SNPA.

O PL nº 6.417, de 2019, propõe ainda um art. 11-D, permitindo que as instituições públicas e privadas participantes do SNPA estabeleçam parcerias com base nas disposições constantes da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e demais leis pertinentes.

O art. 3º da Proposição revoga o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 e incisos da Lei nº 8.171 de 1991.

E o art. 4º, por fim, trata da cláusula de vigência da futura lei.

Na justificação, os autores destacam a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que institui o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e prevê que o Estado, na execução das atividades de desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação, deve estimular a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo, por instrumentos de cooperação e compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destacam ainda a importância da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, do processo de avaliação do SNPA pela CRA em 2017, e das reuniões promovidas pelos gabinetes parlamentares com a participação de diversas entidades, que embasaram a apresentação do PL.

O PL nº 6.417, de 2019, foi distribuído inicialmente à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo depois para análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola, e à política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa.

Como os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa serão analisados pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, à qual cabe a análise terminativa, nos deteremos apenas na análise dos aspectos do mérito do PL nº 6.417, de 2019.

São inegáveis a evolução e a importância do setor agropecuário no desenvolvimento socioeconômico brasileiro, bem como do papel histórico da pesquisa agropecuária para o desenvolvimento desse setor. Boa parte deste desenvolvimento foi devido à incorporação de inovações produzidas pelas instituições de pesquisa públicas (como a Embrapa, universidades e organizações estaduais de pesquisa) e privadas.

No Brasil os investimentos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) foram e ainda são historicamente baixos, tanto em função da demanda por recursos pela comunidade científica quanto na proporção do Produto Interno Bruto, comparativamente aos países desenvolvidos e com economias mais competitivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/21390.68547-31

As alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 2016, na Lei nº 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, foram objeto de regulamento ainda mais recente, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Como ainda há que se avaliar o impacto legislativo dessa mudança no marco regulatório das parcerias público-privadas no financiamento do desenvolvimento nacional de CT&I, de fato seria prematuro pensar em novas alterações legislativas.

Não obstante, há outros gargalos no SNPA, cujo marco regulatório estabelecido na Lei Agrícola, há 30 anos, encontra-se muito defasado e é incapaz de fornecer instrumentos não financeiros para melhor desempenho do Sistema, frente aos enormes desafios presentes e futuros. E entre estes desafios está o do aumento da produtividade e sustentabilidade da produção agropecuária num contexto de desmatamento ilegal zero, de mudanças climáticas e de demanda mundial e nacional crescente por alimentos, fibras e agroenergia.

Atualmente, os sites de busca na internet retornam resultados de pesquisa por informações de forma dirigida por interesses econômicos de seus anunciantes e patrocinadores, tornando muito ineficiente o acesso a informação oficial e de qualidade por parte do usuário, o que prejudica enormemente os processos de geração e difusão de inovações pelas instituições de pesquisa, tornando mais lenta e ineficaz a sua adoção no setor agropecuário, com prejuízos incalculáveis para os produtores rurais e para a sociedade brasileira.

Nesse contexto, de crescente digitalização dos processos de comunicação de inovações, urge que o SNPA potencialize o uso da Internet como forma de aperfeiçoar a articulação horizontal, mas também planejada, entre pesquisadores e os beneficiários e usuários das inovações e suas instituições e organizações, e também com a sociedade em geral.

A plataforma sugerida pelo PL, ainda sem paralelo nas diversas iniciativas de integração e acesso a informações oficiais no âmbito do Poder Executivo federal (como políticas de governo), terá a capacidade de oferecer uma política de Estado, de longo prazo, portanto, para o setor público e privado, hoje inexistente ou inadequada.

Ao longo de 2017, a CRA avaliou a Política de Pesquisa Agropecuária, e esse debate foi retomado pelos Senadores STYVENSON VALENTIM, LUIS CARLOS HEINZE e SORAYA THRONICKE, que ouviram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diversas entidades públicas e privadas em três reuniões realizadas no segundo semestre de 2019, para elaborar o PL ora em análise.

Para instruir esse relatório, a CRA ouviu novamente representantes de diversas entidades, em três audiências públicas: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

Destaque-se que todas as instituições ouvidas apresentaram suas atuações e visões sobre o processo de desenvolvimento de CT&I para o setor agropecuário e elogiaram a iniciativa do PL nº 6.417, de 2019.

A CNA, no entanto, apresentou proposta de modificação da Proposição em questão, sugerindo que no art. 11-C se institua a obrigatoriedade de participação das instituições que realizam pesquisa e desenvolvimento utilizando recursos públicos. Achamos relevante a instituição dessa obrigatoriedade.

A CNA propôs ainda a disponibilização de informações sobre as tecnologias e processos já desenvolvidos e que ainda não contam com parceiros para fazer chegar o produto ou processo aos consumidores, que em grande medida serão os agricultores. Entendemos, no entanto, que essa previsão já está contida no inciso II proposto no art. 11-C, pelo qual a plataforma deve conter "o conhecimento científico e tecnológico e das inovações já produzidas, e suas diversas formas de publicação, em linguagem técnico-acadêmica e para o público leigo, em relatórios de pesquisa, artigos científicos, notícias e informativos, atividades de extensão e quaisquer outras que contribuam para a difusão das inovações".

Por fim, consideramos que a definição (no §2º do art. 11-C) de Pesquisa Agropecuária como aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, é demasiadamente vaga, sendo necessário melhor contextualizá-la, fazendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referências setoriais e territoriais, pelo que apresentamos emenda para melhor detalhar o conceito.

SF/21390.68547-31

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, com as emendas a seguir apresentadas:

EMENDA Nº – CRA

Dê-se ao § 1º do art. 11-C proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 11-C.** .....

§ 1º Integrar-se-ão obrigatoriamente à rede do SNPA, de forma colaborativa e cooperativa, as instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), públicas e privadas, que desenvolvam pesquisa agropecuária, nos termos desta Lei, e recebam recursos públicos de origem federal de qualquer fonte e para qualquer finalidade, destacando-se universidades, escolas de ensino superior e institutos federais e estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação; núcleos de inovação tecnológica (NIT) institutos nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT); institutos e empresas federais, do Distrito Federal e estaduais de pesquisa; agências de fomento; fundações de amparo à pesquisa; incubadoras de empresas; parques e polos tecnológicos; cooperativas, sindicatos, e associações de produtores rurais; empresas privadas; e os órgãos oficiais de propriedade industrial e de informação em Ciência e Tecnologia do País, sem prejuízo de outras, definidas em regulamento.

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CRA

SF/21390.68547-31

Dê-se ao § 2º do art. 11-C proposto no art. 2º do Projeto de Lei nº 6.417, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 11-C.** .....

§ 2º Para os fins desta Lei, compreende-se por Pesquisa Agropecuária aquela que desenvolve conhecimento científico e tecnológico, em todas as áreas da Ciência, conforme classificação oficial, voltado para o desenvolvimento do meio rural e das atividades socioeconômicas nele desenvolvidas, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidos em regulamento.

....."

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

10

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eliane Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6417/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 1-CRA E 2-CRA.

02 de Dezembro de 2021

Senador JAYME CAMPOS

Presidiu a reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 335, de 2021, da Senadora Mailza Gomes, que Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

02 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2021

SF/21354.74817-12

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2021, da Senadora Mailza Gomes, que *autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável*.

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 335, de 2021, de autoria da Senadora Mailza Gomes (PP/AC), a fim de autorizar a União a doar ao Estado do Acre, com encargo, a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Em sua justificação, esclarece a autora que a iniciativa da União se deu por intermédio do "Ofício SEI nº 83/2020/ME, de 10 de março de 2020, assinado eletronicamente", no qual o Ministro da Economia se dirige ao Presidente desta Casa formalizando o pedido de autorização do Congresso Nacional para a doação pretendida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta que o imóvel a ser doado está situado em faixa de fronteira, razão pela qual se fez necessária a consulta prévia ao Conselho de Defesa Nacional (CDN). Com efeito, o Ministro da Economia informou que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União solicitou àquele Conselho o seu assentimento prévio, tendo obtido a sua aprovação "conforme publicação contida no Diário Oficial da União (D.O.U.), de 15 de maio de 2019, Seção 1, página 8".

SF/21354.74817-12

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 49, inciso XVII, da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional "aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares".

Por sua vez, o art. 188 da Constituição Federal, por intermédio do seu § 1º, enfatiza a necessidade de aprovação do Congresso Nacional para "a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa", sendo que o *caput* desse mesmo artigo dispõe que "a destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária".

No que concerne às normas regimentais desta Casa, deve ser anotado que a competência terminativa atribuída a esta Comissão para apreciação da matéria tem por fundamento o art. 91, § 1º, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere ao Presidente desta Casa a prerrogativa de atribuir competência terminativa às comissões para a apreciação de determinadas matérias, entre as quais está o pedido de alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares.

Segundo esclarece a autora da matéria, os requisitos legais para a doação pretendida estão preenchidos, notadamente a manifestação prévia do Conselho de Defesa Nacional, de que trata o art. 91, § 1º, III, parte final, no sentido de opinar sobre o efetivo uso das áreas indispensáveis à segurança do território nacional, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo.

No mérito, a matéria mostra-se louvável, uma vez que a doação pretendida deverá ser feita com encargo, tendo a nobre destinação de servir à implantação de unidade de conservação de uso sustentável pelo Estado do Acre.

rs2021-13655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do PDL nº 335, de 2021.

SF/21354.74817-12

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eliane Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 335/2021

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. DÁRIO BERGER			
LUIZ DO CARMO	X			2. ROSE DE FREITAS			
EDUARDO BRAGA				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU				5. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SORAYA THRONICKE	X			1. VAGO			
LASIER MARTINS	X			2. ALVARO DIAS			
IZALCI LUCAS				3. ELMANO FÉRRER			
ROBERTO ROCHA				4. RODRIGO CUNHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS FÁVARO	X			1. IRAJÁ			
SÉRGIO PETECÃO	X			2. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. ZEQUINHA MARINHO			
JAYME CAMPOS	X			2. CHICO RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. ZENAIDE MAIA			
PAULO ROCHA	X			2. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ				1. CID GOMES			
VAGO				2. WEVERTON			

Quórum: **TOTAL** 9

Votação: **TOTAL** 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Acir Gurgacz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/12/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 335/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA O PROJETO POR UNANIMIDADE.

02 de Dezembro de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2021

Autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Recebido o Ofício nº 112, de 2021, da CRA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/12/2021 a 10/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 112/2021 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2021, de autoria da Senadora Mailza Gomes, que autoriza a União, nos termos do inciso XVII do art. 49 e do § 1º do art. 188 da Constituição Federal, a doar, com encargo, ao Estado do Acre a área remanescente da Gleba Seringal Afluente, com área total de 155.120,0610ha (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte hectares, seis ares e dez centiares), de domínio da União, localizada nos municípios de Feijó e Manoel Urbano, naquele Estado, para fins de implantação de unidade de conservação de uso sustentável.

Respeitosamente,

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2021

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 790, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Jayme Campos

02 de Dezembro de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2021

SF/21874.79976-82

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 790, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural*.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 790, de 2015, de autoria do Senador DONIZETI NOGUEIRA, que *altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural*.

Composto por quatro artigos, o art. 1º trata do objeto da Lei, o fortalecimento das políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), públicos e privados. O art. 2º altera os arts. 3º, 6º, 7º, 16 e 20 da Lei nº 4.829, de 1965, e inclui tais serviços entre os objetivos do crédito rural, promove o envolvimento da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) no Sistema Nacional de Crédito Rural, assegurando-lhe no mínimo 1% dos recursos destinados ao crédito rural. O art. 20 da Lei nº 4.829, de 1965, é alterado para incluir na dotação orçamentária o financiamento de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural em linha de crédito exclusiva em montante nunca inferior a 2% do total de recursos destinados ao crédito rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 3º do PLS altera o art. 2º da Lei nº 8.171, de 1991 (conhecida como Lei Agrícola), para incluir a Ater entre os serviços essenciais ao desenvolvimento agrícola. Altera o inciso VIII do art. 3º para ressaltar a importância da efetiva comunicação aos produtores das inovações científicas e tecnológicas geradas pela pesquisa. Inclui no Capítulo V, que trata Da Assistência Técnica e Extensão Rural, o art. 15-A para conceituar separadamente o que é "assistência técnica" e o que é "extensão rural". Propõe o art. 15-B para dispor que as políticas públicas e ações de Ater deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exerçam atividades de interesse dos produtores rurais. Relaciona as instituições e organizações que deverão integrar o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER).

SF/21874.79976-82

O art. 3º também altera o art. 17 da Lei nº 8.171, de 1991, para definir o atendimento gratuito dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas, mas preconiza também a dotação no Orçamento da União de recursos e sua alocação em linha de crédito rural específica para financiar a contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão rural, conforme regulamento.

No Capítulo XIII, que trata "Do Crédito Rural", o art. 48 da Lei Agrícola é alterado para dispor que entre os objetivos do Crédito Rural está o de favorecer o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de Ater, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários; e o de financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

Por fim, o art. 3º do PLS acrescenta no art. 48 os §§ 3º e 4º. O § 3º dispõe que o crédito rural para contratação por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de serviços privados de Ater terá taxa de juros zero, podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento. O § 4º estabelece que, relativamente aos recursos totais previstos para os planos de safra, a Lei Orçamentária Anual preverá dotação de, no mínimo, 2% para serem geridos pela ANATER, e de, no mínimo, 1% por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação pelos produtores rurais de serviços privados de assistência técnica e extensão rural.

O art. 4º do PLS nº 790, de 2015, trata da cláusula de vigência da futura Lei.

mp2021-09783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Justificação, o autor argumenta que o Censo Agropecuário de 2006 revelou a insuficiência do serviço de extensão rural do País, onde a maioria dos agricultores familiares e grande parte dos produtores rurais de médio porte relatam receber orientações apenas ocasionais, a despeito da elevação dos montantes orçamentários destinados à atividade de assistência técnica em anos recentes.

SF/21874.79976-82

A Proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e a esta CRA, à qual foi atribuída a decisão terminativa. Na CAE, recebeu relatório favorável do Senador PAULO ROCHA, e relatoria "ad hoc" do Senador OMAR AZIZ, tendo sido aprovada a matéria.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 790, de 2015, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Em vista do caráter terminativo, compete a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do PLS n° 790, de 2015.

Nos termos dos incisos II, IV, X, XVII e XIX, do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a esta Comissão compete opinar em assuntos correlatos às áreas de planejamento da política agrícola, agricultura familiar, financiamentos agropecuários, políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais e extensão rural, respectivamente.

No que se refere à constitucionalidade do PLS nº 790, de 2015, observa-se que a União tem competência **privativa** para legislar sobre política de crédito, conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF), além de ter competência **comum** com Estados, Distrito Federal e Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, nos termos o inciso VIII do art. 23 da CF.

A matéria veiculada não é de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF) e não está no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF. E quanto à espécie normativa utilizada, verifica-se que a opção por um projeto de lei ordinária se revela adequada, pois a matéria não está reservada pela CF à lei complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No tocante à juridicidade, a Proposição também se afigura correta, pois a edição de lei é a forma adequada para o alcance dos objetivos pretendidos; a matéria tratada no PLS inova o ordenamento jurídico; possui o atributo da generalidade e remete a regulamento aspectos específicos; e se afigura dotada de potencial coercitividade.

SF/21874.79976-82

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta-se vazada na boa técnica legislativa de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Com respeito ao mérito, cumpre destacar que o texto PLS nº 790, de 2015, é resultado do Relatório nº 2, de 2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Avaliação de Políticas Públicas quanto à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a agricultura familiar e reforma agrária (PNATER), elaborado pelo Senador DONIZETI NOGUEIRA em dezembro de 2015.

Serviços públicos de Ater já eram prestados aos produtores rurais no Brasil mesmo antes de sua institucionalização ao longo dos anos 50 a 70 do século passado, mas é fato que a maioria dos pequenos produtores rurais não tiveram acesso a esses serviços, que não raro eram prestados de forma descontinuada e, consequentemente, com pouca qualidade. Nos anos 70 a 90 do século XX, provedores privados passaram também a prestar tais serviços, mas tampouco supriram a lacuna não preenchida pelos serviços públicos, porque em geral tais provedores estão mais preocupados em atender agricultores de porte comercial.

O Senador DONIZETI NOGUEIRA menciona dados do Censo Agropecuário 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em que 78% dos informantes dos estabelecimentos agropecuários declararam não ter recebido qualquer tipo de orientação técnica naquele ano.

Pouco antes, em 2004, o então Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) lançou uma política nacional de Ater. Mas foi seis anos depois, com a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que se instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER). Três anos depois a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013, autorizou o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rural (ANATER), efetivamente instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014.

Os recursos federais para apoio aos serviços de Ater foram crescentes, embora ainda insuficientes, entre 2003 e 2010. A partir da Lei da Pnater, o orçamento federal recebeu aportes de recursos mais significativos para a implantação da Pnater pela Anater.

Em 2015 mais de R$ 1 bilhão estava previsto para as chamadas públicas para contratação das entidades credenciadas, nos termos da Lei nº 12.188, de 2010, mas a crise econômica e fiscal interrompeu essa trajetória e impôs cortes e contingenciamentos de recursos para a Pnater.

Assim, mesmo com os novos marcos legais, a maior disponibilidade de recursos federais foi insuficiente para compensar a histórica escassez de infraestrutura, recursos financeiros e humanos, principalmente das organizações estaduais que prestam esses serviços gratuitamente. Tampouco a atuação das organizações não governamentais, também dependentes de financiamento público, compensou tal escassez.

Artigo do livro "Uma jornada pelos contrastes do Brasil: cem anos do Censo Agropecuário", publicado em 2020 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisou os resultados do Censo Agropecuário 2017, realizado pelo IBGE. O Censo mostrou que 80% dos 5 milhões de informantes de estabelecimentos agropecuários entrevistados relataram não ter recebido qualquer tipo de orientação técnica naquele ano. Embora na região Sul esse percentual caia a cerca de 50%, em alguns estados do Nordeste e Norte, esse percentual se aproxima de 95%.

Ou seja, como resultado da insuficiência crônica do financiamento pelo governo federal e pelos governos dos estados, dos serviços públicos de Ater, e pela insuficiência da oferta de serviços privados de Ater, a situação atual é ainda pior que registrada pelo Censo Agropecuário de 2006, 11 anos atrás, só que agora em um meio rural com população cada vez menor e mais envelhecida, e num contexto de mudanças climáticas e desafios socioeconômicos ainda mais complicados.

Historicamente a política de crédito rural tem sido voltada para o financiamento da aquisição, pelos produtores, de tecnologias físicas (de produção): custeio dos insumos (sementes, mudas, agrotóxicos, medicamentos, ração, fertilizantes, etc.), e investimento em instalações, máquinas e equipamentos. Mas o acesso ao conhecimento para uso correto

SF/21874.79976-82
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tais tecnologias, ou mesmo para adoção de inovações de gestão das propriedades e gestão social comunidades rurais, historicamente tem sido negligenciado nas políticas agrícolas. Muitas inovações derivam de tecnologias de processo, que não demandam a aquisição de tecnologias de produção (insumos, equipamentos, etc.).

Assim, os avanços na produtividade, rentabilidade e sustentabilidade de muitas categorias de produtores, de setores da agropecuária, são muito mais lentos do que poderiam ser. E ainda, entre outros fatores, como resultado o Censo Agropecuário 2017 revelou que houve uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos de agricultura familiar. Conforme o IBGE, o segmento também foi o único a perder mão de obra. Enquanto na agricultura não familiar houve a criação de 702 mil postos de trabalho, a agricultura familiar perdeu um contingente de 2,2 milhões de trabalhadores.

O PLS nº 790, de 2015, tem o objetivo de subverter essa lógica, promovendo a ampliação do financiamento da prestação de serviços de Ater públicos, gratuitos para os pequenos produtores rurais (os agricultores familiares) que os acessarem, conforme determina a Lei Agrícola. Mas o Estado tem se mostrado incapaz de promover a universalização do acesso gratuito a tais serviços aos atuais mais de 3,9 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar. Os governos estaduais têm se mostrado indispostos ou incapazes de aportar os recursos necessários à ampliação da capacidade de atendimento das entidades estaduais de Ater.

Assim, paralelamente ao aumento de recursos para ampliar o alcance da Ater pública e gratuita, via chamadas públicas da Anater, previstas na Pnater, o Projeto prevê a obrigatoriedade da instituição, no âmbito da política de crédito rural, de linhas de financiamento para a contratação pelos produtores rurais, diretamente no mercado, de provedores privados desses serviços (profissionais autônomos, empresas de assistência técnica, ONGs, etc).

O PLS prevê, ainda, subsídios a estas linhas de crédito, quando concedidas a agricultores familiares, como juros zero e rebates no pagamento das parcelas. E o crédito para esse fim tem de ser concedido antecipadamente, para permitir que o agricultor receba a orientação necessária para a tomada de decisão quanto a eventual necessidade de contratação de outras linhas de crédito para custeio, investimento e comercialização.

mp2021-09783

SF/21874.79976-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumpre destacar que muito se tem falado na Ater Digital. De fato, atualmente existe uma ainda pouco explorada contribuição das tecnologias digitais, notadamente a Internet, como meio de comunicação que poderá acelerar muito o acesso por produtores rurais a informações sobre inovações que podem ser adotadas. Entretanto, o mesmo Censo Agropecuário 2017 revelou que apenas cerca de 12% dos estabelecimentos agropecuários declararam ter obtido informações técnicas por meio da Internet, certamente por problemas de infraestrutura de comunicações. Mesmo que num futuro próximo esse percentual aumente significativamente, ainda assim a Ater Digital não tem o objetivo ou a capacidade de substituir os técnicos que assistem e capacitam os produtores e suas organizações na adoção correta das tecnologias e execução adequada das técnicas.

SF/21874.79976-82

Por fim, o Projeto, faz remissão à Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispunha sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dava ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competências em relação à assistência técnica e extensão rural. Tal Lei já foi revogada em 2017, e atualmente é a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que trata da organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Portanto, sugerimos emenda para promover a exclusão dessa remissão legal, visto que a legislação federal que trata da estrutura do Poder Executivo pode sofrer mudanças a cada novo mandato presidencial.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela *aprovação* do PLS nº 790, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CRA

Exclua-se do parágrafo único do art. 15-B proposto à Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na forma do art. 3º do PLS nº 790, de 2015, a expressão "na alínea 'n', I, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,".

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mp2021-09783

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Jader Barbalho (MDB)		1. Dário Berger (MDB)	
Luiz do Carmo (MDB)	Presente	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Eduardo Braga (MDB)		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)		4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	Presente	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)		3. Elmano Férrer (PP)	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
PSD			
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)	
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	2. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)	
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)	
VAGO		2. Weverton (PDT)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

10

Reunião: 26ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 02 de Dezembro de 2021 (Quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Eliane Nogueira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 790/2015 e Emenda nos termos do Relatório apresentado

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. DÁRIO BERGER			
LUIZ DO CARMO	X			2. ROSE DE FREITAS			
EDUARDO BRAGA				3. VAGO			
LUIS CARLOS HEINZE				4. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU	X			5. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
SORAYA THRONICKE	X			1. VAGO			
LASIER MARTINS				2. ALVARO DIAS			
IZALCI LUCAS				3. ELMANO FÉRRER			
ROBERTO ROCHA				4. RODRIGO CUNHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS FÁVARO	X			1. IRAJÁ			
SÉRGIO PETECÃO	X			2. NELSINHO TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
WELLINGTON FAGUNDES				1. ZEQUINHA MARINHO			
JAYME CAMPOS	X			2. CHICO RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEAN PAUL PRATES				1. ZENAIDE MAIA			
PAULO ROCHA	X			2. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ACIR GURGACZ				1. CID GOMES			
VAGO				2. WEVERTON			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Acir Gurgacz
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 02/12/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 790, DE 2015

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fortalecimento das políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados.

Art. 2º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**.....

.....

V – garantir a universalização do acesso dos produtores rurais ou suas organizações, legalmente instituídas, a serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural, por meio da oferta de linha de crédito subsidiado específica para esse fim." (NR)

"**Art. 6º**.....

.....

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo levará em consideração o envolvimento da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013." (NR)

"**Art. 7º**.....

.....

§ 4º A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 dezembro de 2013, será vinculada ao sistema nacional de crédito rural.

....." (NR)

"**Art. 16**.....

.....

§ 1º Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Às atividades de contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, serão assegurados no mínimo 1 % (um por cento) dos recursos referidos no caput." (NR)

"**Art. 20** O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio da contratação de serviços públicos e privados de assistência técnica ou de extensão rural aos beneficiários do crédito rural.

Parágrafo único. Os recursos da dotação referida no caput serão alocados em linha de crédito exclusiva para os fins deste artigo em montante nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de recursos a que se refere o art. 16 desta Lei, e independerá da alocação de recursos destinados à contratação de serviços assistência técnica, obrigatórios ou não, relacionados ao outras linhas ou programas de crédito, sejam de custeio ou de investimento." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

VI – o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, crédito rural, assistência técnica e extensão rural, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

VIII - promover e estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia agrícola pública e privada, em especial inovações voltadas para a utilização mais eficiente dos fatores de produção internos à propriedade, e a sua efetiva comunicação aos produtores rurais;

....." (NR)

"**Art. 15-A.** Para os fins desta Lei, entende-se:

I – extensão rural: processo educativo voltado para a capacitação técnica e social dos produtores rurais, seus familiares e suas organizações;

II – assistência técnica: comunicação de informações para a solução de problemas de natureza técnica.

Art. 15-B. As políticas públicas e ações de assistência técnica e a extensão rural deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exerçam atividades de interesse dos produtores rurais, a saber:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

~~I – as instituições públicas de assistência técnica e extensão~~ rural, pesqueira ou florestal;

II – as instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, pesqueira e florestal;

III – as organizações dos agricultores familiares que atuam em assistência técnica e extensão rural;

IV – as organizações não governamentais que atuam em assistência técnica e extensão rural;

V – as cooperativas que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VI – estabelecimentos de ensino que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VII – as Casas Familiares Rurais (CFR), Escolas Família Agrícola (EFA) e outras entidades afins e que executam atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII – redes e consórcios que tenham atividades de assistência técnica e extensão rural;

IX – agentes financeiros que, em suas ações de fiscalização de contratos de crédito rural, executem assessoramento técnico;

X – as empresas privadas de assistência técnica e extensão rural, em especial aquelas dedicadas a difundir os sistemas integrados de produção;

XI - outras entidades que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural permanente e continuada;

XII – indústrias de insumos e equipamentos, agroindústrias e revendas agropecuárias que prestem serviços de assistência técnica e extensão rural.

Parágrafo único. As instituições referidas neste artigo integrarão o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural – SIBRATER, cujo funcionamento e coordenação serão definidos em regulamento, considerando-se o disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013."

"**Art. 17.** O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, visando:

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o Poder Público proverá dotação de recursos na lei orçamentária anual destinada a criação de linha de crédito rural específica para, conforme regulamento, financiar a contratação pelos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, conforme definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pelos médios produtores rurais, e suas formas associativas, de serviços privados de assistência técnica e extensão rural." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

"**Art. 48.** .....

.....

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários;

.....

.....

IX – financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

.....

§ 3º Quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, conforme definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão terá taxa de juros zero, podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento." (NR)

§ 4º Relativamente aos recursos totais previstos para os planos de safra referidos no art. 8º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual preverá dotação de no mínimo 2% (dois por cento) para serem geridos pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, a que se refere a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, e no mínimo 1% (um por cento) por meio da oferta de linhas de crédito rural para contratação pelos produtores rurais de serviços privados de assistência técnica e extensão rural." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2021.

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 790/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO E A EMENDA N° 1-CRA.

02 de Dezembro de 2021

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 790, DE 2015

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Recebido o Ofício nº 113, de 2021, da CRA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que o Projeto seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 6/12/2021 a 10/12/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 113/2021 - PRESIDÊNCIA/CRA

Brasília, 02 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 790, de 2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que "altera a Lei nº 4.829/1965 e a Lei nº 8.171/1991 para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, com vistas ao fortalecimento das políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, públicos e privados", e a Emenda nº 1-CRA.

Respeitosamente,

Senador **ACIR GURGACZ**
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Senador Alexandre Costa - Sala 7 - Subsolo
CEP 70165-900-Brasília DF - Tel. (0xx61) 3303-5738- (0xx61) 3303-3506 - cra@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4255, DE 2021

Dispõe sobre restrições excepcionais e temporários para entrada de viajantes no País em decorrência da pandemia de covid-19.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

SF/21145.67371-40

Dispõe sobre restrições excepcionais e temporários para entrada de viajantes no País em decorrência da pandemia de covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre restrições excepcionais e temporárias para entrada de viajantes no País durante a pandemia de covid-19.

Art. 2º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), fica proibida a entrada no País de viajantes de procedência internacional, brasileiros ou estrangeiros, sem a apresentação dos seguintes documentos às autoridades competentes, exigidos na forma do regulamento:

I – documento comprobatório da realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), com resultado negativo ou não detectável;

II – documento comprobatório de esquema vacinal completo contra covid-19, com vacinas aprovadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Medidas adicionais às estabelecidas neste artigo, inclusive a imposição de quarentena, poderão ser determinadas pela autoridade sanitária federal, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.

Art. 3º Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19), fica proibida a entrada nos estados e nos municípios de viajantes de procedência internacional, brasileiros ou estrangeiros, sem a apresentação dos seguintes documentos descritos nesta lei.

Art. 4º Para controle da pandemia será exigido em todos os estabelecimentos públicos e privados a comprovação da imunização completa e observadas as normas expedidas pelas autoridades competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21145.67371-40

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 658, de 5 de outubro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura *dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias para entrada no País, nos termos da Lei n° 13.979 de 2020*.

Essa portaria obriga a apresentação de teste de covid-19 – de resultado negativo ou não detectável – para brasileiros e estrangeiros entrarem no Brasil, por via aérea. A entrada por via terrestre ainda continua proibida. No entanto, a norma não exige a adoção do "passaporte da vacina" contra a covid-19 para pessoas que ingressarem no país.

A proposta do "passaporte da vacina" tem o objetivo de evitar que ocorra, no Brasil, o aumento do número de casos da covid-19 já registrado na Europa, além de impedir que o País vire atrativo para turistas não vacinados. Também serve de incentivo para a vacinação, notadamente daqueles que pretendem viajar ao exterior.

Nesse sentido, secretários de saúde e a própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) têm se manifestado favoravelmente a respeito da exigência de comprovação da vacinação por estrangeiros que ingressem no país, mas têm sido voto vencido, pois os critérios para a entrada de estrangeiros ou brasileiros vindos do exterior são elaborados de forma integrada por diferentes ministérios e pela Casa Civil da Presidência da República.

Diante da preocupação em preservar a vida do povo brasileiro e diante de uma nova variante surgida na África do Sul são necessárias medidas urgentes para contenção do avanço da doença e evitarmos uma 4º onda do vírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, para que prevaleça a segurança sanitária e o bem-estar da população brasileira, acima de tudo, apresentamos projeto de lei para balizar as regras para a entrada de viajantes no País durante a pandemia de covid-19, para o transito em território nacional e o acesso aos estabelecimentos públicos e privados no pais.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21145.67371-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4260, DE 2021

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de tornar impenhorável o benefício de prestação continuada de previdência privada de caráter complementar, inclusive as reservas financeiras que garantem o benefício contratado.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21006.82180-70

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de tornar impenhorável o benefício de prestação continuada de previdência privada de caráter complementar, inclusive as reservas financeiras que garantem o benefício contratado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do *caput* do art. 833 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 833**. .....

.....

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria e o benefício de prestação continuada de previdência privada de caráter complementar, inclusive as reservas financeiras que garantem o benefício contratado, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o disposto no § 2º;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do *caput* do art. 833 do Código de Processo Civil assegura a impenhorabilidade de salários, vencimentos proventos de aposentadoria, *etc*., tendo por fundamento a proteção à dignidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devedor, com a manutenção do mínimo existencial em favor de si e de seus dependentes, sendo essa regra unicamente excepcionada quando se trata de penhora para pagamento de prestação alimentícia.

No que tange especificamente ao tema ora tratado, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de que "os proventos advindos de aposentadoria privada de caráter complementar têm natureza salarial e se encontram abrangidos pela dicção do art. 649, IV do CPC", que corresponde atualmente ao art. 833, IV, do CPC em vigor (STJ - REsp 1.442.482 - 2.ª Turma - j. 4/12/2014 - julgado por Mauro Campbell Marques - DJe 19/12/2014).

SF/21006.82180-70

Não obstante, a legislação vigente ainda não conta com disposição expressa nesse sentido, tanto que se fez necessária a construção de entendimento jurisprudencial a respeito.

Por outro lado, é importante que também fique claro no Código de Processo Civil que não apenas o benefício de prestação continuada da previdência privada de caráter complementar deve ser considerado impenhorável, como também as reservas financeiras que garantem o benefício contratado, pois de nada adiantaria impedir a penhora do benefício se, antes que esse benefício pudesse ser usufruído por quem de direito, essas reservas financeiras que o garantem pudessem ser penhoradas, inviabilizando, assim, todo o plano contratado.

A presente proposição legislativa objetiva propiciar maior segurança jurídica em relação àqueles que contratam os planos de previdência privada complementar. Estamos certos de que se trata de medida de elevada justiça, uma vez que o bem jurídico a ser protegido é a verba alimentar que assegura um padrão de vida digno em favor daquele que contrata ou se beneficia desses planos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - art833_cpt_inc4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4261, DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração

SF/21885.51313-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"**Art. 13-A.** O consumidor dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em qualquer regime ou tipo de contratação, tem direito de requerer, a qualquer tempo, a portabilidade de carências e de migrar para plano de sua escolha, com maior ou menor faixa de preço e cobertura, administrado pela mesma ou por outra operadora.

Parágrafo único. Caso o consumidor decida migrar para plano com maior cobertura, a operadora poderá fixar período de carência exclusivamente para as coberturas não previstas na segmentação assistencial do plano de origem.

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 16**. .....

.....

XIII – o direito à portabilidade de carências garantido no art. 13-A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21885.51313-39

JUSTIFICAÇÃO

Entre as frequentes notícias sobre as formas graves como a crise econômica causada pela pandemia tem afetado a vida de nossos cidadãos, chama-nos a atenção o fato de que, neste período – em que é ainda mais fundamental contar com a cobertura dos planos de saúde, para os quais contribuímos durante muitos anos na esperança de ter a melhor assistência em caso de necessidade –, muitas pessoas não conseguem mais arcar com as mensalidades de seus planos. Além da crise ter afetado a renda dos consumidores, os contratos dos planos de saúde vêm sofrendo altíssimas recomposições de preços após o congelamento decretado em 2020.

As opções, para o consumidor que não mais consegue arcar com suas contraprestações pecuniárias, são: **transferir-se para outra operadora que ofereça planos mais baratos; ou mudar para um plano oferecido por sua própria operadora com padrão de cobertura mais simples, cuja rede credenciada, por exemplo, não inclua hospitais de alto custo.**

Essa mudança é conhecida como ***downgrade*** e pode acarretar a redução do valor da mensalidade em grau substancial, a ponto de não mais comprometer o orçamento familiar. Assim, ela possibilitará que o consumidor consiga manter seu plano de saúde e continue a obter os tratamentos e exames de que necessita em outros hospitais, clínicas e laboratórios credenciados. Se, porém, o consumidor cancelar o plano de saúde e contratar outro, ele terá que cumprir novamente todos os prazos de carência, inclusive para doença preexistente, que é de 24 meses, bem como poderá pagar valores mais altos pois perde os benefícios do plano que pertence.

Tudo isso seria muito simples se as operadoras de saúde não se recusassem a autorizar o *downgrade* – segundo as queixas que recebemos, algumas delas vêm obrigando o consumidor a continuar com o plano no padrão originalmente contratado ou a cancelar o plano de saúde – ou se alguns contratos de planos de saúde coletivos não tivessem cláusula que veda o *downgrade*, muito embora autorize o *upgrade*, conforme denunciam algumas reclamações que nos chegaram. Também tivemos notícias de que, em outros casos, há cláusulas que, apesar de permitirem a alteração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

padrão de cobertura contratado pelo consumidor, limitam abusivamente essa possibilidade, por exemplo, autorizando a alteração do padrão de cobertura, mas apenas para o nível que estiver imediatamente acima ou abaixo do contratado pelo consumidor. Com relação aos planos individuais e coletivos, muitas operadoras deixaram de comercializar esse tipo de produto e, por essa razão, recusam os pedidos de *downgrade*, ou até mesmo de *upgrade*.

SF/21885.51313-39

Quando há recusa da operadora, os consumidores têm saído vitoriosos nas ações eventualmente ajuizadas, pois a negativa ao pedido de *downgrade* é considerada abusiva pelo Poder Judiciário – mesmo que o contrato contenha cláusulas que proíbam essa mudança – porque as normas vigentes asseguram o direito de mudança para um plano de saúde de menor valor, da mesma ou de outra operadora, utilizando o recurso conhecido como portabilidade de carências.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) estabeleceu as regras relativas à portabilidade de carências por meio da Resolução Normativa (RN) nº 438, de 3 de dezembro de 2018. Conforme essa norma, **a portabilidade de carências é considerada um direito** do beneficiário de mudar de plano privado de assistência à saúde, dispensado do cumprimento de períodos de carências ou da cobertura parcial temporária (art. 2º, I).

A norma também explicita que a operadora ou a administradora de benefícios, seja do plano de origem ou do plano de destino, não poderá realizar qualquer cobrança ao beneficiário em virtude do exercício da portabilidade de carências (art. 11) e não poderá haver discriminação de preços de planos em virtude da utilização da regra de portabilidade de carências (parágrafo único do art. 11).

A existência dessa norma mostra que a ANS já garante ao consumidor que se enquadre nos requisitos listados o direito de mudar de planos sem cumprir novos prazos de carência. Como se vê, a Agência assegura o *downgrade*, mas não o *upgrade*, talvez porque ela saiba que, ao contrário do *downgrade*, o *upgrade* é do interesse das próprias operadoras.

Assim, nesse contexto em que os direitos dos consumidores podem estar sendo desrespeitados pelas operadoras – mediante a simples negativa ou a inclusão de cláusulas leoninas em seus contratos para dificultar a portabilidade para contratos mais baratos –, entendemos que o Congresso Nacional deve explicitar claramente, na Lei dos Planos de Saúde, o direito de o consumidor fazer a portabilidade de carências para qualquer plano de saúde, da mesma ou de outra operadora, respeitado o regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de sua relevância, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

SF/21885.51313-39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - art16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4262, DE 2021

Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei nº 10.257, de 7 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21092.30362-81

Institui a Política Nacional de Qualidade do Ar, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar e altera a Lei nº 10.257, de 7 de julho de 2001, que *regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências*, para incluir estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores entre as questões a serem analisadas no âmbito dos Estudos de Impacto de Vizinhança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr) e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre a gestão da qualidade do ar e os instrumentos aplicáveis.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis pela emissão de poluentes atmosféricos, pela gestão da qualidade do ar e pelo controle da poluição atmosférica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - gestão da qualidade do ar: conjunto de responsabilidades, ações e relações atribuídas e realizadas por entidades públicas e privadas, com vistas à manutenção ou recuperação da qualidade do ar em determinada região;

II - padrão de qualidade do ar: valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um intervalo de tempo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exposição, que não deve ser ultrapassado, com objetivo de proteger a saúde da população e o meio ambiente dos riscos de danos causados pela poluição atmosférica;

III - poluente atmosférico: qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os padrões de qualidade do ar estabelecidos nos termos desta Lei em regulamentos próprios ou que torne ou possa tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde ou à moradia digna, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna ou à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

SF/21092.30362-81

IV - poluentes primários: aqueles diretamente emitidos pelas fontes de poluição;

V - poluentes secundários: aqueles formados a partir de reações entre quaisquer substâncias ou elementos químicos, poluentes ou não;

VI – odor: mau cheiro característico, indesejado, frequente, perceptível pelo olfato em uma localidade ou região, proveniente de ação antrópica, com lançamento ou não de substâncias odoríferas em desacordo com padrões de qualidade do ar, tóxicas ou não, tornando o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, à dignidade humana ou à moradia digna, inconveniente ao bem-estar público, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

VII - controle de emissões: procedimentos destinados à redução ou à prevenção da liberação de poluentes para a atmosfera;

VIII – controle de odor: procedimentos destinados à redução ou à prevenção da liberação de substâncias odoríferas na atmosfera;

IX- inventário de emissões de poluentes atmosféricos: conjunto de informações sobre a liberação de poluentes e de odores gerados pelas fontes emissoras do País;

X - índice de qualidade do ar - IQAR: valor utilizado para fins de gestão e planejamento públicos, comunicação e informação à sociedade que relaciona as concentrações dos poluentes e substâncias odoríferas monitorados aos possíveis efeitos adversos à saúde e ao meio ambiente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - emissão: liberação de poluentes na atmosfera numa área específica e num período determinado a partir de fontes pontuais ou difusas;

XII - fonte de emissão: atividade ou processo, oriundos de causa natural ou antropogênica ou equipamento que resulte ou possa resultar na liberação de poluentes ou de odores na atmosfera;

XIII - limite máximo de emissão: quantidade de poluentes permissível de ser lançada por fontes poluidoras para a atmosfera, estabelecida em função do padrão de qualidade do ar;

XIV- fonte fixa: qualquer instalação, equipamento ou processo produtivo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria à atmosfera;

XV - fonte móvel: qualquer veículo automotor ou equipamento móvel que utiliza a queima de combustível fóssil para gerar energia necessária ao seu funcionamento;

XVI - fontes difusas: emissões de poluentes atmosféricos, de origem natural ou antropogênica, que normalmente apresentam uma ampla área de contribuição, oriundas das mudanças de uso da terra, incluindo tempestades de areia, incêndios e queimadas;

XVII - prevenção à poluição atmosférica: atuação coordenada sobre as fontes de emissão atmosféricas, de forma a minimizar a geração de poluição, eliminando ou reduzindo a necessidade do uso de equipamento de controle;

XVIII - modelos de qualidade do ar: técnicas matemáticas e numéricas de simulação do efeito da emissão de poluentes de uma fonte sobre a qualidade do ar que auxiliam o planejamento e a execução das estratégias de gerenciamento e de controle da poluição atmosférica mais adequadas à consecução da meta de melhoria ou manutenção da qualidade do ar;

XIX- monitoramento da qualidade do ar: instrumento básico de gestão da qualidade do ar e do acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

XX - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas à gestão da qualidade do ar;

XXI - Regiões de Controle de Qualidade do Ar - RCQA: unidades territoriais básicas para o planejamento das ações constantes nos Planos Estaduais e Distrital de Gestão da Qualidade do Ar e nos Programas de Controle de Fontes Poluidoras;

XXII - áreas em atendimento e não atendimento: classificação de sub-regiões de qualidade do ar, identificadas nos Relatórios de Avaliação da Qualidade do Ar, em função dos padrões de qualidade do ar com objetivo de orientar programas, projetos e ações de controle.

SF/21092.30362-81

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA NACIONAL DE QUALIDADE DO AR

Art. 3° São princípios da Política Nacional de Qualidade do Ar:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades locais e regionais;

V – a participação cidadã;

VI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

VII – a atenção às populações mais vulneráveis a doenças causadas pela poluição atmosférica;

VIII – a visão sistêmica, na gestão da qualidade do ar, que considere as diferentes fontes de emissões e as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IX – a utilização de tecnologia para integração de políticas públicas e prestação de serviços ao cidadão.

kk 2021-12695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4° São objetivos da Política Nacional de Qualidade do Ar:

I - assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para a presente e as futuras gerações;

II - assegurar o adequado monitoramento da qualidade do ar, com a utilização de indicadores de desempenho;

III - fomentar a pesquisa científica aplicada e reconhecida, a formação de quadros nas áreas de qualidade do ar, de prevenção e efeitos em saúde, de vigilância ambiental e de tecnologia e inovação;

IV - reduzir progressivamente as emissões e concentrações de poluentes atmosféricos e de odores;

V - propor e estimular a adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas e mecanismos não-tecnológicos, visando à proteção à saúde e melhoria da qualidade do ar;

VI - ampliar os cobenefícios decorrentes da redução de poluentes atmosféricos e de gases de efeito estufa;

VII - difundir no processo de tomada de decisão em todos os setores da economia a avaliação dos riscos à saúde e ao meio ambiente decorrentes da emissão de poluentes e gases de efeito estufa e as alternativas técnicas para a redução de emissões;

VIII - assegurar o acesso amplo à informação pública de dados atualizados de monitoramento e informações relacionados à gestão da qualidade do ar;

IX - fortalecer o controle social na avaliação dos planos, programas e ações da gestão da qualidade do ar;

X – implementar a gestão da qualidade do ar nos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

XI – planejar políticas públicas e respectivos planos e programas que levem em consideração, em sua origem, o impacto ambiental associado às emissões de poluentes atmosféricos e de odores.

SF/21092.30362-81

kk 2021-12695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A PNQAr deverá integrar-se às demais políticas setoriais e ambientais, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente, à Política Nacional sobre Mudança do Clima, à Política Nacional de Mobilidade Urbana, às políticas de planejamento e gestão do uso do solo, os planos de desenvolvimento urbano e às normas sobre licenciamento ambiental.

§ 2º A PNQAr será gerida pelo órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

SF/21092.30362-81

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA QUALIDADE DO AR

Art. 5° Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de forma conjunta e cooperada, a gestão da qualidade do ar nos seus respectivos territórios, no âmbito de suas competências, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 6° Observadas as determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos Estados e ao Distrito Federal promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão da qualidade do ar nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da lei complementar estadual prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.

Art. 7° As ações estratégicas para a gestão da política de qualidade do ar deverão levar em consideração, no mínimo, os seguintes poluentes causadores de danos à saúde humana:

I - chumbo (Pb);

II - monóxido de carbono (CO);

III - ozônio (O_3);

IV - óxidos de enxofre (SO_x);

V - óxidos de nitrogênio (NO_x);

VI - material particulado MP10;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - material particulado MP2,5;

VIII - partículas totais em suspensão – PTS;

IX - compostos orgânicos voláteis (COV);

X - enxofre reduzido total-ERT (SO_2);

SF/21092.30362-81

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 8° São instrumentos da Política Nacional de Qualidade do Ar:

I - os padrões de qualidade do ar;

II - o monitoramento da qualidade do ar;

III - o inventário de emissões;

IV – os indicadores de desempenho para monitoramento da qualidade do ar e avaliação permanente das iniciativas de controle de poluição e de odor por fontes fixas, móveis e difusas;

V - os modelos de qualidade do ar, os estudos de custos e benefícios e a proposição de cenários;

VI - os conselhos de meio ambiente, e no que couber, os de saúde, bem como os órgãos colegiados estaduais e municipais destinados ao controle social;

VII - o Sistema Nacional de Gestão da Qualidade do Ar - SINAR;

VIII - Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente;

IX - Os instrumentos de política urbana, quando couber.

Seção I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos Padrões de Qualidade do Ar

Art. 9° Os padrões de qualidade do ar devem ser aplicados na gestão da qualidade do ar como referenciais para proteger o meio ambiente e a saúde da população de danos causados pela poluição atmosférica e terão como principal referência os parâmetros recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1° A União, por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, estabelecerá padrões nacionais de qualidade do ar que integrarão o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR.

§ 2° Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer em regulamentos próprios padrões de qualidade do ar em seu território, desde que observados, no mínimo, os padrões de qualidade do ar nacionais.

§ 3° Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar padrões de qualidade do ar supletivos e complementares.

Art. 10. Os padrões de qualidade do ar estabelecidos pelos entes federativos deverão ser atualizados de acordo com as orientações da OMS ou quando evidências científicas e necessidades específicas de controle mais protetivas forem definidas pelo órgão competente do SISNAMA, desde que consistentemente demonstradas.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação da Qualidade do Ar

Art. 11. O monitoramento da qualidade do ar ficará sob responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA, que deverão criar uma Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar.

§ 1° Compete à União:

I - elaborar e manter atualizado Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento próprio, assegurada a participação dos demais entes federados e o controle social.

kk 2021-12695

SF/21092.30362-81
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – elaborar os indicadores de desempenho para monitoramento da qualidade do ar e avaliação permanente das iniciativas de controle de poluição e de odor por fontes fixas, móveis e difusas.

§ 2° Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

I – definir a rede de monitoramento em todas as Regiões de Controle de Qualidade do Ar estabelecidas no território estadual ou distrital;

II - priorizar, implantar e gerir a rede de monitoramento dos poluentes elencados no art. 7° desta Lei nas Regiões e Sub-regiões de Controle de Qualidade do Ar;

III - elaborar anualmente o Relatório de Avaliação da Qualidade do Ar, garantida a sua publicidade, que deverá conter os dados de monitoramento e a evolução da qualidade do ar, com base nos indicadores de desempenho e utilizando-se como referência os padrões de qualidade do ar e os índices de segurança para a saúde preconizados pela OMS, conforme conteúdo mínimo estabelecido em regulamento próprio, e resumo executivo, de forma objetiva e didática, com informações redigidas em linguagem acessível;

IV - disponibilizar os dados da rede de monitoramento em tempo real, facilmente acessíveis;

V - seguir o Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar atualizado.

Art. 12. O Relatório de Avaliação da Qualidade do Ar deverá classificar as sub-regiões de controle da qualidade do ar quanto aos poluentes específicos, considerando as concentrações e os padrões de qualidade do ar, conforme critérios estabelecidos no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, bem como indicar seu atendimento ou não aos padrões com base nos dados do monitoramento.

Parágrafo único. A utilização de dados provenientes de equipamentos de monitoramento não operados pelos órgãos integrantes do SISNAMA dependerá de processo de validação cujo procedimento deverá constar no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar.

kk 2021-12695

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 13. O monitoramento realizado nas fontes emissoras fixas deve atender aos termos estabelecidos em licenciamento ambiental, em conformidade com os regulamentos vigentes.

Seção III

Do Controle das Fontes Poluidoras

Art. 14. Para assegurar a manutenção da qualidade do ar caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente fixar os limites máximos de emissão de poluentes e de odor por tipo de fonte, como forma de estabelecer uma base de referência nacional sobre limites de emissão de poluentes atmosféricos e de odores.

§ 1° Fica proibida a emissão de poluentes atmosféricos acima dos limites fixados pelo poder público nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2° Os Estados, o Distrito Federal e, de forma suplementar, os Municípios poderão estabelecer limites de emissão, por área ou por fonte, mais restritivos que aqueles definidos pela União com vistas a proteger a saúde e o bem-estar da população e a conservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, levando em consideração regiões saturadas e ambientalmente sensíveis.

Art. 15. A fixação de limites máximos de emissão levará em conta, concomitantemente:

I - as melhores práticas e tecnologias disponíveis;

II - a viabilidade técnica, econômica e financeira das práticas e tecnologias disponíveis;

III - o impacto ambiental decorrente da manutenção ou substituição de equipamentos, quando couber;

IV- a análise da representatividade das fontes nas emissões locais;

V – as características socioambientais da região.

kk 2021-12695

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. O licenciamento ambiental deve obrigatoriamente respeitar os limites de emissões atmosféricas definidos em legislação própria e observar o atendimento dos padrões de qualidade do ar.

Seção IV

Do Inventário de Emissões

Art. 17. O Poder Público Federal, Estadual e Distrital elaborará, publicará ou atualizará em até dois anos da publicação desta Lei o inventário de emissões de poluentes atmosféricos em sua esfera de atuação, na seguinte forma:

I – inventário nacional, sob a responsabilidade da União, será elaborado a partir da sistematização dos inventários estaduais;

II – inventários estaduais e distrital, sob a responsabilidade do respectivo Estado ou Distrito Federal, serão elaborados a partir da sistematização dos licenciamentos e fiscalização das fontes de emissões;

§ 1° Os Municípios contribuirão para elaboração do inventário estadual com informações sobre as fontes móveis, em especial a circulação de veículos em seus territórios.

§ 2° Os responsáveis pelas fontes fixas que integrem os inventários mencionados neste artigo, identificadas pelo órgão gestor responsável, serão obrigados a apresentar relatório contendo o resultado das medições e estimativas de emissões atmosféricas, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo incluindo tipos e quantidades de combustível e insumos utilizados, além de outras determinações dispostas em regulamento pelo órgão licenciador.

§ 3° No processo de elaboração do inventário de emissões, os Poderes Legislativo e Executivo federais e estaduais garantirão:

I – a participação da sociedade civil a fim de garantir o direito ao controle social, por meio de associações representativas, especialmente, dos setores de meio ambiente e saúde;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 18. O inventário de emissões de poluentes atmosféricos deverá conter no mínimo:

I – fontes de emissão;

II – poluentes inventariados, observando-se o disposto no art. 7° desta Lei;

III – distribuição geográfica das emissões por regiões prioritárias definidas pelo órgão ambiental competente, considerando as fontes fixas, móveis e difusas.

IV – metodologia detalhada de estimativa de emissões;

V – lacunas de informação identificadas no inventário e respectivas providências para sua correção;

VI - análise crítica em relação aos resultados obtidos e à implementação dos Planos e Programas de gestão da qualidade do ar.

Seção V

Dos Planos de Gestão de Qualidade do Ar

Art. 19. Os planos de gestão de qualidade do ar são os instrumentos de efetivação da Política Nacional de Gestão da Qualidade do Ar e contemplarão os princípios, os objetivos, as diretrizes e o conteúdo mínimo estabelecidos nesta Lei e em regulamento.

Parágrafo único. Os planos de gestão da qualidade do ar serão integrados e compatíveis com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de mobilidade, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.

Art. 20. São Planos de Gestão da Qualidade do Ar:

I - O Plano Nacional de Gestão da Qualidade do Ar;

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os planos estaduais e distrital de gestão da qualidade do ar e controle da poluição;

III - os planos municipais de gestão da qualidade do ar e controle da poluição;

IV - os planos de emergência para episódios críticos de poluição do ar.

§ 1° Os planos de qualidade do ar serão elaborados pelo órgão ambiental competente mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas e aprovados pelos conselhos de meio ambiente competentes.

§ 2° É assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de qualidade do ar previstos no caput deste artigo, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei na 10.650, de 16 de abril de 2003.

§ 3° Regulamento definirá o conteúdo e a periodicidade da apresentação dos planos de qualidade do ar de que trata este artigo.

Seção VI

Dos Programas de Controle de Poluição

Art. 21. São programas nacionais de controle de poluição, dentre outros:

I - o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR;

II - o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;

III - o Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT;

IV - o Programa de Inspeção e Manutenção Veicular - I/M.

CAPÍTULO V

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE QUALIDADE DO AR

Art. 22. O Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar - SINAR é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento, recuperação, interpretação e divulgação sistemática de informações georreferenciadas sobre emissões atmosféricas e qualidade do ar.

§ 1º O SINAR é composto pelos seguintes instrumentos:

I - os dados de monitoramento da qualidade do ar;

II - os inventários de emissões atmosféricas;

§ 2° Os dados gerados ou recebidos pelos órgãos integrantes do Sisnama serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Qualidade do Ar.

CAPÍTULO VI

DOS INCENTIVOS FISCAIS, FINANCEIROS E CREDITÍCIOS

Art. 23. O Poder Público instituirá medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I – prevenção e redução de emissões de poluentes atmosféricos;

II – capacitação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de produtos ou processos com menores impactos à saúde e à qualidade ambiental;

III – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à redução de emissões e monitoramento de poluentes atmosféricos e de odores;

IV- fomento à implementação dos programas elencados no art. 21 desta Lei.

Art. 24. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender as diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito

SF/21092.30362-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos do Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.

Art. 25. O atendimento ao disposto nesta Seção será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como com as diretrizes e objetivos do respectivo plano plurianual, as metas e as prioridades fixadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pelas leis orçamentárias anuais.

SF/21092.30362-81

Art. 26. O Poder Executivo da União, o dos Estados e dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados em cada período, para o aprimoramento da gestão e controle da qualidade do ar.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o *caput* será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A elaboração dos inventários, planos de qualidade do ar, programas de controle e relatórios de avaliação de qualidade do ar, nos termos previstos nesta Lei, é condição para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados às políticas públicas, empreendimentos e serviços relacionados à qualidade do ar e controle da poluição atmosférica, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 28. Os Planos de Controle de Emissões Atmosféricas previstos em normas já existentes serão compatibilizados e integrados com o respectivo Plano de Gestão da Qualidade do Ar, observado o disposto nesta Lei.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Lei, por ação ou omissão das pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, independentemente da existência de culpa, sujeitará os infratores às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

SF/21092.30362-81

Art. 30. O art. 37 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

.....

VIII - estimativas de emissões de poluentes atmosféricos e odores adicionadas em razão de sua instalação ou atividade.

....."(NR)

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade do ar é tutelada pelo art. 225 da Constituição Federal (CF), que confere a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. O ar (ou mais amplamente, a atmosfera), é recurso natural essencialmente relacionado aos processos vitais de respiração e fotossíntese, à evaporação, à oxidação e aos fenômenos climáticos, e integra o bem jurídico meio ambiente.

Todavia, a poluição atmosférica, fruto da sociedade industrial, acarreta danos graves à saúde, ao meio ambiente e à economia, motivo pelo qual há necessidade de o Poder Público estabelecer medidas para minimizar os seus impactos negativos e disciplinar a qualidade do ar, eis que inexiste um marco normativo vigente na esfera federal que disponha sobre essa importante temática.

Pretende-se, com esta proposição, suprir tal lacuna legislativa de proteção à qualidade do ar, mediante uma norma geral que institua a Política Nacional de Qualidade do Ar (PNQAr), dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre a gestão da qualidade do ar e os instrumentos aplicáveis, além de criar o Sistema Nacional de Proteção à Qualidade do Ar.

kk 2021-12695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em recente publicação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) sobre a avaliação de leis e regulações de qualidade do ar, informou-se que um terço dos países do mundo não possui padrões de qualidade do ar legalmente exigidos. E nos países onde há regulação, os padrões estão desalinhados com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS). O relatório do PNUMA explora várias dimensões das estruturas legais e institucionais vigentes e aponta a necessidade de um modelo robusto de governança da qualidade do ar a ser considerado na legislação nacional.

SF/21092.30362-81

O projeto de lei (PL) que ora se apresenta tem a finalidade de estabelecer princípios, objetivos e instrumentos que viabilizem a governança interfederativa na gestão da qualidade do ar, em obediência aos padrões mínimos recomendados pela OMS.

Diante da constatação de que a poluição do ar foi identificada como o maior fator de risco para a saúde ambiental, com 92% da população mundial vivendo em lugares onde os níveis de poluição do ar excedem os limites de segurança, afetando desproporcionalmente mulheres, crianças e idosos em países de baixa renda, e de estudos recentes que sugerem possíveis correlações entre consequências da covid-19 no âmbito da saúde e a poluição do ar, definir conceitos como fontes de emissões, tipos de fontes emissoras, monitoramento da qualidade do ar e inventário de emissões, torna-se essencial para a robustez do sistema jurídico ambiental e orientador de políticas públicas.

Além disso, dado que a poluição atmosférica não é proveniente apenas de fontes fixas (industriais) e móveis (tráfego), mas também de fontes difusas, como as queimadas e incêndios florestais, o PL inclui essa última fonte como objeto de monitoramento e atenção nos inventários de emissões e índices de qualidade do ar. De fato, há uma relação direta entre desmatamento e queimadas e os impactos decorrentes da poluição atmosférica, principalmente na Região Amazônica, onde constatou-se aumento de incêndios florestais nos últimos anos.

Relatório de 2020 da Human Rights Watch intitulado “Os impactos das queimadas associadas ao desmatamento da Amazônia brasileira na saúde” concluiu que as queimadas associadas ao desmatamento na Amazônia tiveram um impacto negativo significativo na saúde pública na região em 2019, com 2.195 internações devido a doenças respiratórias atribuíveis às queimadas, sobretudo afetando bebês e idosos. Além disso, o estudo descobriu que os pacientes passaram um total de 6.698 dias no hospital em 2019 em razão da exposição à poluição do ar decorrente das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

queimadas. O impacto das queimadas na Amazônia afeta sobremaneira populações indígenas e os ecossistemas naturais.

Diante desse cenário, há que se estabelecer a responsabilidade institucional mediante uma lei que exija o cumprimento de padrões de qualidade do ar, o monitoramento constante, a transparência para a elaboração de planos e programas de qualidade do ar e a coordenação e integração de políticas e regulamentação sobre poluição do ar.

SF/21092.30362-81

Pretendemos reverter o quadro de ineficácia da gestão da qualidade do ar no País, em que apenas 1,7% dos municípios brasileiros apresenta cobertura de monitoramento de qualidade do ar, de modo a estabelecer um sistema nacional de informações com dados oriundos do monitoramento ambiental, bem como o compartilhamento de dados para a gestão e implementação de políticas de qualidade do ar, desenvolvimento de inventários de emissões por setores e transparência na informação.

Este projeto de lei vai além, ao abranger outro grande problema atrelado à poluição atmosférica em ambientes urbanos, que violam os direitos de dignidade da pessoa humana e de moradia digna. Trata-se da normatização das fontes de odor, maus cheiros geralmente oriundos de atividades industriais que ultrapassam o tolerável e que causam transtornos diários a comunidades, além de perdas patrimoniais e danos à saúde.

Em um momento em que as mudanças climáticas são um tema internacionalmente debatido na 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP-26), quando o mundo se volta aos desafios de tornar as metas climáticas mais ambiciosas, o controle de emissões de fontes poluentes da atmosfera é medida diretamente relacionada com a importância de se prevenirem danos sem precedentes, de proteger a saúde das presentes e futuras gerações e de desencadear o debate sobre tão relevante tema, razões pelas quais contamos com o apoio de nossos Pares para vê-la aprovada.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

kk 2021-12695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art25_par3
    - art182
    - art183
    - art225
- Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008 - DEC-6514-2008-07-22 - 6514/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2008;6514
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei Complementar nº 140, de 8 de Dezembro de 2011 - LCP-140-2011-12-08 - 140/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2011;140
- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
    - art14_par1
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257
    - art37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4263, DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências, para determinar que as embalagens de medicamentos tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21018.42025-40

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências*, para determinar que as embalagens de medicamentos tragam informações claras sobre o nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a data de validade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, redesignando-se como § 1º o seu atual parágrafo único:

"Art. 31. .....

§ 1º .....

§ 2º O nome do produto, a identificação de seu princípio ativo e a sua data de validade devem ser grafadas de modo facilmente compreensível, legível e indelével, com bom tamanho e, também, impressão em Braille, nas embalagens de medicamentos. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A legibilidade das informações básicas sobre medicamentos, particularmente seu nome, a identificação de seu princípio ativo e sua data de validade, é requisito indispensável para que o consumidor tenha clareza e segurança para adquirir e usar esses produtos. Qualquer equívoco quanto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21018.42025-40

esses elementos sujeita o consumidor ou o usuário a graves riscos à sua saúde, inclusive à sua vida.

Propomos, então, que o Código de Defesa do Consumidor defina critérios indispensáveis ao atingimento desse objetivo, sem, contudo, descer a minúcias quanto à morfologia, cor, contraste, tamanho e demais elementos gráficos, desde que os princípios postos em lei, de conforto visual e acessibilidade, sejam observados. Entendemos que cabe às autoridades administrativas e às agências reguladoras competentes delimitar esses parâmetros.

Essa singela medida, de baixíssimo custo e grande impacto social, pode aumentar consideravelmente a segurança do usuário de medicamentos, além de dar mais autonomia para idosos e pessoas com deficiência visual. Por essas razões, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
- art31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4269, DE 2021

Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21126.53060-17

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Poder Público incentivará e promoverá o empreendedorismo e o protagonismo dos estudantes do ensino médio das redes públicas, com vistas a atingir os seguintes objetivos:

I – estimular a participação cívica e associativa dos estudantes mediante seu envolvimento em projetos de empreendedorismo, sustentabilidade e cidadania;

II – promover o espírito empreendedor e o protagonismo juvenil;

III – sensibilizar para as questões da sustentabilidade e da cidadania.

Art. 2º Dentre as ações a serem desenvolvidas nos termos do art. 1º, inclui-se a realização de concursos de projetos a serem implementados por grupos e associações de jovens, com apoio de professores da educação básica pública.

Art. 3º O incentivo ao empreendedorismo jovem dará prioridade a propostas coletivas de estudantes do ensino médio com projetos em uma das seguintes áreas:

I – desenvolvimento sustentável da escola ou comunidade local;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – gestão eficiente de recursos por meio da economia solidária;

III – educação, cultura, esporte, ciência, tecnologia e novas mídias;

IV – preservação da biodiversidade e incentivo à economia verde;

V – inovação social ou outras formas de cidadania e participação pública.

§1º As iniciativas do Poder Público devem envolver os professores da educação básica, que atuarão como orientadores dos grupos de jovens.

§2º Os projetos serão avaliados e aprovados por comissão pública, na forma dos respectivos regulamentos.

Art. 4º As iniciativas de que tratam esta Lei, desde que implementadas no âmbito da área de educação, poderão ser financiadas com recursos vinculados ao ensino nos termos dos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a obrigar o Poder Público, em todas as esferas, a promover ações para dinamizar o associativismo nas escolas de ensino médio e promover a educação para a sustentabilidade, empreendedorismo e cidadania.

Trata-se de medida necessária, considerando-se o momento vivido pela sociedade brasileira, de crise econômica e social, associado à crise climática que ameaça a vida na Terra. Nessa situação limiar, a juventude pode ser a fonte de inovação que precisamos para encontrar soluções criativas para muitos problemas. Para tanto, é preciso assegurar aos jovens o espaço para a exposição de suas ideias, além das condições para que elas possam se tornar realidade.

SF/21126.53060-17

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21126.53060-17

Portanto, é um desafio interessante para a sociedade: incentivar os jovens estudantes do ensino médio a serem empreendedores, no caso, a trabalharem na escola e em equipe. Para tanto, eles deverão se organizar em grupos, com base em interesses comuns, e colocar em prática ações de transformação da realidade. Ou seja, o escopo será criar uma associação de estudantes ou grupo que represente a escola por meio de atividades decorrentes da realização de um projeto. Esse deverá ter como grande tema promover a educação para a sustentabilidade, o empreendedorismo e a cidadania nas comunidades em que as escolas públicas de ensino médio estão situadas.

Dessa forma, incentivamos os jovens estudantes do ensino médio a serem participativos na comunidade onde se integram e a contribuírem, de forma ativa, para o aumento do bem-estar social, ambiental e econômico mediante a criação de iniciativas que visam à adoção de boas práticas em áreas fundamentais da vida social.

Alertamos, ademais, que não se pode levantar contra esta proposição qualquer questionamento de inconstitucionalidade (por vício de iniciativa), sob o argumento de que não cabe a parlamentar a iniciativa sobre a criação de políticas públicas. Ora, o Legislativo tem a prerrogativa (e o dever) de concretizar os direitos sociais, consagrados no art. 6º da Constituição Federal (CF). Dessa maneira, é possível defender uma interpretação da reserva legal inscrita no art. 61 da CF que seja compatível com a prerrogativa do legislador de formular políticas públicas. E não deve o Parlamento fazer uma hermenêutica que mitigue a sua própria competência constitucional.

Logo, o que não se admite é que, por iniciativa parlamentar, se promova o redesenho de órgãos do Executivo, ou a criação de novas atribuições (ou mesmo de novos órgãos). Do mesmo modo, é inadmissível que o legislador edite meras leis autorizativas, ou, ainda, que invada o espaço constitucionalmente delimitado para o exercício da função administrativa (reserva de administração). O presente Projeto não se enquadra em nenhuma dessas situações, mas visa, tão somente, a determinar que o Poder Público cumpra suas obrigações no que diz respeito à educação e cultura voltadas para a juventude.

Por fim, no que se refere à questão orçamentária e financeira, permitimos a utilização de recursos vinculados à educação para financiamento das atividades propostas, o que julgamos adequado, uma vez que elas são, de fato, educativas e estão, inclusive, em consonância com o

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que dispõe a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, Lei da Reforma do Ensino Médio, que prevê a realização de "projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais" (art. 26, § 7º, da LDB), bem como o incentivo aos jovens para que construam seus projetos de vida (art. 35ª,§ 7º, da LDB).

Assim, peço apoio dos meus pares para aprovação da matéria, em razão de sua importância para os jovens e para a sociedade em geral.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

SF/21126.53060-17

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art6
  - art212
  - art212-1
- Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017 - LEI-13415-2017-02-16 - 13415/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13415

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4270, DE 2021

Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21093.10791-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que *Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências*, para dispor sobre a certificação da Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e sobre sua validade nas provas de títulos dos concursos públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13**. .....

.....

§3º Os programas de Residência em Área Profissional da Saúde instituídos na forma desta Lei conferirão títulos de especialistas, na modalidade de residência, em favor dos profissionais de saúde neles habilitados, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e aos respectivos conselhos profissionais.

§4º Os concursos públicos, quando realizados na modalidade de provas e títulos para o preenchimento de cargos destinados a profissionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aceitarão os certificados concedidos pelos programas de Residência em Área Profissional da Saúde, desde que o título de especialização apresentado pelo candidato guarde relação com as atribuições do cargo disputado." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 14** .....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13 aos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e sua certificação." (NR)

SF/21093.10791-00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de saúde depende da participação de diferentes trabalhadores, que se dedicam a assistir ao paciente, cada um com seu conhecimento e sua técnica.

Ciente da importância de todas as áreas da saúde, o Presidente Lula enviou ao Congresso Nacional uma medida provisória, convertida na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que criou a Residência em Área Profissional da Saúde (RAPS), pós-graduação *lato sensu* voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica. Tal programa visa a melhoria da qualificação dos profissionais de saúde, inspirada no sucesso experimentado pela residência médica.

Contudo, mesmo que a RAPS tenha contribuído para o aprimoramento da atenção aos pacientes, sua certificação ainda não tem o mesmo peso legal e o reconhecimento da residência médica, que é sempre aceita como título de especialização de cargos e vagas nos editais dos concursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso também ocorre com a Residência Multiprofissional em Saúde (RMS), referida na Lei nº 11.129, de 2005, e regulamentada pela Portaria Interministerial nº 2.117, de 3 de novembro de 2005, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

A Constituição Federal (art. 200, inciso III) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), atribuem ao Sistema Único de Saúde (SUS) a responsabilidade de ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde. No entanto, para que isso ocorra, é essencial valorizar todos os profissionais de saúde, prestigiando sua busca por qualificação, tal como aqueles que cursam a RAPS ou a RMS, cujos conteúdos programáticos são definidos em consonância com as necessidades da saúde pública brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por esse motivo, apresentamos este projeto de lei, que tem o objetivo de possibilitar que as modalidades de RAPS e RMS ensejem: (i) sua certificação como categoria de residência, com a concessão de título de especialista aos seus concluintes; e (ii) sua aceitação obrigatória pelos editais dos concursos públicos, quando eles possuírem fase de análise de títulos e forem realizados para preenchimento de cargos destinados a profissionais de saúde no âmbito do SUS.

Diante dos motivos expostos e da importância que os programas de residência multiprofissional possuem para a saúde pública, contamos com o apoio de nossos pares para que este projeto de lei seja aprovado.

SF/21093.10791-00

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
- Lei nº 10.429, de 24 de Abril de 2002 - LEI-10429-2002-04-24 - 10429/02
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10429
- Lei nº 10.683, de 28 de Maio de 2003 - Lei da Organização da Presidência da República e Ministérios (2003) - 10683/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10683
- Lei nº 11.129, de 30 de Junho de 2005 - Lei do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (2005); Lei do Projovem - 11129/05
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11129
  - art13
  - art14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4271, DE 2021

Dispõe sobre ao registro e coleta de dados pelo Poder Público referentes à prática de violência contra a população LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos).

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre ao registro e coleta de dados pelo Poder Público referentes à prática de violência contra a população LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos).

SF/21828.71809-74

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a coleta de dados referentes à prática de violência motivada por discriminação às pessoas LGBTI+.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência motivada por discriminação contra pessoas LGBTI+ qualquer ação ou omissão baseada na percepção do gênero ou da orientação sexual, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à vítima, tanto no âmbito público quanto no privado.

Art. 2º Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional os casos em que houver indícios ou confirmação da violência descrita no artigo 1º desta Lei atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Art. 3º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta Lei protegerá a identidade das vítimas, obrigando nesse sentido as autoridades que a tenham recebido.

Parágrafo único. A identificação da vítima de violência referida nesta Lei, fora do âmbito dos serviços de saúde, somente poderá efetivar-se em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autoridade responsável e com anuência prévia da vítima ou do seu responsável.

SF/21828.71809-74

Art. 4º É obrigação dos órgãos responsáveis pela Saúde e pela Segurança Pública, nos âmbitos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Federais a inclusão e organização das estatísticas nas suas respectivas bases de dados oficiais, a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativas à população de que trata esta Lei.

§ 1º As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal deverão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

§ 2º A União, Estados, Distrito Federal e Município promoverão estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de identidade de gênero e de orientação sexual, concernentes às causas, às consequências, aos crimes mais recorrentemente registrados e o desfecho das investigações da violência contra a população LGBTI+ em razão de intolerância à diversidade sexual, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a população LGBTIA+ sofre com enorme violência no Brasil. Tal afirmativa é um fato, pois baseia-se em dados do Atlas da Violência 2020, a principal publicação brasileira em relação a delitos contra a vida, além de dados organizados pelos movimentos sociais, que apontam conjuntamente que entre 2011 e 2017 aumentaram cerca de 127% as denúncias de homicídio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, se essa é a nossa triste realidade, o poder público não pode ficar inerte. Impõe-se a necessidade de fazer algo de relevo em relação às violências, devendo adotar medidas para a investigação e aperfeiçoamento dos órgãos públicos. E este Legislativo não pode fugir à sua missão.

SF/21828.71809-74

Assim, apresentamos este projeto de lei, que visa a criar uma política nacional de dados de violência contra a população LGBTIA+. Urgem a coleta de dados e sua sistematização, a fim de que políticas públicas eficazes, com adequada focalização, sejam criadas e aprimoradas a fim de terminar essa chaga social que se abate sobre aqueles cujo único "erro" é o de perceber a si mesmos, sentir afeto e amar de maneira diferente da expressada pela maioria.

Dessa forma, poderemos estudar suas causas e melhor entender seu combate, criando políticas de proteção a essa população injustamente marginalizada.

Solicitamos, portanto, a cooperação dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2352, DE 2021

Voto de aplauso aos 30 anos da Universidade de Santa Cruz - UESC.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21061.32449-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Universidade de Santa Cruz - UESC, pelos 30 anos de sua criação e estadualização, em nosso estado da Bahia.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A Bahia comemora no próximo dia 6 de dezembro, com vasta programação de eventos e homenagens, os vitoriosos 30 anos de existência da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, localizada na comunidade de Salobrinho, à margem da rodovia Jorge Amado, município de Ilhéus.

Trata-se de bem-sucedida experiência científica, acadêmica, social, cultural e econômica na região sul do Estado, incidindo sua atuação numa área composta por 74 municípios e população estimada em mais de 2,1 milhões de habitantes.

Nestes 30 anos de existência, a UESC tem participado ativamente do processo de desenvolvimento cultural e socioeconômico daquela importante região da Bahia, contribuindo diretamente na formulação de políticas públicas, formação de excelentes profissionais, incentivo ao empreendedorismo, tendo alcançado posição de destaque e excelência junto ao Ministério da Educação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21061.32449-33 (LexEdit)

entre outras instituições de ensino superior, no Brasil e no exterior, acolhendo estudantes dos 26 estados e do Distrito Federal.

Vale destacar a honrosa produção científica da UESC, o orgulho que sua comunidade acadêmica ostenta em seus 147 laboratórios de pesquisa, nas mais diferentes áreas do saber, desde a iniciação científica até a pós-graduação, numa profusão de artigos publicados e patentes registradas no Brasil e no exterior, agraciada com diversos prêmios em congressos e concursos que tem participado.

Ao prestar esta homenagem aos 30 anos da Universidade Estadual de Santa Cruz, registro com muita alegria a excelente programação de aniversário, nomeadamente a inauguração do Centro de Biologia Genética e Inauguração do Complexo de Laboratório de Ciências, fato que fortalece sobremaneira seus 33 cursos de graduação presencial, 5 de ensino à distância e 50 cursos de pós-graduação - 25 mestrados, 17 especializações e 8 doutorados.

Em face do exposto, requeiro ao Plenário do Senado Voto de Aplauso e congratulações pela passagem dos 30 anos da Universidade Estadual de Santa Cruz-UESC, instituição que presta relevantes serviços ao nosso Estado da Bahia, dando conhecimento à Reitoria e por meio dela à sua comunidade acadêmica.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2353, DE 2021

Informações ao Ministro da Economia.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

SF/21858.41628-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre suas falas a respeito de investimentos previstos para o Brasil nos próximos anos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre suas falas a respeito de investimentos previstos para o Brasil nos próximos anos.

Segundo informações do portal do governo federal, durante agenda no dia 11 de novembro, o ministro teria dito que o país possui contratos de investimentos que somam 700 bilhões de reais (https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/audios/2021/ guedes-fala-sobre-contratos-de-investimentos-que-o-pais-possui-que-somam-700-bilhoes-de-reais-12-11-2021). Segundo a imprensa, em 14 de novembro, durante feira de aviação nos Emirados Árabes Unidos, a Dubai Airshow, o Ministro reafirmou o referido valor em parcerias (https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/11/14/guedes-feira-de-aviacao-dubai.ghtml).

Nesses termos, em relação aos mencionados projetos já contratados que somariam R$ 700 bilhões de investimentos para os próximos anos, requisitamos informações a respeito de quais são os objetos dos contratos referidos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem são as partes envolvidas e quais os valores individuais e os prazos de execução.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder

SF/21858.41628-31 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2354, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Roberto Rocha

SF/21012.93283-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, João Inácio Ribeiro Roma Neto, informações sobre o Programa Bolsa-Família e o novo Programa, que o substituirá, Auxílio Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, João Inácio Ribeiro Roma Neto, informações sobre o Programa Bolsa-Família e o novo Programa, que o substituirá, Auxílio Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Nome e endereço de cada beneficiário do Programa Bolsa-Família e do Auxílio Emergencial, no Maranhão; e
2. Nome e endereço de cada beneficiário que será incluído no novo Programa Auxílio Brasil e de cada que eventualmente será excluído, no Maranhão.

JUSTIFICAÇÃO

As origens do Bolsa-Família remontam aos primeiros anos de vigência da nova Carta Constitucional, a partir de 1988. Trata-se de um Programa de grande relevância e essencial para prestar assistência social aos que dela necessitam. Seu funcionamento, no entanto, não logrou, por si só, reduzir a pobreza de forma paulatina, de tal modo que surgisse no horizonte o tempo em que a probreza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21012.93283-12 (LexEdit)

estará erradicada. Ao contrário, em muitas localidades, a miséria tem crescido substancialmente, como é infelizmente o caso do Maranhão.

Com o objetivo de aperfeiçoar o Programa Bolsa-Família, o Governo Federal está criando o Programa Auxílio Brasil, mais focado e com condicionantes que têm um foco especial na primeira infância, compreendida também o período que se inicia na gestação da mulher.

No Maranhão, o Programa tem um significado ainda mais especial. Estado mais pobre do país, o Maranhão apresenta os piores indicadores sociais, medidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Indicador lançado em 26.11.2021 pelo IBGE, o índice de perda de qualidade de vida (IPQV) avalia a qualidade de vida da população. Os resultados apontam que a situação é pior entre pessoas que vivem em áreas rurais e em família cuja pessoa de referência é negra.

O Maranhão, unidade da federação com a maior população rural do Brasil e majoritariamente constituída por pardos e negros, é um exemplo de que o Bolsa-Família precisa ser aperfeiçoado, sobretudo, porque tanto o índice de desempenho socioeconômico (IDS) do Maranhão, o pior do país, piorou ainda mais, quanto porque IPQV registrou, no estado do Maranhão, a maior perda no Brasil.

Todavia, para que novos aperfeiçoamentos e focalizações sejam realizadas, as informações sobre o Programa são imprescindíveis, razão pela qual formulei o presente Requerimento.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, João Inácio Ribeiro Roma Neto, informações sobre o Programa Bolsa-Família e o novo Programa, que o substituirá, Auxílio Brasil.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2021.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)

SF/21012.93283-12 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 37, DE 2021

Autoriza o Município de Indaiatuba (SP) a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Município de Indaiatuba, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Integrado de Saneamento e Recursos Hídricos de Indaiatuba – Rio Jundiaí Limpo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Indaiatuba (SP);

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 2.981.692,72 (dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e setenta e dois centavos) em 2021, US$ 5.153.183,89 (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e nove centavos) em 2022, US$ 11.184.579,38 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e oito centavos) em 2023, US$ 8.208.280,50 (oito milhões, duzentos e oito mil, duzentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2024 e US$ 2.472.263,51 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2025;

VIII – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, a ser paga semestralmente, devendo o primeiro pagamento realizar-se em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

IX – comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – prazo de amortização: 15 (quinze) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Indaiatuba (SP) na contratação da operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Indaiatuba (SP) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Indaiatuba (SP) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

Bloco-PL - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Aníbal* (S)
Bloco-MDB - Giordano** (S)
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-DEM - Chiquinho Feitosa* (S)
Bloco-PDT - Cid Gomes**
Bloco-PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Eliane Nogueira** (S)
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
Bloco-PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

Bloco-PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-PODEMOS - Flávio Arns**
Bloco-PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-PSL - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

Bloco-PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-CIDADANIA - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-DEM - Marcos Rogério**
Bloco-MDB - Maria Eliza** (S)

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Eliane Nogueira. . . . . PP / PI
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Giordano. . . . . MDB / SP
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Maria Eliza. . . . . MDB / RO
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 17
PODEMOS-9 / PSDB-6 / PSL-2

Alvaro Dias. . . . . PODEMOS / PR
Eduardo Girão. . . . . PODEMOS / CE
Flávio Arns. . . . . PODEMOS / PR
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jorge Kajuru. . . . . PODEMOS / GO
José Aníbal. . . . . PSDB / SP
Lasier Martins. . . . . PODEMOS / RS
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Marcio Bittar. . . . . PSL / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Reguffe. . . . . PODEMOS / DF
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Rodrigo Pacheco. . . . . MG
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12
DEM-6 / PL-5 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Chiquinho Feitosa. . . . . DEM / CE
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PDT/CIDADANIA/REDE - 8
PDT-3 / CIDADANIA-3 / REDE-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Leila Barros. . . . . CIDADANIA / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	17
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
PSD.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
PDT/CIDADANIA/REDE.	8
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Chiquinho Feitosa* (DEM-CE)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliane Nogueira** (PP-PI)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)
Giordano** (MDB-SP)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Aníbal* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (CIDADANIA-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (PSL-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria Eliza** (MDB-RO)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PL-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (55) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (46) Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (26,75) Luis Carlos Heinze (43) **Líder do REPUBLICANOS - 1** **Mecias de Jesus** (5)	**Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 17** **Líder** **Lasier Martins - PODEMOS** (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) ..... **Líder do PODEMOS - 9** **Alvaro Dias** (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (66) Eduardo Girão (14,67) Styvenson Valentim (68) **Líder do PSDB - 6** **Izalci Lucas** (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) **Líder do PSL - 2** Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	**PSD - 12** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 12 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40,76) Zequinha Marinho (10,18) ..... **Líder do DEM - 6** **Marcos Rogério** (42) **Líder do PL - 5** **Carlos Portinho** (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40,76) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (10,18)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (44) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (23,50) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	**CIDADANIA - 3** **Líder** **Alessandro Vieira - CIDADANIA** (41) **PDT - 3** **Líder** **Cid Gomes - PDT** (61) **REDE - 2** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)
	Maioria **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	**Minoria** **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (47)
Governo **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26,75) Carlos Viana (38) Jorginho Mello (3,11,40,76)	**Oposição** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (63,64)	**Bancada Feminina** **Líder** **Simone Tebet - MDB** (72)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado L'ider do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
61. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.
RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021
Prazo final: 30/06/2021
Prazo final prorrogado: 10/11/2021
Prazo final prorrogado: 10/12/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3)	1. Senador Nelsinho Trad (3)
(11)	2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:
1. Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
2. Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
3. Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
4. Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
5. Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
6. Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
7. Em 03.03.2021, o Senador Stynvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
8. Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
9. Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLSENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. n° 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva
Telefone(s): 61 3303 3508

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020
Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (15)
VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (15)
RELATOR: Senador José Aníbal (PSDB-SP) (15)

Instalação: 28/10/2021
Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,11,12)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (12)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (14)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (13)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (9)
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (8)	2.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (5)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (7)	1.

Notas:
3. Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
2. Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
1. Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
4. Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
5. Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
6. Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
7. Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
8. Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)
9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (2,7,8,9)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). (DSF de 19/02/2021, p. 11)
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). (DSF de 20/02/2021, p. 36)
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). (DSF de 24/02/2021, p. 380)
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). (DSF de 02/03/2021, p. 6)
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). (DSF de 10/06/2021, p. 155)
8. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
9. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 12/04/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,10,13)	2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,11,12)	1. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (14)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (14)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (6)	1.
VAGO (6,13)	

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
**. Em razão da fusão do Bloco Parlamentar PSDB/PSL com o Partido PODEMOS, o Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL passa a ter 3 vagas de titular e 2 vagas de suplente neste colegiado.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB). (DSF de 10/12/2019, p. 93)
5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).
9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS). (DSF de 28/04/2021, p. 256)
11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).
12. Em 27.10.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-BLVANG).
13. Em 10.11.2021, o Senador Jorge Kajuru passa a compor a comissão, como membro titular, pelo Podemos (Memo. nº 58/2021-GLPODEMOS).
14. Em 18.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-BLPRD).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 3303 3510

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72)	1. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (8,18,54,57,72)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72)	2. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57,72)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,42,44,54,65,72)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (8,54,57,72,75)	4. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59,72)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Aníbal (PSDB-SP) (12,51,69,70)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (12,51,79)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (66)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. VAGO (56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). (DSF de 14/02/2019, p. 76)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 90)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 97)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 175)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 117)
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 118)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 143)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 96)
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 50)
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 64)
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). (DSF de 03/04/2019, p. 119)
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
21. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). (DSF de 28/05/2019, p. 60)
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 101)
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 109)
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 111)
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 120)
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). (DSF de 04/09/2019, p. 124)
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). (DSF de 04/09/2019, p. 117)
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). (DSF de 10/09/2019, p. 62)
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). (DSF de 02/10/2019, p. 186)
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). (DSF de 07/02/2020, p. 46)
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 126)
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). (DSF de 15/10/2020, p. 7)
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). (DSF de 17/10/2020, p. 7)
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 6)
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 7)
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB).
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS).
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB).
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS).
74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB).
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania(Of. nº 6/2021-GLCID).
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID).
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD).
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM).
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD).
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (51,53,54)	6. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (52)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 79)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 139)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 142)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 176)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 123)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 122)
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 95)
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). (DSF de 15/02/2019, p. 76)
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). (DSF de 28/02/2019, p. 108)
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 29)
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 183)
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). (DSF de 10/10/2019, p. 92)
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 127)
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 233)
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). (DSF de 22/10/2020, p. 52)
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	1. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (2)	3.
Senador Romário (PL-RJ) (2)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	5.

Notas:
1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS).
2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (8,89,122)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89,115,116)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,81,89,112)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,19,71,73,89,112)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (94,108,109)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (6,84,118)	2. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,110,111)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,28,30,36,105)	3. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (6,84,101,121)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96,106)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,99,102,105,106)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Nelsinho Trad (2,83,113)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100,114,117)
Senador Vanderlan Cardoso (97,114,117)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (107)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104,119,120)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98,119,120)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ). (DSF de 14/02/2019, p. 75)

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 13/02/2019, p. 169)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). (DSF de 13/02/2019, p. 116)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 174)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 144)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 96)
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 80)
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 109)
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). (DSF de 15/03/2019, p. 117)
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). (DSF de 18/04/2019, p. 55)
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 133)
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/05/2019, p. 52)
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). (DSF de 10/05/2019, p. 72)
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 111)
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). (DSF de 22/05/2019, p. 102)
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). (DSF de 23/05/2019, p. 118)
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). (DSF de 07/06/2019, p. 118)
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). (DSF de 08/06/2019, p. 89)
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). (DSF de 11/06/2019, p. 35)
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). (DSF de 13/06/2019, p. 108)
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). (DSF de 14/06/2019, p. 54)
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). (DSF de 19/06/2019, p. 107)
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 102)
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). (DSF de 14/08/2019, p. 85)
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). (DSF de 15/08/2019, p. 83)
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). (DSF de 15/08/2019, p. 85)
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). (DSF de 16/08/2019, p. 86)
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 68)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 32)
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). (DSF de 21/08/2019, p. 35)
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). (DSF de 12/09/2019, p. 169)
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). (DSF de 26/09/2019, p. 62)
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). (DSF de 23/11/2019, p. 99)
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). (DSF de 23/11/2019, p. 102)
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). (DSF de 20/11/2019, p. 147)
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). (DSF de 26/11/2019, p. 60)
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 73)
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). (DSF de 10/12/2019, p. 91)
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 196)
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). (DSF de 18/12/2019, p. 71)
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 114)
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). (DSF de 19/02/2020, p. 77)
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 52)
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 80)
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). (DSF de 06/03/2020, p. 51)
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). (DSF de 23/04/2020, p. 122)
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 106)
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 107)
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). (DSF de 30/04/2020, p. 108)
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). (DSF de 08/08/2020, p. 6)
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 234)
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 6)
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). (DSF de 08/10/2020, p. 63)
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). (DSF de 20/10/2020, p. 7)
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). (DSF de 21/10/2020, p. 213)
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/11/2020, p. 6)
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 7)
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 257)
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). (DSF de 06/02/2021, p. 34)
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). (DSF de 11/02/2021, p. 260)
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 78)
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 24)
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2021, p. 10)
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 8)
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). (DSF de 23/02/2021, p. 21)
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). (DSF de 24/02/2021, p. 385)
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). (DSF de 24/02/2021, p. 378)
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 362)
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 334)
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). (DSF de 25/02/2021, p. 335)
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP). (DSF de 25/02/2021, p. 351)
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). (DSF de 25/02/2021, p. 342)
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). (DSF de 25/02/2021, p. 350)
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). (DSF de 26/02/2021, p. 93)
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). (DSF de 26/02/2021, p. 97)
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). (DSF de 09/04/2021, p. 110)
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). (DSF de 14/04/2021, p. 211)
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). (DSF de 01/05/2021, p. 26)
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). (DSF de 14/05/2021, p. 138)
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). (DSF de 18/05/2021, p. 47)
105. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 45)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). (DSF de 06/07/2021, p. 46)
107. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
108. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
109. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)
110. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. (DSF de 11/08/2021, p. 210)
111. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). (DSF de 17/08/2021, p. 55)
112. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). (DSF de 20/08/2021, p. 121)
113. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). (DSF de 25/08/2021, p. 137)
114. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 79/2021-GLPSD). (DSF de 14/09/2021, p. 41)
115. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). (DSF de 16/09/2021, p. 116)
116. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). (DSF de 23/09/2021, p. 360)
117. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). (DSF de 28/09/2021, p. 52)
118. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). (DSF de 09/11/2021, p. 47)
119. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID).
120. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID).
121. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021).
122. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (45)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (45)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (7,44,59)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
VAGO (55,57)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 84)
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 94)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 98)
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 146)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 177)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 119)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 134)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 82)
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 97)
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 20/02/2019, p. 104)
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 51)
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 150)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 55)
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 106)
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). (DSF de 08/08/2019, p. 143)
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). (DSF de 30/08/2019, p. 111)
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). (DSF de 12/09/2019, p. 170)
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). (DSF de 03/10/2019, p. 93)
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). (DSF de 17/10/2019, p. 110)
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 112)
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 82)
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND). (DSF de 04/09/2020, p. 235)
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). (DSF de 06/11/2020, p. 8)
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)

Instalação: 13/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:
1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).
*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (17,51,52)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (53)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (55)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Vanderlan Cardoso (2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,45)

Notas:

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 157)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 85)

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 137)

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 107)

8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 147)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)

10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 129)

11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)

12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 77)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). (DSF de 15/02/2019, p. 81)
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). (DSF de 27/02/2019, p. 62)
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 107)
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). (DSF de 27/03/2019, p. 149)
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). (DSF de 27/03/2019, p. 147)
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). (DSF de 09/04/2019, p. 48)
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). (DSF de 20/08/2019, p. 69)
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD). (DSF de 22/08/2019, p. 110)
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 124)
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 7)
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). (DSF de 16/10/2020, p. 8)
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). (DSF de 17/10/2020, p. 8)
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 10)
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). (DSF de 22/10/2020, p. 53)
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 8)
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). (DSF de 23/10/2020, p. 10)
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	3. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (1)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
2. Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
3. Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (49)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (49)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,31,48)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (12,48)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. VAGO (28,34)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (37,46)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,24,46,53)
PSD	
Senador Irajá (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (1,2,44,59)
VAGO (1)	2. VAGO (1,30,33)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF) (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,50,51)	2. VAGO (18)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 82)

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 91)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 158)

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 106)

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 181)

8. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 135)

9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 171)

10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)

11. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). (DSF de 28/02/2019, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB). (DSF de 29/03/2019, p. 89)
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). (DSF de 04/04/2019, p. 105)
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). (DSF de 09/04/2019, p. 49)
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). (DSF de 11/04/2019, p. 128)
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 132)
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). (DSF de 08/05/2019, p. 112)
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 57)
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). (DSF de 14/08/2019, p. 84)
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). (DSF de 14/08/2019, p. 86)
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). (DSF de 20/08/2019, p. 67)
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). (DSF de 24/09/2019, p. 61)
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). (DSF de 26/09/2019, p. 63)
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). (DSF de 02/10/2019, p. 182)
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). (DSF de 16/10/2019, p. 137)
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). (DSF de 08/11/2019, p. 61)
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). (DSF de 28/11/2019, p. 71)
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). (DSF de 12/12/2019, p. 195)
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). (DSF de 13/03/2020, p. 69)
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 128)
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 7)
41. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). (DSF de 05/02/2021, p. 263)
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). (DSF de 11/02/2021, p. 261)
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 87)
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 9)
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 26)
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 12)
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 366)
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 372)
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). (DSF de 27/02/2021, p. 66)
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). (DSF de 04/03/2021, p. 331)
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). (DSF de 05/03/2021, p. 123)
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). (DSF de 11/03/2021, p. 207)
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). (DSF de 17/04/2021, p. 6)
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). (DSF de 05/08/2021, p. 740)
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). (DSF de 12/08/2021, p. 112)
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodriques foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Chiquinho Feitosa (DEM-CE) (13,44,61)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (58)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 166)

9. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 125)

8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 124)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 148)

6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 14)

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)

4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 87)
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 72)
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 116)
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). (DSF de 14/03/2019, p. 103)
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 105)
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). (DSF de 08/08/2019, p. 142)
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). (DSF de 21/08/2019, p. 33)
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE). (DSF de 22/08/2019, p. 107)
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). (DSF de 23/11/2019, p. 96)
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). (DSF de 29/11/2019, p. 78)
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 113)
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). (DSF de 21/02/2020, p. 53)
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB). (DSF de 05/03/2020, p. 81)
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB). (DSF de 18/09/2020, p. 172)
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM).
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS).
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (PSL-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (1,42)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
(18,20)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (50)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). (DSF de 14/02/2019, p. 189)

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)

7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 120)

6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 121)

5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 145)

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 100)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 74)
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). (DSF de 15/02/2019, p. 73)
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). (DSF de 20/02/2019, p. 95)
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). (DSF de 25/04/2019, p. 131)
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). (DSF de 16/05/2019, p. 116)
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 97)
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). (DSF de 04/06/2019, p. 140)
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). (DSF de 05/07/2019, p. 58)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). (DSF de 06/02/2020, p. 106)
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). (DSF de 06/02/2020, p. 115)
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 123)
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). (DSF de 20/10/2020, p. 11)
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) (1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (43,44)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (42)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). (DSF de 14/02/2019, p. 187)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 83)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 161)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 104)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 151)
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 114)
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 128)
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 127)
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). (DSF de 20/02/2019, p. 98)
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB). (DSF de 22/02/2019, p. 52)
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). (DSF de 03/04/2019, p. 135)
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI). (DSF de 13/06/2019, p. 103)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). (DSF de 19/10/2019, p. 45)
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI). (DSF de 23/10/2019, p. 131)
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). (DSF de 06/02/2020, p. 107)
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). (DSF de 05/03/2020, p. 86)
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 109)
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 94)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. (DSF de 24/09/2020, p. 96)
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). (DSF de 29/09/2020, p. 6)
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. (DSF de 21/10/2020, p. 141)
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) (DSF de 05/02/2021, p. 244)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 80)
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). (DSF de 13/02/2021, p. 11)
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 13)
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 27)
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). (DSF de 23/02/2021, p. 8)
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 367)
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). (DSF de 24/02/2021, p. 375)
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). (DSF de 24/02/2021, p. 383)
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). (DSF de 25/02/2021, p. 361)
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). (DSF de 05/03/2021, p. 124)
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) (DSF de 10/08/2021, p. 57)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,32,44,48)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 86)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). (DSF de 14/02/2019, p. 162)
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 108)
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 149)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). (DSF de 14/02/2019, p. 77)
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). (DSF de 14/02/2019, p. 180)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 131)
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 130)
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 169)
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 170)
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). (DSF de 15/02/2019, p. 78)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). (DSF de 16/02/2019, p. 61)
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO). (DSF de 19/02/2019, p. 117)
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). (DSF de 20/02/2019, p. 99)
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). (DSF de 21/02/2019, p. 97)
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). (DSF de 13/03/2019, p. 106)
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD). (DSF de 22/05/2019, p. 109)
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). (DSF de 24/05/2019, p. 98)
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). (DSF de 29/05/2019, p. 119)
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). (DSF de 30/05/2019, p. 110)
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE). (DSF de 05/02/2020, p. 91)
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). (DSF de 06/02/2020, p. 108)
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). (DSF de 12/02/2020, p. 93)
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). (DSF de 23/04/2020, p. 125)
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). (DSF de 30/04/2020, p. 111)
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). (DSF de 01/10/2020, p. 7)
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senadora Maria Eliza (MDB-RO) (9,40,42,49)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38)
(18,26)	3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (2,3,36,50)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (47)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). (DSF de 14/02/2019, p. 188)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 81)
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 92)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 168)
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 167)
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 102)
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 150)
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 126)
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). (DSF de 14/02/2019, p. 138)
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). (DSF de 20/02/2019, p. 103)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). (DSF de 21/02/2019, p. 99)
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). (DSF de 27/02/2019, p. 63)
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). (DSF de 10/04/2019, p. 118)
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). (DSF de 10/04/2019, p. 120)
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). (DSF de 07/08/2019, p. 104)
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). (DSF de 28/08/2019, p. 114)
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). (DSF de 24/09/2019, p. 60)
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP). (DSF de 05/03/2020, p. 88)
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). (DSF de 05/03/2020, p. 84)
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). (DSF de 13/03/2020, p. 67)
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. (DSF de 16/04/2020, p. 546)
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 6)
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT).
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB).
50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6,20)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (18)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (18)
VAGO (11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (11)
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz (1,16)	1. Senador Angelo Coronel (1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,17)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (22)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 93)

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). (DSF de 14/02/2019, p. 138)

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 101)

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 136)

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). (DSF de 20/02/2019, p. 105)

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). (DSF de 27/02/2019, p. 60)

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). (DSF de 27/02/2019, p. 59)

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). (DSF de 07/06/2019, p. 119)

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). (DSF de 22/06/2019, p. 28)

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) (DSF de 03/07/2019, p. 33)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). (DSF de 12/09/2019, p. 168)

13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.

14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). (DSF de 11/11/2020, p. 8)

15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS). (DSF de 11/02/2021, p. 269)

16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). (DSF de 12/02/2021, p. 85)

17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). (DSF de 20/02/2021, p. 17)

18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). (DSF de 20/02/2021, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) (DSF de 23/02/2021, p. 18)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). (DSF de 25/03/2021, p. 74)
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). (DSF de 01/06/2021, p. 6)
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (39)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (8,42,43)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (41)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). (DSF de 14/02/2019, p. 89)
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). (DSF de 14/02/2019, p. 99)
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). (DSF de 14/02/2019, p. 152)
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). (DSF de 14/02/2019, p. 133)
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). (DSF de 15/02/2019, p. 80)
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). (DSF de 21/02/2019, p. 94)
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). (DSF de 28/02/2019, p. 111)
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). (DSF de 13/03/2019, p. 102)
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). (DSF de 21/03/2019, p. 96)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). (DSF de 03/04/2019, p. 120)
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). (DSF de 21/05/2019, p. 81)
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). (DSF de 05/07/2019, p. 56)
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). (DSF de 10/07/2019, p. 131)
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). (DSF de 11/07/2019, p. 130)
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD). (DSF de 04/09/2019, p. 118)
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). (DSF de 25/09/2019, p. 28)
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). (DSF de 30/10/2019, p. 112)
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). (DSF de 06/02/2020, p. 111)
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). (DSF de 05/03/2020, p. 83)
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP)
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (10)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (6)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (8)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (12)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Nelsinho Trad (13)
Senador Carlos Viana (2)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (7)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE) (15)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (14)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (5)	2.

Notas:

1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PDT/CIDADANIA/REDE (PDT, CIDADANIA, REDE)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (CIDADANIA-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

7) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

8) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.133342/2021-10

9) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 6F44558A0041DE99.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.